



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**A RIBEIRA DA DISCÓRDIA:
TERRAS, HOMENS E RELAÇÕES DE PODER NA TERRITORIALIZAÇÃO DO
ASSU COLONIAL (1680-1720)**

TYEGO FRANKLIM DA SILVA

NATAL, 2015



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: HISTÓRIA E ESPAÇOS
LINHA DE PESQUISA I: NATUREZA, RELAÇÕES ECONÔMICO-SOCIAIS E
PRODUÇÃO DOS ESPAÇOS**

**A RIBEIRA DA DISCÓRDIA: TERRAS, HOMENS E RELAÇÕES DE PODER NA
TERRITORIALIZAÇÃO DO ASSU COLONIAL (1680-1720)**

TYEGO FRANKLIM DA SILVA

NATAL-RN

2015

TYEGO FRANKLIM DA SILVA

**A RIBEIRA DA DISCÓRDIA: TERRAS, HOMENS E RELAÇÕES DE PODER NA
TERRITORIALIZAÇÃO DO ASSU COLONIAL (1680-1720)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração em História e Espaços, Linha de Pesquisa I: Natureza, relações econômico-sociais e produção dos espaços, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sob a orientação da professora Dr.^a Carmen Margarida Oliveira Alveal.

Natal, 2015

UFRN / Biblioteca Central Zila Mamede.
Catalogação da Publicação na Fonte

Silva, Tyego Franklim da.

A ribeira da discórdia: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assu colonial 1680-1720 / Tyego Franklim da Silva. – Natal, RN, 2015.

176 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Carmen Margarida Oliveira Alveal.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em História.

1. Assu (RN) – Colonização portuguesa - Dissertação. 2. Guerra dos Bárbaros – Dissertação. 3. Sertão (RN) - Conquista – Dissertação. 4. Territorialização – Dissertação. I. Alveal, Carmen Margarida Oliveira. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/UF/BCZM

CDU 911.37(813.2)

TYEGO FRANKLIM DA SILVA

A RIBEIRA DA DISCÓRDIA: TERRAS, HOMENS E RELAÇÕES DE PODER NA
TERRITORIALIZAÇÃO DO ASSU COLONIAL (1680-1720)

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pela comissão formada pelos professores:

Dr^a. Carmen Margarida Oliveira Alveal
Orientadora

Dr^a. Tanya Maria Pires Brandão
Avaliadora Externa

Dr. Helder Alexandre Medeiros de Macedo
Avaliador Externo

Dr^a. Fátima Martins Lopes
Avaliadora Interna

Dr^a. Juliana Teixeira Souza
Avaliador Suplente

Natal, 25 de setembro de 2015

A Bianor Franklin,
avô amado, exemplo a ser seguindo. Homem que,
com as próprias mãos, ergueu a Casa dos Franklins.
(In memoriam)

AGRADECIMENTOS

Ao longo da escrita desta dissertação contei com os mais variados tipos de apoios, vindos de todos os lugares e de muitas pessoas que, muito ou pouco, mostraram-se presentes em minha trajetória de produção acadêmica e de vida. A estes, deixou aqui meus mais sinceros agradecimentos! Nomear todos seria uma tarefa injusta com minha memória, mas deixo aqui os nomes de muitos, na esperança de fazer o máximo de justiça possível.

Em primeiro lugar, agradeço a Rudá Pinho, companheiro de todas as horas, incentivador e crítico de tudo que escrevo, por sua presença em minha vida. Agradeço pelo apoio, companheirismo e compreensão durante os dois anos e seis meses de mestrado e por fazer dos últimos quatro anos de minha vida mais emocionante e prazerosa, fazendo com que a empreitada de escrita da dissertação fosse algo menos solitária: ouvindo, discutindo e questionando vários problemas que me apareceram.

Agradeço aos meus familiares, de perto e distantes, por todo apoio que me deram ao longo da minha vida acadêmica – seja emocional, seja como verdadeiros mecenas, contribuindo financeiramente quando me faltava cabedal para continuar na universidade. Meus avós, Bianor Franklin (*in memoriam*) e Maria Dalva da Rocha Franklin, por toda a sabedoria e zelo que tiveram comigo, meus irmãos e primos. Raízes de uma linda família, uma Casa harmoniosa, uma rede fraternal eficiente. Aos meus pais, Maria de Fátima Franklin e Gilberto Lopes, por todo o acompanhamento e dedicação na educação de seus filhos. Aos meus irmãos, Thyago e Tamires Fagner Franklin, por serem tudo que bons irmãos devem ser. E aos meus tios maternos, Claudianor, Magno, Edivani, Wilson e Wilton Franklin, por, igualmente, estarem sempre por perto nos momentos de precisão e pelas constantes palavras de incentivo.

Agradeço a minha orientadora, Carmen Alveal, por toda a dedicação, pelos aconselhamentos, pela constante disponibilidade, pelas cobranças e pela compreensão nos meus atrasos nos prazos, ao longo de quase seis anos de orientação, iniciados na graduação. Também agradeço pelo incentivo que sempre me deu, desde 2009, a continuar com as pesquisas, mesmo quando deixei a Iniciação Científica para ficar na Extensão.

Agradeço ao Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS) pela valiosa contribuição que me deu ao longo do processo de pesquisa e escrita desta dissertação, cedendo documentos, ajudando com as transcrições, pela estrutura oferecida e pela constante disponibilidade. Aos colegas do laboratório, agradeço pelas indicações de documentos, de leituras, por analisarem e revisarem meus textos e pelos muitos debates realizados sobre

eventos históricos e indivíduos que aparecem neste trabalho. Nomeadamente, ficam meus sinceros agradecimentos a Lívia Barbosa, Ana Lunara Morais, Ristephany Leite, Elenize Trindade, Leonardo Paiva de Oliveira, Hanna Bezerra, Gustavo Couto, Bruno Barbosa, Aledson Dantas, Alyne Américo e Angélica Lopes (minha prima e colega de profissão). Também agradeço a Marcos Fonseca, pela ajuda especial nas discussões sobre as fontes, me revelando novos dados e ajudando a compreender melhor vários pormenores, além de compartilhar comigo seu amplo conhecimento sobre o período colonial brasileiro.

Agradeço às minhas amigas, colegas de turma de mestrado e de LEHS, Patrícia Dias e Renata Assunção, que dividiram comigo – além do que o recorte temporal dos objetos de pesquisa – os vários momentos de dificuldades e alegrias que surgiram ao longo desses dois anos e seis meses. Igualmente, agradeço aos amigos e colegas, João Fernando de Brito (Tatala), Arlan Leite, Carolina Santana, Marileide Matias da Silva, Avohanne de Araújo e Khalil Jobim, que sempre estiveram ao meu lado, ajudando sempre que necessário.

Agradeço a enorme contribuição dos professores Fátima Martins Lopes e Lígio Maia – que me acolheram para realização da docência assistida na disciplina de História Indígena no Brasil e pelas ricas orientações sobre a temática indígena e da história do Rio Grande do Norte – e Sebastião Vargas Netto – que integrou minha banca de qualificação – pelos vários conselhos e orientações, que enriqueceram minha pesquisa. Da mesma forma, agradeço à professora Juliana Teixeira Souza pelas valiosas sugestões de leitura e análise feitas ao longo da disciplina de História, Poder e Espaços; e ao professor Helder Alexandre Medeiros de Macedo pelas várias contribuições, principalmente em simpósios temáticos em eventos acadêmicos, desde o início de minha trajetória acadêmica. Também agradeço a Luann Alves, secretário do PPGH-UFRN, pela atenção que sempre dedicou e pela paciência para responder minhas muitas dúvidas ao longo do mestrado.

Agradeço aos amigos/professores que fiz ao longo dos dois anos que integrei a Equipe Editorial da revista *Espacialidades*, que tanto me ensinaram e me fizeram crescer academicamente, bem como pelos vários momentos de descontração na “sala dos mestrandos”. Muito obrigado, Diego Fernandes, Gabriela Fernandes, Felipe Tavares, Renan Ramalho, Priscilla Farias, Keidy Matias, Flávia Marinho e Kalidiany Lima.

Agradeço aos meus amigos “Kosmonautas” – Ildegarde Alves, Keila Costa, Vitório Aquino, Claudino Bezerra e Andreia Andrade – por todo o companheirismo e pela compreensão que sempre tiveram em todas às vezes que utilizei a escrita da dissertação como desculpa para deixá-los na mão. Igualmente, aos meus amigos da SEMURB – Gabriela

Cavalcanti, Matheus Costa, Marina Dantas e meu eterno chefe, Luciano Capistrano, pelo otimismo e confiança que sempre me passaram.

Não menos importante, agradeço ainda aos amigos de sempre, Danyella Nascimento, Ronaldo Rego, Helaine Moura, Tamires Feliciano, Giovanni Bentes e Fagner da Silva por se fazerem presentes na minha vida, ouvindo reclamações e me contagiando com o otimismo de vocês.

Por fim, agradeço também à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro à minha pesquisa, sem o qual ela não poderia ser realizada.

Meu muito obrigado a todos!

RESUMO

O processo de interiorização da posse portuguesa nas Capitanias do Norte – após a expulsão dos holandeses e com o desenvolvimento das atividades ligadas à criação de gado no sertão – expandiu o território português na América. Este processo teve como consequência o avanço da conquista portuguesa na região e os conflitos envolvendo os agentes da colonização e os grupos indígenas que habitavam aquele espaço, bem como os conflitos de interesses dos principais grupos sociais da capitania e pelas políticas de defesa da posse lusa do território. Dentre os rios que cortavam o território da capitania do Rio Grande, o Açu foi um dos que despertou interesse entre conquistadores e colonizadores dos sertões, fazendo daquela espacialidade uma área onde interesses e exercícios de poder convergiam e geravam discórdias. A presente pesquisa tem como temática a análise do processo de territorialização do sertão do Assu a partir da ação de desbravadores, conquistadores e colonizadores do espaço em questão, ao longo do evento conhecido como Guerra dos Bárbaros no Assu, embate que garantiu a integração da área ao território e aos anseios da Coroa portuguesa. Assim, tomar-se-á como objetos de estudo os fenômenos sociais que caracterizaram a ribeira do Assu – na virada do século XVII para o XVIII, em um recorte que se estende de 1680 a 1720 – como um espaço de conflitos de interesses, perceptíveis para análise a partir do cruzamento de documentos de época, tais como registros de concessões de sesmarias, correspondências entre autoridades coloniais e reinóis, documentos oriundos do exercício da administração da América portuguesa e legislação.

Palavras-chave: Assu, Sertão, Guerra dos Bárbaros, Conquista, Territorialização.

ABSTRACT

THE RIVERSIDE OF DISCORD: MEN, LAND AND POWER RELATIONS IN TERRITORIALIZATION COLONIAL ASSU (1680-1720)

The internalization process of the Portuguese possession in Northern Captaincies - after the Dutch eviction and the development of activities related to livestock in the backlands (*Sertão*) – expanded the Portuguese territory in America. This process resulted in the advancement of Portuguese conquest over the region and conflicts involving agents of colonization and indigenous groups who inhabited that space, as well as conflicts of interest of captaincy's major social groups and the defense policies of the Portuguese territory possession. Among the rivers which run through Rio Grande captaincy's territory, the Açu was the one that aroused conquerors and colonizers of the back lands interest, making that spatiality an area where interest and power exercises converged and generated discord. This research aims to analyze the territorial process of Assu backlands, from the pioneers, conquerors and colonizers action over the space studied, during the event known as the War of the Barbarians in Assu, conflict that ensured the integration of the area the territory and the wishes of the Portuguese crown. Thus, it will be taken as objects of study social phenomena that characterized Assu's riverside - at the turn of the 17th to the 18th century, in a cutout that extends from 1680 to 1720 - as an area of conflicts of interest, noticeable for analysis from period documents such as records of land grants concessions, correspondence between colonial and kingdom authorities, documents from the exercise of administration of Portuguese America and legislation.

Key-words: Assu, Backlands, War of the Barbarians, Conquest, Territorialization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Rio Açu no mapa de Joan Blaeu, de 1625.....	40
Figura 02: Família e formação de rede de parentesco na Casa dos Berenger.....	67
Figura 03: Descendências dos Berenger no Rio Grande.....	69

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Detalhamento das 36 sesmarias com justificativas envolvendo a pecuária (1659-1680).....	61
Gráfico 02: Principais justificativas das 22 sesmarias concedidas pelo capitão-mor, em 1706.....	147

LISTA DE MAPAS

Mapa 01: Principais rios da porção que hoje engloba o Rio Grande do Norte.....	32
Mapa 02: Possíveis localizações das sesmarias concedidas a Domingos Fernandes de Araújo, Teodósio da Rocha, Gonçalo Leitão Arnoso e Manuel Rodrigues da Rocha.....	59
Mapa 03: Possíveis limites das três sesmarias concedidas a João Fernandes Vieira entre 1666 e 1680 no Rio Grande.....	64
Mapa 04: Possíveis limites da sesmaria concedida à dona Maria César.....	65
Mapa 05: Possíveis limites das sesmarias concedidas à dona Maria César e seus irmãos.....	68
Mapa 06: Bacias hidrográficas dos rios apontados como limites e localidades.....	136

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Moradores da representação de 1697 com cargos na câmara e/ou sesmarias.....	84
Quadro 02: Moradores que apoiaram a permanência do Terço dos Paulista e que assinaram em Ceará-Mirim, em 22 de maio de 1700, com cargos na câmara e/ou sesmarias.....	94
Quadro 03: Sesmarias concedidas na capitania do Rio Grande, entre 1701 e 1720.....	135
Quadro 04: Detalhamento das 22 sesmarias concedidas no Rio Grande em 1706.....	141
Quadro 05: Detalhamento das 24 sesmarias concedidas nas ribeiras do Açú/Piranhas e Apodi/Mossoró em 1716 e 1717.....	153

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

DHBN – Documentos Históricos da Biblioteca Nacional

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

IHGRN – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte

SILB – Sesmarias do Império Luso-Brasileiro

WIC – Companhia das Índias Ocidentais (West-Indische Compagnie)

Sumário

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO I: O ASSU SEISCENTISTA: ÁGUA, TERRA E HOMENS	30
1.1 Esboçando o Açú/Assu.....	31
1.2 Leis para os naturais da terra.....	41
CAPÍTULO II: “ENTRE BÁRBAROS E INIMIGOS”: DESCOBRINDO O SERTÃO DO ASSU E CONQUISTANDO O TERRITÓRIO	51
2.1 Expansão territorial: homens e gados nos sertões	53
2.2 Sesmarias e povoamento no sertão do Assu.....	57
2.3 Homens e armas no sertão do Assu.....	70
CAPÍTULO III - A RIBEIRA DA DISCÓRDIA: RELAÇÕES DE PODER NA TERRITORIALIZAÇÃO DO ASSU.....	78
3.1 O poder na capitania do Rio Grande: Bernardo Vieira de Melo	79
3.2 O poder no sertão do Assu: Manuel Álvares de Moraes Navarro.....	85
3.3 Movendo engrenagens das relações de poder: Dom João de Lencastre e as discórdias entre o capitão-mor e o mestre de campo.....	96
3.3.1 <i>Definindo jurisdições e discórdias</i>	100
CAPÍTULO IV: O ASSU “APAZIGUADO”: JURISDIÇÕES, MERCÊS E OCUPAÇÃO NO INÍCIO DO SÉCULO XVIII.....	119
4.1 Mudanças na administração das Capitanias do Norte	120
4.2 As concessões de sesmarias no Rio Grande, primeiros anos do século XVIII	133
4.2.1 <i>As três primeiras sesmarias do Assu setecentista</i>	137
4.2.2 <i>O ano de 1706: provedor, patentes e prêmios</i>	141
4.2.3 <i>Os anos de 1716 e 1717: a fronteira do Mossoró</i>	148
CONSIDERAÇÕES FINAIS	155
FONTES.....	161
FONTES MANUSCRITAS	161
FONTES IMPRESSAS	162
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	164
ANEXOS.....	171

INTRODUÇÃO

O amanhecer na ribeira do rio Açu mostra-se tímido, o sol surge entre as carnaúbas lentamente, revelando a fina névoa que sobe sobre o orvalho. As carnaúbas são muitas, e compõem a paisagem do vale de forma imponente. Vagando entre elas, está presente o gado que até hoje resiste às dificuldades do sertão graças à boa água do leite do rio Açu. O pequeno povoado cujas origens remontam ao século XVII no processo de conquista da região transformou-se em vila em 1788, com o nome de *Vila Nova da Princesa*, para, em 1845, receber foros de cidade, com a denominação de Açu. Hoje, a cidade é conhecida como “a terra dos poetas”, ou, como clamam os mais entusiastas, a “Atenas norte-riograndense”¹ e segue sua vida como qualquer outra cidade do interior, mas sem se afastar das comodidades da capital.

Açu, palavra de origem indígena, significa “grande”. Foi usada para nomear o rio perene que adentrava o sertão e levava a fertilidade para o seu vale. Atualmente a palavra apresenta três grafias distintas: Açu, Assu e Assú; sendo que “Açu” designa o rio e a sua bacia hidrográfica, uma das principais do Rio Grande do Norte; já “Assu” e “Assú” inferem o sentido de região, as porções de terra ao longo do rio ou a cidade². O vale do rio, de terras férteis e com água em abundância, foi durante o período de conquista da capitania do Rio Grande³ uma das regiões que mais atraíram o interesse dos conquistadores dos sertões.

Esta dissertação tem como temática principal o processo de *territorialização* do sertão do Assu e sua transformação em novo espaço social na capitania do Rio Grande, na virada do século XVII para o XVIII, com base na análise do avanço da conquista portuguesa na região, processo caracterizado pelos múltiplos conflitos – entre eles, aqueles envolvendo grupos indígenas, os de interesses dos principais grupos sociais da capitania e ainda conflitos pelas políticas de defesa da posse lusa do território. Estes fenômenos tiveram início no

¹ O termo foi empregado por João Carlos Vasconcelos em seu livro intitulado “Assú – Atenas Norte-Riograndense” (1966). Roberg Januário dos Santos discute, em sua dissertação de mestrado, o surgimento do termo, onde constatou que sua origem está “historicamente na segunda metade do século XX. Fruto de vários enunciados, a ‘Atenas Norte-Rio-Grandense’ foi produzida na e pela linguagem para soerguer uma terra de história, poesia e tradição” (SANTOS, 2013, p. 19).

² Esta dissertação empregará o termo *Assu* para se referir à área estudada por ser a forma mais comumente encontrada na documentação de época.

³ Apenas a partir de 1751 a denominação “Rio Grande do Norte” passou a ser utilizada para referência da espacialidade aqui estudada, como forma de diferenciação entre esta capitania e a de São Pedro do Rio Grande do Sul. Como esta dissertação tem como recorte temporal as duas últimas décadas do século XVII e as duas primeiras do XVIII, a denominação utilizada para se referir à capitania ao norte do Estado do Brasil será “Rio Grande”.

estabelecimento de povoações ao longo do curso do rio Açu, por meio das concessões de sesmarias, e seguiu até o fim da Guerra dos Bárbaros, uma série de conflitos entre os povos indígenas e os novos moradores que se estenderam por toda a segunda metade do século XVII até as primeiras duas décadas do XVIII no norte do Estado do Brasil, recorte temporal que se estende de 1680 a 1720. Toma-se por marcos deste recorte temporal a sesmaria concedida a João Fernandes Vieira na ribeira do rio Açu, em 1680, e o ano da última carta em que foi relatada a invasão dos indígenas ao engenho Ferreiro Torto, na ribeira do Potengi, em 1720, escrita por Manuel Álvares de Moraes Navarro.

Os problemas que se propõe resolver aqui estão alicerçados na ideia de um processo de territorialização do Assu colonial. Percebendo quem eram os conquistadores e colonizadores do Assu, com base em suas relações sociais e interesses pela terra; a formação de redes sociais e de interesses com o objetivo de garantir suas forças e situações política e econômica. Além disso, busca-se compreender como a Guerra dos Bárbaros, entre os índios considerados hostis pelos portugueses e os agentes da empreitada colonizadora, foi capaz de provocar mudanças na composição demográfica, social e administrativa da capitania, atribuindo valores ao Assu e colocando a região no contexto das políticas de defesa do Estado do Brasil; bem como verificar a participação dos oficiais do Terço dos Paulistas na redistribuição de sesmarias nas duas primeiras décadas do século XVIII, período posterior ao conflito e marcado pela redistribuição das terras.

O processo de interiorização da posse portuguesa nas Capitanias do Norte⁴, após a expulsão dos holandeses (1654) e com o desenvolvimento da atividade pecuária no sertão, acabou por expandir o território português na América. Na capitania do Rio Grande, esse processo foi responsável por estender a colonização a regiões até então não conquistadas efetivamente, ou seja, não integradas ao território da possessão portuguesa nas Américas, porém povoadas por grupos indígenas distintos daqueles já conhecidos pelo colonizador. A expansão ocorria de acordo com as ribeiras dos principais rios. A ribeira do rio Açu despontava neste processo como área de interesse dos povoadores do sertão, devido à boa qualidade das terras e o fácil acesso à água. As terras necessárias para essa empreitada eram obtidas por meio das concessões de sesmarias que eram concedidas àqueles que possuíssem e apresentassem justificativas convincentes de seu interesse e possibilidades em povoar,

⁴ O termo “Capitanias do Norte” é utilizado para se referir às quatro capitanias litorâneas da porção norte do antigo Estado do Brasil, a saber: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande (do Norte) e Siará Grande. Para mais informações sobre o termo, vide: ALVEAL, Carmen. 2014. Capitanias do Norte, in SERRÃO, J. V., MOTTA, Márcia e Miranda, S. M. (dir), e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português. Lisboa: CEHC-IUL. (ISSN: 2183-1408). Doi: 10.15847/cehc.edittip.2014. v. 023.

produzir e tornar produtivas as terras que se encontravam devolutas com vistas aos interesses da coroa.

Ao tomar posse das terras, solicitando concessões de sesmarias e deslocando o gado para a região, os povoadores proporcionaram um novo uso ao sertão. Até então, as áridas terras do interior da capitania do Rio Grande eram uma região povoada por grupos indígenas que faziam uso do espaço no seu cotidiano para a obtenção de alimentos, de água e de aplicar elementos de sua cultura, como a definição e instalação de lugares sagrados. Com o avanço dos conquistadores no sertão e o surgimento de novas povoações, este espaço recebeu novas práticas – como a atividade de criação do gado –, e passou a ser um território onde conflitos de interesse eram desencadeados pelos agentes responsáveis pela conquista. Os registros dessas práticas estão presentes nos documentos, como os textos das cartas de sesmarias, as correspondências das autoridades coloniais que tinham o conflito como tema e, inclusive, nas decisões régias.

A ideia de “território” aqui trabalhada partirá da conceitualização empreendida por dois geógrafos: Antônio C. Robert de Moraes e Marcelo Lopes de Souza. O primeiro, ao analisar o processo de conquista do espaço e formação do território brasileiro, desde o período colonial, define-o como “um produto socialmente produzido, resultado do histórico da relação de um grupo humano com o espaço que o abriga” (MORAES, 2008, p. 23), ou seja, o território é o resultado da aplicação de ação humana sobre uma determinada espacialidade. O segundo, analisando a aplicação de relações de poder e a cultura sobre o espaço, afirma que o território é “fundamentalmente um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder”, sendo ele “essencialmente um instrumento do exercício do poder” (SOUZA, 2000, p. 77-116). Desta forma, pensar-se-á aqui o território enquanto uma chave para compreensão do que foi o processo de conquista da capitania do Rio Grande e do Assu, uma vez que as relações e exercícios de poder exercidas sobre o sertão tinham, entre seus objetivos, a inclusão definitiva daquele espaço dentro do território português.

Do conceito de território derivam outros dois fundamentais para a análise dos acontecimentos ocorridos na capitania do Rio Grande na virada do século XVII para o XVIII: *territorialidade* e *territorialização*. O primeiro emprega-se diretamente às formas de percepção e práticas do espaço exercidas pelos povos indígenas. Para Ricardo Pinto de Medeiros e Demétrio Mutzenberg (2013), a “territorialidade” está ligada às formas de se relacionar com o ambiente, aplicando-lhe elementos culturais (MEDEIROS; MUTZENBERG, 2013, p. 3). Outrossim, o antropólogo João Pacheco de Oliveira define a

“territorialidade” como “um estado ou qualidade inerente a cada cultura” (OLIVEIRA, 1998, p. 71. nota 11).

Já o conceito de *territorialização*, que estará presente em todas as etapas deste estudo, tem sua raiz na ideia de transformação de uma determinada espacialidade em um território com base na criação de elementos que permitam o exercício do poder e a atribuição de valores e sentidos ao espaço. Por isso o termo “processo” acompanha-o com frequência. O geógrafo Rogério Haesbaert, ao estudar a aplicação de elementos culturais sobre determinadas práticas do espaço, explica que a territorialização

Significa criar mediações espaciais que nos proporcionem efetivo “poder” sobre nossa reprodução enquanto grupos sociais (para alguns também enquanto indivíduos), poder este que é sempre multiescalar e multidimensional, material e imaterial, de “dominação” e “apropriação” ao mesmo tempo (HAESBAERT, 2011, p. 97).

Assim, o processo de territorialização pressupõe a criação das estruturas e bases que permitam a efetiva ação do poder. No caso, analisar o processo de territorialização do Assu significa discutir e pensar como o espaço foi transformado, moldado e ordenado para receber as práticas sociais, políticas e econômicas inerentes à dinâmica do Antigo Regime português, a partir de elementos que atestavam a posse sobre ele, tais como as concessões de sesmarias, jurisdições políticas e institucionais e estruturas militares.

A historiadora Maria Efigênia Lage de Resende, em seu texto “Itinerários e interditos na territorialização das Geraes” (2007), dedicou-se ao estudo do processo de territorialização das Minas Gerais no início do século XVIII, quando a exploração do ouro na região atraiu considerável contingente de pessoas e fez surgir novas vilas e caminhos. Um período intermediário, quando prevalecia o “espaço/território” e a ação de potentados locais fazia-se presente antes mesmo de se concretizar efetivamente a territorialização por parte da Coroa (RESENDE, 2007, p. 32). Apesar de não emitir uma definição para o conceito de territorialização, Maria Efigênia Resende trabalha-o por meio de uma análise da apropriação do espaço pela criação de vias de ligação entre vilas e minas, bem como baseada no desenvolvimento de instituições tributárias na região aurífera. Uma visão muito próxima da discussão do processo de territorialização do Assu que se propõe aqui.

Desta forma, compreende-se que surge da noção de consolidação do território a principal mudança na ordenação espacial do Assu no período estudado: o que antes era caracterizado como uma territorialidade de práticas e costumes indígenas – em suas mais

diversas facetas – começou a sofrer, a partir de 1660, um processo de territorialização com o advento das primeiras concessões de terras, delimitação de jurisdições e conflitos. Transformava-se então em uma nova orientação do território a partir da apropriação do espaço e da aplicação de uma funcionalidade para ele, dentro dos interesses da Coroa portuguesa em garantir a posse das Capitânicas do Norte do Estado do Brasil. Destacando-se que, à medida que outros indivíduos e grupos sociais se instalaram no Rio Grande – entre eles, os conquistadores, militares dos terços, religiosos e indígenas aldeados – novas territorialidades passaram a ser constituídas, muitas vezes conflituosas, como a de ação dos oficiais do Terço dos Paulistas entre os rios Açu e Jaguaribe durante a Guerra dos Bárbaros.

A Guerra dos Bárbaros é o evento norteador deste estudo, porém não serão abordados aqui todos os elementos e fenômenos que compõe este grande conflito, já estudados por Idalina Pires (1990) e Pedro Puntoni (2002). O foco da dissertação está nas diversas formas de apropriação do espaço e formação do território que fizeram do rio Açu e da região do Assu uma área de interesse, com destaque por sua fertilidade e presença de indígenas e de conflitos dentro da dinâmica do Império marítimo português, em um momento no qual o Estado do Brasil passou a ter maior relevância devido à diminuição da participação econômica das possessões no Oriente, a partir da segunda metade do século XVII, sobretudo com intensiva exploração das terras (BOXER, 2002).

Diferente de outras microrregiões do estado do Rio Grande do Norte – como o Seridó –, o Vale do Açu carece de estudos que tragam novos vieses e novas formas de interpretação dos fenômenos que marcaram sua história e sua formação espacial, sobretudo para o período colonial⁵. É neste sentido que esta pesquisa busca discutir e compreender este processo de formação das bases sociais da região, dentro de uma perspectiva que insere o Assu na dinâmica colonial em posição de considerável destaque ao longo dos anos em que ocorreu a Guerra dos Bárbaros no Assu, perceptível pelas correspondências trocadas pelas autoridades da administração portuguesa no Estado do Brasil.

O termo “Guerra dos Bárbaros” foi empregado por aquelas autoridades e estava presente quando se fazia referência ao conflito, sobretudo em documentos de solicitação de mercês régias (sesmarias, patentes, cargos administrativos) e/ou que prestava conta de ações tomadas no sertão. Maria Idalina da Cruz Pires, em *Guerra dos Bárbaros: resistência indígena e conflito no Nordeste Colonial* (1990), livro oriundo de sua dissertação de mestrado, proporciona ao leitor um entendimento geral da Guerra dos Bárbaros, pensando no

⁵ Vários pesquisadores debruçaram-se sobre a história do Assu e de sua região, dentre eles destacam-se Antônio Fagundes (1921), Nestor Lima (1929), Rômulo Wanderley (1965) e Olavo de Medeiros Filho (1984 e 2003).

conflito com base nas formas de resistência dos grupos indígenas à colonização. Segundo a historiadora,

o termo ‘Guerra dos Bárbaros’ não apenas exprimiu a noção de valentia com que estes índios resistiam às incursões portuguesas, mas transmitiu a ideia de que sua ‘primitividade’ – em outras palavras, sua não submissão ao colonizador – justificava seu extermínio (PIRES, 1990, p. 28-29).

Os eventos ligados à Guerra dos Bárbaros despontam como objeto de estudo para vários pesquisadores da história do Brasil e do Rio Grande do Norte colonial⁶, porém é uma temática ainda longe de estar esgotada para pesquisas, uma vez que apresenta muitos vieses e pormenores de interpretação para o conflito. A abrangência deste embate estendia-se da ribeira do rio Açu à do Jaguaribe, já na capitania do Siará Grande⁷. Em jogo estava a consolidação da posse portuguesa na região e sua efetiva ocupação pelos agentes da colonização, bem como os anseios dos diversos grupos sociais em estabelecer-se na área.

No campo da historiografia, a Guerra dos Bárbaros insere a história do Rio Grande do Norte na história da América portuguesa, uma vez que o conflito tomou grandes proporções, dentro do contexto da época, mobilizando forças em todo o Estado do Brasil. No livro “*A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil (1650-1720)*”, publicado em 2002, fruto de sua pesquisa de doutorado, o pesquisador Pedro Puntoni, define a Guerra dos Bárbaros como uma série de conflitos entre os povos indígenas e os indivíduos encarregados da conquista dos sertões, uma longa série de combates que se

⁶ TAUNAY, Affonso de Escagnole. **A Guerra dos Bárbaros**. Mossoró: FVR/Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, Coleção Mossoroense, Série C, vol. 863, jul/ 1995; STUDART, Carlos. Guerra dos Bárbaros. In: **REVISTA do Instituto do Ceará**. t. LXXV (1961): 49-57; PIRES, Maria Idalina da Cruz. **Guerra dos Bárbaros: resistência indígena e conflito no Nordeste Colonial**. Recife: Fundap/CEP, 1990; PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e Colonização do sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: HUCITEC: Editora da Edusp, 2002; JESUS, Mirian Silva de. **Abrindo Espaços: os “paulistas” na formação da capitania do Rio Grande**. Natal, 2007. 120 p. Dissertação (Mestrado em História). ARAÚJO, Soraya Geronazzo. **O muro do demônio: economia e cultura na guerra dos bárbaros no Nordeste colonial do Brasil: séculos XVII e XVIII**. 2007. 122f. Dissertação (Mestrado em História).

⁷ Será utilizada a denominação “Siará Grande” para referenciar a capitania que hoje corresponde ao atual estado do Ceará, pois esta é a forma com que ela era referenciada na documentação trabalhada por esta pesquisa. Da mesma forma, as novas produções historiográficas sobre a história do Ceará colonial têm convencionado o uso da expressão. Como exemplos destas novas produções podem ser citadas: ROLIM, Leonardo Cândido. “*Tempos de carne seca*” no Siará Grande: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati. Dissertação de mestrado - Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa: 2012. SILVA, Rafael Ricarte. *Formação da elite colonial dos sertões de Mombaça: terra, família e poder (século XVIII)*. Dissertação de mestrado – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: 2010. NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1808)*. Dissertação de mestrado – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2010.

estenderam ao longo da segunda metade do século XVII até as primeiras duas décadas do XVIII por todo o norte do Estado do Brasil (PUNTONI, 2002, p. 34-35).

Dentre os fatores apontados como desencadeadores do início das resistências indígenas, que deram origem à Guerra dos Bárbaros na capitania do Rio Grande, estão concessões de sesmarias e o avanço da criação de gado em áreas ocupadas pelos índios. Em sua contribuição para a elucidação da Guerra dos Bárbaros, Tavares de Lira, dentro das suas contextualizações das lideranças políticas da capitania, comenta a concessão de terra feita ao capitão-mor da Paraíba João Fernandes Vieira, “homem de guerra”, importante nas capitanias de Pernambuco e Paraíba, que recebeu terras no Rio Grande na década de 1660 e 1680. (LIRA, 1982, p. 98). Já no auge do conflito, no governo do capitão-mor do Rio Grande, Bernardo Vieira de Melo, nome importante para esta pesquisa, Lira detém-se a analisar os desfechos do conflito e a importância do capitão-mor no Assu, sobretudo no processo de “desenvolvimento da indústria pastoril” na região, que fora “retardada por diversas causas, sendo as principais a insubmissão dos índios e a inferioridade dos colonos (...)” (LIRA, 1982, p. 123).

Em 1687, as hostilidades entre colonos e índios se agravaram, fazendo necessária a presença de sertanistas, como Domingos Jorge Velho e Matias Cardoso de Almeida, na região. O capitão-mor do Rio Grande, Pascoal Gonçalves de Carvalho (1684-1688), pediu socorro ao governador de Pernambuco, João da Cunha Souto Maior, ao capitão-mor da Paraíba e à Câmara de Olinda. O cenário era de desolação na capitania, com 100 homens mortos e um apelo “estridente” ao Governador Geral, Matias da Cunha (1687-1688). Este apelo atrairia para o Rio Grande as forças paulistas que, em episódios de resistência, como o caso de Palmares, conseguiram “apaziguar” e garantir a soberania portuguesa. Além deles, terços⁸ de Pernambuco e as forças de homens notáveis da própria capitania do Rio Grande foram mobilizadas para o Assu. O capitão das ordenanças Manuel de Abreu Soares foi para o combate, assim como o coronel das ordenanças Antonio de Albuquerque Câmara que também acudiu na região. A ribeira do Assu é novamente referenciada quando o Senado da Câmara de Natal enviou um emissário à Bahia, Francisco Berenger de Andrada, em agosto de 1688, reclamando da demora na ajuda, alegando que “Em dezembro os indígenas estão senhores e possuidores das ribeiras do Açú e do Apodi e chegam ao Ceará-Mirim, cinco léguas de Natal” (CASCUDO, 1955, p. 97), uma alusão à demora do auxílio.

⁸ Em seu dicionário, Raphael Bluteau define terço como “porção de soldados que tem variado no número de companhias, quase um regimento; terços auxiliares tinham por chefes os Mestres de Campo”. Disponível em <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario>. Acesso em 20 de abril de 2015.

Sobre as forças que lutaram contra as hostilidades indígenas frente à colonização luso-brasileira, Cascudo destaca líderes, como Henrique Dias, de Pernambuco, que foi para o Assu com cinco companhias, tendo Jorge Luis Soares como mestre de campo (CASCUDO, 1955, p. 97). Diferente das tropas de ordenança, os terços liderados por mestres de campo eram tropas “profissionais”, pagas pelo erário régio, com treinamento militar e dedicados exclusivamente aos ofícios ligados à guerra (SILVA, 2001, p. 19-25). Um grande auxílio na batalha foi a atuação do mestre de campo paulista Domingos Jorge Velho, mas ele ficaria pouco tempo na região, sendo substituído pelo mestre de campo Matias Cardoso de Almeida (CASCUDO, 1955, p. 97-98). Os problemas com o abastecimento das tropas que lutavam no Assu eram frequentes e os indígenas obtinham consideráveis vitórias sobre as forças de defesa.

Criado em 1695, pelo Governador Geral, D. João de Lencastre (1694-1702), acatando a ordem régia de 10 de março daquele ano, o Terço dos Paulistas chegou à região somente em 1698, mudando a configuração da guerra e provocando consideráveis vitórias para os colonizadores. A ordem decretava que se levantasse um terço de paulistas para a guerra aos bárbaros. Tratava-se de uma nova tropa, liderada pelo mestre de campo Manuel Álvares de Moraes Navarro. Sua composição começou a ser desenvolvida ainda na capitania de São Paulo, depois seguiu para a Bahia, onde se formou com 10 companhias e serviu nos conflitos da Guerra dos Bárbaros nos sertões daquela capitania. Em 1698 partiu para o sertão do Assu, com um contingente de 227 homens de armas, dentre homens brancos, negros e indígenas (PUNTONI, 2002, p. 202-210). Apesar do termo “paulistas” ser empregado para designar os homens de armas que formavam o novo terço, comandado por Moraes Navarro, ele também era utilizado para denominar, genericamente, os sertanistas que atuavam nas mais diversas localidades onde ocorriam a Guerra dos Bárbaros. Além disso, nem todos “paulistas” eram oriundos da capitania de São Paulo.

As ações do terço compõem o principal foco de análise desta dissertação, devido ao seu poder de ação no sertão da capitania, sobretudo no Assu. Sua chegada ao Rio Grande modificou o curso da guerra e reestruturou as relações sociais do lugar, uma vez que seus oficiais eram experientes nas questões militares e demonstraram interesse na fixação de moradia naquele espaço. As terras conquistadas foram prometidas aos oficiais do terço como mercê régia por sua participação no conflito, o que provocou um embate entre os moradores da capitania e os comandados por Moraes Navarro pelo acesso às terras do Assu. Segundo Maria Idalina Pires,

Movidos por interesses diversos, os colonizadores entraram em conflito revelando uma luta interna de caráter pessoal, econômica, social, política e ideológica. E sob esse ponto de vista a “Guerra dos Bárbaros” pode ser entendida como um cenário onde se tornam claras as relações conflituosas de poder. É aquilo que Serafim Leite chamou de “guerra branca”, onde os grupos se confrontam tentando, cada um, impor o seu projeto em detrimento dos outros. (PIRES, 1990, p. 91-92)

O mestre de campo Manuel Álvares de Moraes Navarro foi uma das figuras centrais deste conflito de interesses, em oposição ao capitão-mor do Rio Grande, Bernardo Vieira de Melo (1695-1701), líder de uma rede de moradores da capitania que se queixavam dos mandos e desmandos promovidos pelo mestre de campo e seus oficiais. Juntos, estes dois agentes da Coroa mobilizaram em torno de si redes de interesses que envolviam moradores da localidade, oficiais do Terço dos Paulistas e pessoas envolvidas no poder administrativo, político e militar da capitania, bem como o próprio Governador Geral, D. João de Lencastre. Essa disputa pela posse das terras conquistadas entra em cena já nos desfechos do conflito contra os indígenas hostis, com os sertões do Rio Grande, Paraíba e Siará Grande, livres dos constantes ataques contra os núcleos de colonização. Ora, a permanência dos soldados e oficiais do terço na capitania implicava em uma disputa pelo espaço e pelo poder. Essa questão, dentro dos estudos da Guerra dos Bárbaros, já foi analisada por outros pesquisadores, já mencionado – Maria Idalina C. Pires (1990) e Pedro Puntoni (2002) – com base no viés que coloca o conflito interno enquanto uma consequência dos diversos interesses conflitantes entre os agentes envolvidos na conquista do território. A dissertação aqui apresentada aprofunda essa questão, como se observará adiante, ao abordar as definições de jurisdições administrativas – e as tentativas de se corromper as jurisdições definidas – por parte dos agentes da empreitada colonizadora e da administração colonial.

Para a realização desta dissertação foram fundamentais a pesquisa e análise de três fundos documentais: os registros de sesmarias, os documentos de cunho administrativo e as correspondências entre as autoridades, na colônia e na Corte. A concessão de sesmarias nas terras que abrangem a ribeira do Assu era feita pelas autoridades coloniais para indivíduos que, além de demonstrar interesse em povoar aquelas terras do interior da capitania, mostravam-se capazes de produzir e proporcionar lucro à Fazenda Real. Em seu texto, as cartas de sesmarias apresentam dados como o nome do(s) suplicante(s) àquela terra, as justificativas utilizadas para embasar a sua necessidade de obtê-las, instrumentos e sujeitos do corpo administrativo da capitania, a descrição da localidade em que a terra solicitada

encontrava-se e o tamanho da sesmária, geralmente em léguas ou braças. Como fontes seriadas, os registros de concessões de sesmarias permitem o estudo sobre a posse da terra de uma determinada região dentro de recortes temporais específicos, favorecendo a percepção das mudanças e características específicas ocorridas ao longo do tempo, por meio da análise da série histórica. No caso desse estudo, foram analisadas as cartas de sesmarias das porções de terras doadas para o Assu e outras localidades pelas autoridades das capitânicas do Rio Grande, Paraíba, Pernambuco e Siará Grande entre 1680 e 1720. Além disso, o estudo prosopográfico⁹ de alguns dos sesmeiros que receberam estas concessões foi fundamental para compreender as práticas desenvolvidas por eles.

No trabalho de análise das cartas de sesmária, foram utilizados os livros de datas de sesmarias, salvaguardados no acervo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHGRN), bem como os dados extraídos das cartas, tabulados em um banco de dados, a *Plataforma SILB* (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro)¹⁰, que compila digitalmente estes dados e permite o acesso gratuito na internet às informações das sesmarias concedidas no ultramar. O banco de dados garante o acesso rápido e objetivo às informações indispensáveis para este estudo que estão nas cartas de sesmária das sobreditas quatro capitânicas.

Outro conjunto de fontes é composto pelos documentos relativos às capitânicas do Rio Grande, Paraíba, Pernambuco e Siará Grande presentes no Arquivo Histórico Ultramarino, disponíveis pelo *Projeto Resgate*. Trata-se da correspondência, deliberações e consultas oficiais trocadas entre as autoridades da Corte com as do ultramar, por meio do Conselho Ultramarino. Neste fundo documental, encontram-se despachos, alvarás, patentes, títulos e toda uma sorte de notícias sobre as capitânicas e a Guerra dos Bárbaros. Nestes documentos estão algumas das percepções das principais autoridades coloniais sobre o Assu, permitindo a compreensão do processo de formação do território.

⁹ Segundo Lawrence Stone, *prosopografia* é um “método empregado constitui-se em estabelecer um universo a ser estudado e então investigar um conjunto de questões uniformes – a respeito de nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posição econômica herdada, lugar de residência, educação, tamanho e origem da riqueza pessoal, ocupação, religião, experiência em cargos e assim por diante”. Para o autor, o uso da prosopografia está relacionado à busca por solução para dois problemas básicos da história: 1) refere-se às origens da ação política, adentrando em questões como a análise das afiliações sociais e econômicas dos agrupamentos políticos, a revelação do funcionamento de uma máquina política e a identificação daqueles que manipulam os controles; 2) refere-se à estrutura e à mobilidade sociais: um conjunto de problemas que envolve a análise do papel na sociedade, especialmente as mudanças nesse papel ao longo do tempo, de grupos de *status* específicos (usualmente da elite), possuidores de títulos, membros de associações profissionais, ocupantes de cargos, grupos ocupacionais ou classes econômicas (STONE, L. 2011, p. 115-116).

¹⁰ A *Plataforma SILB* (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro) é um banco de dados que pretende disponibilizar *on-line* as informações das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa no mundo atlântico. Disponível em <www.silb.cchla.ufrn.br>. O banco é desenvolvido pelo Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS) do Departamento de História (DEHIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Igualmente, a *Coleção Documentos Históricos da Fundação Biblioteca Nacional* (DHBN) também garante o acesso a uma série de documentos de época, sobretudo correspondências entre o governo geral, na Bahia, e os capitães-mores das capitanias de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande. Os documentos desse conjunto de fontes estão presentes ao longo de todo o estudo, por exprimirem os interesses e relações de poder desenvolvidos pelas autoridades. E, por fim, outros documentos históricos salvaguardados no acervo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, tais como os documentos relativos à presença do Terço dos Paulistas no Rio Grande, e os assentamentos de praça dos oficiais do terço, que explicitam a presença de homens interessados na solução do impasse com os índios por meio das ações bélicas.

O cruzamento destas fontes permitiu as análises sobre quem eram os conquistadores da ribeira do Assu, quais as suas trajetórias durante o episódio da Guerra dos Bárbaros, como estavam inseridos na sociedade, como reagiram à chegada de novos agentes (os militares “paulistas”) naquele espaço e como eles participaram do processo de retomada efetiva da colonização no início do século XVIII. A definição dos nomes que fizeram a conquista do território, a existência de redes clientelares (com o objetivo de proporcionar a fixação na região) e a forma que os conflitos fizeram parte do cotidiano dos povoadores da capitania são exemplos de resultados que foram obtidos com base na análise e cruzamento das fontes.

Este estudo divide-se em quatro capítulos, buscando abordar os elementos desse processo de territorialização, tendo a Guerra dos Bárbaros e as formas com que o homem se relacionava com o Assu/Açu como eixo principal de análise. O primeiro capítulo, intitulado *O Assu seiscentista: água, terra e homens*, discute duas questões fundamentais para se compreender o Assu/Açu como uma região que atraía interesses e como os índios, naturais da terra, eram vistos pela Coroa portuguesa. As principais fontes para o estudo desse período são crônicas e relatos de viagens, petições de sesmarias e a cartografia da época, por meio da qual se verifica as primeiras percepções a respeito do Assu. O primeiro momento é referente à natureza da região, uma vez que é necessário mostrar os atrativos que justificaram a apropriação do Assu enquanto um espaço ideal para fixação do homem naquela área de clima semiárido e com poucas fontes de água, bem como as formas com que os elementos naturais, presentes nos registros de época, sobretudo os relatos oriundos dos contatos entre holandeses e índios, eram interpretados pelos europeus. O segundo aborda características da legislação indigenista vigente no período, de forma a apresentar as bases legais das relações entre luso

brasileiros e indígenas, importantes para se entender a influência dos interesses pela terra e a mão de obra dos índios no desencadear da guerra.

O segundo capítulo, intitulado *“Entre bárbaros e inimigos”*: descobrindo o sertão do Assu e conquistando território, consiste na análise do processo de ocupação do espaço por meio das concessões de sesmarias e o desenvolvimento de relações de poder e de interesse, culminando na caracterização do Assu como uma espacialidade tomada pelo sentido de conquista militar, com considerável presença de homens de armas. Com base nas sesmarias e documentos de cunho administrativo, tais como cartas régias e correspondências entre as autoridades coloniais, foram abordadas as relações desenvolvidas no processo de divisão das terras em sesmarias, elencando nomes e demonstrações de poder, assim como as articulações dos sujeitos no sentido de garantir a defesa do Assu e, ao mesmo tempo, seus interesses pelas terras.

O terceiro capítulo, *A ribeira da discórdia: relações de poder na territorialização do Assu*, consiste na análise dos conflitos oriundos dos exercícios de poder na capitania do Rio Grande durante a fase mais tensa (1698-1701), período caracterizado pela presença do Terço dos Paulistas e pelas discórdias envolvendo o mestre de campo Manuel Álvares de Moraes Navarro e o capitão-mor Bernardo Vieira de Melo. Além disso, o capítulo analisa a participação do Governador Geral, D. João de Lencastre, na discórdia entre o capitão-mor e o mestre de campo, a partir das definições de jurisdições e das queixas feitas entre eles por causa das ações empreendidas pelo Terço dos Paulistas no Rio Grande. Neste estudo, as correspondências entre as autoridades foram o fundo documental basilar, por meio do qual se perceberam as articulações desenvolvidas entre o Governador Geral e o mestre de campo, bem como os moradores e o capitão-mor agiram em defesa de seus interesses.

Por fim, o quarto capítulo, *O Assu “apaziguado”*: jurisdições, mercês e povoamento no início do século XVIII, analisa o período posterior ao mandato do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo (1701) até o último grande levante indígena na capitania do Rio Grande (1720). Aqui, as correspondências e os registros de sesmarias foram, mais uma vez, fundamentais para a análise. São abordados dois temas distintos e de grande importância. Primeiro a mudança de subordinação da capitania do Rio Grande, em 1701, que fez com que a administração ficasse sujeita à jurisdição de Pernambuco e depois as concessões de sesmarias no período, por meio da qual se verificou as formas de apropriação da terra por parte dos agentes envolvidos na conquista, após o período de maior intensidade das ações de defesa.

No conjunto, esta dissertação aborda três momentos bem específicos – ou três formas de se perceber as ações dos agentes envolvidos – na Guerra dos Bárbaros no Assu ou Guerra do Açu¹¹: o primeiro período, que se estende de 1680 a 1698, diz respeito ao avanço da colonização, inicialmente, devido à ocupação do território, sobretudo por meio das concessões de sesmarias e, posteriormente, pela introdução de tropas militares – de ordenanças e terços regulares – para combater as rebeliões/resistências indígenas. Neste momento, o espaço recebe denominações, na documentação de época, que mudam à medida que o processo de territorialização avança, tais como *sertão*¹² e *fronteira*¹³ do Assu. Terminologias que guardam em si maneiras de se pensar e ordenar o espaço com relação ao conhecimento que se tinha dele e as formas de contato com os grupos indígenas.

O segundo momento da Guerra dos Bárbaros no Assu estende-se de 1698 a 1701. Começou justamente com a entrada do Terço dos Paulistas na guerra, momento marcado pelas disputas de poder entre o mestre de campo, Manuel Álvares de Moraes Navarro, e o capitão-mor do Rio Grande, Bernardo Vieira de Melo. Neste momento outros termos com denotação espacial também são empregados no léxico da documentação, sem que os anteriores deixem de aparecer, tais como *presídio*¹⁴, *quartel*¹⁵ e *arraial*¹⁶ do Assu, os três diretamente ligados à atividade militar na área.

Por fim, o terceiro momento é o posterior ao mandato do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo no poder, 1701, até o acontecimento que ficou registrado pela historiografia como o último grande levante dos indígenas contra os agentes da colonização do Rio Grande: a invasão do engenho Ferreiro Torto, em 1720. Este recorte é caracterizado pelos conflitos

¹¹ A denominação “Guerra dos Bárbaros” é comum para vários conflitos ocorridos entre colonizadores e povos indígenas na América portuguesa no período estudado, sendo, portanto, uma generalização para essa série de conflitos. Na busca por diferenciação entre os conflitos, este estudo privilegiará o uso das expressões “Guerra dos Bárbaros no Assu” ou “Guerra do Açu”, por se constituir em uma colocação mais específica para os eventos estudados na capitania do Rio Grande.

¹² Em seu *Vocabulário portuguez e latino* (1712 a 1721), Raphael Bluteau, lexicólogo português, define o *sertão* como sendo uma “região, apartada do mar...”, definição que contempla a extensão de terra além do litoral, já conquistado por Portugal naquela virada dos séculos XVII e XVIII.

¹³ Para Bluteau, *fronteira* é o limite, os “confins do reino”. Para José de Souza Martins, a *fronteira* pode ser compreendida como uma espacialidade onde há “encontros de diferentes”, tais como a cultura Europeia e a indígena, no sertão da América portuguesa. Sendo o pesquisador, “Ela é fronteira de muitas e diferentes coisas: fronteira da civilização (demarcada pela barbárie que nela se oculta), fronteira espacial, fronteira de culturas e visões de mundo, fronteira de etnias, fronteira da história e da historicidade do homem”. E, sobretudo, fronteira do humano (MARTINS, 1997, p. 13).

¹⁴ Raphael Bluteau define *presídio* como praça ou fortaleza com “gente de guarnição”; localidade protegida por soldados, com o objetivo de defendê-la de inimigos.

¹⁵ Da mesma forma, Bluteau esclarece que o *quartel* é “Particularmente lugar & sitio, em que está aquartelado cada Terço de hum Exército”.

¹⁶ *Arraial* tem significado parecido com o de *quartel*, com a diferença de induzir a fixação da tropa em determinada localidade. Segundo Bluteau, é “o alojamento de hum Exercito na campanha”. O *arraial* denota a existência de uma povoação (militar e civil) reconhecida, sendo capaz de crescer e assumir outros graus de importância, como virar uma vila ou cidade.

gerados pelo processo de retomada das ações que visavam a ocupação da capitania pelos luso-brasileiros, aparentemente livre dos ataques dos indígenas. Estes conflitos tinham suas raízes, como já foi exposto, no acesso às terras conquistadas, que haviam sido prometidas aos militares como prêmio por sua contribuição na guerra, porém também eram objetos de interesse de moradores e agentes do poder na capitania. Havia ainda neste período relações conflituosas entre os militares e religiosos que se instaram no Rio Grande, porém essa linha de análise do conflito não será abordada neste estudo. Assim como os dois momentos anteriores, o terceiro também apresenta um termo que denota nova visão sobre o espaço em questão: *ribeira*¹⁷ do Assu. Este termo aparece, sem que os demais sejam suprimidos na documentação, em grande medida, nos pedidos de concessões de terras em sesmarias, por sua capacidade de designar uma localidade a ser referenciada para questões de limites e localização.

Aqui, o Assu/Açu, ao longo de seu processo de territorialização, passa a ser entendido como um sujeito histórico – não como mero palco das relações sociais, mas sim como agente participante e influenciador dessas relações sociais, políticas e econômicas – no momento em que despertava o interesse dos homens e sofria mudanças na forma de ser compreendido. *Sertão, fronteira, presídio, quartel, arraial, ribeira* e, posteriormente, *vila* e *cidade*, são as transformações sofridas pelo Assu ao longo do processo de territorialização, em que sentidos e valores foram atribuídos e transformados na medida em que o espaço ganhava novas relações e importâncias dentro do território. Assim, verificou-se o processo de territorialização do Assu pelos rumos tomados pela Guerra dos Bárbaros naquela localidade, as relações de poder e as formas de se compreender e ordenar o espaço. As aproximações e conflitos dos homens, o interesse pelas terras e o uso das armas foram as vias que fizeram o Assu ser incorporado ao território português na América, atribuindo-lhe sentidos e valores.

¹⁷ Além de referenciar a localidade em que a terra era solicitada – às margens do rio Açu –, o termo *ribeira* ganha ainda valor de uma territorialidade com finalidade tributária ao longo do século XVIII. Segundo Rohan, *ribeira* era entendida como “distrito rural que compreende um certo número de fazendas de criar gado. Cada ribeira se distingue das outras pelo nome do rio que a banha, e tem, além, um ferro comum a todas as fazendas do distrito, afora aquele que pertence a cada proprietário.” (ROHAN Apud LAMARTINE, 1984, p. 43). Ribeira do Assu, então, passa a compreender uma área em que eram cobradas as taxas de arrecadação de impostos, com determinado número de fazendas e gado.

CAPÍTULO I: O ASSU SEISCENTISTA: ÁGUA, TERRA E HOMENS

O rio é uma serpente feiticeira, lambendo os pés da terra ressequida. As vazantes representam o verde da esperança que se aviva aos teus olhos na alegria das colheitas compensadoras. Os carnaubais são vivos sinais de verticalidade que te ensinam a lutar e a viver.
(Manuel Rodrigues de Melo, *Várzea do Açú*)¹⁸.

Nas palavras do entusiasta e devotado pesquisador dos tipos e costumes de sua terra, Manuel Rodrigues de Melo, vislumbra-se, em poucas linhas de sua “Carta” de apresentação da primeira edição da obra “*Várzea do Açú: paisagens, tipos e costumes do vale do Açú*” (1951), a sinopse ideal para a história desse rio, enquanto ambiente dinâmico e influenciador das relações sociais desenvolvidas em sua várzea. O pesquisador expõe elementos do cotidiano e da natureza que enaltecem o Açú, convidando o “varziano amigo” a zelar por aquele “patrimônio que Deus generosamente te deu” (MELO, 1951, p. 19-20), demonstrando a força e importância que o rio tem para o sertanejo. O que Manuel Rodrigues de Melo faz em sua obra é trazer à tona elementos da memória do homem, da terra e do rio, tracejando sobre a tradição daqueles que conseguiram vencer as adversidades do semiárido graças às águas, à fertilidade e a Deus.

A potencialidade da área de várzea do Açú para a fixação do homem foi percebida há muito tempo, pois as margens do rio abrigaram grupos indígenas e, desde os primeiros momentos de conquista do território, os desbravadores dos sertões das Capitâneas do Norte do Estado do Brasil já vislumbravam aquele espaço como ideal para a sua fixação. As cheias periódicas e a área de várzea garantiram (e ainda garantem) para o homem sertanejo boa qualidade de terra para o cultivo de autoconsumo. Somado a isso, as carnaubeiras (palmeiras típicas da região e de importância socioeconômica¹⁹) compõem uma paisagem que não

¹⁸ O pesquisador Jurandyr Navarro informa que, entre outras atividades, Manuel Rodrigues de Melo foi jornalista, escritor, editor, político e pesquisador. Exerceu o cargo de presidente da Academia Norte-Rio-Grandense de Letras, foi vereador na Câmara Municipal de Natal e adepto da Ação Integralista Brasileira. Sua importância para este estudo centra-se em sua obra *Várzea do Açú*, publicada em 1940, sobretudo pela descrição detalhada que o autor fez da região de várzea do rio Açú, com base em sua observação e memórias. NAVARRO, Jurandyr. **Rio Grande do Norte: os notáveis do 500 anos**. Natal: Departamento Estadual de Imprensa, 2004.

¹⁹ A partir do século XVIII, a carnaúba passou a ser utilizada para a extração de cera, utilizada para a fabricação de velas, para iluminação. O óleo do seu fruto também era utilizado como combustível. (CASCUDO, 1989, 3-7); Hoje a cera de carnaúba integra a pauta de produtos de exportação do Rio Grande do Norte. O estado é o terceiro maior produtor do país, sendo que em 2008 a safra foi de 1.900 toneladas do produto, representando 10% da produção nacional (COSTA, 2009, p. 4-7).

aparece apenas nas palavras de poetas e cronistas, mas também nos relatos dos homens que avançaram rumo ao sertão desconhecido durante o período de conquista colonial.

Para se pensar o processo de territorialização do Assu enquanto um novo espaço colonial marcado por diversos conflitos e discórdias, toma-se por primeiro passo uma caracterização do ambiente natural e dos povos que ali habitavam antes do contato com os agentes da colonização. Deve-se, antes de tudo, analisar o território em questão, o espaço que tanto despertou o desejo dos colonizadores. O ponto aqui levantado é que o rio Açu e as terras de sua várzea, como clama o poeta do século XX, tinham e tem a oferecer ao homem sertanejo. Assim, esboçar aquilo que era o Açu no período dos contatos entre índios e europeus ganha relevância.

1.1 Esboçando o Açu/Assu

O rio Açu nasce em terras da Paraíba (na serra do Piancó, atual município de Bonito de Santa Fé), ainda com o nome de rio Piranhas e adentra o sertão do Rio Grande do Norte, onde recebe o nome de rio Açu, estendendo-se até encontrar o mar em uma foz em forma de delta. Segundo dados da Agência Nacional de Águas (ANA), a bacia hidrográfica do Piranhas-Açu abrange uma área de 42.900 km², distribuídos entre os estados da Paraíba e Rio Grande do Norte²⁰.

A bacia está totalmente inserida no clima semiárido, com precipitações pluviométricas médias variando entre 400 e 800 mm anuais, concentradas entre os meses de fevereiro e maio. De acordo com a ANA, a concentração das chuvas em poucos meses do ano, somada à geomorfologia da região – caracterizada por solos rasos, formados sobre um substrato cristalino, com baixa capacidade de armazenamento de água – é responsável pelo caráter intermitente dos rios da região. O rio Piranhas-Açu, principal rio da bacia, tem 405 km de extensão e, apesar dos períodos de seca, ele caracteriza-se por sua perenidade, apresentando boa oferta de água ao longo de todo o ano, além da potencialidade de extração de água em cacimbas ao longo do seu leito.

²⁰ BRASIL. Termos de referência para a elaboração do Plano de recursos hídricos da bacia do rio Piranhas-Açu. Agência Nacional de Águas. 2010. Disponível em: < <http://piranhasacu.ana.gov.br/>>. Acesso em 24 de março de 2014.

Mapa 01 – Principais rios da porção de terras que hoje engloba o Rio Grande do Norte



Fonte: Elaborado por Tyego Franklim da Silva, com base no programa de georreferenciamento *Google Earth*.

Para o esboço de uma caracterização do Açú/Assu e dos grupos indígenas que habitavam o território é necessário constatar, em primeiro lugar, que as informações que se encontram de seu passado colonial estão em documentos produzidos pelos agentes europeus do processo de conquista. Grande parte desta documentação consiste em narrativas e descrições do espaço, com o perceptível interesse em mapear as terras conquistadas da América, sendo este mapeamento um produto cultural, dotado de noções sociais e interesses políticos, bem como resultado das práticas e relações cotidianas entre os sujeitos envolvidos. Jeremy Black destaca a responsabilidade atribuída aos mapas na delimitação das fronteiras, sobretudo no Novo Mundo, pois, segundo o autor, a produção de conhecimento cartográfico passou a ser uma das facetas da autoridade do Estado entre os séculos XVII e XVIII, uma vez que demonstravam o controle sobre as regiões fronteiriças (BLACK, 2005, p. 31). Corroborando com essa ideia, Maria Efigênia Lage de Resende atribui à cartografia papel de relevância estratégica no processo de domínio sobre territórios, fossem nacionais ou do ultramar (RESENDE, 2007, p. 20).

Esse mapeamento ocorre de forma variada, podendo ser empreendido pela produção de mapas das regiões que estão sob seu controle ou por meio de relatórios e diários de

expedições, bem como por crônicas de viagem. A origem destes relatos está na experiência dos agentes da empreitada colonizadora – portugueses e agentes da Companhia das Índias Ocidentais, no caso deste estudo, em percorrer o espaço. A experiência pode ser classificada de duas formas: “direta e íntima” ou “indireta”, utilizando expressões do geógrafo Yi-Fu Tuan. A primeira consiste na ação de contato direto com o espaço, por exemplo, percorrendo os sertões e instalando pontos de defesa, conhecendo o clima, vegetação, fontes de água, etc.; e a indireta, ocorre por intermédio de alguém ou algo que transmite o conhecimento (TUAN, 1983, p. 14), como os índios que já conheciam aquela região.

O primeiro relato de passagem de portugueses pelo interior da capitania do Rio Grande data de 1545²¹, ocasião que também marca o primeiro contato entre os lusitanos e os índios Janduí, habitantes das terras banhadas pelo Açu. Juntamente com os Paiacu, os Canindé e os Pega, os índios Janduí faziam parte do grupo dos Tarairiú, que habitavam os sertões do que seriam as capitanias da Paraíba, Rio Grande e Siará Grande²². O “Termo de Vizita”, escrito pelo conde Antonio de Almodóvar, relata que aquele “*foi o primeiro contacto daqêlles tapuyos co'brancos portugueses*” (MACEDO, 2004, p. 3-4). Considerando que no período, ainda na primeira metade do século XVI, o conhecimento que se tinha do território da América portuguesa era muito atrelado à costa litorânea do Atlântico e o fato do documento referenciar os Janduí – que habitavam as margens do Açu –, pode-se conjecturar que a via de penetração dos portugueses ao interior da capitania tenha ocorrido pelo rio Açu, devido a sua navegabilidade.

Na conquista da América portuguesa, os rios desempenharam um papel importante: o de meio de consolidação da interiorização da colônia, funcionando como veículos de comunicação e transporte entre o litoral (já conquistado) e os sertões. Assim, a região de várzea do Açu e outras ribeiras (Seridó, Acauã e Piancó), importantes para a fixação do colonizador no sertão, passaram por um primeiro mapeamento português, cujo termo teve por signatários o conde Antonio de Almodóvar, Antonio de Mendonça e Vasconcelos, José Brito de Almeida, Pero Lopes de Macedo e Natanael Gomes Soares (MACEDO, 2004, p. 3-4).

²¹ Vale ressaltar que, uma vez que a data é muito remota e devido a precariedade do documento, o historiador Helder Macedo, hoje, se questiona e coloca em dúvida a datação contida no documento. “*Termo de vizita aos nove dias do mês de Abril do Anno do nassimento de N. Sr. Jezus Cristhus de hum Mil quientos e coarenta e 5 annos se deo a premera vizita dos portuguezes ao territorio interiorano inclusivi o Valle Sirido*”. In: MACEDO, Helder A. M. de. Os Documentos do Cartório de Pombal-PB e sua importância para o entendimento da História Colonial do Sertão do Rio Grande do Norte. **Revista Mneme**. v. 5. n. 12, out/Nov 2004.

²² João Pacheco de Oliveira e Carlos Augusto da Rocha Freire (2006, p. 53) colocam os Tarairiú e Janduí como grupos diferentes; segundo o pesquisador potiguar Olavo de Medeiros Filho (1988, p. 6), pertenciam ao grupo denominado de Tarairiú os Janduís, Araiús ou Pegas, Sucurus, Canindés, Jenipapos, Paiacus, Panatis, Javós, Camaçus, Tucurijus e Arariús [sic].

O rio é um dos elementos centrais desse início de estudo da territorialização do Assu e seus conflitos, pois o acesso à água é um fator crucial para o desenvolvimento de uma comunidade. Yi-Fu Tuan, ao trabalhar o conceito de *topofilia*²³, inclui os vales dos rios e as bacias hidrográficas como ambientes de atração permanente do homem, assim como outros ecossistemas, tais como a praia e a ilha (TUAN, 1980, p. 130). Segundo o pesquisador, os rios prometem “uma subsistência fácil por ser um nicho ecológico altamente diversificado: há uma grande variedade de alimentos nos rios, nas planícies de inundação e nas encostas do vale” (TUAN, 1980, p. 134). Além disso, a necessidade constante de água – sobretudo quando se trata de um ambiente semiárido – atrai as pessoas para áreas próximas de leitos de rios. Prova disso, no período colonial, é a característica da concessão de terras por meio das sesmarias, que diversas vezes eram solicitadas tendo em destaque a disponibilidade de água nas terras, sendo que os leitos de rios despontam como principal fonte deste elemento, servindo muitas vezes de marco natural para as demarcações.

Da natureza saíam/saem os elementos necessários para as mais variadas práticas culturais indígenas – pensando na apropriação do espaço por parte dos índios – e o ambiente natural ganha ainda mais relevância, pois fornece ou revela escassez²⁴ dos meios necessários para a fixação dos grupos e a sua tomada do território. O conceito de territorialidade desponta como basilar para o estudo dos grupos indígenas, devido às relações que eles “possuíam com o ambiente, a partir da cultura e das relações interétnicas”, como apontam Ricardo Pinto de Medeiros e Demétrio Mutzenberg (2013, p. 3).

Para o estudo das populações indígenas que habitavam a porção nordeste do Estado do Brasil, ainda no período de contato com os europeus, sobretudo os agentes da Companhia das Índias Ocidentais, que deixaram boa sorte de fontes, o conceito de territorialidade emprega-se de forma adequada, pois designa as relações desenvolvidas entre os índios e o ambiente natural com base nas suas ações sociais e culturais. Segundo o antropólogo João Pacheco de Oliveira, o conceito de “territorialidade” diferencia-se do de “territorialização”, na medida em que territorialidade designa “um estado ou qualidade inerente a cada cultura”, enquanto o de territorialização implica em “um processo social deflagrado pela instância política”²⁵

²³ O conceito de *topofilia* (neologismo criado por Tuan) está ligado à atribuição de um valor cultural a um elemento da paisagem e/ou da natureza (TUAN, 1980, p. 130).

²⁴ No caso da escassez, os grupos indígenas desenvolveram outra prática delimitadora de sua territorialidade: as migrações ou deslocamentos sazonais para outras localidades com o intuito de aproveitar o período de safra ou pesca, por exemplo.

²⁵ O processo de territorialização dos indígenas, impulsionado pela ação da colonização, de acordo com o pensamento de João Pacheco de Oliveira, torna-se evidente a partir da segunda metade do século XVII e nas primeiras décadas do século XVIII, associado às missões religiosas por meio dos aldeamentos. Segundo o autor,

(OLIVEIRA, 1998, p. 71. nota 11). Trata-se de uma territorialidade constituída pelos povos indígenas ao longo de sua vivência no ambiente, conquistando e definindo seus próprios limites tendo como balizador elementos da própria natureza, qualificada como um produto histórico devido aos processos sociais e culturais ali desenvolvidos.

A natureza encontrada pelos primeiros desbravadores europeus dos sertões da capitania, às margens do Açu, apresentava elementos que compunham uma territorialidade indígena, como o próprio rio – onde pescavam, banhavam-se –, as serras, onde eles encontravam abrigo e mel de abelhas, e a vegetação típica²⁶, como as carnaúbas, cujas folhas e tronco eram usados em ritos e jogos. Estas características do ambiente chamaram atenção ao longo do período colonial e até hoje estão presentes na paisagem do vale. As salinas também fazem parte do leque de elementos naturais que caracterizam a várzea do Açu. Localizadas nas praias do delta, referências delas estão presentes em concessões de sesmarias, nas crônicas e mapas produzidos pelos holandeses no século XVII. Ainda em 20 de agosto de 1605, o então capitão-mor do Rio Grande, Jerônimo de Albuquerque, concedera aos seus filhos Antonio e Matias de Albuquerque “*uma data que são huas salinas que estão corenta leguas daquy para a banda do norte*”²⁷. Considerando serem essas nas terras do delta do Açu, o pesquisador Câmara Cascudo infere que esta “*orla marítima fora sempre frequentada na extração do sal*”, devido à sedimentação espontânea, provocada pelas condições do terreno (CASCUDO, 1968, p. 214). De elemento natural gerador de interesse por parte dos conquistadores, as salinas ganharam mais importância para a área de várzea do Açu ao longo do século XVIII, devido ao incremento das oficinas de carne seca²⁸.

Entre as primeiras informações documentadas sobre as terras ao longo do rio Açu estão as oriundas das crônicas, relatos de viagem e mapas que os holandeses – enviados pela Companhia das Índias Ocidentais (em holandês: West-Indische Compagnie ou WIC) –

a territorialização ocorre em um processo de “reorganização social que implica: 1) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado.” (OLIVEIRA, 1998, p. 56).

²⁶ É importante ressaltar que a vegetação típica da área de estudo, no período colonial, era diferente da que se encontra atualmente. A vegetação do bioma caatinga sofreu mudanças ao longo do tempo, tendo ocorrido grande degradação, em um processo conhecido como *desertificação*, provocado pelo desmatamento para a extração de lenha, sobretudo pela instalação de carvoarias e para fornecer energia para os fornos das cerâmicas. No Assu, este fenômeno é ainda mais evidente, pois, atualmente, o polo ceramista da região concentra 30% das cerâmicas e olarias de todo o Rio Grande do Norte (que totalizam 140). (PRUDÊNCIO; CÂNDIDO, 2009, p. 144-156).

²⁷ AUTO da repartição das terras da Capitania do Rio Grande de 21 de fevereiro de 1614, a que procedeu, de ordem do governador-geral, o capitão-mor de Pernambuco, Alexandre de Moura. **Revista do Instituto Histórico do Rio Grande do Norte**, Natal, v. 7, n. 1 e 2, p. 1-59, 1909.

²⁸ As oficinas de carne-seca na capitania do Rio Grande surgiram na primeira metade do século XVIII, concentrando-se nas ribeiras do Açu e Mossoró que, em função da expansão da atividade de charqueamento da carne bovina, “passaram a canalizar a produção da Capitania do Rio Grande do Norte” (ARAÚJO, 1995, p. 24)

fizeram ao longo dos trinta anos (1624-1654) que estiveram na América portuguesa. Os relatos e mapas demonstram conhecimento que eles adquiriam ao longo de seu processo de conquista dos principais núcleos populacionais na costa. Tratam-se de descrições e representações do espaço que elucidam um pouco da situação do interior das Capitanias do Norte do Estado do Brasil ainda no século XVII, incluindo a presença dos povos indígenas dentro do território por eles alcançado.

A mediação dos índios foi crucial para a obtenção das informações sobre os sertões. Foram as amigáveis relações entre os agentes da Companhia das Índias Ocidentais e os índios considerados *tapuias*²⁹, que permitiram o acesso dos agentes da WIC à estrutura social de vários grupos pertencentes à etnia dos Tarairiú, predominantes nos sertões do Seridó e do Assu. Os cronistas relataram a presença destes indígenas no território que abrangia as capitanias da Paraíba, Rio Grande e Siará Grande, chegando até o rio São Francisco. Segundo Olavo de Medeiros Filho, “a capitania do Rio Grande era o epicentro do domínio dos Tarairiú, que ali habitavam nas bacias dos rios Açu, Apodi e respectivos afluentes” (MEDEIROS FILHO, 1988, p. 7).

Dentre os cronistas que relataram os contatos entre os agentes da WIC e tapuias está Joan Nieuhof, que, em sua obra *Memorável viagem marítima e terrestre ao Brasil*, de 1682, destacou a forma que as “diversas nações tapuias, principalmente as que estavam sob a autoridade de Janduí, mantinham boas relações com os holandeses com os quais prestaram bom auxílio em várias ocasiões, enquanto se não submetessem a estes...”. (NIEUHOF, [1682] 1981, p.321).

De acordo com Nieuhof, os tais tapuias habitavam a porção interiorana, a oeste, “ao poente das regiões que se acham sob o domínio dos portugueses e holandeses, entre o Rio Grande, o Rio Ceará e o São Francisco”, e estavam divididos em diversas “nações”, “que se distinguem tanto pela língua como pela denominação” (NIEUHOF, [1682] 1981, p.321). A composição da territorialidade dos índios tapuias do Rio Grande, assim como os das demais regiões, englobava uma grande área, onde era possível que o grupo mantivesse suas relações e práticas sociais. Tal característica foi percebida pelos cronistas coloniais. Segundo Nieuhof,

Os Tapuias levam vida nômade, como a dos árabes, conquanto permaneçam sempre mais ou menos numa mesma área, dentro de cujos limites vão mudando de morada, conforma [sic] as diferentes estações do ano. Vivem de preferência no mato, alimentando-se da caça, em cuja atividade eles talvez se

²⁹ Termo genérico usado pelos povos do tronco linguístico Tupi para designar aqueles que não pertenciam à sua matriz étnica e que foi apropriado pelos portugueses.

vantagem aos que de qualquer outra nação. Chegam a flechar uma ave em pleno vôo. (NIEUHOF, [1682] 1981, p 320)

A mobilidade dos tapuias no espaço respeitava os limites de sua territorialidade, não avançando além do seu espaço natural, onde encontrassem alimento e abrigo. Também não se fixavam em determinado local, mantendo seus acampamentos em constante mudança, motivados inclusive pelos períodos de colheita das frutas. As idas ao litoral, habitado por outros grupos étnicos, inclusive por tupis, não eram descartadas das práticas dos tapuias, que se deslocavam até a costa nos meses de amadurecimento do caju (NIEUHOF, [1682] Op. Cit., p 321).

Tema central da obra dos naturalistas da WIC, a descrição da paisagem natural observada em expedições ao interior do continente revelam ainda características da fauna e da flora local, principalmente aquilo que pudesse atrair o interesse da Companhia das Índias Ocidentais. Na várzea do rio Açu, as informações davam conta de que existiam rios e lagos com abundância de peixes, além de animais silvestres e frutas. Ao considerar as longas distâncias entre os núcleos populacionais litorâneos conquistados pelos agentes da Companhia das Índias Ocidentais e os demais pontos de apoio no litoral, como as casas-fortes, as informações relacionadas aos itens de subsistência eram cruciais para a manutenção do território conquistado, pois garantiam a existência e o acesso ao alimento necessário para o abastecimento dos homens.

Ao apontar subsídios para a história da ribeira do Assu³⁰, o historiador potiguar Olavo de Medeiros Filho recorre ao livro *História Natural do Brasil*, publicado em 1648 por Willem Piso, médico e naturalista holandês; e Georg Marcgraf, matemático e naturalista alemão, ambos a serviço da WIC, devido à descrição que fazem do rio Warerugt, que corresponde ao atual rio Açu³¹. O relato dos naturalistas da expedição de Nassau faz um verdadeiro mapeamento do curso do rio, desde sua foz no oceano Atlântico, informando os principais elementos naturais observados por eles. Os naturalistas descrevem que o rio Warerugt,

³⁰ Vale lembrar que a *Ribeira* é compreendida enquanto categoria espacial aplicável ao período colonial a partir do século XVIII, por inferir uma área administrativa distinta. Nas cartas de doação de sesmarias o termo ribeira também aparece como definidor da localidade, informando o principal rio das proximidades das terras solicitadas. Neste estudo, o termo ribeira será empregado, primeiramente, no sentido de remeter às terras que margeiam os rios, como sinônimo de várzea; e, a partir de 1700, como unidade espacial que remete a uma área jurisdicional da tributação, tal como define Oswaldo Lamartine.

³¹ MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Ribeira do Açu**: subsídios para a sua história. Mossoró, Fundação Guimarães Duque, 1988. Coleção Mossoroense, série B. n. 535, p. 3.

também chamado Otschunogh, penetra no continente, em direção ao Austro numa distância de mais de 100 milhas. A uma distância de mais de vinte e cinco milhas do litoral marítimo, acha-se o grande lago Bajatagh com grande abundância de peixes. A esquerda deste, em direção ao nascente, acha-se outro chamado Igtug, pelos indígenas, mas ninguém penetra nele, por causa dos peixes, que mordem, e são muito inimigos do homem. A este fica adjacente o vale Kuniageya, tendo o comprimento de vinte milhas e a largura de duas. Atravessa-o o rio Otschunogh, abundante de peixes; ai se encontra grande abundância de animais silvestres e frutas [sic] (PISO; MARCGRAVE. Apud MEDEIROS FILHO, 1988, p. 3)

Olavo de Medeiros Filho esclarece que o lago Bajatagh, mencionado no fragmento, corresponde à lagoa do Piató (ver Mapa 01, página 32), distante poucos quilômetros do lugar onde, no final do século XVII, seria fundado o arraial às margens do Açú, com o nome de Nossa Senhora dos Prazeres. No fragmento também se percebe a origem da nomenclatura recebida pelo rio em sua porção que adentra os sertões da Paraíba: rio Piranhas, nome originário da presença dos peixes “que mordem, e são muito inimigos do homem”. A pesca também foi destacada pelos cronistas, ocorrendo abundância de peixes nos períodos de cheias do Açú. Ainda de acordo com o pesquisador potiguar,

Os peixes eram tão gordos que dispensavam o uso de gorduras para o seu preparo. Marcgrave descreve que o Bajatagh (Piató), nos meses de março e abril recebia o transbordamento do rio Otschunog (Assú), mal conseguindo as mulheres da tribo transportar todo o peixe pescado, para o acampamento. [Sic] (MEDEIROS FILHO, 2011, p. 60)

Na obra *Relação da Viagem ao País dos Tapuias*, editada pela primeira vez em Paris, em 1651, o cronista Roulox Baro relata sua convivência entre os índios liderados pelo chefe Janduí, apontando em vários momentos a hospitalidade com que foi recebido. Vários costumes socioculturais dos índios foram descritos por Baro em seu diário de expedição, entre eles itens da alimentação, como a mandioca, os peixes e frutos silvestres. Segundo Baro,

os jovens continuaram a correr a árvore e as mulheres nos trouxeram bolas de farinha de mandioca brava, certo peixe chamado Piapau, milho, ratos apanhados nas suas roças e caldo. Tendo alguém trazido fumo, todos puseram-se a saltar de alegria, pois assim tinham com que sacrificar ao Diabo, chamá-lo à fala e consultá-lo sobre seus negócios. O último dia de maio foi empregado em lutas e na caça. (MOREAU, BARO, [1651] 1979, p.99)

A presença da mandioca entre os principais itens da alimentação dos Tarairiú é um fator de destaque por demonstrar a prática da agricultura entre os índios do sertão. Para os holandeses, as alianças com esses índios eram de grande importância para o desenvolvimento das atividades econômicas da WIC. O próprio Roulox Baro atuou diretamente no estreitamento das relações entre os holandeses e os naturais da terra, pois “foi enviado, quando criança, ao Brasil, na frota das índias Ocidentais, que partiu da Holanda em 1617 e pode ter, atualmente, quarenta anos. Aprendeu, em pouco tempo, a língua do país, privou com os bárbaros e viveu como eles” (MOREAU, BARO, [1651] 1979, p.99).

Entre os cartógrafos responsáveis pelo mapeamento das conquistas neerlandesas estavam Georg Marcgraf e Joan Blaeu, que mapearam as possessões da WIC na América. A produção cartográfica acarretava uma postura política por parte de Amsterdã, que tinha por objetivo a concretização de sua ação de conquista, criando e propagando conhecimento sobre um território por eles tomado durante um conflito contra a monarquia espanhola, em um período em que a cidade despontava como maior centro econômico da Europa, tida por Fernand Braudel como o centro de uma “economia-mundo”³², cujo poder de mercado lidava com um território extenso, tanto em termos espaciais quanto socioculturais (BRAUDEL, 1996, p. 12). Segundo Maria Efigênia Lage Resende,

No contexto europeu, o quadro é o de formação do Estado-nação. Nele ocupam o Primeiro plano o controle com domínio de um território subordinado a um poder soberano. Este é o ponto central que justifica e estimula uma série de operações de conhecimento que funcionam como estratégias de constituição e de legitimação desse poder. Fronteiras, limites, definido de espaços de tributação, roteiros dos caminhos, cartas terrestres, estatísticas, etc. marcam a inflexão que dá início a um processo de conhecimento e domínio de espaços nacionais, com evidentes reflexos nos espaços coloniais a controlar no Ultramar (RESENDE, 2007, p. 20).

As representações do espaço presentes nos mapas holandeses denotam a construção de um processo de elaboração do conhecimento da condição espacial obtida por meio da experiência, dos relatos de indígenas e outros cronistas. Seus mapas trazem características que são comuns aos demais mapas produzidos sobre o Novo Mundo nos séculos XVI e XVII:

³² Segundo Fernand Braudel, a “economia-mundo” é “um fragmento do universo, um pedaço do planeta economicamente autônomo, capaz, no essencial, de bastar a si próprio e ao qual suas ligações e trocas internas conferem certa unidade orgânica”. A condição de Amsterdã como o centro de uma “economia-mundo” no século XVII está atrelada à presença de uma série de funções desenvolvidas pela cidade, no campo econômico, tais como a função de praça de mercadorias da Europa, centro controlador dos mercados, dos preços e praça de capitais, desenvolvimento de atividades ligadas à agropecuária e à manufatura, e ainda a relação com as regiões periféricas, como as colônias na América. (BRAUDEL, 1996, p. 12-13)

detalhamento da topografia do litoral e generalizações para o espaço interiorano. Tal fato ocorre devido ao caráter das expedições empreendidas no período, que pouco adentravam nos sertões.

Figura 01 – Rio Açu no mapa de Joan Blaeu, de 1625



Fonte: Recorte de BLAEU, Joan. Nova et accurata Brasiliae totius tabula. 1625. Bibliothèque Nationale de France, Département Cartes et Plans, GE D-14074. Disponível em <<http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b53036655s>>

O mapa de Blaeu, *Nova et accurata Brasiliae totius tabula*, publicado em 1625, revela características da apropriação e interpretação do espaço por parte dos holandeses e índios. Nele, o rio Açu aparece com a denominação de “Rio Omara”, tendo sua localização inserida no território administrativo da capitania do Siará Grande, fato que se repete em outros mapas holandeses, que convencionam que a divisa das capitanias era o rio Açu. Próximo de sua foz pode-se observar as expressões *Baxos de Salino* (1), *De Groote Salines* (2), *Iuba de Salinas* (3) e *De Klene Salines* (4), referenciando a existência dos bancos naturais de extração do sal. O termo *Tapuyas* (5) aparece em vários pontos do mapa³³, denotando a área onde os índios eram encontrados, porções do seu território que eram referenciadas de forma genérica por

³³ A imprecisão das informações ao determinar os territórios indígenas, ou até mesmo mobilidade dos grupos indígenas pelo sertão, fazia com que os cartógrafos dos séculos XVI e XVII apontassem nos mapas a presença deles sem maiores detalhes, geralmente, como acontece no mapa de Jean Blaeu. A porção interiorana do continente é classificada como território dos tapuias.

todo o mapa, havendo, em alguns pontos, especificação da presença de determinado grupo, como é o caso dos *Ianduij* (Janduí) (6) à esquerda do Açú.

A presença da representação espacial da localidade onde habitavam os Janduí demonstra ainda certa aproximação entre este grupo e os holandeses, levando à sua diferenciação tanto na cartografia quanto nas crônicas. Distinguiram-se os Janduí dos demais grupos, generalizados enquanto “Tapuias” no mapa. As boas relações e as alianças feitas entre os holandeses e o chefe Janduí, ao longo do período de instalação da WIC na capitania do Rio Grande, justificava o destaque dado ao grupo e a outros Tarairiú, fator que permitiu a continuidade dos invasores nas possessões portuguesas, tanto pelo auxílio no desbravamento do ambiente quanto como força armada nos combates. Por outro lado, para os portugueses essas alianças colocaram os Janduí e demais grupos Tarairiú na condição de inimigos da Coroa portuguesa, de acordo com a legislação vigente.

Para compreender os conflitos ocasionados pelo processo de avanço da colonização sobre os espaços indígenas é necessário discutir aqui alguns elementos básicos da composição da legislação indigenista promovida pelos portugueses do período colonial, principalmente devido ao fato de que esta legislação era constantemente invocada, por parte dos agentes da colonização, para justificar suas ações durante a Guerra dos Bárbaros no sertão do Assu. Além disso, entender como as leis abarcaram a questão indígena no período estudado leva a perceber como o movimento de apropriação do território suplantou as territorialidades indígenas e reorganizou o espaço para receber a ação dos colonizadores.

1.2 Leis para os naturais da terra

Em 9 de abril de 1545 aconteceu a primeira visita dos portugueses à porção interiorana do que viria a ser a capitania do Rio Grande. Como exposto anteriormente, os membros da expedição alcançaram as terras do Seridó, provavelmente tomando o rio Açú como veículo de penetração no continente. Os rios e riachos (Seridó, Carnaúbas, Queiquó e Piancó) tiveram seus nomes mantidos por parte dos portugueses, pois assim denominavam os “tapuyos jundoins”³⁴. Mais do que mera visita aos sertões de suas possessões na América e um encontro casual com os nativos das terras, o “Termo de Vizita”, apesar de sucinto, leva a pensar toda uma caracterização dos grupos indígenas que habitavam os sertões da América portuguesa.

³⁴ “Termo de vizita aos nove dias do mês de Abril do Anno do nassimento de N. Sr. Jezus Cristhus de hum Mil quientos e coarenta e 5 annos (...)”, Apud MACEDO, Op. Cit., p. 5.

(...) essa vizita foi o primeiro contacto daquêlles tapuyos co'brancos portuguezes si bm. q. j. tinhão ido ao litoral escond.os.d. tupiz: se finalizando aqla. vizita c. a offerenda de condimentox e presentes d'el-rey de Portugal aos tapuyos daq. valle do Sirido (...) [Sic]³⁵

O fragmento acima atrai a reflexão para as formas de caracterização dos índios no período colonial, desde os seus contatos com os europeus às suas próprias relações interétnicas desenvolvidas entre as mais diversas etnias existentes na América, por ocasião da chegada dos portugueses e ao longo do primeiro século da empreitada colonizadora. Para uma melhor compreensão da questão indígena durante o período colonial, é fundamental traçar alguns pontos da legislação indigenista, pois não se pode evitar a associação do processo de conquista que permitiu a territorialização da ribeira do Assu na virada do século XVII para o XVIII como uma questão indigenista. Ora, os eventos que marcaram a Guerra dos Bárbaros tiveram como atores principais o “índio inimigo”, “gentio bárbaro”, o “tapuia hostil”, termos que inferem uma noção de que esse agente, excluído da estrutura colonial, agia de forma contrária aos objetivos da Coroa.

Em 1545, os contatos entre portugueses e índios ainda caracterizavam-se pela procura de alianças, por meios de “offerenda de condimentox e presentes”, ofertas de itens comuns e de pouco valor (para os portugueses) que eram utilizados pelos europeus para conquistar a confiança dos índios, sejam eles os “tupiz” da costa ou os “tapuyos” do sertão³⁶. A ida escondida dos Janduí ao litoral revela o conflito entre estes dois grupos étnicos tão distintos, que viviam em uma situação de guerra que logo seria manipulada pelos portugueses como forma de consolidar sua conquista.

O termo *Tapuio/Tapuia* por si só já remete a toda uma bagagem de significados culturais formatados ao longo de suas relações com os povos tupis e transferidos para os europeus nos primeiros séculos da conquista. Seus significados surgem a partir da ideia de “contrário”, do ponto de vista dos povos tupi, que habitavam, preferencialmente, o litoral de toda a América portuguesa. Trata-se de uma generalização, aplicada a todos os povos que se diferenciavam dos tupis no aspecto da língua e do espaço vivido. O uso do termo surgiu do contato com as práticas dos Tupinambá de denominar *tapuia* todos os povos que não falassem o idioma tupi e seriam aqueles que “falavam uma língua enrolada”, esclarece Stuart Schwartz (1988, p. 43).

³⁵ *Idem.*

³⁶ Termo de vizita aos nove dias do mês de Abril do Anno do nassimento de N. Sr. Jezus Cristhus de hum Mil quientos e coarenta e 5 annos (...)”, Apud MACEDO, 2004, p. 05.

A partir dos documentos de época, principalmente os relatos dos cronistas e da própria legislação indigenista do período colonial, convencionou-se entender os *tapuias* em condição de “oposição” aos povos do grupo linguístico Tupi e aos moradores/colonos luso brasileiros, fato que, no século XIX, intensificou a diferenciação entre os Tupis e Tapuias na formação da nacionalidade. Enquanto os Tupis apareciam como basilares da gênese da nação brasileira, os Tapuias, esclarece o historiador John Monteiro,

a despeito de enormes evidências históricas em contrário, situavam-se num polo oposto. Frequentemente caracterizados como inimigos ao invés de aliados, representavam, em síntese, o traíçoeiro selvagem dos sertões que atrapalhava o avanço da civilização, ao invés do nobre guerreiro que fez pacto de paz e de sangue com o colonizador. (MONTEIRO, 2001, p. 172)

O resultado foi o surgimento do modelo dual “Tupi-Tapuia” (ou Tupi x Tapuia) nos estudos da composição social do período colonial, sendo, comumente, atribuído aos tapuias a generalização, sobretudo no que diz respeito às ações em contrário à fixação dos conquistadores. Entre as características desta bipolaridade ou dualidades estão: a) o caráter territorial, onde tupis eram os habitantes do litoral e mata tropical, enquanto os tapuias viviam no interior, na caatinga; b) composição étnica, pois os tupis apresentavam homogeneidade e os tapuias expunham diversidade; c) o contato com os portugueses, que enquanto para os tupis foi direto e sistemático, os tapuias mantiveram pouco nas primeiras décadas da conquista, gerando pouca informação sobre eles (DANTAS; SAMPAIO; CARVALHO.1992, p. 341-342).

Havia, sim, uma diferenciação na trajetória dos índios no processo de colonização, presente na forma de atuação da legislação portuguesa para o trato com os indígenas no Novo Mundo ao longo do período colonial, porém indo além do mero confronto “Tupi x Tapuia”. A legislação indigenista apresentava-se de forma que diferenciava o índio entre os que eram amigos (ou aliados) e os inimigos (bárbaros e bravos). Neste sentido, a historiadora Beatriz Perrone-Moisés, analisando a aplicabilidade da legislação indigenista, constatou que apesar de parecer “contraditória, oscilante e hipócrita” – por variar constantemente nas condições de liberdade e escravidão dos índios –, as várias leis, regimentos, decretos e alvarás, publicados durante o período colonial representavam uma postura dual tomada pelas autoridades régias e coloniais a partir da ideia de que

Havia, no Brasil colonial, índios aldeados e aliados dos portugueses, e índios inimigos espalhados pelos ‘sertões’. À diferença irreduzível entre ‘índios amigos’ e ‘índios bravos’ corresponde um corte na legislação e política

indigenista que, encaradas sob esse prisma, já não aparecem como uma linha tortuosa crivada de contradições, e sim duas, com oscilações menos fundamentais (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 117)

O arranjo da legislação indigenista do período colonial determinava condições e tratamentos diferenciados para os índios. Dentre os elementos de definição do tipo de situação que seria aplicada estavam: a disposição dos grupos étnicos para aceitarem as alianças com o conquistador e a sua sujeição à fé católica. Àqueles que negassem tais termos seriam destinadas as ações mais severas por parte do colonizador, indo desde a escravidão ao extermínio completo.

Tal postura dualista da legislação tinha entre suas justificativas “a necessidade de povoamento e aproveitamento econômico da colônia, assim como da sua defesa para garantir a posse efetiva de uma terra sempre vulnerável à invasão de outras nações europeias que também pretendiam partilhar o novo mundo” (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 117). Desta forma, a legislação indigenista colonial não deve ser considerada simplesmente como confusa e conflitante, variando entre momentos de liberdade e outros de escravidão dos índios, pois havia uma nítida diferenciação no tratamento legal entre “índios aliados” e “índios inimigos”, existindo duas políticas oficiais: uma que garantia liberdade e proteção para os aliados, desde que eles estivessem sujeitos aos interesses da empresa colonial; e outra de conquista ou aniquilação para os índios inimigos da fé e do colonizador.

No início da colonização, os agentes envolvidos no processo de povoamento da América portuguesa estavam em uma situação de dependência dos índios, conhecedores da terra e da natureza, desenvolvendo alianças e relações comerciais por meio do escambo, como forma de obterem o auxílio dos indígenas. Isso mudou ainda na primeira metade do século XVI, com o incremento da prática da escravidão dos nativos da colônia. Em 1532, os assuntos ligados às questões morais do reino português passaram a ser decididas pela Mesa da Consciência e Ordens, criada por D. João III. Entre os temas discutidos pelos membros da mesa estava a questão do índio na América, porém as decisões tomadas pelo conselho exerciam pouca influência de forma concreta entre os colonos do ultramar, que contrariavam as decisões agindo com desrespeito a certos valores morais e escravizando os índios (LOPES, 2003, p. 52).

Em 1537, com a Bula papal *Veritas Ipsa*, do Papa Paulo III, a liberdade dos índios foi afirmada pela instância máxima da fé católica, confirmando ainda o que deveria ser a principal missão dos povos europeus na América: salvar a alma dos indígenas, propagando os

dogmas da Igreja. Sem qualquer diferenciação entre tupis e tapuias, a bula garantia a liberdade geral dos índios no Novo Mundo. Por meio da bula, o Pontífice declarou que os índios

Não estão privados, nem devem sê-lo, de sua liberdade, nem do domínio de seus bens, e que não devem ser reduzido a servidão. Declarando os ditos índios, e as demais gente hão de ser atraídas e convidadas à dita Fé de Cristo, com a pregação da palavra divina, e com o exemplo de boa vida. [Sic]³⁷

O respeito à situação do índio era considerado pelo papa, bem como seu direito à liberdade e ao domínio dos seus bens (incluindo suas terras), porém, com o claro direcionamento para a ação de propagação da fé católica. O papa ainda se mostrava contrário à prática de negar aos povos recém-descobertos as características da espécie humana, pois assim os colonos estariam afastando-se da obrigação de convertê-los ao cristianismo, “a título de que são inábeis para a Fé Católica”³⁸. Dois anos depois, em 1539, o papa Urbano VIII, por meio da *Breve Commissum Nobis*, voltara a intervir a favor da liberdade dos índios, denunciando os “*actos de inhumanidade*” cometidos contra os índios e proibindo que os escravizassem e os negociassem (MARCHINI, 2011, p. 10).

A posição da Igreja, na verdade, mostrava-se opositora da política adotada pela Coroa desde a institucionalização das Capitânicas Hereditárias, em 1532, cuja preocupação passou a ser a de explorar, ocupar e tornar produtivas as terras na América. Para tanto, a Coroa cedeu poderes para os donatários para escravizarem os índios, “... para o seu serviço e dos navios, e de mandá-los vender a Lisboa até certo número cada ano livres de sisa...” (LOPES, 2003, p. 52). Para Fátima Martins Lopes, esse posicionamento em relação à coerção do trabalho (permitido pela Coroa) e à liberdade dos índios foi a

tônica da legislação indigenista portuguesa por todo o período colonial, ora facilitando a escravidão de partes da população, ora proibindo-a, sempre à mercê das articulações para atender os interesses agrários-mercantis coloniais e metropolitanos e das suas premências por mão-de-obra barata. No entanto, a escravidão generalizada dos índios nunca chegou a acontecer de fato nas colônias portuguesas. (LOPES, 2003, p. 53)

³⁷ Bula Veritas Ipsa, Papa Paulo III. 09/07/1537. Disponível em **MONTFORT Associação Cultural** <http://www.montfort.org.br/index.php?secao=documentos&subsecao=decretos&artigo=veritas_ipsa&lang=bra>, Acessado em 05 de Abril de 2014.

³⁸ *Idem.*

Acrescenta-se a este aspecto da formulação da legislação indigenista do império português, como bem atenta Beatriz Perrone-Moisés, a influência dos próprios índios como atores sociais da articulação das políticas voltadas para nativos das Américas. A formulação e aplicação das leis passavam por um constante diálogo entre os atores envolvidos na empreitada colonial: missionários, colonos/moradores, administradores e os próprios índios. Estes últimos, a partir do momento em que tomaram conhecimento da estrutura jurídica portuguesa, passaram a fazer uso das leis em seu próprio proveito. Além disso, em 1566, foi nomeado um procurador dos índios, encarregado de requerer a justiça por quem não a podia requerer por si (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 121).

A posição da Coroa em permitir, em determinados casos, a escravidão indígena voltou a ser afirmada pela Mesa da Consciência e Ordens, em 1565, quando o conselho impôs a restrição do direito de cativar os índios, sendo lícito apenas por meio da *guerra justa*, quando entregues pelos pais para serem educados, por resgates³⁹ ou por decisão própria. Aos demais continuavam as decisões que os consideravam livres, cabendo aos colonos convencê-los a se reunirem nas missões que as ordens religiosas começavam a criar pelo território (LOPES, 2003, p. 55).

Os casos de escravidão justificavam-se principalmente quando os índios eram resgatados ou tomados em *guerra justa*. Porém, na prática havia o costume, entre os conquistadores, de tomarem os índios já pacificados, moradores das aldeias administradas pelos padres, para serem escravizados. Segundo Rodrigo Sérgio Meirelles Marchini, estudioso do direito indigenista, os proprietários de escravos alegavam que os índios fugiam e se refugiavam nas aldeias dos padres, por isso os moradores reivindicavam o retorno dos cativos. Em resolução de 30 de julho de 1566, o então Governador Geral, Mem de Sá, o bispo de Salvador, Pedro Leitão, e o ouvidor geral do Brasil, Brás Fragoso, elaboraram uma resolução em que determinavam que se entregassem índios aldeados para o cativoiro somente com a autorização do governador ou do ouvidor. Essa autorização conseguir-se-ia mediante julgamento para verificar se o índio tinha tornado-se escravo de modo justo (MARCHINI, 1992, p. 11, nota 21).

A manutenção da condição de livres aos índios aldeados foi reafirmada em 1570, quando o rei, Dom Sebastião, decretou uma lei proibindo a captura e escravização de indígenas tomados em assalto a aldeias pacíficas. Além disso, a determinação régia admitia que os índios eram homens livres e que possuíam uma alma para ser catequizada, desde que

³⁹ Trocas dos índios cativos destinados a rituais antropofágicos ou escravos por mercadorias.

admitissem a aproximação com a religião cristã e a colonização. Também foi mantido o cativeiro legal dos índios tomados em *guerra justa*, feitas com licença oficial, ou índios obtidos por meio dos *resgates* e libertados das mãos de outros índios que “supostamente, os devorariam” (LOPES, 2003, p. 56). Dom Sebastião, cinco anos antes, remetera carta ao Governador Geral, Mem de Sá, tratando da tarefa da conversão dos índios à Fé. O que chama atenção na dita carta régia é a recomendação do monarca de que se respeitassem as terras dos índios que não se converteram, pois assim mostraria que a pretensão da Coroa era “mais sua salvação que sua fazenda” (MOISÉS, 1992, p. 529-566).

Enquanto meios de legitimar a escravidão de determinados grupos indígenas, os *resgates* e *guerra justa* foram de grande importância para a manutenção do mercado de escravos indígenas no período colonial. Os *resgates* constituíam-se na prática de evitar a morte (muitas vezes em rituais antropofágicos) de índios prisioneiros de outros grupos. No caso, o colono teria, por direito, a servidão do indígena resgatado. Já a *guerra justa* é mais complexa e fundamental para a compreensão dos eventos que ocorreram no Assu em seu processo de territorialização por parte dos agentes da conquista. Ela consiste na concessão do direito de apresamento de índios que, de alguma forma, não colaboravam com a empreitada colonizadora, sendo exemplos de motivações da invocação da *guerra justa* os conflitos iniciados pelos índios contra os moradores e a não colaboração com a conversão com a fé católica.

As causas legítimas de guerra justa seriam a recusa da conversão ou o impedimento da propagação da fé, a prática de hostilidades contra vassallos e aliados dos portugueses (especialmente a violência contra pregadores, ligada à primeira causa) e a quebra de pactos celebrados. A lei de 1611 limita claramente a guerra justa aos casos em que o gentio se mostrasse hostil, movendo ‘guerra, rebelião e levantamento’. Para justificar esse que é considerado pela Coroa como último recurso, os colonizadores têm de provar a inimizade dos povos a quem pretendem mover guerra. (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 123-124).

Outra causa apontada nas justificativas para a *guerra justa* contra os povos indígenas, inclusive para os tapuias do Rio Grande, foi a quebra de pactos de alianças acertadas com os portugueses, tido como causa para a *guerra justa* no Parecer de 1605 e na Provisão Régia de 17 de outubro de 1653. Presente na legislação desde o início e perdurando até o fim do período colonial, a *guerra justa* foi institucionalizada como principal forma de sujeição dos índios à escravidão, desde que houvesse as “justas razões de direito” (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 124).

A origem desta prática está nos conflitos entre cristãos e mouros, mas foi aplicada por portugueses e espanhóis para justificar os conflitos travados contra os nativos da África e da América (LOPES, 2003, p. 55). No caso da América portuguesa, recaiu sobre os tapuias a maioria das acusações que provocaram a utilização de tal inciso da legislação, sobretudo pelo seu afastamento das relações com os portugueses e por habitarem a porção interiorana do território, área almejada pelos agentes da colonização inseridos na tarefa de estender o povoamento aos sertões, sendo utilizada também como meio legal para obtenção de índios cativos pelo sertanismo de apresamento (MONTEIRO, 2005, p. 108-115).

Em 1609, sob a regência de Felipe II de Portugal (Felipe III da Espanha), foi criado o Tribunal da Relação da Bahia, responsável por controlar as relações jurídicas na própria colônia, bem como por fazer cumprir a primeira lei que proibia qualquer tipo de escravidão indígena, de 30 de julho de 1609. Por lei, declarava o monarca ibérico que

todos os gentios d'aquellas partes do Brazil por livres, conforme a Direito, e seu nascimento natural, assim os que já forem baptizados, e reduzidos á nossa Santa Fé Catholica, como os que ainda viverem como gentios, conforme a seus ritos, e ceremonias; os quaes todos serão tratados, e havidos por pessoas livres, como são; e não serão constrangidos a serviço, nem a cousa alguma, contra sua livre vontade; e as pessoas, que delles se servirem nas suas fazendas, lhes pagarão seu trabalho, assim, e de maneira, que são obrigados a pagar a todas as mais pessoas livres, de que se servem.⁴⁰

Atendendo os anseios dos missionários (investidos do papel de propagadores da Fé aos pagãos) e contra os desejos dos colonos (que queriam os índios para a realização das tarefas de incremento da produção), o rei concedeu a liberdade geral a todos os índios da América portuguesa. Além disso, decretou que todos aqueles que fizessem uso do trabalho dos índios deveriam pagar por tal, como pagariam a qualquer pessoa livre. Nenhuma forma de obtenção de cativos indígenas era válida, incluindo os resgates e a *guerra justa*, o que causou revolta por parte dos moradores (LOPES, 2003, p. 59).

Dois anos depois, o rei fez voltar a valer as regras definidas por seu antecessor, Dom Sebastião, de 1570, por meio da Lei de 10 de setembro de 1611, que definia a premissa de “que se não podessem captivar, por maneira alguma, salvo aquelles, que se fossem tomados em guerra justa, que se fizesse com sua licença, ou do Governador das ditas partes, e os que

⁴⁰ Lei de 30 de Julho de 1609. In: SILVA, José Justino de Andrade e, "Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa - 1603-1612", Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, pp. 271-273. Disponível em <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=94&id_obra=63&pagina=801>. Acesso em 18 de abril de 2014.

salteassem os Portuguezes e outros Gentios para os comerem” [Sic]⁴¹. Ao voltar atrás da liberdade geral dos índios, o rei acalmou os ânimos dos colonos, que reclamavam da aplicação da lei por se caracterizar como uma dificuldade à empresa colonial, pois impedia o acesso à mão de obra dos índios escravos.

Além da questão da liberdade dos índios, outro fator da legislação indigenista que é relevante no estudo do processo de formação histórica e espacial do Assu é a questão do direito à terra. Os conflitos desencadeados pelo interesse pela posse e controle das terras sob o domínio dos grupos indígenas, envolvendo diversos agentes da formação da sociedade colonial na capitania do Rio Grande no período estudado, foi um elemento motriz, porém velado, de várias ações de “guerra justa” contra os índios. Segundo a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha, a origem do direito indígena às suas terras estava na supracitada lei de 30 de julho de 1609, “embora sistematicamente desrespeitado” (1994, p. 127). A lei fazia referência aos índios que se encontravam em condição de aliados dos portugueses, ordenando que

assim se registrará nos Livros da Relação do Brazil, e em todos os das Provedorias, e Capitánias daquelle Estado; e se enviará ao Sertão, e terras, aonde os ditos gentios moram, para vir á noticia de todos, e como os hei, e declaro a todos livres, e senhores de suas fazendas, para com mais facilidade poderem commerciar nas ditas Capitánias.[Sic]⁴²

Décadas depois, por meio do Alvará de 1º de abril de 1680, destinado ao Estado do Maranhão e Grão-Pará, a Coroa reafirmava que os índios daquela localidade eram "*primários e naturais senhores*" de suas terras e que assim deveriam ser conservados, impedindo, inclusive, que fossem "*obrigados a pagar foro ou tributo algum das ditas terras, ainda que estejam dadas em sesmaria*", porém com a ressalva de que deveriam viver próximo da fé cristã "*e deixassem seus barbaros costumes lhe emcomendo tambem que os exortem e industriem a cultivar as terras conforme a fecundade e capacidade dellas e a se aproveitarem das drogas e frutos que nellas produz e lhes offerece a natureza*" [Sic]⁴³. Pelo menos nestes dois momentos da legislação portuguesa, a questão da posse das terras indígenas foi afirmada

⁴¹ Lei 10 de setembro de 1611. In. SILVA, José Justino de Andrade e, "Collecção Chronologica da Legislação Portugueza - 1603-1612", Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, pp. 309-312.. Disponível em <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=94&id_obra=63&pagina=977#>. Acesso em 18 de abril de 2014.

⁴² Lei de 30 de Julho de 1609. In. SILVA, Op. Cit. 1854, p. 271-273.

⁴³ Provisão. 01-04-1680, in Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – Livro Grosso do Maranhão, vol.66, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948, pp. 51-56. Transcrita por Rodrigo Sérgio Meirelles Marchini. Disponível em: < <http://transfontes.blogspot.com.br/>>. Acesso em 25 de junho de 2014.

pela Coroa de forma categórica, com a devida reivindicação de que os índios, na condição de aliados da empreitada colonizadora, deveriam produzir em suas terras com a finalidade de negociar com os moradores/colonos e manter-se dentro das diretrizes da fé católica, aceitando a presença de missionários e a conversão.

Entretanto, apesar das ordens régias que tentaram resguardar terras para os índios, as populações indígenas acabariam por ter seu espaço muito diminuído, como se observará ao longo desse estudo, em um processo de conquista e ocupação dos territórios que antes eram habitados pelos mais diversos grupos indígenas. Por meio dos aldeamentos, da escravidão e das guerras, os grupos indígenas que habitavam o litoral e os sertões foram despojados de suas territorialidades originais – que, como foi exposto, conectava a cultura com a natureza – e forçados a conviverem em novos arranjos espaciais, os aldeamentos, muitas vezes distantes e diferentes dos territórios que já conheciam e mantinham relações, frequentemente obrigados a conviver com grupos inimigos. Para os considerados hostis, as guerras – justas ou não, defensivas ou ofensivas – lhes direcionaram para a escravidão e/ou para o extermínio⁴⁴. Assim, ao longo dos anos, embasados pela legislação indigenista, a Coroa e os conquistadores fomentaram um dinâmico processo de desterritorialização e reterritorialização dos índios na América portuguesa, tanto entre os tidos aliados, quanto entre os inimigos da empresa colonizadora.

⁴⁴ Com exceção daqueles que, ao longo da guerra, se sujeitavam às regras impostas pelo processo de conquista: aceitavam a fé católica e se juntavam em algum aldeamento.

CAPÍTULO II: “ENTRE BÁRBAROS E INIMIGOS”: DESCOBRINDO O SERTÃO DO ASSU E CONQUISTANDO O TERRITÓRIO

Durante o período de restauração das Capitanias do Norte, depois da expulsão dos holandeses, em 1654, a Coroa portuguesa passou a desenvolver ações que ficaram caracterizadas pelo acentuado processo de retomada do poder político e administrativo da Coroa e pela reestruturação das capitanias invadidas pelos flamengos, retomando o povoamento das áreas que foram esvaziadas de agentes da colonização, bem como iniciar o povoamento de áreas mais afastadas do litoral. Atividades voltadas para a colonização e melhoria das rendas da Coroa também foram intensificadas. A busca por metais preciosos e a criação de gado deram origem a vários pontos de fixação dos luso-brasileiros em áreas distantes do litoral. Além destas duas vertentes, o apresamento de índios, promovido pelos bandeirantes, também foi responsável pela penetração dos conquistadores no território e o consequente alargamento do limite entre a área já conquistada e o sertão dominado pela “selvageria” dos índios “bárbaros”.

Ao explorar os sentidos do termo sertão em dicionários do século XVIII, verifica-se que em seu *Vocabulário portuguez e latino* (1712 a 1721), Raphael Bluteau, lexicólogo português, define o sertão como sendo uma “região, apartada do mar...”, definição que contempla a extensão de terra além do litoral, já conquistado por Portugal naquela virada dos séculos XVII e XVIII. Enquanto conceito, o termo sertão abarca uma referência espacial que remete a definições como a empregada pela historiadora Janaína Amado, que elucida serem os sertões, no mundo português, entendidos como “espaços vastos, interiores, situados dentro das possessões recém-conquistadas ou contíguos a elas, sobre os quais pouco ou nada sabiam” (AMADO, 1995, p. 145-151). Do mesmo modo, de acordo com a historiadora Jacqueline Hermann, sertão refere-se, no período colonial, ao sentido de espaço não-povoado, não necessariamente árido, “espaço desconhecido, atraente e misterioso a um só tempo que despertava o ímpeto do desbravamento, o sonho do enriquecimento rápido e fácil” (HERMANN, Jacqueline. Apud: VAINFAS, 2000, p. 528-529).

Compreende-se, então, o sertão como o interior, desconhecido, “despovoado” e ao mesmo tempo capaz de despertar o interesse dos agentes sociais que formavam a sociedade colonial. Avançar sobre o espaço desconhecido, os sertões, era mover a fronteira entre as regiões já povoadas e aquelas ainda isentas da presença do conquistador. A historiadora Cláudia Damasceno define esta fronteira colonial como sendo o “ponto de encontro da

‘selvageria’ e da ‘civilização’” (DAMASCENO, 2011, p. 55). Enquanto conceito definidor de uma categoria espacial, a fronteira, conforme Damasceno, está intrinsecamente ligada ao processo de conquista, de ocupação e de conhecimento sobre as terras até então virgens dentro das dinâmicas de apropriação do território na América. Igualmente, José de Souza Martins, define a fronteira como o lugar da “frente pioneira” e dos “civilizadores”, não podendo ser vista apenas como um espaço geográfico. Martins esclarece que

(...) a fronteira de modo algum se reduz e se resume à fronteira geográfica. Ela é fronteira de muitas e diferentes coisas: fronteira da civilização (demarcada pela barbárie que nela se oculta), fronteira espacial, fronteira de culturas e visões de mundo, fronteira de etnias, fronteira da história e da historicidade do homem. E, sobretudo, fronteira do humano. (MARTINS, 1997, p. 13)

Na correspondência entre autoridades coloniais, encontram-se referências de aplicabilidade do termo fronteiras para referenciar zonas de conflitos. Em carta de 6 de dezembro de 1688, remetida ao capitão-mor da campanha do Assu, Manuel de Abreu Soares, que comandava as ações dos sertanistas no Quartel⁴⁵ do Assu naquele momento, o governador interino do Estado do Brasil e arcebispo de Salvador, frei Dom Manuel da Ressurreição, demonstrava a relevância que a região tinha para os anseios da administração da colônia, tratando-a como fronteira. Em suas palavras, Dom Manuel explicara que

sendo essa fronteira do Assú de tanta importância, a houvesse Vossa Mercê de desamparar, para que unido a outro Cabo, fosse a sua facção contingente e perdesse o quartel em que estava, e ficasse o inimigo mais licenciosamente senhor dessa principal parte da Capitania e curraes dela. [sic]⁴⁶

Nas cartas enviadas pelos governadores gerais a outras autoridades coloniais, sobretudo os capitães-mores, o termo *fronteira* remete à área onde as ações de defesa estavam sendo aplicadas contra os levantes indígenas⁴⁷. No caso da carta de Dom Manuel da

⁴⁵ Quartel é definido como o lugar onde se estabelece uma unidade militar. No período colonial a criação e funcionalidade do quartel estavam ligadas diretamente à atuação de um terço, segundo o dicionário de Raphael Bluteau, de 1728.

⁴⁶ DOCUMENTOS Históricos da Biblioteca Nacional. **Correspondência dos governadores gerais**. 1671-1692. Vol. X. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1929, p 343-346.

⁴⁷ Constam no volume 10 da *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional* (Correspondências dos governadores gerais, 1671-1692) pelo menos outras 16 cartas, enviadas pelos governadores gerais Matias da Cunha (1687-1688) e Dom Frei Manuel da Ressurreição (1688-1690), em que o termo fronteira é empregado para referenciar as áreas onde estavam sendo desencadeadas as ações contra os levantes indígenas, principalmente o Assu.

Ressurreição a Manuel de Abreu Soares, a fronteira do Assu foi definida pelo governador e arcebispo como parte principal da capitania, merecendo a atenção prestada pelas autoridades no objetivo de sanar os problemas causados pelos indígenas contra a fixação dos currais. Dom Manuel demonstra ainda seu descontentamento com as ações tomadas até então por Manuel de Abreu Soares e demais bandeirantes que agiam no Assu, pois apesar das investidas contra os levantes dos índios naquele momento, o inimigo bárbaro continuava a mover grandes perdas aos moradores e à capitania.

Os sertões a serem desbravados pela empreitada colonizadora caracterizavam-se pelo domínio da natureza, dos “naturais” (indígenas) e ainda por serem “estoques de espaços de apropriação futura, os lugares de realização da possibilidade de expansão da colônia”. Moraes define estes espaços como *fundos territoriais*, constituídos por áreas ainda não devassadas pelo colonizador, cujo conhecimento ainda era incerto e, muitas vezes, eram genericamente assinalados na cartografia da época (MORAES, 2008, p. 69). No caso das Capitânicas do Norte, o interesse pela pecuária foi a grande responsável por forçar os conquistadores a alargar as fronteiras e estender a fixação de núcleos de ocupação nos sertões e ocupar o Assu, compreendido como *fundo territorial* para a empreitada colonizadora e transformá-lo em uma área de concretização do território.

2.1 Expansão territorial: homens e gados nos sertões

As entradas dos vaqueiros e suas boiadas no interior do continente ocasionaram o surgimento de novos povoados⁴⁸ e toda uma bagagem de conhecimento acerca do espaço que até então era desconhecido. Na dinâmica do Império português na América, a segunda metade do século XVII foi marcada pelo desencadear de um novo anseio por parte da Coroa e dos interesses pessoais de sujeitos interessados em, por exemplo, expandir suas posses: adentrar os sertões e promover a posse efetiva do território. O avanço das atividades relacionadas com a criação de gado, que interessa, inclusive, a senhores de engenho do litoral, foi responsável pela transformação do *sertão* em *território*, este último definido como um espaço cabível de controle por parte da Coroa portuguesa, em um processo que se consolidava a partir da aplicação de valores e sentidos ao espaço. Percebe-se a transformação do sertão do Assu na capitania do Rio Grande em um território de conquista da América portuguesa na medida em que os agentes envolvidos nesta empreitada, enquanto súditos do monarca português, passaram a relatar o espaço experimentado e a colocá-lo sob a autoridade de *Sua Majestade*.

⁴⁸ No Rio Grande do Norte, por exemplo, as atividades ligadas à criação de gado ocasionaram o surgimento de povoados que, hoje, são cidades, tais como Pau dos Ferros e Currais Novos.

Território aqui é entendido, vale relembrar, como “um produto socialmente produzido, resultado do histórico da relação de um grupo humano com o espaço que o abriga” (MORAES, 2008, p. 23), definição do geógrafo Antônio Carlos Robert de Moraes. Além disso, segundo o também geógrafo Marcelo José Lopes de Souza, o território é “fundamentalmente um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder”, sendo ele “essencialmente um instrumento do exercício do poder” (SOUZA, 2000, p. 77-116), aplicável ao Assu devido às relações e exercícios de poder, além dos conflitos ali desenvolvidos durante o processo de conquista e consolidação da posse portuguesa.

Surge, dessa noção de território, a principal mudança na composição espacial do Assu: o que antes era caracterizado como uma territorialidade de práticas e costumes indígenas, sofreu, a partir da década de 1660, um processo de territorialização⁴⁹ por parte do agente invasor, com o advento das primeiras concessões de terras – ou mesmo pelos simples ocupantes/posseiros – e dos conflitos, transformando-se em um território a partir da apropriação do espaço e da aplicação de uma funcionalidade para ele, dentro dos interesses da Coroa. Posteriormente, os demais grupos sociais que ali se instalaram – conquistadores, militares dos terços, religiosos seculares e regulares e indígenas aldeados – também constituíram novas territorialidades que suplantaram as indígenas, como a de ação dos oficiais do Terço dos Paulistas entre os rios Açu e Jaguaribe.

A expansão territorial da empresa colonial nas Capitanias do Norte da América portuguesa passou a se configurar como política de Estado, promovendo o rompimento dos limites do espaço econômico restrito à cana-de-açúcar, o litoral, e seguindo nos cursos das boiadas e dos rios rumo aos sertões. Sobre o papel da pecuária na expansão territorial, para os sertões, Capistrano de Abreu explica que

O gado *vacum* dispensava a proximidade da praia, pois como as vítimas dos bandeirantes a si próprio transportava das maiores distâncias, e ainda com mais comodidade; dava-se bem nas regiões impróprias ao cultivo da cana, quer pela ingratidão do solo, quer pela pobreza das matas, sem as quais as fornalhas não podiam laborar; pedia pessoal diminuto [...] (ABREU, 2000, p. 151).

⁴⁹ A título de lembrança, como exposto na introdução, de acordo com o geógrafo Rogério Haesbaert, a *territorialização* do espaço “Significa criar mediações espaciais que nos proporcionem efetivo ‘poder’ sobre nossa reprodução enquanto grupos sociais (para alguns também enquanto indivíduos), poder este que é sempre multiescalar e multidimensional, material e imaterial, de ‘dominação’ e ‘apropriação’ ao mesmo tempo” (HAESBAERT, 2011, p. 97).

O autor atrela, ainda, a estas características da criação do gado nos sertões, o fornecimento de alimentação constante aos conquistadores, em quantidade e qualidade superior aos mariscos e aos peixes, além de informar que o pagamento da atividade era feito com o sal, fornecido pelos numerosos “barreiros dos sertões”.

O curso tomado pela pecuária no interior da América portuguesa acompanhou os leitos dos principais rios, que ofereciam ao desbravador as condições necessárias para a sobrevivência no árduo sertão. Dessa forma, as melhores terras para o cultivo de lavouras e instalação de currais foram sendo mapeadas pelos desbravadores. Capistrano de Abreu define as entradas das boiadas a partir das ribeiras dos rios, distinguindo entre “sertões de dentro” e “sertões de fora”. O gado introduzido pela Bahia avançava pelo “sertão de dentro” ao longo do rio São Francisco, ao oeste; enquanto que, a partir de Pernambuco, o gado que avançava os rios do norte, mas mantendo-se próximo do litoral, consolidava a pecuária no que ele considera como “sertão de fora” (ABREU, 2000, p. 156).

Em *Cultura e Opulência do Brasil*, escrito originalmente em 1711, André João Antonil destaca a abundância do gado *vacum* nas ribeiras do sertão de fora, incluindo o rio Açu, além da importância dos currais instalados nos rios das Capitanias do Norte para a subsistência das vilas de Pernambuco. Assim, o sertão de fora compreendia a costa litorânea

De Olinda para oeste, até o Piauí, freguesia de Nossa Senhora da Vitória, cento e sessenta léguas; e pela parte do norte estende-se de Olinda até o Ceará-mirim, oitenta léguas, e daí até o Açu, trinta e cinco; e até o Ceará Grande, oitenta; e, por todas, vem a estender-se desde Olinda até esta parte quase duzentas léguas. (ANTONIL, 1982, p. 84)

De Olinda até o Siará Grande, a pecuária consolidou-se, durante a virada do século XVII para o XVIII, como atividade rentável e importante para a manutenção da cultura canavieira, tanto pelo fornecimento de itens de subsistência (carne, couro, leite e outros derivados), quanto pelo aumento das fazendas dos sesmeiros e pela arrecadação dos dízimos. Apesar dos conflitos envolvendo a Guerra dos Bárbaros nas Capitanias do Norte, Antonil informou que “os currais desta parte hão de passar de oitocentos, e de todos estes vão boiadas para o Recife e Olinda e suas vilas e para o fornecimento das fábricas dos engenhos, desde o rio de São Francisco até o Rio Grande (...)” (ANTONIL, 1982, p. 85), demonstrando a grande quantidade de currais existentes nos sertões, capazes de abastecer os núcleos urbanos.

Caio Prado Júnior enquadrava a pecuária enquanto setor de subsistência vinculado às demais atividades econômicas, estando presente na ocupação de novos territórios de forma “secundária e acessória”, e que “o seu lugar será sempre de segundo plano, subordinando-se

às atividades principais da grande lavoura, e sofrendo-lhe de perto todas as contingências” (PRADO JÚNIOR, 1986 [1941], p. 28). Para o autor, a rapidez com que as fazendas de gado tomaram o sertão foi explicada “pelo consumo crescente do litoral onde se desenvolvia ativamente a produção açucareira e o povoamento” (PRADO JÚNIOR, 1986 [1941], p. 29), o que tornava a produção de itens de subsistência uma questão importante na consolidação da pecuária.

Para a região de predomínio do cultivo da cana-de-açúcar, Pedro Puntoni pondera que o avanço da colonização nos sertões não pode ser explicado somente pela instalação de fazendas de criação de gado, pois “a explicação para a expansão deve ser buscada nas dificuldades da situação econômica da Colônia, e não em uma dinâmica quase ‘natural’ de crescimento” (2002, p. 25). Segundo o autor, após a expulsão dos holandeses, configurou-se um quadro de repovoamento do Estado do Brasil, devido às dificuldades que surgiram no setor açucareiro, tais como o crescimento da concorrência interimperial, a ascensão da produção antilhana e, “a partir de 1680, a conseqüente inflação dos preços dos escravos, dado o aumento da procura em África”. (PUNTONI, 2002, p. 25-26)

Além de desempenhar os papéis de atividade econômica alternativa para os senhores de engenho e de fonte de produtos de abastecimento, a pecuária acarretou ainda a dinamização das atividades políticas e militares na colônia, abrindo um novo espaço para as práticas sociais e aumentando o território a ser defendido. Maria Yeda Linhares, ao discutir a importância da pecuária em relação a outros sistemas agrários instalados na colônia, informou que

Assim, a expansão da fazenda de gado para a fronteira aberta traduz, não apenas uma determinação de natureza econômica e prática - qual seja a de garantir as áreas do litoral baiano e pernambucano para a grande lavoura (...), como também, e sobretudo, política: a de assegurar ocupação do território pela Coroa, naqueles primeiros séculos da colonização, ao mesmo tempo em que se mantém como um elo do padrão de acumulação, então vigente. (LINHARES, 1995, p. 8)

A presença de vassallos do rei de Portugal no interior das capitanias, nos sertões, assegurava ainda a posse daquelas terras por parte da Coroa. A ocupação do território era fundamental, sobretudo devido às investidas de estrangeiros sobre os pontos mais afastados da colônia. A Coroa portuguesa consolidava a posse efetiva da região com base na conquista e o povoamento, exaltando a conseqüente utilização das terras. Em caso de conflitos, a presença de súditos do monarca português vivendo e produzindo na região garantiria a posse legítima do território ao Império Português. Vale ressaltar que em áreas mais distantes dos centros

urbanos, a presença de invasores estrangeiros ainda eram relatadas. A exemplo disso, em 1685, o capitão-mor do Siará Grande, Sebastião de Sá, relatara ao governador de Pernambuco, João da Cunha Soutomaior, a presença de piratas holandeses e castelhanos no rio Açú, pedindo que o governador de Pernambuco enviasse ajuda para a defesa da região do Assu. Sebastião de Sá informara que os invasores “havia mandado duas lanchas com quarenta homens pelo rio acima e os currais a matar gado, levando dois outros homens dos barcos amarrados por guias dando, a todos muito mal trata espancando-os”⁵⁰.

Até o final do século XVII, os poucos moradores do Assu vivenciavam uma situação de múltiplos perigos, uma vez que além dos levantes dos índios, ainda era necessária a defesa contra os invasores estrangeiros que adentravam rio acima, causando danos aos currais. Somente com a efetiva presença do colonizador na fronteira em expansão poder-se-ia, de certa forma, garantir a posse portuguesa sobre os sertões do Rio Grande e a segurança para os criadores de gado que transitavam entre as capitanias, e até mesmo entre os Estados do Brasil e do Maranhão e Grão-Pará. Por meio das concessões de sesmarias, a Coroa iniciou o processo de povoamento dos sertões, fazendo surgir os primeiros núcleos urbanos e o incremento de atividades econômicas que gerassem lucros para a fazenda real.

2.2 Sesmarias e povoamento no sertão do Assu

Na capitania do Rio Grande, a restauração pós-invasão holandesa teve início com o governo do capitão-mor Antonio Vaz Gondim, em 1656, tido por Luís da Câmara Cascudo como o responsável pelo repovoamento do Rio Grande. Logo que assumiu o governo da capitania, Vaz Gondim tratou de restabelecer as forças de defesa e administrativas, além de fomentar o repovoamento de Natal e as áreas próximas (CASCUDO, 1955, p. 93). O papel do capitão-mor como fomentador do povoamento dos sertões é explicado por uma ordem passada pelo Governador Geral, Francisco Barreto de Meneses (1657-1663), em 16 de maio de 1660, para o capitão-mor do Rio Grande, Antônio Vaz Gondim. Na carta, o Governador Geral permitiu que Vaz Gondim passasse cartas patentes para oficiais das ordenanças, alguns cargos administrativos e datas de sesmarias, com o objetivo de acelerar o processo de restauração da capitania do Rio Grande, visto que a distância até a Bahia, onde deveriam ser realizados os pedidos de mercês, era grande e a viagem custosa. Vale destacar que o regimento dos capitães-mores não previa a permissão para que eles concedessem sesmarias e

⁵⁰ CARTA do capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá, ao governador [de Pernambuco], João da Cunha Sotomaior, sobre a presença de piratas holandeses na Ribeira do Açú. AHU-RN. Papéis avulsos. Cx. 1. Doc. 24.

patentes, sendo estas atribuições dos governadores gerais, representantes diretos do monarca⁵¹. Como ressalva, Barreto de Menezes deixou claro que os beneficiados com tais mercês deveriam requisitar confirmação do Governo Geral em um prazo de três meses⁵².

As cartas de doação de sesmarias despontam como uma das principais fontes de relatos espaciais sobre os sertões desbravados, uma vez que o candidato a sesmeiro descrevia os limites da sesmaria com base, geralmente, na sua experiência, tomando como referenciais os marcos naturais, como rios e serras. Por mais sucintas que fossem, as informações que um suplicante dava sobre a sesmaria que ele solicitara permitem aludir sobre diversas questões envolvendo a sociedade colonial em formação. Um exemplo disso é o quadro que se pode obter a partir das justificativas dos candidatos a sesmeiros que receberam terras na segunda metade do século XVII.

Uma sesmaria foi concedida por Vaz Gondim a Domingos Fernandes de Araújo e outros seis sesmeiros em 24 de março de 1676, na ribeira do rio Açu, denominado de Assinum⁵³. De acordo com o texto da data de sesmaria, a terra requerida pelos suplicantes fazia divisa com uma sesmaria concedida ao capitão Teodósio da Rocha e aos seus companheiros⁵⁴, registrada na capitania do Siará Grande, em 12 de janeiro de 1681, o que indicava a presença já de outros povoadores na região. Em sua solicitação, Teodósio da Rocha e seus companheiros alegaram que as terras solicitadas eram ocupadas por “*índios bravos chamados de Paiacus*”, apontando como divisa outra sesmaria, nas “*Ilhardas*” da data de Gonçalo Leitão Arnoso e outros sete sesmeiros, esta concedida em 04 de dezembro de 1678, no rio Upanema (atual rio do Carmo⁵⁵, ribeira do Mossoró)⁵⁶.

Por meio de uma carta de doação de sesmaria, concedida a Manuel Rodrigues da Rocha, em 19 de fevereiro de 1680, percebe-se que as terras concedidas a Domingos

⁵¹ Este fator provocou uma ampla discussão envolvendo os capitães-mores do Rio Grande e os governadores de Pernambuco entre os anos de 1712 e 1715, após a anexação da primeira ao governo da segunda, que passaram a reclamar sua prerrogativa na concessão de patentes das ordenanças e sesmarias, sob a alegação de que o capitão-mor não tinha essa autorização (ALVEAL, 2007, p. 176). Esse assunto será discutido no Capítulo IV desta dissertação.

⁵² CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre cartas dos capitães-mor do Rio Grande do Norte, Salvador Álvares da Silva e Domingos Amado, acerca das razões que tinham para passar patentes de alguns postos militares e dar provimento de ofícios de justiça e fazenda e cartas de sesmaria; e da queixa contra o capitão dos índios da Aldeia de Guajiru e o missionário da Companhia de Jesus, padre Pedro Taborda, que não mandaram os índios que pediram para levar cartas ao Ceará. Anexo: cartas do capitão-mor (3); cartas do ex-capitão-mor Domingos Amado(2); cartas régias (3 treslados); carta do padre Pedro Taborda e provisão(cópia). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, Doc. 81.

⁵³ Plataforma SILB: RN0030.

⁵⁴ A sesmaria concedida a Teodósio da Rocha e seus companheiros foi concedida pelo capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá, em 12 de janeiro de 1681. Plataforma SILB: CE0016.

⁵⁵ ANDRADE, Gilberto Osório de; LINS, Rachel Caldas. **Os rios da carnaúba I: o rio Mossoró** (Apodi). 2º ed. Vol. 50. Coleção Mossoroense. 1997. p. 43-54.

⁵⁶ Plataforma SILB: RN0040.

Fernandes de Araújo e seus companheiros no Assu e as de Teodósio da Rocha, no Upanema, não foram efetivamente aproveitadas e encontravam-se devolutas. Manuel da Rocha solicitou uma grande extensão de terras, que ia do rio Guaxinim no litoral leste da capitania – ao norte de Ceará-Mirim – até o Upanema, com 25 léguas em quadra⁵⁷.

Mapa 02 – Possíveis localizações das sesmarias concedidas a Domingos Fernandes de Araújo (RN 0030), Teodósio da Rocha (CE 0016), Gonçalo Leitão Arnosso (RN 0040) e Manuel Rodrigues da Rocha (RN 0041)



Legenda

- Estrada Velha - Fortaleza de Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção / Natal
- Sesmarias sem limites estabelecidos
- Área de demarcação da sesmaria de Domingos Fernandes de Araújo e seus companheiros

Fonte: Elaboração do autor, por meio do programa de georreferenciamento *Google Earth*.

Elaborado com base em Plataforma SILB – CE 0016; RN 0030; RN 0040 e RN 0041.

STUDART FILHO, 1937, p. 15-47; NOGUEIRA, 2010, p. 71.

Na carta de sesmaria concedida a Gonçalo Leitão Arnosso, que fazia limites com a de Teodósio da Rocha, encontra-se um fator que auxilia a perceber como estas sesmarias estavam localizadas no espaço: a referência ao caminho percorrido pelo capitão-mor do Siará Grande, Álvaro (ou Álvares) de Azevedo Barreto, em 1654, de sua capitania até Natal, por terra. Segundo Carlos Studart Filho (1937, p. 15), o caminho por terra entre Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção e Natal já era conhecido desde 1611, conhecido como “Estrada Velha”. O trajeto entre as duas localidades era feito próximo da costa, cruzando os principais

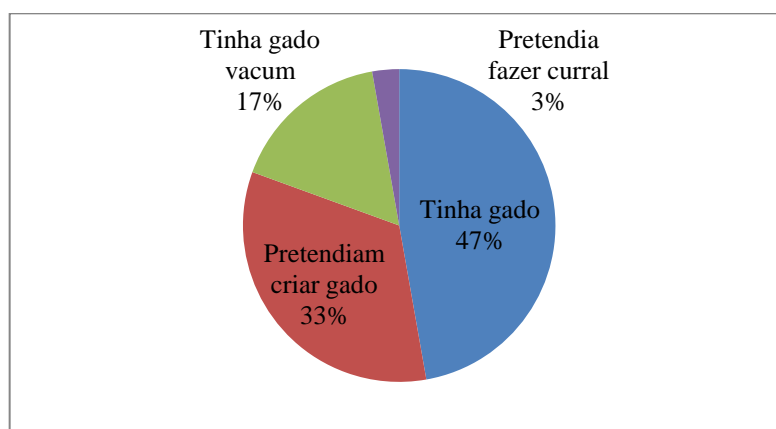
⁵⁷ Plataforma SILB: RN0041;

rios da região (Jaguaribe, Mossoró, Upanema e Açu) na altura de suas desembocaduras no Atlântico. Segundo o pesquisador, “Transpondo o Jaguaribe pouco acima de sua foz, a velha estrada demandava Natal, passando em Amargoso e Guamaré, nas costas de Macau; depois, costeando o Atlântico como um imenso debrum, alcançava a Paraíba” [sic] (STUDART FILHO, Op. Cit., 16).

Com a sesmaria doada a Manuel Rodrigues da Rocha e seus companheiros (RN 0041), verifica-se um primeiro caso de sobreposição de concessões de terras no Assu, pois, além de englobar as terras de Domingos Fernandes de Araújo e Teodósio da Rocha, apontadas como devolutas, as terras concedidas a Gonçalo Leitão Arnos também estavam inseridas na grande extensão da sesmaria de Rodrigues da Rocha, como mostra o mapa acima. Apesar de não conterem marcos que as delimitem, podem-se supor possíveis localidades para as demais sesmarias. Teodósio da Rocha (CE 0016) informou que suas terras no Upanema faziam testadas com as concedidas a Gonçalo Leitão Arnos (RN 0040) no Açu; e Domingos Fernandes de Araújo (RN 0030), que as suas faziam divisa com as de Teodósio da Rocha “*rio acima*”, ou seja, para o sul.

A intensiva tentativa de conquista do sertão no Rio Grande, porém, ficou por conta do sucessor de Antonio Vaz Gondim, Geraldo de Suni (1679-1681), que concedeu datas de sesmarias nas ribeiras do Seridó, Apodi e Açu. Apesar de despontar como atividade auxiliar às demais (produção do açúcar e extração da madeira) – dentro do contexto geral da América portuguesa – na formação social da capitania do Rio Grande no período de Restauração do povoamento e expansão territorial, percebe-se, a partir das concessões de sesmarias, que a pecuária desempenhou o papel de principal atividade econômica para os povoadores. O gráfico a seguir demonstra como se apresentavam as justificativas alicerçadas na pecuária:

Gráfico 01: Detalhamento das 36 sesmarias com justificativas envolvendo a pecuária (1659-1680)



Fonte: Plataforma SILB; Fundo de Sesmarias do Rio Grande do Norte. Fundação Vingt-um Rosado. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 2000.

Entre as sesmarias concedidas e registradas na capitania do Rio Grande no período de 1659 a 1680, as justificativas envolvendo a pecuária foram dominantes. Do total de 47 registros de concessões de sesmarias, 36 (76,6%) sesmeiros apresentaram entre as justificativas para o requerimento das terras alguma referência à criação de gado. Destes, a maior incidência é a de justificativas informando que os suplicantes eram possuidores de gado, “Tinha gado” – de forma genérica –, representando um total de 17 (47%) das sesmarias o que demonstra que eram indivíduos que já exerciam atividades de criação de gado em alguma localidade, inclusive na própria capitania do Rio Grande. Além disso, em 12 (33%) sesmarias os suplicantes informaram que pretendiam criar gado; em seis (17%) informaram que possuíam gado vacum; e um (3%) informou que pretendia fazer curral.

Uma destas sesmarias é de grande relevância para o estudo dos eventos envolvendo a solidificação dos povoamentos do sertão do Rio Grande colonial e os conflitos que se sucederam. Em 5 de janeiro de 1680, o então capitão-mor do Rio Grande, Geraldo de Suni, concedeu ao mestre de campo João Fernandes Vieira uma data de sesmaria nas terras do vale do rio Açu. Não se tratava de um suplicante qualquer. O sesmeiro possuía um longo histórico de serviços prestados à Coroa e não deixou de apresentá-los em sua petição, declarando-se ter sido “do conselho de guerra de sua Alteza”, além de capitão geral “dos Reinos da Angola, o primeiro aclamador e restaurador do Estado do Brasil”⁵⁸.

⁵⁸ Por sua importância nos eventos relacionados à expulsão dos holandeses e na restauração das capitanias, muitos estudiosos já pesquisaram e publicaram a biografia de João Fernandes Vieira. Para mais informações sobre este indivíduo, ver MELLO, José Antônio Gonçalves de. **João Fernandes Vieira: Mestre-de-campo do Terço de Infantaria de Pernambuco**. Lisboa, 2000.

Fernandes Vieira fez carreira na esfera militar, nas batalhas contra os holandeses em Pernambuco, alcançando a patente de mestre de campo, constando como um dos principais nomes da Restauração da posse portuguesa sobre as Capitanias do Norte do Estado do Brasil e foi capitão-mor da capitania da Paraíba. Além disso, ocupou, entre 1658 e 1661, o posto de governador e capitão-general de Angola. Sobre o governo de João Fernandes Vieira na Paraíba (1655-1657) recai a responsabilidade de ter iniciado a insurreição dos índios Janduí e a consequente Guerra dos Bárbaros no sertão do Assu. O historiador Ricardo Pinto de Medeiros esclareceu a possível culpa de João Fernandes Vieira, com base na correspondência entre autoridades coloniais e a Coroa, pois, em 1662

a rainha escreve ao governador do Estado do Maranhão sobre uma carta recebida do capitão-mor da Paraíba, Matias de Albuquerque Maranhão, em que informava que os Janduí, devido ao fato de João Fernandes Vieira, quando governou aquela capitania, ter mandado prender a ferros dois filhos do seu principal, que foram remetidos para Portugal, haviam rebelado-se e tornado-se inimigos, tendo já matado alguns moradores da capitania do Rio Grande. (MEDEIROS, 2008, p. 339)

Tal fato teria sido o estopim para que as relações entre os agentes da colonização e os índios Janduí. Como sesmeiro⁵⁹, João Fernandes Vieira tratou de solicitar terras em áreas férteis. Sua primeira concessão de sesmaria, na capitania do Rio Grande, data de 1666, recebendo terras na ribeira do rio Ceará-Mirim, uma das mais importantes do período. Posteriormente, em 1668, recebeu outra sesmaria na região do Porto de Touros⁶⁰. Em 1680, já sabendo da existência de uma ribeira no sertão do Rio Grande, chamada Açú, onde habitavam várias nações de “*tapuyos bravios*”, “mandou aprestar uma expedição de homens devidamente preparados, sob a guia dos indígenas que o informaram, a fim de tentar a colonização da mesma Ribeira” (LIMA, 1990, p. 138).

No mesmo ano de 1680, Fernandes Vieira foi agraciado com as terras que ele mandara descobrir no vale do Açú. Argumentava o candidato a sesmeiro em sua petição que,

[...] nessa capitania do Rio Grande tem, entre bárbaros e inimigos, terras entre três Rios chamados Irmãos que mandou descobrir a sua custa com

⁵⁹ Plataforma SILB: RN0014, RN0039 e RN0541;

⁶⁰ Sabe-se que esta sesmaria de 1668 não foi povoada, pois as mesmas terras foram concedidas em 09/05/1706 a cinco sesmeiros. Plataforma SILB: RN 0056.

grandes riscos aos descobridores das ditas terras as quais fizeram paz com o gentio brabo e expuseram a obediência de sua Alteza [...]”⁶¹

Nas “paragens chamadas rio Três Irmãos”⁶² (ver Mapa 03, página seguinte), Fernandes Vieira ingressou na empreitada de desbravamento do sertão de fora, investindo seus recursos na introdução do gado no sertão do Rio Grande⁶³. Em sua petição para obter o título de sesmaria das terras, ele informou que se tratavam de terras que pertenciam ao “inimigo bárbaro” e que ele mandou descobri-las, expulsando o “gentio brabo”. Reforçando sua justificativa, o capitão alegou que gastou grande quantidade de sua fazenda, tanto nas guerras passadas quanto nas entradas no sertão. No Assu, Vieira fundou um *Arrayal*, centro de suas operações no sertão, à margem esquerda do rio Açu (LIMA, op. cit. 138).

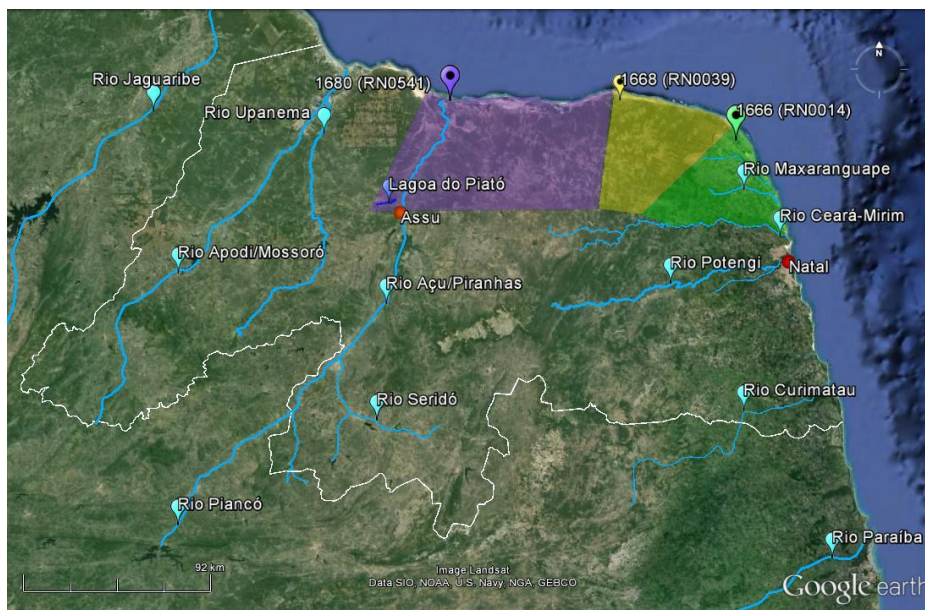
As sesmarias doadas a João Fernandes Vieira também representam sobreposições de concessões de terras, uma vez que as três juntas seriam, praticamente, as mesmas terras concedidas a Manuel Rodrigues da Rocha, também em 1680 (ver Mapa 02, página 59). O que difere as duas – e ajuda a elucidar a questão – é o fato de João Fernandes Vieira ter solicitado suas sesmarias diretamente ao governo geral e ao capitão-mor do Siará Grande, enquanto Rodrigues da Rocha solicitou a sesmaria ao capitão-mor do Rio Grande. Assim, as terras próximas da foz do rio Açu haviam sido concedidas em sesmarias, até novembro de 1681, quatro vezes: para Gonçalo Leitão Arnoso (RN 0040), para Manuel Rodrigues da Rocha e seus companheiros (RN 0041), para João Fernandes Vieira (RN 0541) e para D. Maria César (CE 0017), como se apresentará mais adiante.

⁶¹ CARTA de data e sesmaria do governador João Fernandes Vieira no Assu começando dos três Irmãos. Fundo de Sesmarias do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHGRN). Livro I, folhas 173-175. Trecho transcrito e atualizado para o português atual. Plataforma SILB: RN0039;

⁶² *Ibidem*. Hoje se sabe que o rio Três Irmãos citado como referência para a sesmaria de João Fernandes Vieira é, na verdade, o delta de desembocadura do rio Açu no oceano Atlântico.

⁶³ A sesmaria concedida em 1666 tinha por limites o rio Ceará-Mirim (ao Sul) e o Porto de Touro (ao Norte), adentrando para o sertão com a mesma dimensão, fazendo quadra. Foi lavrado auto de posse das ditas terras em 04 de setembro de 1670, em cerimônia realizada na barra do rio Maxaranguape com a presença do padre Leonardo Tavares de Melo (procurador de João Fernandes Vieira), Diogo Fragoso Sotomaior (provedor da fazenda do Rio Grande) e duas testemunhas: Francisco de Oliveira Banhos e Manuel de Oliveira Soares (Revista do IHGB, t. 19, 1856, p. 159). A segunda doação de sesmaria de João Fernandes Vieira no Rio Grande, datada de 1668, tinha como marco de demarcação o mesmo Porto de Touros, porém não consta outro marco demarcatório, sendo que se pode pressupor que seja para o norte (uma vez que o sul confrontava com a primeira sesmaria de João Fernandes Vieira); a terceira sesmaria apresenta como localidade apenas “Paragens do rio Tres Irmaos ate Assu” (Plataforma SILB : RN 0014). Somente na sesmaria concedida à Dona Maria César (Plataforma SILB: CE 0017; MEDEIROS FILHO, 2011, p. 99) consta a informação de que a sesmaria ia do Açu até a “Caiçara de Touros”, onde havia um marco de pedra. A sequência das três sesmarias (do Ceará-Mirim até o Açu) demonstra o interesse por parte de João Fernandes Vieira em obter a posse das terras da costa do Rio Grande, concretizado por sua viúva e seus cunhados, que se fixaram na região durante as duas últimas décadas do século XVII, apontando o pioneirismo de Fernandes Vieira em seus relatos e justificativas de solicitações de sesmarias.

Mapa 03: Possíveis limites das três sesmarias concedidas a João Fernandes Vieira entre 1666 e 1680 no Rio Grande



Plataforma SILB: RN0014, RN0039 e RN0541. Revista do IHGB, t. 19, 1856, p. 159.
MEDEIROS FILHO, 2011, p. 99.

A designação de arraial implicava na elevação de um lugar no espaço. O *lugar* constitui-se em um espaço onde são aplicados valores, capazes de fornecer sentidos, como os de segurança e intimidade (TUAN, 1983, p. 14). Na conquista de espaços coloniais, o arraial abarca ainda a ideia de um lugar ocupado de maneira estável e sua instalação no sertão sugere que o desbravador, a partir da experiência, própria ou por intermédio dos indígenas e/ou outros colonizadores, alcançou o conhecimento necessário para eleger um lugar onde pudesse ser fixada uma povoação. O arraial, designação inicial do processo de povoamento, marca a transformação, nos termos de Antônio Carlos Robert de Moraes, do Assu de *fundo territorial* para *zona de difusão*, compreendida como núcleos de assentamento original, que funcionam como base para os movimentos expansivos posteriores (MORAES, 2008, p. 69).

João Fernandes Vieira faleceu logo após a concessão da sesmaria das terras do Assu, de 1680, porém os planos de povoar e investir na pecuária não foram abandonados pela família. Em 22 de março de 1681, com objetivo claro de promover o assentamento e criar gado, sua viúva, Dona Maria César, juntamente com João de Freitas Correia, moradores de Pernambuco, solicitou a concessão de sesmaria nas mesmas terras do Assu que foram concedidas ao seu marido. Os suplicantes alegavam em sua petição que “tem povoado

algumas terras nesta capitania do Siará Grande, com seus gados, cavalgadas e escravos”⁶⁴. Com base nas demarcações de limites da sesmaria concedida à Dona Maria César, obtém-se a seguinte dimensão:

Mapa 04 – Possíveis limites da sesmaria concedida à dona Maria César



Fonte: Elaboração do autor, com base no programa de georreferenciamento *Google Earth*, a partir das informações contidas nas Datas de Sesmarias. Fortaleza: Eugenio Gadelha e Filho, 1920. v.1 p.45-46; Plataforma SILB: CE0017; e MEDEIROS FILHO, 2011, p. 99.

A questão dos limites entre as capitanias fica evidente na carta concedida à Dona Maria César, uma vez que a terra solicitada, apesar de ser ainda em território sob a tutela do capitão-mor do Rio Grande, foi registrada na capitania do Siará Grande, sob a justificativa de que a delimitação da sesmaria tomava como início o “*marco que esta na praia e divide a capitania do Rio Grande...*”. Nos mapas holandeses (ver Figura 01, página 40) percebe-se que era convencional que a divisa entre as capitanias era nas proximidades do rio Açú. Nestor Lima, pesquisador potiguar, ainda referencia a existência de outra data de concessão de sesmaria à Maria César, nas mesmas terras da ribeira do Assu, solicitada em 14 de fevereiro de 1682, requerida ao mestre de campo da Bahia, Roque da Costa Barreto, sob a justificativa de serem de “sua posse, trabalho preliminar e despesas realizadas com a conquista e a manutenção da sua gente [sic]” (LIMA, 1990, p. 138).

Dona Maria César era filha do capitão e fidalgo da casa real, Francisco Berenger de Andrada (1.1.a)⁶⁵, (ver Figura 02, página 67), natural da Ilha da Madeira e senhor de engenho

⁶⁴ Datas de Sesmarias. Fortaleza: Eugenio Gadelha e Filho, 1920. v.1p.45-46. Plataforma SILB: CE0017;

⁶⁵ Esta numeração dos membros da família Berenger de Andrada é referente à estruturação dos membros da família no mapa genealógico e será utilizada para diferenciar membros com nomes iguais. Ver figura 02.

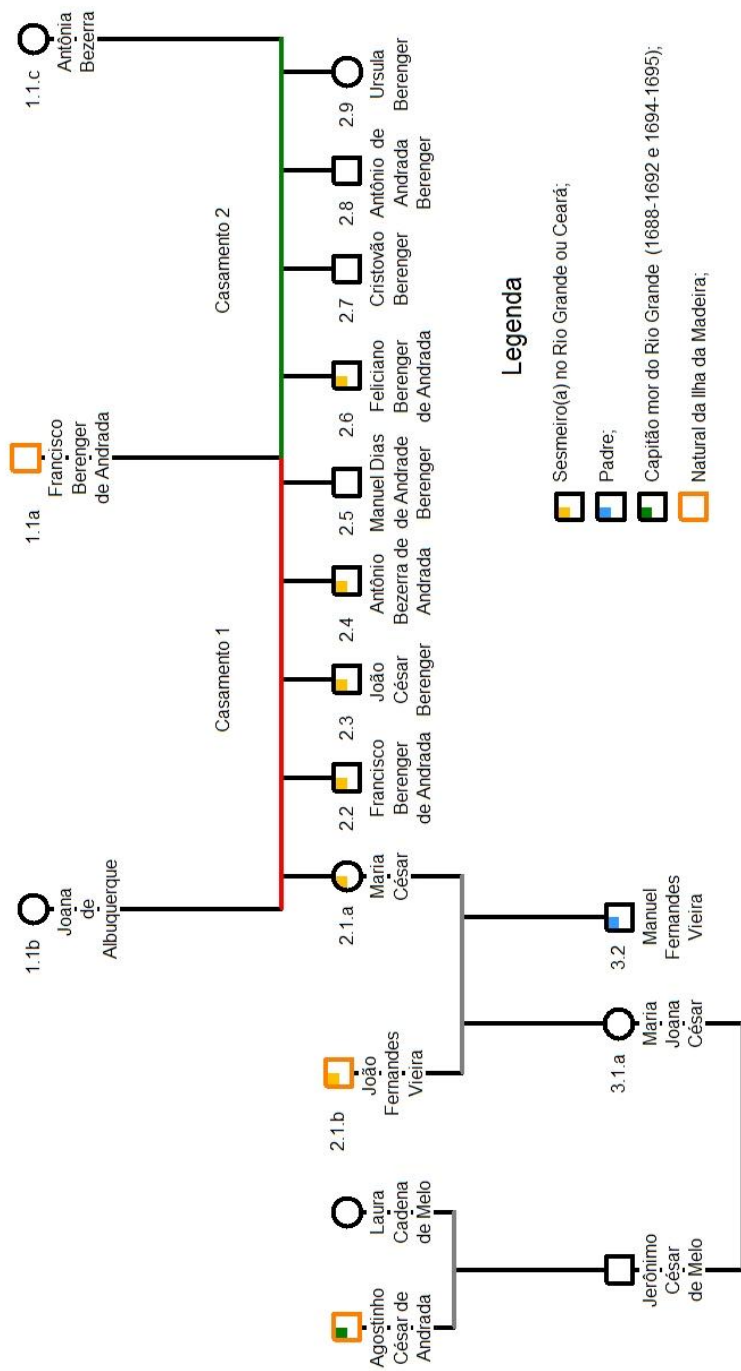
em Pernambuco, e de Dona Joana de Albuquerque, filha de Jerônimo de Albuquerque. Francisco Berenger de Andrada era homem influente na capitania de Pernambuco e, assim como João Fernandes Vieira, atuou ativamente nas investidas contra os holandeses na capitania, conspirando contra o governo holandês. Maria César casou-se aos 13 anos, em 1643 (SANTOS, 1999, p. 74), tratando-se de um matrimônio firmado com o objetivo de fortalecer a Casa dos Berenger de Andrada⁶⁶ durante a invasão holandesa. Segundo Francisco Augusto Pereira da Costa, o casamento significava liberdade, uma vez que João Fernandes Vieira, colaborador e conselheiro em assuntos brasileiros do governo holandês, era “senhor de muita riqueza e com grande crédito entre o inimigo podia fornecer-lhe armamento e dar grande calor ao negócio” (COSTA, p. 235. *Apud* SANTOS, 1999, p. 74). A dinâmica da constituição e preservação dos domínios da Casa, por meio dos matrimônios, é explicada por José Damião Rodrigues, estudioso da Casa como modelo de organização social, segundo o qual

Era em função da conservação da casa que se estabeleciam as alianças matrimoniais, quer aquelas que tinham lugar entre diferentes famílias, não aparentadas entre si, quer as que ocorriam dentro do círculo estreito da parentela, entendida aqui simultaneamente como “esquema operativo” e como “rede de parentesco”. Claro que a conservação da casa significava, para além de preservar o património familiar, manter o estatuto social da família, garantir a transmissão do “capital simbólico”, que também podia ser designado por “herança imaterial” e consistia, afinal, no prestígio familiar. (RODRIGUES, 2002, p. 19)

O próprio casamento de Francisco Berenger de Andrada (1.1.a) e Dona Joana de Albuquerque (1.1.b) constituía-se como parte importante desta rede de parentesco, associando o fidalgo madeirense à Casa dos Albuquerque e assim aumentando o prestígio social e o património imaterial/simbólico de família. No Assu, a estruturação dos domínios da casa dos Berenger de Andrada foi consolidada com uma nova doação de sesmarias aos irmãos de Maria César, cunhados de João Fernandes Vieira. A terra acumulada pela família, não apenas no Rio Grande, integrou a formação do património material e imaterial, um capital simbólico e real, cabível de transmissão aos herdeiros da Casa, consolidado na condição de senhores de terra, dos Berenger de Andrada, demonstrativo de *status* social na colônia.

⁶⁶ De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, entende-se por “Casa” a “um conjunto coerente de bens simbólicos e materiais a cuja reprodução alargada estavam obrigados todos os que nela nasciam ou dela dependiam”, não sendo restrito aos bens materiais, mas também o património simbólico, sendo de responsabilidade dos familiares (biológicos, dependentes e criados) a manutenção e propagação. (MONTEIRO, 1998, p. 95) A Casa dos Berenger de Andrada parece estar vinculada a uma casa maior, dos César de Andrada/Andrade, porém esta pesquisa ainda não obteve confirmação do vínculo.

Figura 02: Família e formação de rede de parentesco na Casa dos Berenger



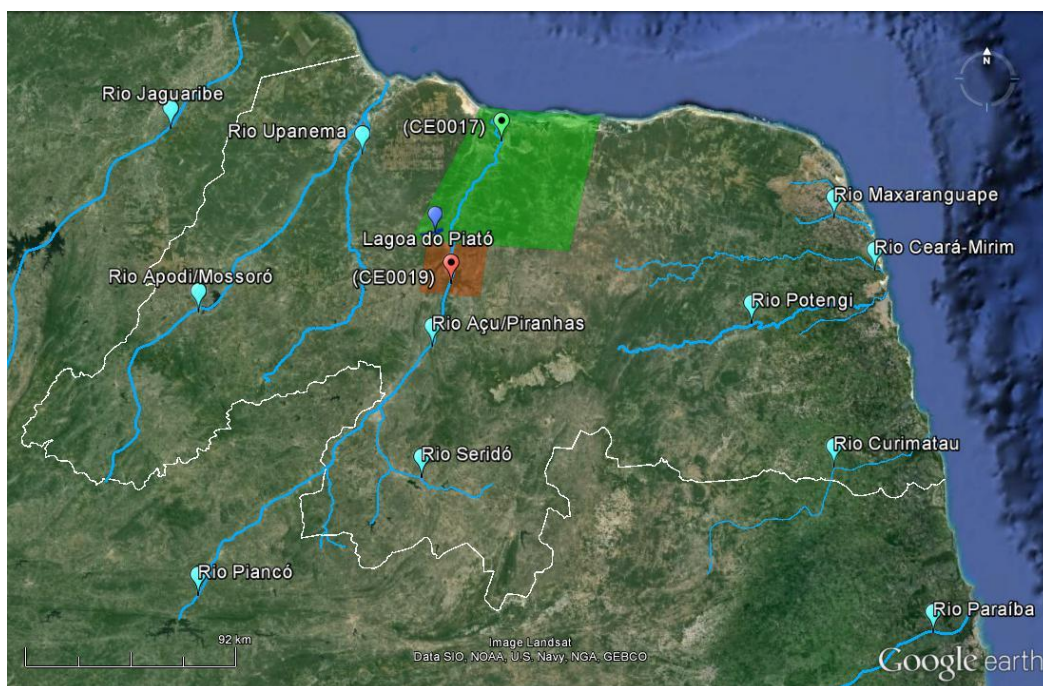
Fonte: REVISTA do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano. Recife, t. 1, n. 9, p. 106-123, 1865; Plataforma SILB: CE 0018 e CE 0019; Livro de registros de batismos da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação (1681-1714). Elaborado por meio do programa GenoPro.

Outra característica dos casamentos na família é a busca por genros oriundos das ilhas ou da própria Corte, ou filhos de homens importantes e de igual origem. Na medida do possível, foram realizados casamentos entre seus herdeiros e filhos, figuras já de destaque da

localidade, como é o caso do matrimônio de Maria Joana César, filha de João Fernandes Vieira e Dona Maria César, com Jerônimo César de Melo, filho de Agostinho César de Andrada, capitão-mor do Rio Grande, e Dona Laura Cadena de Melo.

Liderados por Francisco Berenger de Andrada (2.2), endossaram a lista dos sesmeiros interessados no povoamento da ribeira do Assu, naqueles primeiros anos da década de 1680, os irmãos João César Berenger, Feliciano Berenger de Andrada e Antônio Bezerra Berenger. Francisco Berenger de Andrada (2.2) solicitou duas sesmarias, ambas requeridas e registradas na capitania do Siará Grande. A primeira, datada de 16 de maio de 1681⁶⁷, na Serra da Tapetama, nos limites das capitanias do Siará Grande e Rio Grande, provavelmente próxima ao rio Açú. A segunda ficava na “Lagoa do Açú”, em 26 de junho do mesmo ano⁶⁸, confrontando ao Norte com a sesmaria de sua irmã.

Mapa 05: Possíveis limites das sesmarias concedidas à dona Maria César (CE 0017) e seus irmãos (CE 0019)



Fonte: Elaboração do autor, com base no programa de georreferenciamento *Google Earth*, a partir das informações contidas nas Datas de Sesmarias. Fortaleza: Eugenio Gadelha e Filho, 1920. v.1 p.45-46; Plataforma SILB: CE0017; CE0019; e MEDEIROS FILHO, 2011, p. 99.

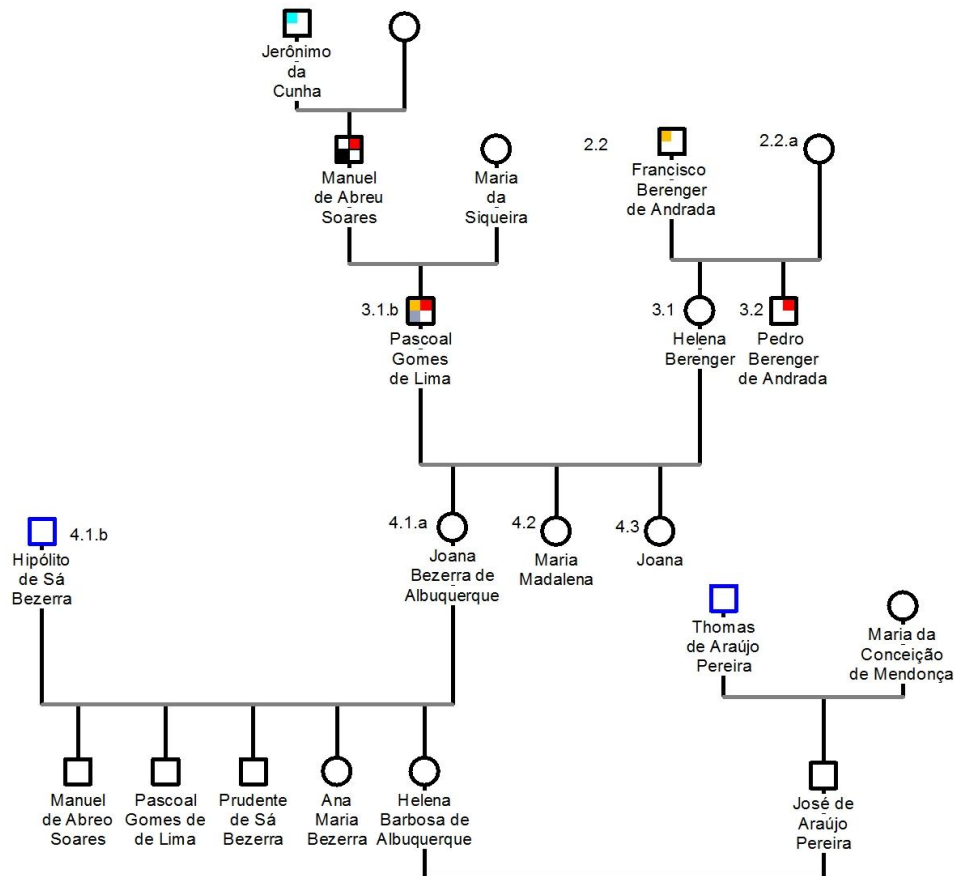
Em ambas as cartas de sesmaria, o sesmeiro justificou o requerimento das terras alegando que desejava aumentar a povoação e promover a criação de gado. No mapa acima percebe-se a forma com que a Casa dos Berenger acomodou-se ao longo do leito do rio Açú,

⁶⁷ Plataforma SILB: CE 0018;







⁶⁸ Plataforma SILB: CE 0019;

desde sua foz até a área central, logo após a lagoa do Piató, justamente onde, mais tarde, seria o centro dos levantes indígenas e se concentrariam as ações bélicas da Guerra dos Bárbaros.

Figura 03: Descendências dos Berenger no Rio Grande



Legenda

-  Sesmeiro no Siará Grande
-  Sesmeiro no Rio Grande, registrado no Auto da repartição das terras da Capitania do Rio Grande, de 21 de fevereiro de 1614;
-  Lutou na Guerra dos Bárbaros no Assu;
-  Natural de Portugal (Viana do Castelo);
-  Sesmeiro no Rio Grande/ Almotacé da Câmara de Natal em 1694, 1696 e 1697; Lutou na Guerra dos Bárbaros no Assu;
-  Capitão-mor da campanha do Assu; Lutou na Guerra dos Bárbaros no Assu;

Fonte: REVISTA do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, Recife, t. 1, n. 9, p. 106-123, 1865. Plataforma SILB: RN 0004; RN 0045; CE 0019; Livro de registro de batismos da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação (1681-1714); Livros dos Termos de Vereação, 1674-1698; MEDEIROS FILHO, 1981. Elaborado por meio do programa GenoPro.

Por meio do levantamento genealógico desta parte da descendência do tronco-familiar formado por Francisco Berenger de Andrada (2.2) no Rio Grande, percebe-se a manutenção da rede de parentesco por meio dos matrimônios, na medida em que são formados casamentos

envolvendo as filhas da Casa com filhos herdeiros de indivíduos que concentram o poder local, bem como por meio de casamentos com homens vindos de Viana do Castelo, Portugal. A participação de alguns membros da família na Guerra dos Bárbaros no sertão do Assu pode ser percebida na documentação, como é o caso de Pedro Berenger de Andrada (3.2), que aparece na lista dos moradores do Assu que apoiavam a permanência do Terço dos Paulistas na região, em 1700⁶⁹. Além disso, tanto para o estudo do povoamento do Assu quanto para o Seridó, a investigação da formação da rede de parentesco iniciada por Francisco Berenger de Andrada mostra-se relevante, sobretudo pelo matrimônio consolidado entre Helena Barbosa de Albuquerque, bisneta de Francisco Berenger de Andrada (1.1.a), e José de Araújo Pereira, filho de Thomas de Araújo Pereira, considerado o patriarca e fundador da família Araújo Pereira, tida como uma das principais famílias da formação do Seridó, segundo o genealogista José Augusto (2002, p. 29).

No desencadear das ações de povoamento e defesa do sertão do Assu, os Berenger de Andrada mostraram-se presentes em vários momentos, formando uma rede de parentesco que, por ligações matrimoniais e interesses em comum, os mantiveram dentro das tomadas de decisões de defesa da capitania. Como forma de criar vínculos na capitania do Rio Grande seguindo a dinâmica da formação de redes de parentesco e manutenção da Casa, Francisco Berenger de Andrada (2.2) casou uma de suas filhas, Helena Berenger, com Pascoal Gomes de Lima, filho de outro sesmeiro e homem influente na região: o capitão Manuel de Abreu Soares, capitão-mor de ordenanças, responsável pelo Arraial do Assu (TRINDADE, 2011, 306-309). Do casamento nasceram três filhas (Antônia, Catarina e Joana), sendo que a mais nova, Antônia, tinha como padrinho Pedro Berenger de Andrada, também filho de Francisco Berenger de Andrada⁷⁰. Portanto, a Casa dos Berenger foi um dos pilares da ocupação do Assu naquele período, responsáveis tanto pelo povoamento quanto pelas ações de desbravamento e conquista, participando na guerra contra os índios hostis.

2.3 Homens e armas no sertão do Assu

As sesmarias representaram, oficialmente, por se tratar de um título de posse reconhecido pelas autoridades coloniais e pelo rei, o início do processo de povoamento do Assu, apesar dos relatos da presença de homens e gados na região, anteriores a 1680. Ocupada inicialmente pelos índios do grupo Tarairiu, em sua maioria os Janduí, a ribeira foi configurando-se enquanto a *zona de difusão* da empresa colonizadora no sertão do Rio

⁶⁹ AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 52.

⁷⁰ Livro de registro de batismos da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação (1681-1714).

Grande e na virada das décadas de 1660 e 1680 surgiram os primeiros currais e a ação dos curraleiros foi estruturando-se. A intensificação do estabelecimento de núcleos populacionais nas principais ribeiras contou com a participação de “homens de armas”⁷¹ que, por meio da *guerra justa*, adquiriam mão de obra indígena e ainda concessões de sesmarias para fixarem-se naquelas localidades.

Verifica-se que, nas cartas de sesmarias do período, são comuns as concessões coletivas de terras, geralmente com a presença desses “homens de armas” entre os suplicantes. Em uma das cartas de doação de sesmarias na capitania do Rio Grande, na ribeira do rio Piranhas (Açu), doada a Domingos Martins Pereira e outros nove sesmeiros, também concedida no ano de 1680⁷², aparecem os nomes de dez suplicantes, sendo seis deles com alguma patente militar: quatro capitães e dois alferes das ordenanças. Entre as justificativas defendiam que contribuíram para o povoamento da capitania e queriam as terras para a criação de gado. Ainda assim, mesmo com a presença de oficiais entre os conquistadores, a defesa das terras era ineficaz e os confrontos com os grupos indígenas eram cada vez mais constantes.

Francisco Berenger de Andrada (2.2) participou das primeiras ações tomadas pelos moradores da capitania do Rio Grande para sanar o problema das destruições causadas pelos índios. No livro das correspondências dos governadores gerais, ele aparece, ao longo do ano de 1688, como procurador da Câmara de Natal e dos moradores do Rio Grande, queixando-se dos acontecimentos da capitania diretamente ao Governador Geral, Matias da Cunha (1687-1688). Em 14 de março de 1688, o governador do Estado do Brasil endereçou diretamente a Francisco Berenger de Andrada uma carta sobre a “guerra do gentio do Rio Grande”, em resposta a que ele enviara ao governo geral. Prestativo, Matias da Cunha demonstrou interesse em ajudar os moradores do Rio Grande, informando que mandaria “*socorrer, assim pela*

⁷¹ O termo “*homens de armas*” aparece em várias correspondências de cunho administrativas para referir-se aos homens assentados nas tropas da colônia, tanto os das ordenanças quanto dos terços. O caso mais interessante, para esta pesquisa, está presente na carta patente do posto de mestre de campo de Manuel Álvares de Moraes Navarro, datada de 10 de março de 1685, que dizia, entre outras referências ao termo, que “E despachando o dito Mestre de Campo ao dito Sargento-maior com duzentos *homens de armas* para a Ribeira do Açú a dar nos Tapuias, sabendo eles no fim de nove dias da tropa que os buscava, o vieram esperar com uma grossa emboscada”. REGISTO da Carta Patente do posto de Mestre de Campo do Terço de Paulistas brancos índios armados que por ordem de Sua Majestade que Deus guarde há de vir da Capitania de S. Vicente para a guerra dos bárbaros do Rio Grande provido na pessoa do Sargento-maior Manuel Alves de Moraes Navarro aprovado pelo mesmo Senhor para se lhe encarregar aquela guerra. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 57, p. 84-93.

⁷² Plataforma SILB: RN 0041.

*parte daquela Capitania como pelo sertão, com as maiores forças com maior despesa e com a maior brevidade que foi possível*⁷³.

A ordem para socorrer o Rio Grande foi passada pelo Governador Geral para o então governador de Pernambuco, João da Cunha Souto Maior, porém sem resposta. No livro do Senado da Câmara de Natal, relatado e reproduzido pelo pesquisador João Felipe da Trindade, consta uma carta enviada ao capitão-mor de Pernambuco, de 29 de maio de 1688, em que os vereadores reclamavam da falta dos socorros que, por ordem da Coroa e do Governo Geral do Brasil, a capitania de Pernambuco ficara responsável de enviar. Na carta, os vereadores informavam ainda que enviaram a Pernambuco o “procurador do povo”, Gaspar Rebouças Malheiros, acompanhado do capitão-mor das ordenanças Francisco de Berenger Andrada,

a fim de apresentar os nossos protestos; em nome de Sua Majestade, e do Governador Geral, pelo estado em que se acha a Capitania, diminuída, quase abandonada pelas forças, devido a essa falta de mantimentos e socorros que até o presente não tem chegado (*Apud* TRINDADE, 2011, p. 309).

No desencadear dos conflitos, tanto envolvendo os indígenas quanto autoridades coloniais, o nome de Francisco Berenger de Andrada e outros familiares apareceram várias vezes. De toda forma, suas participações nas ações denotam sempre o interesse em conservar o povoamento feito pelos conquistadores da região e a manutenção de suas fazendas, agindo em apoio às forças de defesa da capitania.

Para socorrer a área em que estavam ocorrendo os conflitos com os grupos indígenas, as autoridades coloniais fizeram uso de três tipos de forças militares: as tropas das ordenanças ou Corpos Irregulares, as de Milícias ou Corpos Auxiliares e pelas Tropas Pagas ou Terços de Corpos Regulares. As tropas de ordenanças⁷⁴ constituíam os corpos de defesa de caráter fixo e local, constituídas por homens entre 18 e 60 que tinha condições de agir na proteção. Seus componentes não recebiam soldo e exerciam suas atividades sociais e econômicas normalmente, executando as militares apenas quando necessário. Nas Ordenanças, as patentes mais altas eram as de capitão-mor, sargento-mor e capitão, enquanto as mais baixas eram as de alferes, sargentos, furriéis, cabos de esquadra, porta estandartes e tambor (COSTA, 2006, p. 112-113). Foram os membros das ordenanças da capitania do Rio Grande os primeiros destinados ao socorro dos moradores dos sertões.

⁷³ CARTA para Francisco Berenger de Andrade sobre a guerra do Gentio do Rio Grande. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 10, p. 273.

⁷⁴ As tropas de Ordenanças foram criadas pela lei de 1549 de D. João III e organizados conforme o Regimento das Ordenanças de 1570.

Já as Milícias, ou Corpos Auxiliares, eram formadas por civis, em serviço não remunerado e obrigatório, tendo como principal característica a possibilidade de deslocamento para outras localidades. Eram organizadas em terços e prestavam serviço às Tropas Pagas, bem como seus homens eram treinados para as atividades militares, porém sem ligação permanente, podendo desenvolver outras atividades (COSTA, 2006, p. 111). As Tropas Pagas ou de Linha, ou ainda Terços de Corpos Regulares, constituía-se como o “exército profissional português”, tendo como principal característica o fato de ser a única força paga pela Fazenda Real. Era organizada em terços e companhias, dirigidos por um mestre de campo (COSTA, 2006, p. 111). Segundo Kalina Vanderlei Silva, os terços regulares dedicavam-se exclusivamente às atividades militares, passando por constantes treinamentos e lhes era cobrada disciplina (SILVA, 2001, p. 19-25).

Outro nome importante desta fase do conflito na ribeira do Assu é o do capitão-mor das ordenanças designado para o Assu, Manuel de Abreu Soares⁷⁵ (cujo filho, Pascoal Gomes de Lima, casou-se com Helena Berenger, filha de Francisco Berenger de Andrada). O capitão-mor comandou as primeiras incursões ao sertão, ainda em 1686, com o objetivo de resolver o problema das destruições causadas pelos índios. Abreu Soares liderou uma expedição bem armada, com 150 infantes e quatro capitães de ordenança, além de índios do terço do Camarão. Ao chegar ao Assu, a tropa deparou-se com a destruição do *Arrayal* fundado por João Fernandes Vieira, com as casas saqueadas e grande mortandade de gente e animais (LIMA, 1990, p. 139). Em 1688, as ordens que chegavam do Governador Geral, Matias da Cunha, com relação aos levantes indígenas contra a fixação dos conquistadores nas ribeiras do Rio Grande e ataques aos currais, eram no sentido de finalizar os levantes indígenas de forma enérgica: com a extinção dos bárbaros. Em sua carta, o Governador Geral ordenava a Manuel de Abreu Soares que:

Vossa Mercê dirija a entrada e guerra que há de fazer aos bárbaros como entender que possa ser mais ofensiva, degolando-os, e seguindo-os até os extinguir, de maneira que fique exemplo deste castigo a todas as mais nações que confederadas com eles não temiam as ordens de Sua Majestade⁷⁶

⁷⁵ Manuel de Abreu Soares foi o primeiro a ocupar o posto de capitão-mor da campanha do Assu, por carta patente de 1688, assinada pelo Governador Geral, Matias da Cunha. CARTA que se escreveu ao Governador de Pernambuco João da Cunha de Sottomaior sobre a guerra do Gêntio bárbaro do Rio Grande. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 10, p. 263-267.

⁷⁶ CARTA para o Capitão-mor Manuel de Abreu Soares sobre a guerra do Gêntio do Rio Grande. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 10, p. 275-276.

O uso do termo “confederadas”, em referência às nações indígenas que se uniram contra “as ordem de Sua Majestade”, nos remete a uma das formas de denominação da Guerra dos Bárbaros no Assu: “Confederação dos Cariris”, tida por Câmara Cascudo (1955, p. 96) como um denominação romanceada, pois as etnias combatiam

Nestor Lima informa ainda que, seis léguas ao norte do antigo *Arrayal*, Manuel de Abreu Soares mandou construir uma casa-forte para abrigar os soldados contra os ataques. A casa-forte construída por Abreu Soares despontou como principal ponto de partida das ações de defesa do sertão da “*fronteira do Assu*”⁷⁷ durante a guerra. Também conhecido como “quartel do Assu”, a casa-forte não conseguiu manter a segurança dos conquistadores, sobretudo devido à falta de mantimentos e armas, o que fazia com que a infantaria desertasse.

Ainda dentro de sua contribuição para a colonização do Assu, Manuel de Abreu Soares fundou um pequeno arraial na ribeira, “na frauda de uma colina arenosa, à margem esquerda de um braço do rio Assú, lugar onde se diz, que fora o principal alojamento dos índios, conhecido como Taba Assú, a cerca de 2 quilômetros da Casa Forte, pelo lado sul” (LIMA, 1990, p. 140). O novo arraial possibilitou a continuidade das ações de defesa do sertão, de onde partiam expedições para os rios Apodi e Jaguaribe. Ainda segundo Nestor Lima, foi este mesmo arraial que em 24 de abril de 1696, Bernardo Vieira de Melo, então capitão-mor do Rio Grande, fundou o arraial de Nossa Senhora dos Prazeres.

Mesmo com a presença de “homens de armas” entre os conquistadores, a defesa das terras ainda era ineficaz e os confrontos com os grupos indígenas eram cada vez mais constantes. Tropas oriundas da zona açucareira de Pernambuco - que incluíam as tropas permanentes daquela capitania e os terços liderados por Felipe Camarão e Henrique Dias, foram enviadas, atendendo às ordens do Governador Geral Matias da Cunha. O Senado da Câmara da cidade do Natal e outras autoridades da capitania mantinham os esforços para apaziguar o sertão do Rio Grande, mas sem grandes resultados (JESUS, 2007, p. 66). A falta de reforços que chegassem à aflita região e mantimentos que suprissem a passagem destes terços pelo árduo sertão eram os maiores problemas dos oficiais encarregados de defender e ainda colonizar aquelas terras.

Nos anos finais da década de 1680, as investidas dos índios contra a presença dos luso-brasileiros aumentaram e cada vez mais forças bélicas eram direcionadas para a região do Assu com o intuito de conter os levantes. No início da década de 1690, a presença dos soldados e oficiais “paulistas” no conflito já era esperada pelo governo geral, tidos, depois dos insucessos das expedições das demais tropas nos sertões da capitania, como a melhor opção

aliadas ou isoladas, sem unidade de chefia. Por sua vez, o historiador Pedro Puntoni contesta a formação de uma confederação por parte dos índios tapuias, como um “genuíno movimento organizado de resistência ao colonizador”, porém ele observa a possibilidade de terem ocorrido confederações na “noção mais fraca do termo, simples alianças entre nações e tribos para fazer face ao inimigo comum” (PUNTONI, 2002, p.64-66).

⁷⁷ CARTA para o Capitão Manuel de Abreu Soares no quartel do Rio Assú. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 10, p. 343-346.

entre as forças bélicas capazes de sanar o problema que os levantes dos indígenas causavam à administração do Estado do Brasil. Tal destaque era oriundo da fama que construíram em toda a colônia por suas práticas eficazes em conter as rebeliões de escravos e em apresar índios ariscos, embora essa fama fosse vista de forma bastante negativa por alguns (PIRES, 1990, p. 65-67).

Em 1687, o Governador Geral da colônia, Matias da Cunha, contratou o auxílio dos sertanistas oriundos de São Paulo, que seguiram rumo à região do conflito para combater a resistência indígena. Para tal tarefa, os bandeirantes receberiam o pagamento de soldo, mantimentos, armas, munição e fardamento, e ainda o direito a requererem patentes militares, terras, aprisionar e escravizar indígenas, títulos honoríficos, etc., em troca de sua participação nas guerras de conquista (MONTEIRO, 2002: 53). Os itens a serem recebidos pelos oficiais militares como mercês régias pelo Terço dos Paulistas, pela ação de conquista do Rio Grande, também foram sugeridas em lista de mercês régias desde 1695, em um parecer do Conselho Ultramarino sobre os prêmios prometidos aos soldados do Terço dos Paulistas pelas lutas contra os índios tapuias da ribeira do Assu⁷⁸.

Atrativo bem maior do que a promessa do pagamento dos soldos era a possibilidade de, a partir da guerra justa com os bárbaros do sertão, empreender uma campanha de apresamento dos índios para serem vendidos como escravos aos engenhos do litoral. Além disso, as mercês régias que receberiam pela campanha em defesa da posse da Coroa portuguesa nas terras ameaçadas pelos tapuias era outro fator motivador. Entre estas mercês estavam as possibilidades de ascensão na trajetória militar, por meio de cartas de requerimento de novas patentes e o direito de solicitar, junto aos poderes administrativos das capitânicas, terras nas áreas em que lutaram contra a “hostilidade” dos índios. Também poderiam solicitar isenção de foro, o que de fato foi conseguido pelos paulistas participantes da campanha de Palmares que pediram sesmarias naquela região, como será discutido no capítulo IV. Estes prêmios foram assegurados por contratos feitos com as autoridades coloniais, garantindo que eles recebessem.

Soldos e patentes militares, terras e o direito de aprisionar e escravizar indígenas, além de títulos honoríficos como ‘Fidalgo Cavalheiro’ ou ‘Membro da Ordem de Cristo’, em troca de sua participação nas guerras de conquista (MONTEIRO, 2002, p. 53).

⁷⁸ PARECER do [conselheiro do Conselho Ultramarino], Bernardim Freire, sobre os prêmios prometidos aos soldados do Terço dos Paulistas pelas lutas contra os índios tapuias na Ribeira do Açú, na Capitania do Rio Grande do Norte. Anexo: parecer (minuta). AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 40.

Entre os bandeirantes que fizeram campanha no Assu os mais notáveis eram os mestres de campo Matias Cardoso de Almeida e Domingos Jorge Velho. Este último já tinha sido contratado pelo Governador Geral para extinguir o quilombo dos negros dos Palmares. Desde 1685 já combatia resistências indígenas na região do rio São Francisco e em 1687, também por ordem do Governador Geral, desviou sua expedição para os conflitos no Rio Grande. Uma das primeiras atitudes tomadas por Domingos Jorge Velho foi construir uma casa-forte no rio Piranhas. Em 1688, com a presença efetiva dos paulistas no conflito, os conquistadores obtinham suas primeiras vitórias relevantes sobre os índios, o que deixara o Governador Geral Matias da Cunha satisfeito, mas obviamente fazia com que as autoridades de Pernambuco preocupassem-se com um possível aumento da ingerência do governo geral nas Capitanias do Norte. Ao mesmo tempo, o Governador Geral talvez desejasse mostrar para a Coroa sua competência para administrar a colônia e os diversos conflitos decorrentes do processo de conquista do sertão (ALVEAL; SILVA. 2012, p. 315-350).

Na virada da década de 1690, o conflito já tomava outra tonalidade: as investidas dos paulistas deram resultado e a grande perda de vidas do lado indígena nos confrontos era exaltada. Com as vitórias alcançadas, os paulistas instituíram-se como a principal força militar no Rio Grande, estabelecendo-se na ribeira do Assu, superando a prévia participação dos terços oriundos da capitania de Pernambuco, sobretudo os liderados por Felipe Camarão e Henrique Dias (JESUS, 2007. p. 68).

Novos nomes surgiam na cena conflituosa do sertão do Rio Grande, sendo o principal deles o do sargento mor Manuel Álvares de Moraes Navarro, que viera integrar as forças do mestre de campo Matias Cardoso de Almeida. Com o afastamento de seu mestre de campo em 1698, Moraes Navarro assumiu o comando de seu terço e, posteriormente, passou a liderar o Terço dos Paulistas⁷⁹, criado pelo Governador Geral Dom João de Lencastro, em 1695, acatando a ordem régia de 10 de março daquele ano. A ordem decretava que se levantasse um terço de paulistas para a Guerra aos Bárbaros a exemplo do que fora feito com Palmares. A formação do terço mudaria novamente a guerra: o conflito passara a ter como característica

⁷⁹ Relembrando, em seu dicionário, Raphael Bluteau define o terço como “porção de soldados que tem variado no número de companhias, quase um regimento; terços auxiliares tinham por chefes os Mestres de Campo, e agora Coronéis. Disponível em <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario>. O termo “Terço dos Paulistas” foi usado para designar o terço de tropas pagas formado para atender a ordem régia de 1695, formado, principalmente, por homens oriundos da vila de São Paulo. A força bélica foi criada pelo governador-geral Dom João de Lencastro, acatando a ordem régia de 10 de março daquele ano. A ordem decretava que se levantasse um terço de paulistas para a guerra aos bárbaros. Em 1698, o novo terço reuniu-se pela primeira vez, na Bahia, com dez companhias em sua composição. Para mais informações, consultar o capítulo “O Terço dos Paulistas”, in: PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: Povos indígenas e Colonização do sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: HUCITEC: Editora da Edusp, 2002.

não mais os ataques aos índios, mas sim “mais pela rivalidade entre as próprias facções internas, e também pela institucionalização do terço” (JESUS, 2007, p. 71), como se analisará no próximo capítulo.

CAPÍTULO III - A RIBEIRA DA DISCÓRDIA: RELAÇÕES DE PODER NA TERRITORIALIZAÇÃO DO ASSU

A entrada do Terço dos Paulistas na Guerra dos Bárbaros, em 1698, significou uma mudança nas ações tomadas pelo governo geral e pela Coroa para solucionar o problema causado pelas levantes indígenas contra a concretização da empreitada colonizadora nas capitanias da Paraíba, Rio Grande e Siará Grande. O sertão do Assu configurava-se como centro das ações bélicas desde a década de 1680, quando foi fundado um arraial, mais tarde denominado “Quartel do Assu”, comandado pelo capitão-mor Manuel de Abreu Soares no lugar onde originalmente encontrava-se a aldeia *Taba Assú*, a principal dos Janduí que habitavam a região⁸⁰.

A chegada do novo terço, dando continuidade às ações desenvolvidas por outros sertanistas, como Domingos Jorge Velho e Matias Cardoso de Almeida, também representou a origem de discórdias de outra conotação na capitania do Rio Grande: disputas pelo poder entre as autoridades locais responsáveis pela defesa da capitania e os conquistadores, homens encarregados de garantir, por meio das armas, a ocupação e posse dos sertões. Ao pensar nas especificidades dessas relações travadas durante o conflito entre indígenas e novos moradores, percepção possível com base em uma leitura mais crítica das fontes, outro embate acontecia: aquele entre o capitão-mor do Rio Grande e o mestre de campo do Terço dos Paulistas, respectivamente, Bernardo Vieira de Melo e Manuel Álvares de Moraes Navarro. Tal conflito entre os “poderosos” da capitania pode ser estudado por meio das correspondências entre eles e as autoridades coloniais e reinóis, inclusive com o rei.

Analisar-se-á, aqui, os principais agentes deste momento da Guerra dos Bárbaros no sertão do Assu, bem como suas ações e os conflitos envolvendo estes sujeitos. A discórdia envolvendo Bernardo Vieira de Melo e Manuel Álvares de Moraes Navarro desponta como elemento fundamental para a compreensão do processo de territorialização da capitania do Rio Grande, sobretudo para o Assu, por seu caráter de envolver múltiplos exercícios de poder na capitania e a demonstração de interesses, de ambas as partes, em tornar o Assu uma nova região colonial, livre das ameaças dos índios considerados hostis à colonização. É neste momento da guerra, entre 1695 e 1701, que é possível delimitar, de forma mais clara, a “apropriação” do Assu pelos interesses dos governantes do Estado do Brasil, percebendo

⁸⁰ LIMA, Nestor. **Municípios do Rio Grande do Norte**: Areia Branca, Arez, Assú e Augusto Severo. Mossoró, Fundação Guimarães Duque, 1990. Coleção Mossoroense, série C. n. 545.

como a “cabeça”⁸¹ da colônia, o governo geral, na figura de Dom João de Lencastre, tratou de estender seus tentáculos àquela pequena fração do espaço, inserindo o Assu nos anseios não apenas da manutenção do território, mas como parte importante de um intrincado jogo de subordinações que movia interesses das mais diferentes esferas de poder da colônia.

3.1 O poder na capitania do Rio Grande: Bernardo Vieira de Melo

No governo do Rio Grande desde junho de 1695, Bernardo Vieira de Melo, que fizera carreira militar na guerra contra o Quilombo dos Palmares, tomou várias atitudes com o objetivo de finalizar o conflito entre os povoadores e os grupos indígenas. De acordo com a historiografia clássica⁸², Bernardo Vieira de Melo seria o grande “apaziguador” dos sertões do Rio Grande, abrindo caminho para a efetiva colonização do território. Entre as atribuições do capitão-mor estava justamente a gerência de ações voltadas à segurança da sua capitania; como as empregadas por Bernardo Vieira de Melo, tais como os tratados de paz com os Janduí, a fundação do arraial do Assu, com o nome de Nossa Senhora dos Prazeres e a construção de um presídio na região. Com as vitórias alcançadas, o capitão-mor não desejava deixar a capitania naquele momento.

Bernardo Vieira de Melo chegou ao Rio Grande em um período de considerável vantagem para as forças militares que acudiam a frente colonizadora do sertão. Do Açú ao Jaguaribe, as rebeliões indígenas eram cada vez mais frequentes, e as atividades dos sertanistas não cessavam. Nos sertões das capitanias da Paraíba, Rio Grande e Siará Grande foram constituídos lugares de concretização da colonização e, conseqüentemente, posse da região.

Em 20 de abril de 1696, foi construído o presídio na ribeira do Assu. Logo depois, em 24 de abril de 1696, Bernardo Vieira de Melo fundou o arraial, com o nome de Nossa Senhora dos Prazeres, atendendo a uma carta régia de março de 1694, em que o rei ordenava que nos vales dos rios Açú, Jaguaribe e Piranhas fossem construídas seis aldeias, duas em cada, com cem casais de índios e vinte soldados. A razão militar de tais medidas era a garantia da

⁸¹ Termo utilizado pelo Conde Andrade Serrão Sepúlveda, representando o Conselho Ultramarino, em carta ao Governador Geral, Dom João de Lencastre, e ao governador de Pernambuco, Caetano de Melo de Castro, sobre as ações e responsabilidades do Governo Geral durante a Guerra dos Bárbaros, ainda em 1694. Sobre a ajuda que deveria ser enviada, o conde dizia que “*sem se isentar desta contribuição a Bahia, com o pretexto de ficar mais distante, porque como **cabeça daquele corpo** deve acudir as mais partes dele*” [grifos nossos]. CONSULTA do Conselho Ultramarino. Sobre as cartas que escreveram a Vossa Majestade Dom João de Lencastre e Caetano de Melo de Castro. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 89, p. 263-265.

⁸² CASCUDO. História do Rio Grande do Norte. 1955, p. 92; STUART FILHO. In. Revista do Instituto do Ceará. 1961, p. 55.

existência de uma linha de aldeias amigas nas fronteiras do norte para guardar as capitanias da Paraíba, Itamaracá e Pernambuco (PUNTONI, 2002, p. 165-166).

O avanço da frente colonizadora promoveu a apropriação do espaço, fazendo com que os sertões perdessem sua característica de espaços desconhecidos e despovoados para os conquistadores, introduzindo neles edificações militares (presídio e casas-fortes) e lugares de controle, como os aldeamentos, após um processo de ocupação. A criação de lugares de convívio e defesa nos sertões do Rio Grande, por meio das deliberações tomadas por Bernardo Vieira de Melo e demais agentes do poder da capitania, atribuem novas funcionalidades ao espaço que, por consequência, o convertia em um território de ação destes agentes e de relações de poder. Essas ações também foram capazes de territorializar o sertão do Assu, a partir da definição de Rogério Haesbaert para o processo de territorialização do espaço (HAESBAERT, 2011, p. 97), na medida em que ocorreu a apropriação dos sertões, aplicando-lhe uma funcionalidade, inserindo-o nos interesses da Coroa em garantir a posse das Capitanias do Norte do Estado do Brasil e fazendo valer sobre essa espacialidade várias formas de exercício do poder.

A construção do presídio do Assu por iniciativa do capitão-mor revela uma característica fundamental do governo de Bernardo Vieira de Melo na capitania do Rio Grande: sua relação com os moradores da capitania. Na carta ao rei, Dom Pedro II, datada de 25 de abril de 1697, o capitão-mor expôs o interesse das autoridades locais em construir o dito presídio, como forma de melhor guardar a região dos levantes indígenas contra a ocupação do sertão das Capitanias do Norte. Na carta, Bernardo Vieira relatou a situação da capitania quando ele tomou posse, seu sucesso nas ações para trazer a paz ao sertão e a decisão tomada pelas autoridades do Rio Grande. Dizia o capitão-mor que na presença da

(...) **camara e todos os moradores de mais suposição** para com seu parecer obrar o que visse ser mais conveniente para a seguransa e aumento das povoacons e todos votarão em que se fizesse no sertão do Assu que distá 40 legoas deste lugar hum prezidio com gente que pudesse [refrear] qualquer impasso dos Barbaros (grifos nossos)⁸³.

Como fundamentação para tal decisão, o capitão-mor mostrou que este também era o interesse dos presentes, pois todos temiam a inviabilidade da criação de gado na região do conflito, mostrando o quão os interesses das duas instituições mais fortes da capitania, o governo sob o comando de Bernardo Vieira de Melo e a câmara, estavam em conformidade.

⁸³ AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 42.

A preocupação do capitão-mor pelas terras do Assu pode ser explicada pelo seu casamento com Catarina Leitão, filha do capitão Gonçalo Leitão Arnos, um dos primeiros sesmeiros da região (ver Mapa 02, página 59). Além disso, seu irmão, Cristóvão Viera de Melo, casou-se com Úrsula Leitão, irmã de Catarina e também filha de Gonçalo Arnos⁸⁴. Dessa forma, fica evidente que o interesse de Bernardo Vieira de Melo pela solução dos conflitos no Assu, além de ser política e militar, também eram de caráter pessoal, como forma de garantir a posse das terras da família.

As ações realizadas por Vieira de Melo foram tomadas como vitórias alcançadas para o lado do conquistador. Já no anexo ao documento, um termo de obrigação dos moradores, em que ficam explicitados seus interesses e sua disposição em arcar com os custos da manutenção e abastecimento do presídio, durante certo tempo, fica evidente a importância dos moradores naquele momento, pois conta que

(...) nesta cidade do Natal capitania do Rio Grande nas cazas de moradia do capitão mayor dela Bernardo Vieyra de Mello, donde por ele forao convocados os officiais da camara que de prezente servem juizes vereadores e procurador do conselho e todos os **homens nobres** que costumão servir na republica também por ele chamados (grifos nossos)⁸⁵.

Nas Câmaras, incluindo a de Natal⁸⁶, a maioria dos seus membros dividia-se entre as tarefas político-administrativas da capitania e seus interesses particulares. Eram possuidores de sesmarias e desenvolvedores das duas principais atividades econômicas naquele momento, o cultivo da cana-de-açúcar e a criação de gado, esta última já teria adentrado o sertão, inclusive na região afetada pelo conflito. Esse interesse nas terras do sertão justifica a posição tomada pelos moradores, que, “espontaneamente”, colocaram-se à disposição para ajudar no sustento do presídio do Assu. Como a Fazenda Real não tinha “*hum tostão para a despeza e se estarem devendo mais de tres mil cruzados [ilegível] aos filhos que forão do assentamento e que concordada a viagem do Assu (...)*”, esta era a atitude que deveria ser tomada naquele

⁸⁴ FONSECA, Antônio José Victoriano Borges da. *Nobiliarquia Pernambucana*, 1935, v. 1. Rio de Janeiro: biblioteca Nacional, 1935. p. 206.

⁸⁵ CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, ao rei [D. Pedro II] sobre decisão dos oficiais da Câmara e moradores de Natal de se fazer um presídio no sertão do Açu, que seria sustentado por seis meses pelas farinhas dadas pelos moradores. Anexo: termo de obrigação entre os oficiais da Câmara de Natal e os moradores (cópia); tratado de paz com os tapuias Ariu Pequeno (cópia); tratado de ratificação da paz feita com os tapuias Jandui, da Ribeira do Açu (cópia); certidão do rendimento dos contratos do Rio Grande do Norte, de 1695 a 1697. AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 42.

⁸⁶ Em 1697 a câmara de Natal era formada por Pedro da Costa Faleiro e Manoel Gomes Torres, como juizes ordinários; Antônio Batista Pimentel, Gaspar Freire de Carvalho e Sebastião Álvares e Alberto Pimentel, como vereadores; e Antônio Dias Pereira e José de Amorim como procuradores. *Livros dos Termos de Vereação*, 1674-1698.

momento, uma vez que na condição de “*vassalos de sua majestade e como tais não podião falhar nunca em obedecer as suas reais ordens(...)*”⁸⁷. Desta forma, a disponibilidade destes moradores em auxiliar na manutenção e no abastecimento do presídio expõe a necessidade de se proteger aquela região, mesmo que com suas próprias fazendas, pois almejavam usufruir das terras.

Como consta no supracitado termo de obrigação dos moradores, documento anexo da carta enviada pelo capitão-mor, eles garantiam que – com a fidelidade corriqueira entre os vassalos – todos desejavam, com custeio próprio, participar de tal empreitada e

(...) no serviço do dito senhor se oferecem espontaneamente a assistirem com o sustento necessario para o sogeitos que hão de assistir em defesa e seguransa dos gados em que todos [ilegível] concordavão se merecem nas ribeiras do Assû, a fim de que se povoe e as mais partes destes sertoes que antigamente o forão [sic]⁸⁸.

Agindo dentro da lógica do processo histórico do Antigo Regime português, os moradores da capitania do Rio Grande – que endossaram a carta do capitão-mor e fizeram uso de suas fazendas no processo de povoamento e defesa da capitania – logo usariam esses serviços como argumento para a obtenção de mercês reais, na forma de pedidos de concessão de sesmaria. Observa-se que os primeiros anos do século XVIII apresentam considerável número de solicitações de sesmarias apontando como justificativa o fato de terem ajudado de alguma forma na guerra contra os índios bárbaros⁸⁹. Entre os principais argumentos utilizados pelos candidatos a sesmeiros estavam: a participação no processo de interiorização da posse portuguesa, com risco para suas fazendas – com custeio próprio – e de suas vidas, participação na conquista da capitania e a participação na guerra contra os índios rebelados⁹⁰.

Tais relações entre os vassalos no ultramar e a Coroa eram comuns. Tanto a necessidade dos moradores/vassalos do ultramar de fazerem com que seu rei soubesse de tais serviços prestados, fazendo uso dos meios de comunicação ultramarinos, quanto à retribuição do monarca em forma de mercê – que poderia ser uma concessão de sesmaria, uma patente militar ou um título. Desta forma,

Ao retribuir os feitos dos seus vassalos, a Coroa reafirmava o pacto político que os unia a si própria. A partir desses valores, noções e práticas do Antigo

⁸⁷ AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 42.

⁸⁸ AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 42.

⁸⁹ Esta questão será analisada aprofundada no Capítulo IV desta dissertação.

⁹⁰ *Plataforma SILB* – Sesmarias do Império Luso-Brasileiro.

Regime – e que tinham na economia de mercês sua lógica fundadora – os conquistadores da América Portuguesa dispunham suas vidas e fazendas em prol de uma causa que não era apenas sua ou dos grupos que representavam; tornando-se, em quanto vassalos do Rei de Portugal, agentes da fundação e da coesão do Império português. (BICALHO, 2005A: 31)

Encerrado o seu primeiro mandato de capitão-mor do Rio Grande, em 1697, a continuidade de Bernardo Vieira de Melo à frente do governo da capitania dependia do apoio de outras esferas da administração, sobretudo dos membros da Câmara de Natal. É importante lembrar que o exercício do poder é dependente da unidade de um grupo, das relações entre indivíduos, para que se torne legítimo e capaz de manter-se⁹¹.

Para exercer plenamente o seu poder por mais um triênio, Bernardo Vieira de Melo tinha que contar com um grupo que o apoiasse, assim como era necessário que esse grupo explicitasse seu apoio ao capitão-mor. Foi o que aconteceu. Em uma representação ao rei, D. Pedro II, datada de 07 de agosto de 1697, os moradores do Rio Grande pediram a prorrogação do mandato do capitão-mor por mais três anos⁹². Tal documento representava um conjunto de indivíduos que incluía os principais moradores da capitania naquele momento e os membros da câmara. Dessa forma, o poder de Bernardo Vieira de Melo, enquanto liderança administrativa do Rio Grande, estava legitimado.

O termo *moradores* é empregado no documento para referenciar todos os assinantes. Pode-se entender que eles pertenciam à sociedade colonial em formação da capitania do Rio Grande naquele momento, porém possuíam algum *status* que os diferenciava dos demais. Um *status* local, entre os homens de destaque na capitania, que lhes dava certa credibilidade ao solicitar a prorrogação do mandato do capitão-mor e de negociar essa demanda com os poderes centrais. No documento⁹³, as assinaturas atestam a composição dos moradores com outras esferas de poder da capitania, como homens “nobres” – que tinham ajudado na conquista durante a guerra contra o invasor holandês, conquistando e desbravando o território, ou eram descendentes destes; e/ou exerceram/exerciam cargos na Câmara de Natal, inseridos na máquina administrativa. Exercer um cargo na câmara dava a possibilidade de pertencer a

⁹¹ Por definição de Hannah Arendt, poder é “a habilidade humana não só de agir, mas de agir em concerto, ou seja, o poder é um poder das pessoas umas em relação às outras, é uma ação conjunta ou grupal (...). Quando dizemos que alguém está ‘no poder’, na realidade nos referimos ao fato de que ele foi empossado por um certo número de pessoas para agir em seu nome” (ARENDDT, 2001, p. 36).

⁹² CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre representação dos moradores do Rio Grande do Norte, pedindo prorrogação do mandato do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo, por três anos. Anexo: representação e bilhete. AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 44.

⁹³ O documento encontra-se em péssima condição para a leitura de toda a parte superior das folhas, porém, toda a parte inferior está em bom estado de conservação, permitindo a leitura das assinaturas dos moradores.

um grupo distinto na sociedade, além de manter e proporcionar o desenvolvimento de vínculos com outras esferas do poder local. Pertencer à câmara os colocava também além dos limites da capitania, uma vez que

(...) as Câmaras coloniais foram, durante todo o século XVII, órgãos fundamentais no gerenciamento de boa parcela das rendas — tributos e donativos — coloniais. Cabia-lhes (...) arcar quase que inteiramente com os custos da defesa, recaindo sobre suas rendas — ou sobre as rendas por elas arrecadadas — a obrigatoriedade dos pagamentos dos soldos das tropas e guarnições, a construção e o reparo das fortalezas, o apresto de naus guarda-costa contra piratas e corsários, e manutenção de armadas em situações especiais e momentos de perigo, a responsabilidade pelas obras públicas e outros melhoramentos urbanos. (BICALHO, 2003, p. 234)

Das 38 assinaturas perceptíveis no documento, apenas 21 delas (55%) permitiam a leitura paleográfica dos nomes dos moradores. Com base nesses nomes, observa-se no quadro a seguir quais as ocupações, quais e quantos desses moradores exerceram algum cargo na Câmara de Natal e quais e quantos eram sesmeiros:

Quadro 01: Moradores da representação de 1697 com cargos na câmara e/ou sesmarias

	Nome	Ocupação (em 1697)	Oficial da câmara	Antes ou depois do documento		Sesmeiro	Antes ou depois do documento	
				Antes ou em 1697	Depois		Antes	Depois
01	Manuel Pereira da Costa	Sargento-mor	Sim	X	-	Não	-	-
02	Francisco Gomes	Capitão	Sim	X	X	Sim	X	-
03	Teodósio da Rocha	Capitão	Sim	X	X	Sim	X	-
04	[Jorge] Grassiman	-	-	-	-	-	-	-
05	Manuel Pereira Leite	-	Não	-	-	Sim	-	X
06	Andre [ilegível]	-	-	-	-	-	-	-
07	Cosme da Silveira	-	Não	-	-	Sim	-	X
08	Teodósio Grassiman	Capitão	Sim	X	-	Sim	X	-
09	Alberto Pimentel	Alferes	Sim	X	-	Sim	-	X
10	Francisco de Oliveira Banhos	Capitão	Sim	X	-	Sim	X	-
11	Antonio Lopes de Lisboa	Capitão	Sim	X	-	Sim	X	X
12	Eusébio Carneiro	-	Não	-	-	Não	-	-
13	[ilegível] Lopes Pimentel	-	-	-	-	-	-	-
14	João da Costa Marinho	Capitão	Sim	X	-	Sim	X	-
15	Bartolomeu [ilegível]	-	-	-	-	-	-	-
16	Domingos da Silveira	-	Não	-	-	Sim	-	X
17	Manuel Nunes da Silva	-	Não	-	-	Não	-	-
18	Bartolomeu da Costa	-	Sim	X	-	Sim	-	X
19	Baltazar Gonçalves de Sá	-	Não	-	-	Sim	-	X
20	João Barbosa Pimentel	-	Não	-	-	Não	-	-
21	Manuel Fernandes de Melo	-	Não	-	-	Sim	-	X
Quantitativo:			09 ocuparam algum cargo na câmara			14 sesmeiros		

Fonte: AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 44; Livros dos Termos de Vereação, 1674-1698; *Plataforma SILB*.

O quadro permite a percepção de que entre os “moradores”, apontados como aqueles que apoiavam a permanência de Bernardo Vieira de Melo, estavam nove homens que já haviam exercido ou exerciam o poder na capitania, por meio de cargos na vereação e, igualmente, possuíam concessões de sesmarias, que também lhes garantiam a ampliação das influências políticas para além dos limites do termo da câmara. Dos 21 nomes, quatro (24% do total) não tinham o nome completamente legível, impossibilitando a pesquisa; 13 deles (76% do total) eram sesmeiros, registrados nos fundos de sesmarias do Rio Grande, Paraíba e Siará Grande. Quanto aos cargos na Câmara de Natal, nove deles (41% do total) exerceram algum antes da escrita do documento ou durante o ano de 1697. Por fim, é relevante destacar que em seis dos nomes apresentados (29% do total) o sujeito exerceu algum cargo na Câmara de Natal e era possuidor de concessão de sesmaria, expondo a ligação entre o poder administrativo e o recebimento de mercês reais, que no caso das sesmarias também significava poder local, fora dos limites do termo da cidade do Natal. Além disso, outros dois indivíduos que exerceram algum cargo na câmara receberam concessão de sesmaria depois da expedição do documento.

Ao apoiar-se nos moradores da capitania, Bernardo Vieira de Melo também estava ancorado por toda uma série de elementos que compunham o próprio poder na escala local. Seja como membro da câmara ou estando entre os “homens nobres”, os moradores estavam inseridos em uma escala de relações que tinha, no topo, a figura do rei, o que garantia a legitimidade das ações do capitão-mor. Ao unirem-se em prol da causa comum (salvar o sertão do Rio Grande da ameaça momentânea que eram os índios tapuias, na sua visão, e garantir sua ocupação) e em manter o capitão-mor no seu cargo por mais três anos, os moradores estavam assegurando a continuidade do poder de um agente com quem mantinham interesses em comum e, ao mesmo tempo, garantindo a manutenção de seus próprios lugares na sociedade.

3.2 O poder no sertão do Assu: Manuel Álvares de Morais Navarro

Manuel Álvares de Morais Navarro deixou a vila de São Paulo em 1º de maio de 1689, constando em sua carreira militar a ocupação no posto de alferes da Fortaleza de Vera Cruz de Itapina e capitão da infantaria de ordenança no porto da vila de Santos. Em 08 de abril de 1690, Morais Navarro recebeu carta patente do posto de sargento-mor do regimento do mestre

de campo Matias Cardoso de Almeida, passada pelo Governador Geral e Arcebispo da Bahia, Dom Frei Manuel da Ressurreição (1688-1690). O terço comandado por Matias C. Almeida tinha por destino “*a guerra do gentio bárbaro do Rio grande*”⁹⁴, onde as ações de defesa da posse portuguesa do território consumiam muitos recursos da Fazenda Real e ganhara a atenção da administração colonial.

Navarro ocupou por sete anos e 24 dias o posto de sargento-mor no terço de Matias Cardoso de Almeida, até que em 25 de maio de 1696 foi promovido por carta patente para ocupar o posto de mestre de campo⁹⁵ do terço de “*Paullistas brancos, e Indios armados que por ordem de sua Magestade, que Deos guarde, havia de vir da capitania de Sam Visente, para a ditto guerra dos Barbaros do mesmo Rio grande*”, por ordem do Governador Geral do Estado do Brasil, D. João de Lencastre⁹⁶. Sua posição de liderança do Terço dos Paulistas foi confirmada pelo rei D. Pedro II, em 13 de março de 1697. Segundo Pedro Puntoni, a escolha por Morais Navarro para liderar o terço ocorreu devido ao fato de que ele “era certamente a pessoa mais indicada para o posto, pois já tinha grande experiência na Guerra do Açú” (PUNTONI, 2002, 177-178).

O Terço dos Paulistas manteve-se na Bahia, atuando nos conflitos da Guerra dos Bárbaros naquela capitania, até 12 de novembro de 1698, quando partiu para o Rio Grande, onde era aguardado como esperança para a solução dos conflitos. Pode-se inferir que foi durante este tempo de permanência na cidade sede do governo geral que Morais Navarro estreitou suas relações com D. João de Lencastre, Governador Geral que o apoiou nas decisões bélicas e nas discórdias envolvendo o capitão-mor Bernardo Vieira de Melo, pouco tempo depois de sua chegada à capitania do Rio Grande.

Morais Navarro e seus homens desembarcaram na capitania do Rio Grande depois de uma complicada viagem que contou com uma epidemia de bexigas (varíola), fome, um naufrágio e terminou com um encalhe na barra do rio Grande (rio Potengi). Em sua chegada, com muitos homens ainda doentes e sem suprimentos, Manuel Álvares não obteve auxílio da parte do capitão-mor, fato que marcaria o início das discórdias entre eles. Apesar disso, o mestre de campo já tinha conhecimento da importância dele e de seus oficiais para solucionar o conflito entre os povoadores e os indígenas que reagiam à efetivação da pecuária no sertão,

⁹⁴ REQUERIMENTO do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Morais Navarro, ao ouvidor-geral de Pernambuco, José Inácio de Arouche, pedindo para lhe ser passada folha corrida. Anexo: certidões e informação de serviços. AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 62.

⁹⁵ Matias Cardoso de Almeida deixou o comando do terço por “se achar velho, cansado e ainda ressentido da perda do filho”. (STUDART FILHO, 1957, p. 30-51).

⁹⁶ AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 62

partindo logo em seguida para o Assu, onde, como primeira ação, mandou erguer quartel para o terço.

A entrada do Terço dos Paulistas na guerra consolidou o processo de redução dos levantes indígenas contra a presença do colonizador. Morais Navarro colocou em prática um *estratagema*⁹⁷ de guerra que fez a diferença nos rumos do conflito. A mudança estava justamente na forma de trato com os grupos indígenas. Entre as estratégias da guerra movida por Morais Navarro estava a persuasão, esforçando-se para convencer grupos indígenas para a categoria de aliados, inserindo-os no combate contra outros grupos, agregando os já aldeados ao terço – mesmo que isso implicasse em conflitos com moradores e missionários⁹⁸ – e fomentando conflitos entre os diversos grupos não aliados ou não aldeados, com o objetivo de demonstrar que seria justa a guerra contra os “bárbaros”. A historiadora Fátima Martins Lopes explicita as estratagemas aplicadas por Morais Navarro em um episódio no qual o mestre de campo fomentou um conflito entre dois grupos indígenas que já estavam inseridos na condição de aliados. Segundo Lopes,

Com a ida do Mestre-de-Campo Manuel de Morais Navarro para o Açú e suas diversas manobras para colocar grupos tapuias opostos em guerra a fim de obter motivos para cativarem a todos por sublevação, os Janduí foram armados com pólvora e bala pelo Mestre-de-Campo e atacaram os Paiaçu que estavam recém-aldeados na nova Missão de Apodi, em março de 1700. Como resultado deste ataque, os Janduí seriam considerados culpados por uma ação de guerra contra índios aldeados e, portanto, passíveis de serem punidos, isto é, cativados (LOPES, 2003, p. 117-178).

Nas correspondências entre o mestre de campo e as autoridades coloniais e a Coroa, o tom de Navarro era de satisfação ao relatar os feitos do terço nos sertões do Rio Grande, Paraíba e Siará Grande, relatando as vitórias obtidas e os castigos que orquestrara contra os tapuias. Em 06 de maio de 1700, Morais Navarro enviou carta ao rei D. Pedro II informando sobre os sucessos que teve na campanha do Assu, ainda em 1699, contra os índios tapuias

⁹⁷ Segundo Raphael Bluteau, *estratagema* significa “governo do exercito. Stratagema, he ardil de guerra. (...) todas as bellas acções, que os príncipes fizerão com deliberação & prudência. (...) he hum engano feyto ao inimigo com astucia & manha”. O termo foi usado por José de Morais Navarro (irmão de Manuel Álvares de Morais Navarro), escrivão do requerimento para que se passasse folha corrida do mestre de campo. Em suas palavras, “Tratou o do mestre de campo com dadivas e dispêndio de sua fazenda, como com agudas estratagemas dezunillos, impossibilitando-lhes o poder” AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 62.

⁹⁸ Para mais informações sobre os conflitos envolvendo missionários, moradores e oficiais do terço, provocados pelos ataques aos índios já aldeados, consultar MAIA, Lígio de Oliveira. Índios, missionários e colonos nas capitanias do Ceará e Rio Grande: conflitos e interesses no contexto histórico da Guerra do Açú (c. 1638-1716). In: **V Encontro Nacional de História** - ANPUH-RN, 2012, Caicó-RN. Anais do V EEH, 2012.

Paiacu, liderados pelo principal Jenipapoaçu⁹⁹, com a ajuda dos índios Janduí. Este episódio da Guerra dos Bárbaros ficou consagrado na historiografia como “Massacre do Jaguaribe”, devido à grande mortandade de índios e a forma em que a ação toda se desencadeou.

Conforme Morais Navarro, a motivação para tal castigo foi a falta de respeito às armas da Coroa, por parte dos índios, que descumpriram os tratados de paz firmados anteriormente. Segundo o próprio Manuel Álvares de Morais Navarro,

[...] faltando a aquelle respeito que se deve ter as armas de Vossa Magestade, e a paz que prometerão observar com estes vassallos, principalmente os tapuyas do rancho do Janipabussu da nação Payacú, apartandosse da amizade, e tratados mais tapuyas da sua nação, dos quais havia remitido alguns principaes a Bahia a pedir missionarios; que pareceu foi esta a cauza que os obrigou a querer dar lhes guerra, na concideração de que tendo religiosos, que os instrução na fe [...]¹⁰⁰.

Para o mestre de campo, o argumento do descumprimento de um acordo de paz justificava tirar os Paiacu da condição de índios aliados da empreitada de conquista do território, forçando sua inserção entre os grupos considerados inimigos. A estratégia adotada tinha como objetivo “castigar” o grupo por sua subversão, ignorando sua condição de índios já aliados e aldeados, cujas lideranças haviam partido para a Bahia com o objetivo de conseguir missionários para a missão. A chegada de Morais Navarro e seu terço ao local onde os Paiacu estavam alojados também representa sua forma de condução da guerra. Ao chegar ao local, o mestre de campo mandou avisar ao chefe Jenipapoaçu que a presença do terço ali não era para lhes fazer guerra, mas sim para pedir a ajuda deles em uma entrada que faria contra outro grupo de tapuias. No relato do próprio líder do Terço dos Paulistas, sua chegada ao alojamento foi recepcionada pelo principal da aldeia, informando-o que “*querião vir fazerme hua dansa em festejo da minha chegada*”¹⁰¹.

Os acontecimentos que ocorreram após a chegada do terço ao rancho dos Paiacu ilustram a busca por enquadrar suas *estratagemas* de guerra a outra característica da legislação indigenista do período colonial: a guerra defensiva. Institucionalizada em alvará régio de 28 de abril de 1688, este preceito para declaração de *guerra justa* considerava a declaração justa em caso de defesa contra uma notória articulação dos indígenas contra os

⁹⁹ CARTA do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Morais Navarro, ao rei [D. Pedro II] sobre as vitórias que teve na Ribeira do Açu contra os índios tapuias "Janipabussu, da nação Paiacu"; e queixando-se do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, pela falta de apoio. Anexo: cartas do mestre-de-campo, do sargento-mor Pedro Lellou e de José Barbosa Leal ao governador-geral do Brasil, D. João de Lencastre (cópias). AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 50.

¹⁰⁰ AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 50.

¹⁰¹ *Ibidem*.

agentes da colonização, sem necessidade de autorização régia, podendo ser declarada pelo Governador (LOPES, 2003, p. 63-64). No relato do mestre de campo, os fatos ocorridos na aldeia dos Paiacu tiveram por motivação a prevenção contra um suposto ataque que o principal dos índios tinha planejado contra o Terço dos Paulistas. De acordo com Morais Navarro:

Assy que cheguey perto do seu alojamento veyo o Principal delles a falar me deixando toda a sua gente metida nos matos, dizendo me que querião vir fazer me hua dansa em festejo da minha chegada. E como viesse já acautelado para os seus enganos, me preveny contra elles [...] Vierão dansando todos armados, a metade pella minha vanguarda, e os outros pella retaguarda [...] E vendo que era chegado o tempo em que me podião avansar, fiz o signal, que tinha dado a minha gente por senha, pera que os investissem, o que fizerão com tanto valor, que todos chegarão a empregar seus tiros;¹⁰²

Apesar da colocação de que já havia sido planejado um “sinal” para iniciar o confronto, o mestre de campo articulava em suas palavras a ideia de que seria a traição por parte de Jenipapoçu a justificativa por trás da ação. O resultado deste embate foi a morte de mais de 400 índios do lado dos Paiacu e mais de 250 índios feitos prisioneiros e passíveis de escravidão; do lado do terço apenas dois homens foram mortos. Para os missionários e autoridades da capitania, a ação do Terço dos Paulistas foi vista como o estopim de uma campanha contra os mandos do mestre de campo, acusado de estimular ataques aos índios aldeados com o objetivo de tomá-los por cativos. Em sua defesa, Navarro contou com o apoio de seus homens e, sobretudo, do Governador Geral D. João de Lencastre.

Diante de tal situação, a carta de Morais Navarro expõe sua versão dos fatos e uma defesa contra as denúncias feitas contra ele e o Terço dos Paulistas. Por ocasião da escrita da carta, datada de 19 de maio de 1700, outros agentes do poder na capitania do Rio Grande, incluindo missionários e o capitão-mor do Rio Grande, Bernardo Vieira de Melo, tinham começado uma campanha de denúncias contra os excessos cometidos por Manuel Álvares de Morais Navarro e seus homens. Nos anexos do documento constam duas cópias de cartas enviadas pelo sargento-mor de Pernambuco e ex-capitão-mor do Siará Grande, Pedro Lelou, e pelo capitão José Barbosa Leal, ambas defendendo a postura do mestre de campo e acusando o capitão-mor Bernardo Vieira de Melo de ser o verdadeiro articulador dos acontecimentos no Jaguaribe.

¹⁰² AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 50.

Essa carta do mestre de campo ao Governador Geral do Brasil, D. João de Lencastre, propagandeando as vitórias que seu terço obteve na ribeira do Açú contra os índios Paiacu, pode ser considerada como o documento que apresenta o conflito entre Bernardo Vieira de Melo e Manuel Álvares de Moraes Navarro de forma mais evidente, bem como da participação de outras pessoas de destaque na sociedade daquele período. No documento, Navarro queixara-se da falta de apoio de Bernardo Vieira de Melo nas ações e apresentava ainda duas cartas, as de Pedro Lelou e do José Barbosa Leal, ambas relatando os problemas com o capitão-mor. No caso, os três indivíduos transferiram para Bernardo Vieira de Melo a acusação de provocar *guerra justa* com os índios, bem como em tramar uma emboscada contra as tropas de Navarro, com a ajuda de dois oficiais do Terço dos Paulistas (Antônio da Rocha e Balthazar Gonçalves Ferreira)¹⁰³.

Nas acusações de Pedro Lelou, Bernardo Vieira de Melo também teria obrigado alguns moradores pertencentes a sua “*facção*”¹⁰⁴ e oficiais da câmara de Natal a confirmar sua versão contra Moraes Navarro. O caso tomaria proporções ainda maiores com a intervenção de Francisco Berenger de Andrada, tio de Bernardo Vieira de Melo e sogro de João Fernandes Vieira, portanto, considerado homem notável da capitania de Pernambuco, que participou, com o capitão-mor, de uma representação junto ao bispo de Pernambuco que resultou na excomunhão do paulista, em 23 de setembro de 1699¹⁰⁵. Ainda para Pedro Lelou e os oficiais “paulistas”, o capitão-mor do Rio Grande, “sabendo que o mestre de campo, pessoa da consideração do governo-geral, desejava substituí-lo” no posto de mestre de campo do terço no Assu, teria induzido os índios a atacarem a tropa de Moraes Navarro e tentarem matá-lo (PUNTONI, 2002, p. 250).

Sobre a acusação feita por Pedro Lelou, cabe um questionamento: quais as vantagens que Bernardo Vieira de Melo teria em assumir o posto de mestre de campo? De início, pode-se inferir que poderia haver, por parte do capitão-mor, interesse em galgar posições mais altas na carreira militar e, por conseguinte, pleitear cargos mais altos na administração colonial. Ademais, o posto de mestre de campo guardava em si prerrogativas que iam além das de capitão-mor de capitania, pois tinha as fronteiras de jurisdição mais fluídas, atuando onde fosse necessário, estando subordinado diretamente ao Governador Geral e/ou ao rei, além de

¹⁰³ AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 50.

¹⁰⁴ Termo utilizado no documento. AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 50.

¹⁰⁵ Affonso de Taunay atribui ao bispo de Pernambuco, Dom Frei Francisco de Lima, e à Junta das Missões papel relevante na decisão do rei, Dom Pedro II, de ordenar a retirada do Terço dos Paulistas do Rio Grande. Teriam o bispo e a Junta das Missões informado ao rei que Moraes Navarro tinha empreendido “lastimoso estrago” nos Paiacus e que entre as “quatrocentas vítimas avultavam muitos batisados e catecumenos já quase batisados” [sic] (TAUNAY, 1995, p. 324).

possuir influência social bastante significativa, pois, militarmente, tinha um terço sob seu comando. De toda forma, tal interesse por parte de Bernardo Vieira de Melo aparece documentado somente nas acusações de Navarro e de seus apoiadores, podendo ser compreendida como um elemento inserido no conflito com o objetivo de desqualificar o capitão-mor e suas denúncias.

No mês seguinte, Bernardo Vieira de Melo também se queixou ao rei por meio de carta, relatando as exorbitantes despesas que o Terço dos Paulistas ocasionava para a Fazenda Real. No discurso de Bernardo Vieira de Melo, a presença dos militares do terço no Assu já era desnecessária. O capitão-mor queixara-se diretamente ao rei sobre esta questão, não passando pelo Governador Geral, Dom João de Lencastre, que muito exaltava as ações do mestre de campo.

As comunicações diretas entre soberano e súdito eram muito variadas e nutriam uma rede de comunicação que permitiam a manutenção do controle real sobre as colônias, principalmente a América Portuguesa. O rei fazia-se presente na sociedade colonial por meio das comunicações entre seus conselhos, autoridades locais, como os capitães-mores, e, inclusive, os moradores. Entre os principais instrumentos dessa comunicação, destacam-se, do rei para seus súditos: cartas régias, provisões e alvarás; já no sentido oposto, dos súditos/moradores para o rei: destacam-se as petições, representações e os requerimentos, sendo corriqueiros os pedidos de concessão de alguma mercê ao monarca.

Apesar da importância que o Terço dos Paulistas tinha na campanha do Assu, não foi possível manter, na mentalidade das autoridades e de um grupo de moradores, o interesse na permanência dos oficiais na região. O problema estava claro: na qualidade de agentes do socorro às Capitânicas do Norte, os oficiais do terço teriam acesso às concessões de sesmarias na região conquistada por meio da cobrança dos prêmios que lhes foram prometidos; porém estas terras já tinham sido concedidas aos moradores, aqueles que se queixaram dos ataques dos índios. A permanência dos soldados e oficiais do terço na capitania implicava em uma disputa entre estes e os moradores, pois a eles haviam sido prometidas as terras livres da ameaça indígena. Este fenômeno é discutido por Maria Idalina da Cruz Pires ao falar da ação dos bandeirantes em Palmares, que aponta o fato de que:

A partir do momento em que os bandeirantes paulistas transformam-se em sesmeiros, os diversos setores sociais entram em choque em torno da posse da terra. Desse modo, a princípio os colonizadores recebiam muito bem os paulistas, mas após as rebeliões, quando as terras estavam asseguradas, começam a encará-los como concorrentes na luta pela posse da terra, causando conflitos (PIRES, 1990, p. 116, nota 12).

Corroborando com a tese de Idalina Pires, as opiniões dos moradores quanto à presença de Morais Navarro e seu terço também eram divergentes. Por um lado, uns apoiavam a presença dos “paulistas” na região pelo auxílio na concretização da empreitada colonizadora contra os indígenas e, por outro lado, outros se queixavam dos excessos dos oficiais, que se apossavam de suas terras, gados e mantimentos e até por atitudes que incitavam a *guerra justa*, indo contra grupos indígenas que já eram aliados dos moradores ou mesmo estavam inseridos naquela nova dinâmica social que estava sendo construída. Diante de muitas denúncias sobre os abusos de Manuel Álvares de Moraes Navarro e seu terço nas ribeiras do Assu e Jaguaribe, o rei pediu informações às autoridades coloniais, inclusive ao desembargador da demarcação de terras e ouvidor, Cristóvão Soares Reimão¹⁰⁶ e, por fim, decretou a prisão do mestre de campo, antes mesmo do fim efetivo da guerra¹⁰⁷.

As denúncias contra Morais Navarro resultaram em uma ordem régia pedindo para que ele e o Terço dos Paulistas deixassem a campanha do Assu. Mais uma vez, naquele contexto, os moradores foram usados como argumento para endossar um pedido de permanência. Em carta ao rei, de 19 de maio de 1700, Navarro explicitou seu desconhecimento quanto a tais denúncias, alegando que sua tarefa – livrar o sertão da ameaça dos “bárbaros” – ainda não estava concluída e que era de interesse dos moradores, vassallos de sua majestade, que tanto o mestre de campo quanto o terço permanecessem na região. Ademais, ele foi contundente ao dizer que seu terço tinha socorrido a capitania com eficiência contra a hostilidade dos índios¹⁰⁸.

A exemplo da representação dos moradores que apoiaram a continuidade do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo por mais três anos à frente do poder administrativo da capitania, Morais Navarro tinha um pedido de outro grupo de moradores apoiando a continuação do terço, mesmo que as denúncias pesassem contra o mestre de campo. A continuidade do terço no sertão do Assu teria, naquele momento, pelo menos três consequências: a ininterrupção das ações militares; a preservação do poder militar atribuído a Navarro pelo governo-geral; e a confiança que os prêmios prometidos, sobretudo as concessões de sesmarias, seriam

¹⁰⁶ Para mais informações sobre o desembargador de demarcação de terras Cristóvão Soares Reimão, ver: DIAS, Patrícia de Oliveira. **As tentativas de construção da ordem em um espaço colonial em formação: O caso de Cristóvão Soares Reimão**. Natal, 2011, 90 p. Trabalho de conclusão do Curso de História. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

¹⁰⁷ A questão das denúncias contra Navarro e a sua prisão será discutida com mais aprofundamento no tópico 3 deste capítulo, com base no viés da intervenção do Governador Geral, dom João de Lencastre, na discórdia entre o mestre de campo e o capitão-mor, Bernardo Vieira de Melo.

¹⁰⁸ CARTA do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Moraes Navarro, ao rei [D. Pedro II] sobre a ordem para que o Terço dos Paulistas se retire da Campanha do Rio Grande e enviando pedido dos moradores apoiando a sua permanência na capitania. Anexo: certidão e 2ª via. AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 52.

alcançadas. De início, a carta de Navarro dedicava-se a deixar claro que desconhecia as acusações contra o terço e que era do desejo dos moradores que os paulistas conseguissem o sossego do sertão.

No documento estão as aspirações dos moradores e duas listas de assinaturas: a primeira lista, datada de 23 de abril de 1700, informando apenas que fora escrita no Rio Grande, provavelmente no Assu, com 41 nomes; e a segunda com 24 nomes, datada de 22 de maio de 1700, escrita em Ceará-Mirim. No discurso, está presente a necessidade de se definirem como vassalos e sujeitos que participaram ativamente da empreitada de defender a posse da Coroa portuguesa daquelas terras onde a ameaça indígena impedia a fixação dos povoadores.

Ao confrontar o conjunto das duas listas, ou seja, os 65 nomes (ver ANEXO 02), com a lista de sesmeiros inseridos na *Plataforma SILB*, verifica-se que somente 14 deles receberam alguma concessão de sesmaria, sendo que apenas três foram agraciados com essa mercê antes da formulação da dita carta. Entre os que assinam a primeira lista, no Assu, apenas o capitão Francisco Rodrigues Coelho recebera uma sesmaria na ribeira do Jaguaribe, em 1679, e que também exercera cargos na Câmara de Natal¹⁰⁹. E na segunda lista, assinada no Ceará-Mirim, apenas dois – de um total de nove homens com alguma sesmaria cadastrada na *Plataforma SILB* – receberam a concessão antes de 1700. Os demais (sete) receberam concessões somente no início do século XVIII, principalmente em 1706, já no governo do capitão-mor Sebastião Nunes Colares. Quanto aos cargos na câmara, do total de 65 nomes, pode-se afirmar que apenas seis deles exerceram algum cargo¹¹⁰, antes da formulação da carta. Entre eles está o capitão José Barbosa Leal, que exercera a vereação em 1695.

Os números mostram que – em comparação com os moradores que apoiaram a permanência de Bernardo Vieira de Melo – os moradores que apoiavam Manuel Álvares de Moraes Navarro não possuíam a mesma ligação com o poder político-administrativo da capitania, fator que lhes garantiria o prestígio que tornaria o pedido mais relevante. Até mesmo o capitão Francisco Rodrigues Coelho, único da lista do Assu que recebera sesmaria antes da escrita da carta, atuou como oficial da câmara ainda nas décadas de 1670 e 1680, o que implicaria um certo afastamento do poder político-administrativo por ocasião em que seu nome figurou entre aqueles que deferiam a permanência do Moraes Navarro. Já a segunda lista, podemos detalhá-la da seguinte forma:

¹⁰⁹ Francisco Rodrigues Coelho exerceu o cargo de vereador em 1674; procurador, em 1678 e 1679; almotacé, em 1679; e juiz ordinário, em 1681 e 1685. Fonte: Livros dos Termos de Vereação, 1674-1698. Ver ANEXO 02.

¹¹⁰ Alguns nomes não estão completamente legíveis para a leitura paleográfica.

Quadro 02: Moradores que apoiaram a permanência do Terço dos Paulistas e que assinaram em Ceará-Mirim, em 22 de maio de 1700, com cargos na câmara e/ou sesmarias

	Nome	Ocupação	Oficial da câmara	Sesmeiro	Antes ou depois do documento	
					Antes	Depois
01	Ignácio Machado de Araújo	Padre	Não	Não	-	-
02	Jacinto Moreira	-	Não	Não	-	-
03	Miguel da Roza Leitão	-	Não	Não	-	-
04	Gonçalo Ribeiro Boto	-	Não	Sim	-	X
05	Francisco Pires	-	Não	Não	-	-
06	Manuel Marques	-	Não	Sim	-	X
07	Pascoal Marques Vieira	-	Não	Não	-	-
08	Roque Nunes da Silveira	-	Não	Não	-	-
09	Vicente de Souza	-	Não	Não	-	-
10	Antonio Duarte	-	Não	Não	-	-
11	Manuel de Souza Borges	-	Não	Não	-	-
12	Marcos Moreira (da Fonseca)	-	Não	Sim	-	X
13	Gaspar de Oliveira Vasconcelos	Alferes	Não	Não	-	-
14	Pedro Martins Baião	Capitão	Sim	Sim	-	X
15	Gomes da Costa	Capitão	Não	Não	-	-
16	Roque da Costa Gomes	Capitão	Não	Sim	-	X
17	Manuel Tavares Guerreiro	-	Não	Sim	-	X
18	João Leite de Oliveira	Capitão	Não	Sim	X	-
19	Pedro da Silva Cardoso	Sargento-mor	Não	Sim	X	-
20	Geraldo Pinto de Bulhões	-	Não	Não	-	-
21	Manuel Correia de Veras	Capitão de cavalos	Não	Não	-	-
22	Antonio Teixeira Coelho	-	Não	Sim	-	X
23	João de Melo Braga	-	Não	Não	-	-
24	Ignácio Machado de Araújo	Padre	Não	Não	-	-
Quantitativo:		01 ocupou algum cargo na câmara		09 sesmeiros		

Fonte: AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 52; Livros dos Termos de Vereação, 1674-1698; *Plataforma* SILB.

O quadro mostra a lista de moradores que apoiaram a permanência do Terço dos Paulistas de Manuel Álvares de Morais Navarro, cuja assinatura foi realizada em Ceará-Mirim. A maior incidência de sesmeiros entre os que apoiavam a permanência a Navarro está nesta lista de nomes, com um total de nove sesmeiros. Porém, destes, apenas dois receberam sesmaria antes da assinatura do documento apoiando Manuel Álvares de Morais Navarro, os outros sete receberam terras depois da assinatura, a maioria na primeira década do século XVIII. O motivo dessa diferença, considerando a ocorrência de apenas três sesmeiros na lista maior, com 41 nomes, pode ser a proximidade da localidade com relação a Natal, pois a região já possuía um núcleo populacional consolidado na várzea do rio Ceará-Mirim e o perfil dos moradores era o de fixação – diferente dos militares do terço, que eram mais propícios à

migração para outras localidades. Na totalização dos nomes das duas listas, estão explicitados 13 (treze) homens com alguma patente militar entre os moradores que apoiavam a permanência do Terço dos Paulistas e a maioria era de alferes, um posto de baixa patente.

Mesmo não tendo perto de si a mesma força política que Bernardo Vieira de Melo tinha, Morais Navarro soube atrair para a sua base de apoio alguns moradores, momentâneos ou não, que possuíam algum *status*, mesmo que mais baixo, tanto na sociedade local quanto em uma esfera mais geral do império português, como é o caso do supracitado José Barbosa Leal (escrivão e assinante da “lista maior”), natural de Viana do Castelo, inserido na sociedade da capitania do Rio Grande pelo intermédio de Bernardo Vieira de Melo. Em 1695, José Barbosa Leal exerceu o cargo de vereador da Câmara de Natal; no ano seguinte foi nomeado Comissário Geral de Cavalaria da Capitania do Rio Grande, pelo capitão-mor Vieira de Melo; no início do século XVIII, foi provedor da Fazenda Real da capitania¹¹¹. José Barbosa Leal também fez carreira na África, auxiliando a administração do império português em Angola e Moçambique. Nesta última, foi governador entre 1733 e 1737 (TRINDADE, 2012).

Manuel Álvares de Morais Navarro exercia o poder militar no sertão das capitanias do Rio Grande, Paraíba e Siará Grande, sem afastar-se do poder político na região onde seu terço era necessário, um poder local exercido pelos homens mais influentes. A sua permanência ia além da manutenção desse poder militar. Significava também a possibilidade de receber os prêmios que lhe foram prometidos, neste caso as concessões de sesmarias. Além disso, havia a possibilidade de galgar postos mais altos na hierarquia militar e aumentar o poder exercido. O Terço dos Paulistas era composto por homens originados da capitania de São Paulo e outras regiões, mas, tão logo chegaram à região das Capitanias do Norte e mais especificamente do Assu, passaram a receber homens vindos dessas áreas, indígenas e mestiços. Para estes homens, a fixação na ribeira do Assu era uma boa opção, uma vez que eles já conheciam muito bem o espaço e careceriam de muito esforço para retornar às suas regiões de origem. O próprio irmão de Manuel Álvares de Morais Navarro, José de Moraes Navarro, fixou-se na capitania do Rio Grande, perpetuando o prestígio que ele e seu irmão alcançaram durante a Guerra dos Bárbaros por meio de seus descendentes¹¹².

¹¹¹ As ações de José Barbosa Leal durante seu período como provedor da fazenda do Rio Grande será analisado com maior ênfase no Capítulo IV deste estudo.

¹¹² Inclusive, um descendente de José de Morais Navarro, Domingos de Morais Navarro, exerceu o cargo de capitão-mor do Rio Grande, entre 1726 e 1730. O nome da família Morais Navarro aparece ligado a outras que possuíam destaque social no Rio Grande do Norte, pelo menos, até o período imperial. (TRINDADE, 2012). Ver ANEXO 01.

3.3 Movendo as engrenagens das relações de poder: Dom João de Lencastre e as discórdias entre o capitão-mor e o mestre de campo

As relações entre Bernardo Vieira de Melo e Manuel Álvares de Moraes Navarro não foram as mais pacíficas. Desde o primeiro momento do Terço dos Paulistas no Rio Grande, as queixas de um contra o outro forjaram as relações sociais dentro da capitania e mostraram que as jurisdições destes dois homens naquela territorialidade eram conflitantes, sobretudo na região do Assu. De um lado estava o capitão-mor, que deveria ter poder de deferimento sobre as ações de defesa no Rio Grande; do outro estava o mestre de campo, com plenos poderes para agir nos sertões, com legitimidade concedida pelo Governador Geral, D. João de Lencastre. Este, em sua instância maior, estava envolvido em outro jogo de jurisdições conflitantes, de maior amplitude, contra o crescente poder emanado pelo governo de Pernambuco, desde a expulsão dos neerlandeses. Lencastre buscou por diversas vezes extinguir a briga entre Navarro e Bernardo Vieira, ou de pelo menos que cessassem as denúncias entre eles. Em carta, escrita em 9 de janeiro de 1700, ele foi enfático:

Me obriga a dizer-lhe por última conclusão, que se Vossa Mercê [Bernardo Vieira de Melo] continuar no ódio, e má vontade que mostra ao Mestre de Campo, e seu Terço, e se não unir com ele, dando-se a mão um, ao outro, para o que for do serviço de Sua Majestade, que **há Vossa Mercê de experimentar em mim, o mais rigoroso castigo**, que em Vossa Mercê se pode executar (grifos nosso)¹¹³.

No recado acima, endereçado a Bernardo Vieira de Melo, D. João de Lencastre referia-se à série de queixas e denúncias que envolviam o capitão-mor do Rio Grande e o mestre de campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Moraes Navarro, um contra o outro. A posição de Lencastre demonstra o grau de complexidade que a querela alcançara naquele final de século, apelando para que o capitão-mor agisse de acordo com o que era melhor para o serviço de sua majestade: nutrir a paz entre ele e o mestre de campo. Caso contrário, seria aplicado o mais rigoroso castigo que o Governador Geral pudesse impor. Àquela altura, as denúncias já envolviam outras autoridades coloniais, além dos moradores da capitania do Rio Grande e os missionários das ordens religiosas instaladas nas áreas em que o terço atuava. Esta seria uma das últimas tentativas do Governador Geral no sentido de encerrar a discórdia entre os dois agentes da conquista no Rio Grande, conflito este que ele

¹¹³ CARTA para o Capitão-mor da Capitania do Rio Grande Bernardo Vieira de Melo. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 103-104.

próprio ajudou a fomentar, na medida em que legitimava o exercício de poder por parte de Morais Navarro no Rio Grande.

Na historiografia, o conflito entre os dois agentes já foi objeto de análise de pesquisadores ao longo de décadas. Em 1936, Afonso d'Escagnolle Taunay, compilou e analisou os documentos relativos à Guerra dos Bárbaros, por um viés que enaltecia explicitamente a figura do bandeirante/sertanista paulista em suas empreitadas de conquista dos sertões do Brasil. Taunay inseriu Manuel Álvares de Morais Navarro no inventário dos grandes bandeirantes paulistas, depreciando a figura de Bernardo Vieira de Melo diante do mestre de campo. A partir das cartas contendo as queixas de Pedro Lelou e José Barbosa Leal contra Bernardo Vieira de Melo e Francisco Berenger de Andrada, de 19 de maio de 1700, Taunay destacou o fator “inveja” entre os motivos das discórdias entre o capitão-mor e o mestre de campo. Sobre Bernardo Vieira escreveu que era

Sórdido e invejoso que para satisfazer os baixos sentimentos, não trepidara em arriscar tamanho desserviço à Real corôa portuguesa. Odejava a Navarro por que o Governador Geral o nomeara quando ele pretendia o comando atribuído ao mestre de campo paulista. [...] Chegara a falsidade de Bernardo Vieira ao Ponto de fornecer dez ou doze armas de fogo aos janduins, além da farta munição! [*Sic*] (TAUNAY, 1995, p. 291)

O episódio do Massacre do Jaguaribe também ganhou destaque nas palavras de Taunay, usado pelo autor para mostrar as “sinistras intenções” dos tapuias que pretendiam matar Navarro em uma emboscada. Verifica-se nas palavras de Taunay um elemento que passou a ser comum em outros estudos sobre a Guerra dos Bárbaros: a presença do Governador Geral – D. João de Lencastre – e o apoio que ele deu ao Terço dos Paulistas entre os fatores que motivaram o conflito entre Morais Navarro e Bernardo Vieira. Tratava-se de uma disputa pelo poder já conhecida na colônia, como também já relatou o Barão de Studart, que escreveu sobre os documentos relativos ao mestre de campo na documentação do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico). Segundo ele:

Esses choques e attritos entre os administradores e os homens à frente das expedições militares são communs nas crônicas Brasileiras; o que se dava com Moraes Navarro e Bernardo Vieira constituía espetáculo muito da vista e experiência dos antigos colonos. É a mesma luta de Bernardo Pereira de Barreto com o mestre de campo da conquista de Piauí e Maranhão, Bernardo Carvalho de Aguiar [*sic*]¹¹⁴.

¹¹⁴ STUDART, Barão de. Documentos relativos ao mestre-de-campo Morais Navarro. Notícias para um capítulo novo da história cearense. Revista do Instituto do Ceará, tomo XXX, 1916, p. 350-364.

Outrossim, em 1990, Maria Idalina da Cruz Pires, pesquisando as formas de resistência indígena na Guerra dos Bárbaros, percebeu e analisou os conflitos envolvendo o capitão-mor e o mestre de campo, no capítulo “*Os conflitos dentro do conflito: contradições internas da sociedade colonial e a ‘Guerra dos Bárbaros’*”. Para a pesquisadora, o centro da disputa entre eles dois era o acesso à mão de obra indígena e às terras dos sertões da capitania, depois de todo o processo de redução dos índios hostis presentes no território. Segundo Maria Idalina Pires,

As rixas entre eles demonstram muito mais do que uma disputa pessoal pelo comando da guerra. Eles expressam, principalmente, uma luta pela posse da terra e da mão-de-obra indígena. De um lado os paulistas, considerados “forasteiros”, buscando conquistar índios cativos e adquirir sesmarias. Do outro lado os fazendeiros tradicionais mais antigos daquele território (PIRES, 1990, p. 102).

A mão de obra e as terras – prêmios prometidos aos integrantes do Terço dos Paulistas por sua participação no processo de conquista da capitania do Rio Grande – despontavam como elementos centrais das rivalidades, somadas ao que a historiadora chama de “disputa pessoal pelo comando da guerra”. Mais do que a gerência das ações bélicas, estava em jogo todo um esquema de subordinações de jurisdições dentro da dinâmica colonial. Um conflito que também poderia ser compreendido como “reflexo de uma disputa pelo poder, na medida em que cada um agiu de maneira a tentar submeter o outro ao seu comando” (PIRES, 1990, p. 105).

Também analisando as discórdias entre Bernardo Vieira de Melo e Morais Navarro, Pedro Puntoni inseriu em sua obra “A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil” o capítulo “*Paulistas x Mazombos*”, uma alusão à rivalidade entre os dois grupos que se instalavam na capitania do Rio Grande, movida por interesses diversos e conflitantes, desde o controle jurisdicional do território ao acesso às terras conquistadas. Os paulistas seriam, genericamente, aqueles que atuavam no Terço dos Paulistas¹¹⁵, liderados pelo mestre de campo Manuel Álvares de Morais Navarro e por seu irmão, José de Morais Navarro, sargento-mor do terço. Já os *Mazombos*¹¹⁶ seriam os integrantes da elite açucareira de Pernambuco, instalados no Rio Grande, personificados na figura de Bernardo Vieira de Melo. Segundo Pedro Puntoni,

¹¹⁵ Apesar de se saber que apenas a maioria dos integrantes da formação inicial do terço era oriunda da capitania de São Vicente, e de que, ao longo dos conflitos, muitos outros grupos, inclusive indígenas, foram inseridos nos assentamentos de soldados do terço.

¹¹⁶ Segundo o dicionário de Raphael Bluteau, o termo *mazombo* era aplicado, indiferentemente, aos filhos de pais europeus nascidos no Brasil.

Navarro tinha total independência do capitão-mor do Rio Grande, Bernardo Vieira de Melo. Como o paulista escolhera o Açu para seu arraial, o capitão-mor sentia sua jurisdição ser maculada e, juntamente com os sesmeiros e moradores, temia por seus interesses. Todo o esforço para a construção de um presídio no sertão estaria agora eclipsado pela presença de um forte contingente de forasteiros (PUNTONI, 2002, p. 242-243).

Percebem-se nesta questão três fatores relevantes para analisar as discórdias entre os dois agentes: em primeiro lugar, a independência que Navarro tinha para agir nos sertões do Rio Grande (assim como os da Paraíba), sem necessidades de recorrer às demais autoridades locais para deliberar sobre as ações da guerra. Poderia apelar às lideranças locais em caso de necessidades do terço – sobretudo para prover de alimentos, como a farinha, e munições; em segundo lugar a escolha pelo Assu como epicentro de suas ações. Não o Assu de forma mais ampla, qualquer localidade ao longo do leito do rio Açu, mas sim, especificamente, o mesmo sítio em que Bernardo Vieira fundou o arraial de Nossa Senhora dos Prazeres e o presídio para proteger a região, ainda em 1696. Esta atitude por parte de Navarro influenciou diretamente no processo de territorialização do Assu, pois ocasionou uma mudança radical nos exercícios de poder dentro daquele espaço. Não era mais a ação de Bernardo Vieira de Melo que conduziria a aplicação dos valores e códigos de Portugal sobre o Assu, a partir daquele momento, seria a força armada dos homens do Terço dos Paulistas que agiriam naquela localidade, atribuindo novos significados aos lugares erguidos pela ação colonizadora e estabelecendo novas relações de poder com os demais indivíduos que habitavam aquele espaço; os interesses dos sesmeiros e moradores despontam então como o terceiro fator, não menos importante, deste conflito, pois foram eles que provocaram várias das queixas movidas contra Navarro e seus homens, sobretudo devido à posse das terras.

As obras de Maria Idalina Cruz Pires e Pedro Puntoni, mais recentes, apresentam uma sorte de fontes e acontecimentos atrelados ao conflito entre o mestre de campo e o capitão-mor. Para ambos, a questão da terra prometida era um dos fatores principais para o conflito, ao ponto de dividir a capitania em duas facções. Analisando pela ótica predominante da Guerra dos Bárbaros como o grande evento da conquista dos sertões das capitanias do Norte, com amplo enfoque no Rio Grande, Pires e Puntoni mostram, por meio de uma série de eventos, o conflito pelas terras da capitania que acabou potencializando a definitiva conquista da área a partir de interesse comum dos dois grupos rivais.

Diante disto, percebe-se que dois elementos destacam-se ao se abordar o conflito entre Navarro e Bernardo Vieira: a atuação de D. João de Lencastre como grande articulador das

relações, seja concedendo e reforçando poderes ao mestre de campo, seja buscando a conciliação entre eles dois; e os conflitos envolvendo os demais moradores, interessados nas terras conquistadas e na mão de obra indígena. Faz-se necessário aqui abordar estes dois itens com mais afinco, buscando verificar como eles contribuíram para as ações dos agentes da conquista e colonização do Assu, dentro das perspectivas do processo de territorialização daquele espaço. Com base nas correspondências trocadas entre Lencastre e os dois agentes envolvidos, buscar-se-á perceber como as jurisdições e o interesse pelas terras do Assu atuaram como um novo momento da transformação daquele espaço em um território definitivamente englobado aos domínios de Portugal, questão ainda não abordada pelos estudiosos da Guerra dos Bárbaros no sertão do Assu.

3.3.1 Definindo jurisdições e discórdias

Dom João de Lencastre assumiu o governo geral do Estado do Brasil em maio de 1694¹¹⁷, sucedendo seu primo, Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho (1690-1694). Este teve papel importante na ascensão de Lencastre ao posto de Governador Geral, sugerindo seu nome em carta ao rei, ainda em 1692, pelos bons serviços prestados na administração de Angola (SANTOS, 2007, p. 110). A carreira militar do Governador Geral era extensa, como se esperava de ocupantes desse posto, assumindo também a patente de mestre de campo general, que lhe atribuía grande qualidade e nobreza (COSENTINO, 2012, p. 725-753). Esta patente o tornava líder de terços de infantaria, em uma posição hierárquica superior aos demais mestres de campo. Juntos, Câmara Coutinho e João de Lencastre marcaram a década de 1690 como um período de medidas administrativas discutidas e disseminadas por meio de correspondências entre as mais diversas autoridades coloniais¹¹⁸. As correspondências de

¹¹⁷ Maria de Fátima Gouvêa escreveu sobre a rede de oficiais régios que controlou a governança portuguesa no Atlântico Sul na virada do século XVII para o XVIII, caracterizando o perfil dos interesses econômicos e políticos envolvidos da rede, sobretudo o papel de Antônio Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho e João de Lencastre. Sobre esta questão e a trajetória de João de Lencastre ver: GOUVÊA, Maria de Fátima S. *Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c.1680-1730)*. In: BICALHO; FERLINI. (orgs.). **Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX**. São Paulo: Alameda Editorial, 2005, p.192-197.

¹¹⁸ Em sua dissertação de mestrado, intitulada **Escrevendo cartas, governando impérios**: a correspondência de Antônio Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho no governo-geral do Brasil (1691-1693), Marília Nogueira dos SANTOS analisa como as correspondências entre o Governador Geral Câmara Coutinho e as mais diversas autoridades coloniais e reinóis, inseridos na administração do Império Português, colaboraram com a governabilidade do Estado do Brasil, dialogando com as correspondências recebidas e enviadas por Dom João de Lencastre, sucessor de Câmara Coutinho. Quanto às correspondências de Lencastre, sabe-se que são objeto de estudo de Camila Teixeira do Amaral, em sua tese de doutoramento em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, em desenvolvimento na Universidade Nova de Lisboa, cujo projeto, iniciado em 2012,

Lencastre evidenciam como o conflito entre Morais Navarro e Bernardo Vieira esteve presente nas preocupações e deliberações do governo geral.

No governo do Estado do Brasil, D. João de Lencastre inseriu-se rapidamente nas dinâmicas de jurisdições do Império português nas Américas, fazendo uso de suas atribuições para movimentar as relações de subordinação de jurisdições presentes no Brasil. Além disso, recaí sobre o governo de Lencastre importantes conquistas e feitos, tais como a queda do Quilombo dos Palmares e as descobertas de novas jazidas de minerais, sobretudo o salitre (importante para a produção de pólvora) e o ouro na região das minas. Segundo Maria de Fátima S. Gouvêa (2005, p. 188), a administração de Lencastre também era celebrizada pelo estabelecimento de comunicações entre a Bahia e o Estado do Maranhão, bem como pela “pacificação a ferro e fogo” de tapuias e mocambos do atual Nordeste do Brasil.

Uma das primeiras atitudes de Lencastro enquanto Governador Geral foi queixar-se ao rei da diminuição do poder do governo geral, em 31 de julho de 1694. Segundo ele, a jurisdição do governo geral tinha ficado restrito à capitania da Bahia, uma vez que o governo das capitanias do Norte tinha sido dado ao governador de Pernambuco e as do Sul ao do Rio de Janeiro. Uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei sobre a queixa de Lencastre, em 7 de dezembro do mesmo ano, deixa evidente o entendimento que o Governador Geral tinha sobre as jurisdições do Estado do Brasil naquele momento:

Vossa Majestade se serviu fazer-lhe confiando das suas obrigações o Estado, de que a sua grandeza o quis encarregar e facilmente se entenderia que não vinha a ser no Brasil mais que Governador da Bahia, pois a jurisdição das capitanias do Norte encarregara Vossa Majestade, sem cláusula de subordinação, ao governo de Pernambuco, e as do Sul com a independência do governo geral a António Paes de Sande, ficando por este modo tão diminuída a autoridade do lugar que ocupava, como cuidava que a deixasse acrescentada¹¹⁹.

Para o entendimento do Conselho Ultramarino, tal visão sobre as jurisdições do Estado do Brasil seria um erro de interpretação das ordens régias. Sem posicionar-se sobre as capitanias do Sul, o Conselho explicou que o que foi remetido ao governador de Pernambuco não tinha sido para que este assumisse a jurisdição das capitanias do Norte ou ficasse de fora da jurisdição da Bahia, pois “*a ordem que se passou a Caetano de Melo, não foi por se privar*

tem por título: **Redes, poder e governabilidade no Atlântico Sul**: política e governança de Dom João de Lencastre na administração de Angola e do Brasil (1688-1702).

¹¹⁹ CONSULTA do Conselho Ultramarino. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 89, p. 266-268.

ao Governador da Bahia da sua jurisdição, senão por se adiantar o remédio à guerra do Rio Grande”, bem como que tanto o governador de Pernambuco quanto o capitão-mor do Rio Grande e os oficiais da câmara estariam ainda subordinados ao governo de João de Lencastre¹²⁰. Pedro Cardim (2005, p. 51) esclarece que a “jurisdição” era apresentada, na dinâmica das relações políticas e de poder do Antigo Regime, como a essência da ordem e do “bom governo da república”. Com a confirmação do rei, ficou entendido que o grau de conexão do Rio Grande em relação a Pernambuco, naquele momento, estava restrito ao envio de socorros à capitania mais ao norte, para o que fosse necessário no sustento que levasse ao fim da Guerra dos Bárbaros, ficando configurada mais como uma dependência ou apoio de gêneros alimentícios e bélicos do que uma subordinação jurisdicional. O episódio marcava o início das demonstrações de interesse de Lencastre em estabelecer as definições de jurisdições em sua área de atuação política e administrativa.

No território do Estado do Brasil existia uma imbricação das jurisdições – apresentando, em alguns momentos, visíveis rivalidades¹²¹ –, do governo geral na Bahia e do governador de Pernambuco, mesmo que este próprio estivesse submetido ao Governador Geral. Como aponta Francisco Cosentino, o cargo de Governador Geral ou vice-rei era entendido como “*um ofício régio superior que detinha delegações de jurisdição inferior*” (COSENTINO, 2009, p. 78), o que implica em dizer que o Governador Geral exercia funções próprias do monarca, o que se configurava em *regalias* concedidas pelos reis por meio de regimentos e cartas patentes entregues aos governadores (COSENTINO, 2011, p. 4). Conforme Cosentino (2009, p. 78), a jurisdição do Governador Geral, contudo, era menor e restrita, em relação ao rei, por precisar submeter suas decisões ao monarca e aos conselhos palatinos, bem como por ter seu tempo de permanência no cargo condicionada às determinações do rei. Por conseguinte, na hierarquização, os capitães-mores e governadores de capitanias do Estado do Brasil – incluindo os das capitanias de Pernambuco e Rio Grande, por exemplo – estavam sujeitos ao governo geral da Bahia e este estava sujeito apenas ao rei.

Ao se analisar o processo de territorialização do Assu, incluindo aqui também outras áreas onde o Terço dos Paulistas exercia seu poder, a aplicação e amplitude de uma “jurisdição” apresenta grande relevância, uma vez que sua existência é elemento basilar para a

¹²⁰ *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 89, p. 266-268.

¹²¹ Um exemplo dessas rivalidades ocorreu também entre o governadores de Pernambuco e o Governador Geral do Estado do Brasil, respectivamente, André Vidal de Negreiros e Francisco Barreto de Menezes, tendo como motivação a jurisdição a que estariam submetidas as capitanias de Itamaracá e Rio Grande, caso estudado pela historiadora Vera Lúcia Acioli, em ACIOLI, V. L. **Jurisdição e conflito**: a força política do senhor de engenho. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1989.

constituição de um território. Territoriarizar o Assu significava, também, fazer valer sobre ele a existência de uma instância de poder – geralmente o poder do Estado – aplicado em uma extensão espacial, a jurisdição, que, como explicitado anteriormente, mudou de mãos ao longo do tempo, de acordo com o(s) agente(s) de poder que atuavam dentro daquela espacialidade.

Desde o início da efetiva povoação do Assu por parte dos luso-brasileiros, o espaço ganhou caráter de território, onde passaram a ser aplicados os códigos e valores de Portugal, sendo este território o “recipiente físico e o suporte do corpo político”, organizado sobre uma complexa estrutura de governo que o envolvia e incorporava dentro de sua jurisdição (GOTTMANN, 2012, p. 253-254). Nesse sentido, o Assu desponta como uma área de interseção de duas jurisdições conflituosas de menor amplitude territorial (a do capitão-mor e a do mestre de campo), sob a jurisdição de um poder maior – o governo geral – que tentava apaziguar as relações. As áreas de atuação do poder político, ou jurisdição, de Morais Navarro e Bernardo Vieira, chocavam-se no Assu, colocando os moradores daquela região em um espaço regido por duas instâncias de poder diferentes e com objetivos e interesses similares e, por isso, conflitantes.

As deliberações de D. João de Lencastre nos assuntos relativos à Guerra dos Bárbaros passaram a ser uma constante em seu governo, fator visualizado por meio das correspondências trocadas entre ele e outras autoridades coloniais e no reino. A partir de 1698, com o início das rivalidades de Bernardo Vieira de Melo e Manuel Álvares de Morais Navarro, percebem-se os esforços de Lencastre para solucionar a questão, porém sempre tomando partido do lado do mestre de campo. Vale destacar que, desde sua criação, o Terço dos Paulistas atuou nos sertões das capitanias do Rio Grande e Paraíba como uma espécie de “braço armado” dos anseios do Governador Geral, como uma engrenagem inserida no jogo das relações de jurisdição da colônia, fazendo valer as vontades do Governador Geral em parte das capitanias do Norte.

Para se compreender o papel da jurisdição na estrutura política do império português, deve-se partir da premissa, como aponta Pedro Cardim, de que

a Coroa partilhava o espectro político com outras forças e outros poderes. Nesse quadro, compreende-se facilmente porque é que a “jurisdição” foi a ferramenta de articulação a que mais intensamente se recorreu. A “jurisdição” era o meio organizativo que melhor se adaptava à realidade daquele tempo, precisamente porque era a faculdade que menos expressava pretensões unilaterais de domínio, era a que melhor actuava na busca de pontos de equilíbrio inspirados no princípio da atribuição equitativa, a cada

uma das partes em presença, de espaços e de direitos comensuráveis (CARDIM, 2005, p. 55).

Daí se compreende a constante busca de D. João de Lencastre por um “ponto de equilíbrio”, uma solução para o conflito entre Manuel Álvares de Morais Navarro e Bernardo Vieira de Melo, a partir de uma equiparação entre os dois agentes enquanto detentores de um espaço jurisdicional, específico em suas funções e com fronteiras que deveriam ser respeitadas. Apesar de posicionar-se costumeiramente favorável ao mestre de campo, o Governador Geral tratou de delimitar as pretensões unilaterais de Navarro e do capitão-mor dentro de suas jurisdições, de forma que os interesses pessoais deles não representassem riscos para o que era de interesse de Lencastre e da Coroa: o fim da ameaça dos índios “bárbaros”.

De certo, nesse momento, o que Lencastre realmente pretendia, apesar da discórdia envolvendo Navarro e Bernardo Vieira, era o fim do conflito com os indígenas e a tão almejada conquista dos sertões, para que a empreitada colonizadora pudesse agir. Por esse motivo, o Governador Geral enfatizava em suas correspondências qual era o real objetivo da ida do Terço dos Paulistas para o Assu: “*fazer a Conquista dos Bárbaros daqueles Sertões*”¹²². É possível inferir que a solução de um conflito tão dispendioso como a Guerra dos Bárbaros no Assu, que requisitou tanta atenção e interesse da Coroa, poderia, posteriormente, prover boas honrarias e mercês a João de Lencastre, levando-o a dedicar-se tanto aos acontecimentos do Rio Grande. A partir de então, o Governador Geral passou a tentar acalmar os ânimos entre o mestre de campo e o capitão-mor do Rio Grande, apesar de, ao mesmo tempo, demonstrar que havia tomado partido para o lado de Navarro, mesmo com todas as acusações feitas contra ele.

De início, percebe-se em duas cartas do Governador Geral – uma para Bernardo Vieira de Melo e outra para Manuel Álvares de Morais Navarro, em 31 de janeiro e 04 de fevereiro de 1699, respectivamente –, que antes do conflito entre os dois ganhar maiores proporções, Lencastre tratou de deixar claro para ambos e com quase as mesmas palavras suas posições em termos de jurisdição nos assuntos da guerra. Na verdade, as palavras do Governador Geral soam mais como uma tentativa de deixar explícito para Bernardo Vieira a limitação de sua atuação no conflito nos sertões da capitania do que apaziguar as relações entre ele e Navarro. Na primeira, para o capitão-mor, o Governador Geral foi enfático ao dizer que

¹²² CARTA para o Mestre de Campo Manuel Álvares de Morais Navarro, sobre vários particulares tocantes ao seu Terço. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 41-45.

porque como este Terço não foi criado para guarnição dessa fortaleza, senão para se alojar nas Companhias dos Sertões dessa Capitania, e fazer a Conquista dos Bárbaros dela, que não quiserem viver em paz com os Portugueses, não é subordinado em cousa alguma à jurisdição de Vossa Mercê¹²³.

Na segunda, destinada ao mestre de campo, em 4 de fevereiro de 1699, verifica-se que foi dito quase o mesmo que foi dito ao capitão-mor, informando que “*não tem o Capitão-mor jurisdição alguma, por ser meramente de Vossa Mercê [o governo da guerra], e não se haver criado esse Terço para guarnição da fortaleza dessa Capitania*”¹²⁴. De fato, por não possuir a patente de mestre de campo ou uma mais alta do que esta, Bernardo Vieira de Melo estaria subordinado ao Manuel Álvares de Moraes Navarro, dentro da hierarquia militar vigente, nas deliberações sobre assuntos relativos às ações de defesa da capitania e não tinha autoridade para intervir nas decisões do Terço dos Paulistas uma vez que havia, dentro do território em questão, um indivíduo com tal requisito, de acordo com o capítulo 4 do regimento do capitão-mor, registrado no livro da Câmara de Natal no dia 11 de abril de 1664¹²⁵. Pedro Cardim apresenta uma explicação para a postura por parte do Governador Geral, informando que

Contudo, para além de um poder “público”, *iurisdictio* caracterizava-se, também, por ser o poder considerado “legítimo”, ou seja, era uma forma de coacção diferente das relações de poder “de facto”, nascidas do simples arbítrio da vontade de um “poderoso”. Estas últimas eram as relações que se realizavam à margem do *ius*, do direito, eram as relações que não estavam de acordo com o que se considerava recto, direito e justo. Negava-se, assim, a condição de jurisdicional a todo e qualquer acto de poder exercido por alguém que não estivesse investido de todos os efeitos de tal poder, e negava-se também a legitimidade aos actos do titular de jurisdição que se situassem fora das fronteiras do juridicamente admissível (CARDIM, 2005, p. 55).

Dessa forma, compreende-se que ao enquadrar Moraes Navarro e Bernardo Vieira dentro de suas respectivas jurisdições, D. João de Lencastre tentava harmoniza-los ao que era legal de suas atribuições, de acordo com os códigos e regimentos vigentes, procurando evitar que ambos exercessem, equivocadamente, relações de poder fora daquilo que era

¹²³ CARTA para o Capitão-mor do Rio Grande Bernardo Vieira de Melo, sobre várias matérias, tocantes ao Terço dos Paulistas, e conserto da fortaleza. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 33-40.

¹²⁴ CARTA para o Mestre de Campo Manuel Álvares... *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 42.

¹²⁵ LEMOS, Vicente. *Capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, 1912. p. 85-88.

legitimamente sua área de atuação. Entretanto, ao usarem seus *status* e seus poderes para se intrometerem na jurisdição um do outro, considerando tal interferência “legítima”, tanto o mestre de campo quanto o capitão-mor agiam à margem do que era entendido como o correto e justo, abrindo brecha para que suas ações fossem questionadas.

Bernardo Vieira de Melo considerava suas ações “legítimas”, uma vez que tinha o apoio dos moradores e oficiais da câmara para efetivar a conquista dos sertões, mesmo que sua patente fosse inferior ao de mestre de campo. Já Manuel Álvares de Moraes Navarro considerava suas ações, mesmo com o uso extremo de violência, “legítimas”, dado que cumpria o objetivo maior da empreita: a extinção dos indígenas, além de interferir em alguns momentos na administração da capitania.

O principal elemento de diferenciação entre as duas correspondências, sabendo-se que ambas tratam de assuntos relativos às ações do Terço dos Paulistas, é o aparente tom de aproximação, ou até mesmo de amizade, com que D. João de Lencastre dirige-se ao mestre de campo, na segunda carta. Chega-se ao ponto do Governador Geral informar a Navarro que recebera uma mensagem de Bernardo Vieira de Melo transmitindo notícias do descontentamento dos moradores do Rio Grande com a ação de conquista movida pelo Terço dos Paulistas¹²⁶.

Surge dessa segunda carta um dos primeiros subsídios que levam à percepção que as queixas entre as duas facções (apoiadores de Bernardo Vieira e apoiadores de Navarro) tinham, de fato, suas raízes no interesse mútuo pelas terras do Assu. Aparentemente, Navarro fazia questão de explicitar entre os moradores do Rio Grande que as terras que ele e o terço conquistavam seriam, por mercê régia, suas após o conflito. Segundo D. João de Lencastre,

O Capitão-mor dessa Capitania me escreveu, que os moradores dela estavam pouco gostosos desta Conquista, por Vossa Mercê lhes dizer, que todas as terras que fossem conquistadas eram suas: pudera Vossa Mercê não falar nesta matéria, por não dessaborear o ânimo, de uns homens de que precisamente se havia de valer para a mesma Conquista, o que importa é fazer com que eles fiquem livres dos bárbaros, que as possuem, para que todos se acomodem de maneira que não haja descontentes¹²⁷.

¹²⁶ Vale destacar aqui que o episódio do “Massacre do Jaguaribe”, estopim da série de queixas mais ferrenhas contra Navarro e o Terço dos Paulistas, ocorreu no final de junho daquele ano de 1699, ou seja, mais de seis meses depois da carta de Dom João de Lencastre informando das reclamações dos moradores.

¹²⁷ CARTA para o Mestre de Campo Manuel Álvares... *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 43-44.

As palavras de Lencastre – sem o tom de rigidez que usava quando se dirigia a Bernardo Vieira – aparentam mais uma tentativa de contornar as queixas, orientando o mestre de campo a evitar falar do assunto com os moradores, do que uma forma de instruir Navarro em suas atribuições e de esclarecer como ocorreria o acesso às terras depois do conflito com os indígenas. Por fim, ele deixa claro seu maior interesse: livrar as terras dos bárbaros, de forma que fiquem as terras para acomodar todos os conquistadores. O desfecho da Guerra dos Bárbaros no Assu, com o fim dos conflitos com os grupos indígenas e a distribuição das terras para os interessados, aparentava ser uma plataforma política de grande relevância para o Governador Geral, mesmo em um momento em que as atenções começavam a se voltar para as minas descobertas em São Paulo¹²⁸.

O tema das terras conquistadas voltou a ser abordado por João de Lencastre alguns meses depois, em 5 de março de 1699, em outra correspondência endereçada a Morais Navarro, destacando, mais uma vez, que o principal objetivo do terço era o de acabar com a ameaça indígena. O trecho do documento passa a impressão que Lencastre estava respondendo uma indagação realizada por Navarro, pois o Governador Geral escreveu: “*Já tenho escrito a Vossa Mercê que as terras que conquistar no Rio Grande dos Bárbaros, que as possuem, que hão de ser dos conquistadores, na forma das ordens de Sua Majestade*”¹²⁹. Esta resposta foi ocasionada, possivelmente, depois de alguma dúvida enviada pelo mestre de campo sobre o acesso às terras prometidas. Isso demonstra que o interesse de Navarro pelas terras asseguradas ao Terço dos Paulistas esteve presente em suas correspondências e demandas enviadas ao Governador Geral, que sempre o respondia positivamente, porém garantindo que eles teriam as terras depois de concluída a ação de conquista do Assu. Vale ressaltar que, no mesmo dia 5 de março de 1699, em Pernambuco, assumiu o governo daquela capitania D. Fernando Martins de Mascarenhas Lencastre, primo de D. João de Lencastre, com quem trocou, posteriormente, uma série de cartas sobre o Terço dos Paulistas e a Guerra dos Bárbaros no Assu.

Já em relação a Bernardo Vieira de Melo, Lencastre procurou um balizamento nos interesses pelas terras, buscando solucionar as “dúvidas e desavenças” que o tema tinha

¹²⁸ Dom João de Lencastre chega a falar da descoberta das minas em uma carta endereçada ao seu primo, Fernando Martins de Mascarenhas Lencastre, que assumira o governo de Pernambuco em 05 em março de 1699, tratando-as como as novidades que tinha, dizendo que “*Não há nesta cidade mais novas, que as das Minas de ouro, que se descobriram em São Paulo*”. CARTA para Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro Governador Geral de Pernambuco sobre [...] dar até a Paraíba e ordenar ao Capitão-mor do Ceará Grande todos os índios. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 63-65.

¹²⁹ CARTA para o Mestre de Campo Manuel Álvares de Morais Navarro. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 53-55.

provocado. A carta para o capitão-mor é datada de 2 de agosto de 1699, respondendo os assuntos tratados em três cartas enviadas por Bernardo Vieira ainda em maio daquele ano. Por abordar o tema das terras prometidas aos oficiais do Terço dos Paulistas, pode-se inferir que, em pelo menos uma das três cartas destinadas ao capitão-mor, ficou demonstrado, novamente¹³⁰, a preocupação de Bernardo Vieira de Melo e dos moradores do Rio Grande quanto à possível concessão das terras a Navarro e seus homens. No documento, Lencastre afirmava que

sobre as terras que Sua Majestade prometeu aos Paulistas conquistadas aos Bárbaros; e já avisei a Vossa Mercê, que tudo se havia de fazer de maneira, que nem Sua Majestade faltasse ao mesmo que tinha prometido, nem os moradores dessa Capitania ficassem sem as terras que haviam povoado [...] e quando haja algum favor é certo que será primeiro moradores, a quem Vossa Mercê pode [...] estejam sem o menor susto sobre este particular¹³¹.

Diferentemente da forma que tratou do tema com o mestre de campo Manuel Álvares de Moraes Navarro, em relação a Bernardo Vieira de Melo, D. João de Lencastre tratou de incluir os moradores na repartição das terras depois do conflito, em uma clara tentativa de acalmar os ânimos na capitania. Sobre as intenções do Governador Geral, percebe-se uma dualidade de posicionamento que buscava conciliar os conflitos ocasionados pelo mútuo interesse pelas terras: de um lado tentava afagar os interesses do homem que ele colocou no poder no Terço dos Paulistas e, conseqüentemente, no Assu, dando as garantias de que as terras seriam dele e de seus homens, depois de conquistadas; e do outro, tentava acalmar os ânimos do capitão-mor e dos moradores, que viam seus interesses pelas mesmas terras ameaçados por uma promessa de prêmios e mercês.

Em 11 de novembro de 1699, Dom João de Lencastre enviou uma carta ao seu primo, Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, governador de Pernambuco, com um verdadeiro resumo de como ocorreu a criação do Terço dos Paulistas. Neste documento visualiza-se, de forma bem mais objetiva, que havia sim o entendimento da parte do Governador Geral que as terras conquistadas pelo terço eram prometidas aos oficiais por sua participação na guerra, excluindo os interesses dos moradores. Segundo Lencastre, fazia parte do conjunto de itens prometidos aos paulistas por sua participação na guerra o acesso às terras conquistadas e aos índios cativos. Nas palavras de João de Lencastre para o primo, Mascarenhas de Lencastre, a

¹³⁰ Assim como demonstra a carta de 4 de fevereiro de 1699, enviado para Moraes Navarro.

¹³¹ CARTA para Bernardo Vieira de Melo Capitão-mor do Rio Grande [...] Terço dos Paulistas [...] Capitania. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 67-69.

origem da discórdia pelas terras do Assu era “*por que Sua Majestade foi servido mandar criar o Terço dos Paulistas, e conceder-lhes todas as terras, que conquistassem ao Gentio, e o mesmo gentio que prisionassem, no caso que eu lhes encarregasse esta guerra*”¹³². Com esta informação, fica evidente a ideia de que – ao dizer a Bernardo Vieira que as terras seriam repartidas de forma a agradar moradores e oficiais do terço – Lencastre almejava contornar o problema, deixando o lado da “*facção de Bernardo Vieira*” satisfeito. O recorte lembra ainda que além das terras, a proposta de Bernardo Vieira Ravasco¹³³ para a conquista dos bárbaros do Rio Grande incluía ainda o aprisionamento dos índios, por meio da *guerra justa*.

Ainda na carta endereçada ao governador de Pernambuco, João de Lencastre alertara o primo para as queixas que estavam sendo feitas contra o Terço dos Paulistas. Segundo o Governador Geral, “*todos os interessados nas terras do Assú, são declaradamente opostos ao dito Terço*”, informando Mascarenhas de Lencastre que ele não deveria ouvir nem acreditar em tudo que era dito pelos moradores. Lencastre acusava-os de serem “*pessoas suspeitas na matéria*”¹³⁴, desqualificando o testemunho dos moradores e de Bernardo Vieira de Melo nas queixas contra Navarro e o terço, uma vez que todos estavam interessados nas terras do Assu e, portanto, inclinados a posicionar-se um contra o outro.

Já no contexto dos conflitos mais agravados entre o mestre de campo e o capitão-mor, depois do episódio do “*Massacre do Jaguaribe*”, a questão da jurisdição tornou-se ainda mais complexa e importante para as relações entre o Navarro e Bernardo Vieira. A forma de lidar de Lencastre com a questão foi novamente de definir que cada um deles deveria agir apenas dentro de sua própria jurisdição: que Navarro obrasse apenas o que fosse da guerra dos Bárbaros e que Bernardo Vieira respeitasse isso¹³⁵.

A ação de Bernardo Vieira de Melo e dos moradores insatisfeitos contra a atuação do Terço dos Paulistas e de Manuel Álvares de Moraes Navarro, aparentemente, foi de rápida

¹³² CARTA para Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, Governador e Capitão Geral de Pernambuco sobre a carta do Padre Missionário João da Costa de que remeteu cópia, e outra que se lhe envia do mesmo Padre; criação do Terço dos Paulistas: queixa do Capitão José Porrate de Moraes, e procedimentos do Capitão-mor do Rio Grande: agradecimento de remeter o dinheiro à dita Capitania para socorro dos Paulistas, e sobre o aviso do negócio do Senhor Bispo. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 86-92.

¹³³ Segundo Pedro Puntoni, Bernardo Vieira Ravasco era natural da Bahia e ocupou por 57 anos o cargo de secretário do Estado do Brasil. Na hierarquia da administração do Estado do Brasil, o cargo de secretário vinha logo após o do Governador Geral e era responsável pelo cartório do Estado, tendo enorme poder na gestão diária da administração pública. Para mais informações sobre Ravasco, vide: PUNTONI Pedro. Bernardo Vieira Ravasco, Secretário do Estado do Brasil: Poder e Elites na Bahia do século XVII. In.: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (Orgs.). **Modos de Governar**: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 157-178.

¹³⁴ CARTA para Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre... *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 90.

¹³⁵ CARTA para Bernardo Vieira de Melo... *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 67-68.

propagação na sociedade colonial. Ainda em 2 de agosto de 1699, João de Lencastre enviou uma carta ao mestre de campo, com novas orientações de como agir com o terço e, principalmente, de como evitar novas queixas¹³⁶. O principal assunto da carta eram os editais que o mestre de campo tinha mandado fixar em diversas localidades. Pedro Puntoni (2002, p. 257-258) esclarece que, por meio de tais editais, Navarro impunha aos moradores suas regras com relação às terras e sua jurisdição, fator que provocou muitas das acusações feitas pelos moradores na “Devassa de João de Matos Serra”, pois o mestre de campo teria informado que as terras do Assu ao Jaguaribe pertenciam ao terço, assim como agia com violência contra os moradores, incendiando suas casas e tomando a produção¹³⁷.

Na carta de João de Lencastre, de agosto de 1699, fica evidente o posicionamento do Governador Geral no sentido de coibir a prática de Morais Navarro de impor seu poder sobre a jurisdição do capitão-mor, informando-o da seguinte forma: “*fique advertido, para não mandar afixar mais editais como um de que se me enviou a cópia, pois o não pode fazer; o que convém ê, ir conquistando muitos Bárbaros*”, ficando claro ainda, mais uma vez, que o real objetivo do terço era a conquista do território com a efetiva submissão dos índios bárbaros. Além disso, Lencastre pediu que o mestre de campo nutrisse boa relação e correspondência com o capitão-mor e com os missionários das ordens religiosas, para o bem do serviço de Sua Majestade, sugerindo-o ainda que deixasse de lado qualquer queixa que tivesse contra Bernardo Vieira, pois era mais importante que não houvesse desunião entre os que serviam a Coroa¹³⁸. É provável que as notícias sobre o “Massacre do Jaguaribe”, ocorrido no final do mês de junho, já tivessem chegado à Bahia, apesar de não ser citado na carta do Governador Geral, porém ainda sem a grande repercussão que ganharia meses depois.

A partir de então, os esforços do Governador Geral passaram a ser no sentido de apaziguar as relações entre as duas facções conflituosas na capitania do Rio Grande, ao mesmo tempo em que agia nos bastidores em defesa do mestre de campo e do Terço dos Paulistas. Em 22 de agosto de 1699, vinte dias depois da carta anterior, João de Lencastre enviou nova mensagem ao mestre de campo, dessa vez com o explícito objetivo de promover

¹³⁶ CARTA para o Mestre de Campo Manuel Alves de Morais Navarro sobre o sucesso da primeira Bandeira falta de socorro do Assú, e outros particulares. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 70-74.

¹³⁷ Pedro Puntoni discorre amplamente sobre a “Devassa de João de Matos Serra” em seu capítulo “*Paulistas x Mazombos*”, destacando como as reclamações sobre as terras das ribeiras do Assu e Jaguaribe figuraram como os principais pontos das reclamações dos moradores contra Manuel Álvares de Morais Navarro e o Terço dos Paulistas. Para mais informações, ver PUNTONI, Pedro (p. 2002, p. 255-266).

¹³⁸ CARTA para o Mestre de Campo Manuel Alves de... *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 72-73.

a união entre Morais Navarro e o capitão-mor e os missionários¹³⁹. Mais uma vez, percebe-se a insistência de Lencastre em enfatizar que o mestre de campo e o capitão-mor deveriam respeitar um a jurisdição do outro, porém com um destaque de que tal medida seria para a conservação do Terço dos Paulistas. Lencastre, aparentemente, já vislumbrava ou tinha informações sobre a consequência que as querelas entre Navarro e os moradores do Rio Grande teriam: a ordem régia para que o terço fosse extinto e seus homens retirados da campanha do Assu, ocorrida em 13 de janeiro de 1700¹⁴⁰.

Com Bernardo Vieira de Melo a correspondência de D. João de Lencastre era mais enfática nas ordens e na forma de fazê-lo cessar com as queixas contra Navarro. Em 9 de janeiro, as vésperas da carta régia ordenando a extinção do terço, Lencastre endereçou a Bernardo Vieira uma carta informando que cresciam as notícias da oposição entre ele e o mestre de campo, com duras palavras, com as quais se inicia o estudo deste tópico, deixando claro que se o capitão-mor continuasse “*no ódio, e má vontade que mostra ao Mestre de Campo, e seu Terço*” sofreria os mais duros castigos que o Governador Geral pudesse aplicar¹⁴¹. Dessa forma, o conflito entre Bernardo Vieira de Melo e Manuel Álvares de Morais Navarra tomara outras proporções, sendo necessário de Lencastre poder diplomático ainda maior e a busca por novos aliados.

Na busca por adesão para a defesa do Terço dos Paulistas, João de Lencastre tentou captar o apoio do primo e governador de Pernambuco, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. Como visto, a primeira forma encontrada pelo Governador Geral para conseguir o apoio do primo foi informando-lhe, na carta de 11 de novembro de 1699, que as acusações feitas contra o Terço dos Paulistas tinham como origem as disputas por terras e que o primo não deveria acreditar no que diziam os moradores. Posteriormente, em 9 de janeiro de 1700, em resposta a uma carta enviada por Mascarenhas de Lencastre, provavelmente colocando-se contra as ações do terço¹⁴², Lencastre apelava, dizendo que o Terço dos Paulistas também era

¹³⁹ CARTA para Manuel Álvares de Morais Navarro, Mestre de Campo do Terço dos Paulistas, sobre a união e boa correspondência, que há de ter com o Capitão-mor do Rio Grande, com os Padres Missionários da Companhia que pediu para as Aldeias, e se remeterem mais 5.000 cruzados para o socorro do seu Terço. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 82-83.

¹⁴⁰ CARTA para o Mestre de Campo Manuel Álvares de Morais Navarro, sobre se retirar com seu Terço. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 114-116.

¹⁴¹ CARTA para o Capitão-mor... *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 103-104.

¹⁴² Acredita-se que Mascarenhas de Lencastre tenha posicionado-se contra a ação do terço devido a colocação, de João de Lencastre, no final da carta, informando o seguinte: “E pode Vossa Senhoria estar certo que se o Mestre de Campo e o seu Terço proceder como não deve é sem questão que os hei de castigar”, deixando a entender que o governador de Pernambuco tocou no assunto dos castigos à Navarro e/ou Terço dos Paulistas em alguma correspondência anterior. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 103-104.

intitulado de “*Terço de Lancaastro de cujo tronco Vossa Senhoria tanto participa*”¹⁴³, em uma espécie de convocação a honrar o “tronco” familiar que ele pertencia, dos Lencastre, ou ainda colocando os assuntos relativos ao Terço dos Paulistas dentro dos interesses comuns da rede de parentesco que se formava entre o Governador Geral e o governador de Pernambuco naquele momento.

Apesar da aproximação dos primos Lencastre nos assuntos administrativos, no tocante às ações da Guerra dos Bárbaros, a divisão das jurisdições deles permaneciam explicitamente separadas. Em outra carta, as áreas de atuação dos governos de Pernambuco e da Bahia também passaram a ser “relembradas” nas correspondências do Governador Geral ao Terço dos Paulistas. Também em 9 de janeiro de 1700, Dom João de Lencastre lembrou que o terço deveria respeitar os limites da jurisdição de Pernambuco¹⁴⁴, proibindo-o de adentrar onde fosse território do exercício de poder do governante daquela capitania sem a expressa autorização. Questionado pelo capitão José Porrate de Moraes e Castro¹⁴⁵, primo de Manuel Álvares de Moraes Navarro, representando o Terço dos Paulistas, sobre se deveriam ajudar os moradores de Pernambuco, João de Lencastre respondeu da seguinte forma:

Não poderá dar guerra, como tenho avisado, ao gentio no distrito de Pernambuco, sem que primeiro o Mestre de Campo avise ao Governador, dos insultos que fazem; e se o Governador mandar se lhe faça guerra no gentio do seu Distrito se lhe dará guardando-se a ordem, para constar como se deu guerra: e se disser que não, se não deve dar, porque por conta do dito Governador corre o risco; o Mestre de Campo só foi remetido na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, para assistir, e dar guerra no Rio Grande¹⁴⁶.

D. João de Lencastre mostrava, assim, em primeiro lugar, que esta não era a primeira vez que o Terço dos Paulistas era avisado da obrigatoriedade de obedecer aos limites de jurisdição, não adentrando, por qualquer que fosse o motivo, em território sob a jurisdição do governo de Pernambuco. Além disso, fica evidente que, quando necessário, o mestre de campo deveria solicitar a permissão de Pernambuco para agir, bem como lembra que a prioridade do terço é a guerra no Rio Grande. Dessa forma, João de Lencastre enquadrava a

¹⁴³ CARTA para Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 107.

¹⁴⁴ Tal jurisdição incluía também a capitania do Ceará, anexa de Pernambuco desde 1656. A questão da anexação da capitania do Rio Grande ao governo de Pernambuco será abordada e analisada no Capítulo IV.

¹⁴⁵ José Porrate de Moraes e Castro casou-se, em 1707, com Margarida da Rocha, filha do capitão Teodósio da Rocha.

¹⁴⁶ REGISTRO dos Capítulos da proposta, que entregou o Capitão José Porate. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 98-99.

atuação do terço dentro de uma territorialidade, que, por mais fluídas que fossem as fronteiras, deveria ser respeitada pelos agentes da conquista. Tal fator, delimitação dos limites de atuação do Terço dos Paulistas, pode ter origem no possível posicionamento de Mascarenhas de Lencastre em defesa do capitão-mor, Bernardo Vieira de Melo.

Apesar do apoio de D. João de Lencastre ao mestre de campo que comandava o Terço dos Paulistas – ou Terço do Lencastre, como ele mesmo destacara¹⁴⁷ –, em 13 de janeiro de 1700 uma ordem régia decretou a extinção do terço e imediata retirada de Manuel Álvares de Moraes Navarro e de seus oficiais da campanha do Assu, direcionando-os para a região de divisa entre o Siará Grande e rio Parnaíba¹⁴⁸. Motivado pelas várias queixas feitas pelos moradores, pelo capitão-mor do Rio Grande, Bernardo Vieira de Melo e por Afonso de Albuquerque Maranhão, capitão-mor das ordenanças que participara ativamente da guerra antes da chegada do Terço dos Paulistas¹⁴⁹, o rei decidiu tirar o terço da região. A carta de D. João de Lencastre informando Navarro da decisão do monarca data de 6 de abril de 1700¹⁵⁰, redigida em conformidade com a postura adotada pelo Governador Geral nos assuntos relativos às queixas contra o terço: total apoio a Navarro e seus homens. Em um dos momentos, Lencastre relata as reclamações provocadas pela forma que os oficiais do Terço dos Paulistas agiam na capitania do Rio Grande. Segundo ele,

Também se queixaram os moradores do Rio Grande, de que Vossa Mercê com seu Terço se alojavam junto às suas terras e usavam delas, dizendo lhe pertenciam na forma de seu contrato: Vossa Mercê se isto é verdade (o que não creio) se abstenha de dar a menor ocasião de queixa a esses moradores, dando-me Vossa Mercê também conta, do que neste particular faça na verdade, para fazer respostas a Sua Majestade¹⁵¹ (grifo do autor).

O Governador Geral demonstrava não acreditar nas queixas dos moradores de que os homens do terço estavam “usando” as terras e sua produção quando se alojavam próximo das

¹⁴⁷ Ainda no processo de criação do Terço dos Paulistas, D. João de Lencastre utilizou o termo “Terço de Lencastre” para referir-se à força militar que ele mandara Manuel Álvares de Moraes Navarro formar em São Paulo, como explicita Taunay, citando carta de Lencastre para o capitão-mor do Rio de Janeiro, Artur de Sá Menezes, de 19 de outubro de 1697 (TAUNAY, 1995, p. 232). Vale destacar que esse autor privilegia o uso do termo “Terço de Lencastre” em detrimento ao “Terço dos Paulistas”.

¹⁴⁸ REGISTRO da carta de Sua Majestade para o Governador Capitão Geral deste Estado D. João de Alencastro sobre mandar extinguir o Terço dos Paulistas de que o Mestre de Campo Manuel Álvares de Moraes Navarro e lhe extranhar o não ter dado comprimento a sua ordem. Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Vol. 84, p. 118-119.

¹⁴⁹ Segundo Taunay, Bernardo Vieira de Melo e Afonso de Albuquerque Maranhão nutriam grande amizade, sendo eles dois responsáveis por feitos “condenáveis”, como contrabandear pau-brasil e instigar os Paiacu a armar a emboscada contra Manuel Álvares de Moraes Navarro (TAUNAY, 1995, 294-312).

¹⁵⁰ Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Vol. 39, p. 114-116.

¹⁵¹ *Idem.* p. 116.

fazendas. Esse suposto uso das terras era uma das principais reclamações dos moradores, bem como no fato de os oficiais informarem que aquelas terras eram deles “na forma do contrato”, ou seja, eram parte das mercês ou prêmios prometidos pela participação na Guerra dos Bárbaros. O próprio Lencastre havia recomendado a Navarro, anteriormente, que não tocasse neste tipo de assunto com os moradores, de forma a evitar novas queixas, o que aparentava não ter sido cumprido pelo mestre de campo, ocasionando a nova intervenção do Governador Geral. Porém, evitar novas queixas já não era a prioridade de Lencastre. Com a ordem régia exigindo o fim do terço e a saída de seus homens do Assu, o momento era de prestar contas ao rei sobre os sucessos dos sertanistas. Uma de suas orientações, para Navarro, foi para que o mestre de campo tratasse de enviar ao rei notícias de suas realizações na Guerra dos Bárbaros, defendendo-se das acusações que lhe eram feitas. Essa orientação do Governador Geral, muito provavelmente, motivou a carta de Navarro ao rei, em 19 de maio de 1700, prestando satisfações sobre os sucessos do Terço dos Paulistas, a versão do mestre de campo sobre o “Massacre do Jaguaribe” e as duas listas de moradores apoiando a sua permanência no Assu, analisadas no tópico anterior desta dissertação¹⁵².

Nitidamente, Lencastre desrespeitou a ordem régia – que dizia que se deveria *extinguir*¹⁵³ o terço – e obrou não apenas a continuação do Terço dos Paulistas na campanha do Assu, como também a sua defesa diante das queixas movidas pelos moradores e Bernardo Vieira de Melo. Em 15 de novembro de 1700, seis meses depois da carta de Navarro explicando a ação contra os Paiacu, o rei, D. Pedro II, enviou nova mensagem ao Governador Geral do Estado do Brasil, ratificando a ordem para que o terço fosse extinto e expressando estranhamento pela postura do seu representante maior na América, que descumpriu sua ordem expressa. Segundo a nova carta régia,

não só não destes a execução a esta minha ordem mas ainda aprovais as insolências que o dito mestre de campo está fazendo, me pareceu estranhar-vos muito o não dardes logo cumprimento à dita ordem e ordenar-vos, como por esta o faço, que sem réplicas mandeis logo tirar daquele sítio o dito terço e o mandeis assistir no sertão que fica entre o Ceará e o Rio Parnaíba onde pode ter utilidade para fazer guerra aos rebeldes¹⁵⁴.

A carta do rei para Lencastre revela o quanto que as reclamações dos moradores e Bernardo Vieira foram eficazes em persuadir o monarca. Estranhando o descumprimento de

¹⁵² AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 52.

¹⁵³ Termo utilizado no documento.

¹⁵⁴ *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 84, p. 118-119.

sua ordem para que o terço fosse extinto, D. Pedro II entendeu a decisão do Governador Geral como uma demonstração de aprovação às “insolências” de Morais Navarro, tornando necessário reforçar sua decisão de enviar o terço para a capitania de São José do Piauí. Desta forma, ficava evidente que ainda em meados de 1700 o rei já tinha posição definida sobre a atuação do Terço dos Paulistas e nem mesmo a carta de satisfações dos sucessos empreendidos pelo terço contra os tapuias do Rio Grande e as listas de moradores aprovando a permanência da força militar foram capazes de persuadi-lo em contrário.

Com a constante prática de Manuel Álvares de Morais Navarro de extrapolar os limites de sua jurisdição enquanto mestre de campo – fosse coagindo os moradores do Assu e Jaguaribe, fosse entrando em conflitos com os missionários por causa das ações desenvolvidas contra índios já inseridos na dinâmica colonial por meio da catequização e dos aldeamentos –, expressas nas denúncias, fez surgir a necessidade de acionar mecanismos que o fizessem retornar ao que era de fato seu espaço jurisdicional. É nesse sentido que se compreende a ordem régia para que o Terço dos Paulistas fosse extinto e seus oficiais destinados a atuar na campanha contra os “bárbaros” que ocorria entre a capitania do Siará Grande e a ribeira do Parnaíba: como uma solução encontrada pelo governo português para evitar maiores consequências na estrutura social e política do Rio Grande. Segundo Pedro Cardim,

Quanto às actuações extrajudiciais, é evidente que elas existiram e marcaram presença na dinâmica política. No entanto, o sistema procurava sempre circunscrever essas acções, condenando-as de forma célere e activando mecanismos de “resistência cultural” às relações de poder extrajudiciais. A forte carga pejorativa inerente às acusações como “tirania” ou “despotismo” testemunha bem a força desse paradigma jurisdicionalista e do seu dispositivo inibidor de “novidades” (CARDIM, 2005, p. 57).

Dessa forma, o deslocamento da força armada de Navarro, que causava a desarmonia no Rio Grande naquele momento, para outra praça, provocaria o rearranjo das relações sociais e de poder na capitania, além de forçar o retorno do mestre de campo ao limite de sua jurisdição, em outra localidade. Porém, tal tentativa não obteve sucesso, devido à iniciativa do Governador Geral, João de Lencastre, de não cumprir a vontade do rei de enviar o Terço dos Paulistas para outra campanha. Tal decisão do Governador pode ser explicada pelo fato de a localidade em questão, entre a capitania do Siará Grande e o rio Parnaíba, estar dentro da jurisdição do governo de Pernambuco e muito próxima do limite do Estado do Brasil com o

Estado do Maranhão e Grão-Pará, o que representaria o fim do poder de comando de Lencastre sobre o terço que ele idealizou e tanto defendia.

Mesmo com todo o apoio do Governador Geral e o envio de cartas ao rei informando dos sucessos do Terço dos Paulistas na campanha do Assu, contando com uma ampla lista de apoiadores, moradores da capitania, em 8 de abril de 1701, D. João de Lencastre enviou três cartas sobre um mesmo assunto: a prisão do mestre de campo. A primeira delas foi endereçada ao ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, com uma mensagem para que se cumprisse uma ordem régia que mandava prender o mestre de campo Manuel Álvares de Moraes Navarro. A decisão era para que o ouvidor levasse Navarro preso para a cadeia de Pernambuco ou para a da Paraíba, acompanhada de uma ordem para Soares Reimão realizar uma devassa “do estrago que fez com a gente do seu Terço, nos Tapuias da Nação Paiacus, que estavam situados na Ribeira de Jaguaribe, recomendando-me o dito Senhor muito particularmente o efeito, e segredo desta diligência”¹⁵⁵.

A diligência de Cristóvão Soares Reimão para prender Moraes Navarro e a devassa sobre seus atos deveriam ser realizadas em total segredo, com necessidade de envio de uma certidão de prisão para o Governador Geral assim que fosse realizada. Além da ordem para prender o mestre de campo, Reimão foi encarregado de levar uma carta, a segunda do dia 8 de abril, para o sargento-mor José de Moraes Navarro, irmão de Manuel Álvares de Moraes Navarro, informando-o que ele deveria encarregar-se, “*por ora*”, do governo do Terço dos Paulistas, até nova ordem ou resolução do rei¹⁵⁶. Desta forma, o comando das ações dos oficiais do terço ficaria sob novo governo, liderança que perduraria ao longo das duas primeiras décadas do século XVIII.

A terceira carta, destinada diretamente ao mestre de campo Manuel Álvares de Moraes Navarro, também versava sobre a ordem para que ele fosse preso. De início, Lencastre explicava o motivo da ordem de prisão: “*Sua Majestade, que Deus guarde, movido das repetidas queixas, que se lhe representaram das insolências que se diz obrara Vossa Mercê com a gente do seu Terço nos Tapuias da nação Paiacus, manda prender a Vossa Mercê*”, para mostrar, mais uma vez, que confiava na inocência de Navarro, garantindo que “*e se verá que Vossa Mercê não excedeu as ordens de Sua Majestade, nem obrou cousa alguma contra seu real serviço, em dano, e prejuízo desses moradores, como repetidas vezes recomendei a*

¹⁵⁵ CARTA para o Ouvidor Geral da Paraíba Christovão Soares Reimão. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 138-139.

¹⁵⁶ *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 138-139.

Vossa Mercê nas cartas que lhe escrevi”¹⁵⁷. O Governador Geral aconselhou o mestre de campo a agir com prudência e que aguardasse que Deus o livraria da investida dos inimigos. A carta de João de Lencastre para Morais Navarro consagra a ideia de que a confiança que ele depositara no mestre de campo era incondicional, pois mesmo depois da ordem régia mandando prender Navarro (sem referência ao fim do Terço dos Paulistas), Lencastre manteve sua postura de incredibilidade frente às reclamações feitas pelos moradores em razão das terras do Assu.

Como visto anteriormente, as várias queixas movidas contra Manuel Álvares de Morais Navarro, sobretudo as que partiram de Bernardo Vieira de Melo, provocaram, além da prisão do mestre de campo, sua excomunhão da Igreja Católica ainda em 23 de setembro de 1699, pelo bispo de Pernambuco¹⁵⁸, D. Frei Francisco de Lima, devido à intervenção de Francisco Berenger de Andrada – tio de Bernardo Vieira de Melo, e sogro de João Fernandes Vieira. Navarro foi preso efetivamente em julho de 1701, um mês antes do fim do mandato do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo, como mostra a certidão de prisão enviada por Cristóvão Soares Reimão e Manuel Trigueiros Soares, “*tabelião do público judicial e notas*” da cidade do Natal, em 8 de julho, três meses após o envio da ordem de prisão¹⁵⁹. Porém, não permaneceu preso por muito tempo. Em setembro de 1703, o sucessor de D. João de Lencastre no posto de Governador Geral, D. Rodrigo da Costa, enviara uma carta a Morais Navarro, o felicitando por “*estar solto, e livre*”, com ordem para que retornasse ao Arraial do Assu¹⁶⁰. Depois disso, Navarro aparece como destinatário de outras cartas enviadas pelo Governo Geral, mas é seu irmão, o sargento-mor José de Morais Navarro, que se destacaria nas correspondências como representante do Terço dos Paulistas. De toda forma, mesmo contrariando uma ordem régia, o terço permaneceu no Assu por mais alguns anos, entretanto sabe-se que em 1717, ele já estava alojado no Arraial do Ferreiro Torto, sob o comando do José de Morais Navarro (LOPES, 2003, p. 372-373).

¹⁵⁷ CARTA para o Mestre de Campo Manuel Álvares de Morais Navarro. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 141.

¹⁵⁸ Affonso de Taunay atribui ao bispo de Pernambuco, Dom Frei Francisco de Lima, e à Junta das Missões papel relevante na decisão do rei, Dom Pedro II, de ordenar a retirada do Terço dos Paulistas do Rio Grande. Teria o bispo e a Junta das Missões informado ao rei que Morais Navarro tinha empreendido “lastimoso estrago” nos Paiacus e que entre as “quatrocentas vítimas avultavam muitos batisados e catecumenos já quase batisados” [sic] (TAUNAY, 1995, p. 324)

¹⁵⁹ RESPOSTA do Ouvidor Geral da Paraíba ao Senhor Dom João de Lancastro sobre a prisão do Mestre de Campo do Terço dos Paulistas Manuel Álvares de Morais Navarro, e marcha do seu Terço; Certidão que acusa a carta acima. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 153-154.

¹⁶⁰ Carta para o Mestre de Campo Manuel Álvares de Morais Navarro, sobre se recolher ao seu Arraial. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 187.

O retorno de Manuel Álvares de Moraes Navarro ao Assu foi breve, logo em 1704 ele solicitou ao rei permissão para ir a São Paulo, “*em razão de se achar ausente de sua Casa e família há muitos anos*”¹⁶¹, para onde seguiu. Em dezembro de 1705, ele solicitou que lhe fosse passada folha corrida, prestando conta de suas ações à frente do comando do terço, repetindo mais uma vez sua versão dos eventos ocorridos no episódio do “Massacre do Jaguaribe” e vangloriando-se do sucesso de sua empreitada de conquista dos sertões da capitania do Rio Grande¹⁶². Apesar do afastamento das ações do Terço dos Paulistas ainda em 1704, apenas em 1714 que seria solicitado, pelo sargento-mor José de Moraes Navarro, que o posto de mestre de campo do terço fosse dado como vago¹⁶³. Segundo informações levantadas pelo Barão de Studart, na década de 1730 Manuel Álvares de Moraes Navarro anunciou a entrega das armas que ainda tinha em suas mãos e fez referência ao episódio que marcaria o fim da Guerra dos Bárbaros no Rio Grande: a invasão do engenho de Ferreiro Torto, na ribeira do Potengi, pelos tapuias, em 1720, classificando a guerra, naquele momento (1720) como ainda uma “*guerra viva*”¹⁶⁴.

¹⁶¹ STUDART, Guilherme (Barão de). Documentos relativos ao mestre-de-campo Moraes Navarro. Notícias para um capítulo novo da história cearense (parte 2). **Revista do Instituto do Ceará**. Tomo XXXI, 1917, p. 219-220.

¹⁶² AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 62.

¹⁶³ CONSULTA (minuta) do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre se dar por vago o posto de mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, porque Manuel Álvares de Moraes Navarro estava ausente desde 1704. AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 76.

¹⁶⁴ STUDART. 1917, p. 221-223.

CAPÍTULO IV: O ASSU “APAZIGUADO”: JURISDIÇÕES, MERCÊS E OCUPAÇÃO NO INÍCIO DO SÉCULO XVIII

O fim do mandato de Bernardo Vieira de Melo como capitão-mor do Rio Grande, em 14 de agosto de 1701, representou mudanças nas formas de relacionamento entre os agentes do poder na capitania e nas de apropriação do espaço. Seu sucessor, Antonio de Carvalho e Almeida, governou o Rio Grande de 14 de agosto de 1701 a 10 de dezembro de 1705, porém, em 27 de agosto de 1703 o Conselho Ultramarino já havia expedido uma consulta sobre a nomeação de Sebastião Nunes Colares para substituí-lo no governo da capitania¹⁶⁵. São poucas as informações sobre o governo de Carvalho e Almeida na dinâmica das ações da Guerra dos Bárbaros no sertão do Assu, mas seu período à frente da capitania carrega um fator importante para a análise dos eventos ocorridos na capitania do Rio Grande nas duas primeiras décadas do século XVIII: a subordinação ao governo de Pernambuco.

As duas primeiras décadas do século XVIII podem ser compreendidas como o período de retomada das concessões de sesmarias na área afetada pelo conflito, principalmente aquelas conquistadas no vale do rio Açu. A partir do governo de Sebastião Nunes Colares (1705-1708) foram concedidas sesmarias por toda a capitania, com destaque para os suplicantes ligados às ações de defesa, incluindo os oficiais do Terço dos Paulistas. Em suas justificativas, esses homens apontavam, sobretudo, sua participação no conflito, e os serviços prestados à Coroa.

Este capítulo abarcará tal período que se estende do fim do mandato de Bernardo Vieira de Melo (1701) até o ano de 1720 – ano em que ocorre a invasão ao engenho Ferreiro Torto, evento considerado como o último grande levante dos indígenas contra as povoações luso-brasileiras – na análise das concessões de sesmarias na capitania do Rio Grande, concretizando a territorialização da região estudada. Esse recorte reflete o interesse em continuar a discussão sobre as ações de defesa, conflitos e apropriação das terras por parte dos agentes da conquista e colonização, tomando por eixo a continuidade da ação de tomada do território, desta vez por meio da efetiva posse das terras a partir das concessões de sesmarias. Este período mostra-se como uma terceira fase da Guerra dos Bárbaros no Assu, caracterizada por redefinições de elementos administrativos e de governança do Terço dos Paulistas, bem como pela continuidade das disputas entre os agentes envolvidos nas ações de conquista (os oficiais do Terço dos Paulistas) e os moradores da capitania pela efetiva posse das terras.

¹⁶⁵ AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 58

4.1 Mudanças na administração das Capitânicas do Norte

O ano de 1701 foi marcado por duas grandes mudanças na administração da capitania do Rio Grande: a primeira delas foi o fim do mandato do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo, o que mudaria as relações entre o governo da capitania e os oficiais do Terço dos Paulistas; a segunda foi a mudança da subordinação administrativa do Rio Grande, que deixara de ser vinculada diretamente ao governo geral, na Bahia, e passara a responder ao governador da capitania de Pernambuco. Antes disso, a capitania do Rio Grande já vivenciava uma situação de certa vinculação econômica, política e militar com relação à Pernambuco, a quem recorria em caso de necessidades. Contudo, como exposto no capítulo anterior, a Guerra dos Bárbaros tornou a dependência do Rio Grande à Bahia um fator decisivo nas relações entre o governo geral e o governo de Pernambuco, principalmente por causa da aplicação das políticas de defesa e dependência do Terço dos Paulistas.

A ideia da mudança de subordinação administrativa do Rio Grande teve origem ainda em 1668 e partiu do próprio capitão-mor da época, Antônio de Barros Rego (1670-1673), que solicitara que lhe fosse permitido prestar homenagem¹⁶⁶ ao governador de Pernambuco, isentando-se de ir até a Bahia para realizar tal ritual. A prática da homenagem dos capitães-mores a um governador estabelecia os limites de jurisdição daquele de posto maior, além de definir os laços de vassalagem que alcançavam o rei, representante máximo da Coroa.

Em seu requerimento, Barros Rego pedia permissão ao rei para que pudesse prestar o rito de preito e homenagem diretamente nas mãos do Governador de Pernambuco, Bernardo de Miranda Henriques, “*assy como se concedeo ao Capitão-mor da Capitania do Seará João Tavares visto ser hu soldado pobre e nao ter cabedal com que faça jornada tão comprida*”¹⁶⁷. Citada pelo capitão-mor do Rio Grande em seu requerimento, a capitania do Siará Grande integrou o Estado do Maranhão até o ano de 1656, quando sua administração passou a ser gerida pelo Estado do Brasil, sendo subordinada diretamente ao governo de Pernambuco (GIRÃO, 1971, p. 52-53).

¹⁶⁶ Cerimônia ritualística de origem medieval, em que um homem coloca-se em relação de dependência e subordinação a outro, aceitando-o como seu senhor. Segundo Marc Bloch, no período o medieval o ritual de *preito e homenagem* dava-se quando um homem colocava-se em frente ao outro (aquele que quer servir e o outro que aceita), “O primeiro une as mãos e, assim juntas, coloca-as nas mãos do segundo: claro símbolo de submissão, cujo sentido, por vezes, era ainda acentuado pela genuflexão. Ao mesmo tempo, a personagem que oferece as mãos pronuncia algumas palavras, muito breves, pelas quais se reconhece ‘o homem’ de quem está na sua frente. Depois, chefe e subordinado beijam-se na boca: símbolo de acordo e de amizade”. (BLOCH, 1982, p.170).

¹⁶⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro sobre requerimento do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Antônio de Barros Rego, pedindo para prestar homenagem ao governador de Pernambuco, [Bernardo de Miranda Henriques], e não ao governador-geral do Brasil, na Baía, dada a proximidade daquelas duas capitânicas. AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 6, doc. 11.

O período posterior à ocupação neerlandesa apresenta um contexto de tentativa de expansão da condição de *centro*¹⁶⁸ exercida por Pernambuco, que já tinha como “suas anexas” as localidades da Barra do São Francisco, as Alagoas, Porto Calvo e Sirinhaém, aplicando também às Capitânicas do Norte (Paraíba, Itamaracá, Siará Grande e Rio Grande) o seu poder político, militar e administrativo. Porém, o período também se caracteriza pelas reações, por parte do governo geral, no sentido de barrar esta expansão do poder de Pernambuco, uma vez que a homenagem denotava uma condição de fidelidade daquele que se sujeita ao seu senhor.

A condição de *centro* de Pernambuco em relação às Capitânicas do Norte começara a se consolidar no processo de restauração das capitânicas que sofreram a invasão neerlandesa. A origem dessa vontade de expansão da jurisdição foi uma carta patente de mestre de campo, concedida ao rei ao então governador de Pernambuco, Francisco Barreto de Menezes, para que ele tivesse poder para gerir as ações de defesa nas Capitânicas do Norte. Contudo, tal prerrogativa passou a ser reclamada pelos sucessores de Barreto de Menezes, que, desde 20 de junho de 1657, ocupava o posto de Governador Geral do Estado do Brasil, modificando seu discurso no sentido de realocar as ações de defesa das Capitânicas do Norte, no período da guerra, para o controle do governo geral, que neste momento estava sob seu comando. A historiadora Vera Lúcia Acioli discute este momento das relações entre Bahia e Pernambuco, mostrando como a jurisdição do Governador Geral viu-se ameaçada diante das tentativas de aumento do poder de Pernambuco. Segundo a pesquisadora, os interesses de Pernambuco seriam os de

subordinar as capitânicas vizinhas de Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Ceará, ou por considerá-las suas anexas, ou porque elas dependiam militarmente de seu governo, uma vez que, o estado em que se encontravam nessa época, em consequência da guerra, não lhes permitia viverem independentes de Pernambuco, cabeça das capitânicas do norte. Os do Estado do Brasil lutavam pela unidade administrativa do território nacional, cujo comando lhes fora entregue em homenagem, não sendo portanto justo, como dizia Francisco Barreto, que passassem o cargo aos seus sucessores "com menos um átomo da jurisdição" com que o rei lhes fizera mercê e lhes confiara (ACIOLI, 1997, p. 5-6).

Assim, ainda no início da segunda metade do século XVII, percebe-se o quadro de tentativa de diminuição do poder exercido por Pernambuco sobre as demais Capitânicas do Norte por parte do governo geral. Para o representante maior do rei no Estado do Brasil,

¹⁶⁸De acordo com Russell-Wood, uma periferia precisa ter um ponto de referência, ou seja, um *centro*. Nesse caso, as capitânicas de Itamaracá, Ceará, Paraíba e Rio Grande representavam uma *periferia*, condicionada às deliberações de Pernambuco. (RUSSELL-WOOD, 1998. p.11).

apenas ele, por ter feito homenagem diretamente nas mãos do rei, teria as prerrogativas necessárias e não deixaria que outro governador, com menor jurisdição, ameaçasse sua posição. Além disso, havia o receio de que, com o sucesso de Pernambuco, outras capitanias pleiteassem os mesmos privilégios e o Governador Geral acabasse por ter sua jurisdição limitada ao território da capitania da Bahia (ACIOLI, 1997, p. 6).

Nesse contexto, o pedido de Antônio de Barros Rego foi negado pela Coroa. Livia Barbosa (2014) pesquisou a questão dos pedidos dos capitães-mores do Rio Grande para prestar preito e homenagem a Pernambuco, percebendo que a negativa ao pedido de Barros Rego foi “*por uma tentativa da Coroa em não legitimar a noção de sujeição jurisdicional que já existia entre as capitanias próximas a Pernambuco*”, mantendo-as submetidas à jurisdição do governo geral (BARBOSA, 2014, p. 115). Essa questão corrobora com o pensamento de Pedro Cardim, levando também a perceber a recusa, naquele momento, como uma forma de a Coroa manter as jurisdições como estavam e evitar “novidades” na dinâmica política da colônia (CARDIM, 2005, p. 57).

Depois de Antônio de Barros Rego, foi a vez do capitão-mor Paschoal Gonçalves de Carvalho (1685-1688) solicitar autorização para que prestasse homenagem ao governador de Pernambuco, em 1685. Em sua argumentação, o recém-indicado para o cargo de capitão-mor do Rio Grande deixou explícito que era morador de Pernambuco e que a distância entre as duas capitanias era muito grande, com uma jornada dispendiosa. Além disso, ele apresentou a dificuldades de locomoção – pois havia quebrado a perna direita na batalha dos Guararapes, contra os holandeses – como argumento e ainda ressaltou que foi permitido ao capitão-mor da Paraíba, Antonio da Silva Barbosa, que realizasse a homenagem ao governador de Pernambuco¹⁶⁹. Apesar de não se ter a data ou documento de confirmação, sabe-se que o pedido de Paschoal Gonçalves de Carvalho foi deferido e ele prestou homenagem em Pernambuco (BARBOSA, 2014, p. 115-116).

Já em 1694, Bernardo Vieira de Melo (1695- 1701) também solicitou que lhe fosse permitido prestar homenagem ao governador de Pernambuco, argumentando, assim como os anteriores, que a distância entre o Rio Grande e a Bahia era muito grande e ainda citou o caso de ter sido deferido o pedido de Paschoal Gonçalves de Carvalho. O pedido de Bernardo Vieira foi aceito. A distância entre o Rio Grande e a Bahia acabaria por ser o grande argumento da mudança de subordinação administrativa do Rio Grande, sete anos depois.

¹⁶⁹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre requerimento do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Pascoal Gonçalves de Carvalho, pedindo autorização para prestar preito e homenagem ao governador de Pernambuco e não ao vice-rei do Estado do Brasil, devido à grande distância da Baía. AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 6, doc. 23.

Finalmente, por meio de carta régia, datada de 11 de janeiro de 1701, a capitania do Rio Grande passou a ser oficialmente sujeita à de Pernambuco, integrando o conjunto das “capitanias anexas” no que se referia às ações militares e administrativas. Tal medida configurar-se-ia como mais uma conquista para a composição de uma centralidade de Pernambuco dentro do contexto das Capitanias do Norte e uma complicação para as relações de jurisdição dentro do Estado do Brasil naquele início de século XVIII. A carta régia, endereçada ao governador de Pernambuco, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, primo do Governador Geral, D. João de Lencastre, foi bem explícita na resolução que mudava a jurisdição a que estava subordinada o Rio Grande. A justificativa era simples:

Por me parecer conveniente para boa Administração da Justiça e bem de meus vassallos que a Capitania do rio Grande e o Assú, estejam sujeitas a esse governo, attendedo a que pella grande distância em que ficão da Bahia não hé fácil que daquella parte se acuda as desordens que ali podem acontecer¹⁷⁰

A proximidade entre o Rio Grande e Pernambuco acabou por definir, segundo a argumentação dos capitães-mores, corroborada pelo rei, a sujeição daquela capitania, assim como do Assu, corriqueiramente presente nas cartas e despachos de Sua Majestade e do governo geral do Estado do Brasil. Na justificativa régia, seria para a boa administração da justiça e para o bem dos vassallos que a partir daquele momento o Rio Grande englobasse o grupo das capitanias anexas de Pernambuco, para que fosse mais fácil acudir nas ações bélicas e administrativas. Apesar de que, pelo que se percebe na correspondência entre os governadores e capitães-mores do período logo depois da mudança, a dependência do Rio Grande em relação à Bahia parece não ter diminuído tão significativamente e era ao governo geral e outras instituições coloniais sediadas em Salvador que os agentes do poder no Rio Grande recorriam, principalmente nos assuntos ligados ao sustento das tropas do Terço dos Paulistas, uma vez que o terço, por ser uma tropa paga, tinha seus recursos oriundos diretamente dos cofres da Fazenda Real da Bahia.

No Rio Grande, a mudança imposta não agradou todas as esferas do poder. Os oficiais do senado da câmara de Natal interpretaram negativamente a mudança e demonstraram descontentamento por meio de uma representação ao rei, enviada em 05 de junho de 1701, dizendo que

¹⁷⁰ Cartas Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Volumes XI-XII-XIII. 1913-195. pp.137-138.

queríamos primeiro dar conta a V. M., e lhe dizermos que para o militar é de muita utilidade; mas que para a justiça é de desconveniência; porque as appellações e agravos vão para a Parahyba, e de la para a Bahia, e é grande descommodo à justiça estar sujeita a duas vontades; e pedimos a V. M. que a justiça fique só sujeita á Bahia pelas appellações e agravos que para la vão, visto não haver relação em Pernambuco¹⁷¹.

Os oficiais da câmara mostravam, em sua representação, preocupação com a nova conjuntura das jurisdições em que a capitania do Rio Grande estava inserida. Antes, as ações políticas, militares e de justiça da capitania eram subordinadas à Bahia, sendo que a justiça tinha como instituição intermediária a ouvidoria da Paraíba, desde a criação da Ouvidoria da Cidade da Paraíba, em 1687. Com a subordinação da administração da capitania do Rio Grande à de Pernambuco, os oficiais da câmara acreditaram que apenas os assuntos tocantes às ações militares seriam beneficiados, ficando a justiça em desvantagem, pois estaria sujeita a “duas vontades” (da Bahia e de Pernambuco), uma vez que continuaria sujeita à comarca da capitania da Paraíba e esta sob a jurisdição do governo geral na Bahia. Apesar dessa “desvantagem”, aparentemente havia um desejo maior de não mudar isso, pois os oficiais da câmara pediram que, para os assuntos que envolvessem a justiça no Rio Grande, fosse mantida a dependência que tinham com o Tribunal da Relação da Bahia, por intermédio do ouvidor da Paraíba¹⁷², pois não havia instituição similar em Pernambuco.

Antes disso, pelo que indica uma carta régia endereçada ao governador de Pernambuco, datada de 28 de janeiro de 1702, os oficiais da câmara de Natal já tinham demonstrando “repugnância” às ordens de Sua Majestade para que prestassem obediência ao governo de D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, persuadidos por uma carta enviada pelo ouvidor da comarca da Paraíba, Cristovão Soares Reimão. Em sua carta, o rei informava que

Vio-se a vossa carta de 15 de Junho do anno passado em que representaes a repugnância em que os Officiaes da Camara do Rio Grande fazem a execução da Ordem que Mandeí passar para que aquella Capitania e o Prezidio do Assú ficasse subordinada a esse Governo persuadidos de huma carta que o Ouvidor Geral Christovão Soares Reymão havia escrito para que

¹⁷¹ Ao catalogo dos capitães-mores e governadores da capitania do Rio Grande do Norte. In. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Volume XVII, 1854. p. 36-37.

¹⁷² Na ausência de juiz de fora na capitania da Paraíba, o ouvidor desempenhava o papel de autoridade máxima da justiça dentro da jurisdição da Ouvidoria, que incluía a capitania do Rio Grande. Segundo Yamê Galdino de Paiva, acima do ouvidor estava apenas o Tribunal da Relação da Bahia, “*para o qual, em virtude da distância, pouco se recorria. Desta maneira, a população ficava nas mãos desse magistrado para resolver as contendas litigiosas que estivessem sob sua alçada*” (PAIVA, 2012, p. 02, 71-72).

vos não obedecesseis, como Capitão-mor do Rio Grande vos tinha avisado por carta sua que com a vossa remetestes¹⁷³

Por meio da referência à carta do governador de Pernambuco para o rei, datada de 15 de junho de 1701, portanto seis meses depois da anexação, pode-se conjecturar que as reclamações dos oficiais da câmara de Natal começaram bem antes, logo após a anexação. Percebe-se a preocupação por parte dos vereadores em procurar solução para o que eles viam como um problema de jurisdição; e por parte de Mascarenhas de Lencastre em relatar ao rei a dificuldade em fazer valer a vontade régia entre as autoridades do Rio Grande, inserindo ainda a figura do ouvidor da Paraíba na discussão, que teria orientado os oficiais da câmara e o capitão-mor do Rio Grande a não obedecerem as ordens que partissem de Pernambuco. O rei, mais uma vez, foi enfático em sua decisão e reiterava que

E pareceo-me dizer-vos que haveis de ter na Capitania do Rio Grande e Assú aquella mesma jurisdição que tendes nas mais Capitánias desse Governo de Pernambuco ficando com aquella mesma subordinação ao Governo da Bahia, como vos está declarado e assim se avisa aos Officiaes da Camara e Capitão-mor do Rio Grande¹⁷⁴

Na correspondência entre as autoridades coloniais e o rei, percebe-se como a Guerra dos Bárbaros no Assu e a atuação do Terço dos Paulistas estavam intrinsecamente inseridas nas discussões referentes à subordinação da capitania do Rio Grande à de Pernambuco. Em 19 de janeiro de 1702, portanto, um ano depois da mudança administrativa, o rei Pedro II enviou carta ao Governador Geral do Estado do Brasil, D. João de Lencastre, informando que mesmo estando as capitanias do Assu¹⁷⁵ e do Rio Grande sob a tutela do governo de Pernambuco, eram o governo geral e a Fazenda Real da Bahia os responsáveis por prover o terço e suas tropas no que fosse necessário, como determinava o regimento das tropas pagas. Em sua carta, respondendo uma anterior do Governador Geral, datada de 31 de julho de 1701, sobre

¹⁷³ Cartas Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Volumes XI-XII-XIII. 1913-195. P.155.

¹⁷⁴ Cartas Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Volumes XI-XII-XIII. 1913-195. P.155.

¹⁷⁵ A terminologia “capitania do Assu” foi utilizada pelo próprio rei, referenciando-se ao espaço em que agia a jurisdição de um capitão-mor, assim como recebiam a denominação de capitanias as localidades de Sirinhaém e Porto Calvo. O primeiro a ocupar o posto de capitão-mor da campanha do Assu foi Manuel de Abreu Soares, por carta patente de 1688, assinada pelo Governador Geral Matias da Cunha. (*Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 65, p. 263-267).

mudanças no Terço dos Paulistas e dúvidas de Lencastre referentes ao envio de ajuda aos oficiais, incluindo o pagamento dos soldos e alimentação, o rei dizia que

pareceu-me dizer-vos que ainda que se unem ao Governo do Pernambuco as Capitânicas do Assú e Rio Grande, sempre estas ficam subordinadas a esse Governo Geral da Bahia, assim com as mais que são do Governo de Pernambuco pois com esta declaração se exprimiu a ordem que se passou e se supõe que responderíeis ao Governador Dom Fernando Martins Mascarenhas, sobre a satisfação dos soldos que se estavam devendo ao dito terço e que neste particular daríeis toda a providência necessária pois era justo que estando estes soldados e oficiais servindo em os sertões se tivesse atenções para se lhes não faltar com o pagamento para terem o sustento necessário¹⁷⁶.

Para todos os efeitos, mesmo o Assu e o Rio Grande estando integrados ao grupo das capitânicas anexas de Pernambuco, o sustento do Terço dos Paulistas ainda estava sob a responsabilidade dos cofres da Fazenda Real da Bahia. Para o rei, estando os soldados do terço agindo nos sertões em prol dos interesses do Estado do Brasil, seria correto que a Bahia agisse de forma a garantir o pagamento e o sustento necessário. A correspondência e registros do Conselho da Fazenda da Bahia mostram ainda que o período logo após a mudança na administração também foi caracterizado pelas cartas trocadas entre as autoridades coloniais e do Conselho da Fazenda¹⁷⁷ para tratar dos assuntos pertinentes ao custeio da guerra e do terço.

Atente-se ainda para o termo “capitania do Assu” utilizado pelo rei, diferenciando-a da do Rio Grande, referindo-se à localidade sob a liderança de um capitão-mor. Dentro do processo de territorialização do Assu, o uso da denominação “capitania” por parte do monarca leva a inferir (além do fato de que o Assu integrava o conjunto das localidades sob a administração de um capitão-mor) que a região alcançara tamanha importância e visibilidade para a administração colonial que não era suficiente informar que o Rio Grande passaria a ser anexo de Pernambuco, foi necessário especificar que aquela porção interiorana – e as relações

¹⁷⁶ REGISTO da Carta de Sua Majestade, escrita ao Governador e Capitão Geral, que foi deste Estado Dom João de Lancastro, sobre que ainda que o terço dos paulistas se unissem ao Governo de Pernambuco as Capitânicas do Assú e Rio Grande, sempre estas ficam subordinadas a este Governo Geral, assim como as mais que são do Governo de Pernambuco e era justo se tivesse atenção a estarem servindo, para se lhes não faltar ao pagamento. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 65, p. 263-267.

¹⁷⁷ Constam nos documentos do Conselho da Fazenda da Bahia, entre 1699 e 1700, pelo menos 12 registros de assentos de ordens para envio e pagamento de soldos e demais despesas do Terço dos Paulistas e da campanha do Assu. São ordens para fossem pagas em moeda ou em “papel seguro”, endereçadas geralmente para Pernambuco, que deveria remeter a quantia para o Rio Grande, se a tivesse em caixa. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Registro do Conselho da Fazenda, Bahia— 1699-1700. Vol. 65. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1929.

de poder que eram desenvolvidas ali – também estavam sujeitas à mudança administrativa imposta pela Coroa.

Em 16 de setembro de 1701, por meio de outra carta, D. João de Lencastre respondeu algumas dúvidas enviadas por seu primo, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, governador de Pernambuco, sobre uma nova ordem para que as tropas do Terço dos Paulistas deixassem o Assu e partissem para socorrer o Siará Grande, dizendo que “*respondo com dizer a Vossa Senhoria que em ir, ou não ir o dito Terço para a sobredita parte, obrará Vossa Senhoria o que entender é mais conveniente ao serviço de Sua Majestade*”¹⁷⁸. Esta foi a forma com que o Governador Geral explicitou que estava por conta do governador de Pernambuco a decisão do que seria melhor para o terço, tal como ordenara a carta régia que tornou a capitania do Rio Grande e o governo das ações do Terço dos Paulistas sob a tutela de Pernambuco.

A resposta de Dom João de Lencastre ao primo carregava um tom que difere daquele adotado pelo Governador Geral quando tratava do conflito entre Manuel Álvares de Moraes Navarro e Bernardo Vieira de Melo, que era de total interesse pelas decisões referentes à Guerra dos Bárbaros no sertão do Assu. Apesar de toda relação de pertencimento que existia em Lencastre com relação ao Terço dos Paulistas – que ele denominara, ocasionalmente, de “Terço de Lencastre” – agora o Governador Geral isentava-se de remeter qualquer sugestão ao governador de Pernambuco e ainda enfatizava a mudança de jurisdição, “*como Sua Majestade se serviu anexar a Capitania do Rio Grande a essa de Pernambuco, a Vossa Senhoria tocam as disposições da sua melhor segurança*”¹⁷⁹, porém com a ressalva de que não sendo possível para Pernambuco prover o sustento e socorrer do terço, ficaria o Conselho da Fazenda responsável por este particular.

Entre 1702 e 1703, iniciava-se uma nova fase das relações entre Bahia e Pernambuco, com a ascensão dos novos governadores daqueles centros de poder do Estado do Brasil: respectivamente, D. Rodrigo da Costa (1702 - 1705) e Francisco de Castro Morais (1703 - 1707). De início, os dois demonstram em sua correspondência a lisura esperada entre os governadores, mantendo boas relações e consultas referentes aos assuntos relativos ao Terço dos Paulistas. Sobre a mudança do terço do Assu para a capitania do Siará Grande – assunto que D. João de Lencastre optou por não emitir opinião – Rodrigo da Costa, diferente de seu antecessor, orientou o novo governador de Pernambuco, em carta de 02 de dezembro de 1703,

¹⁷⁸ CARTA para o Governador de Pernambuco sobre a saída das frotas e particulares do Terço dos Paulistas. *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 150-152.

¹⁷⁹ *Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 151.

que ele mantivesse o terço no Rio Grande, conservando o presídio, pois “*Sendo a assistência do Terço em o sítio em que está, tão conveniente para fazer guerra ao Gentio, que é para o que foi criado, e utilizar tanto aos moradores dessas Capitânicas, e a muitos desta, me parece se não deve mudar daquele presídio*”¹⁸⁰.

O pedido de mudança do terço para o Siará Grande ainda estava inserido no contexto do Terço dos Paulistas, como discutido no capítulo anterior, acusados de promoverem os conflitos entre os grupos que moveram denúncias contra o mestre de campo Manuel Álvares de Moraes Navarro. As queixas partiam, principalmente, dos missionários e da Junta das Missões, além das movidas por Bernardo Vieira de Melo quando ainda era capitão-mor do Rio Grande, que incluía nas justificativas o fato de que a manutenção do terço no Assu exigia muito custo da Fazenda Real. Rodrigo da Costa ainda orientou o governador de Pernambuco a “*persuadir aos Religiosos que assistem no Tribunal das Missões, e ao Senhor Bispo, a razão que há para se continuar a guerra aos Bárbaros*”, para que os consideráveis gastos com o terço não tenham sido feitos “*inutilmente*”¹⁸¹.

Na carta, o Governador Geral revela uma das características do Terço dos Paulistas, usada como argumento para a permanência destes homens no sertão do Rio Grande. Para Rodrigo da Costa, os homens do Terço dos Paulistas não eram os ideais para os centros urbanos. Segundo ele, “*não é a gente dele [do terço], capaz de assistir na praça, porque me dizem, que os mais deles são caboclos, que são melhores para o mato, por se criarem nele, do que para os presídios dessa cidade*”. Assim, percebe-se que o governador argumentava que os homens do terço, por serem *caboclos*, seriam melhor qualificados para as ações nos pontos de defesa instalados nos sertões (no mato) do que em outras estruturas militares, próximas dos centros urbanos, como presídios, fortes e fortalezas.

De certa forma, as relações entre o Governador Geral do Estado do Brasil e o Governador de Pernambuco, tanto entre os primos Lencastre quanto entre Rodrigo da Costa e Francisco de Castro Moraes, incluindo ainda as figuras dos capitães-mores e oficiais das câmaras, mostram como a hierarquização da política colonial, promovida pela Coroa, se estruturava: permitindo a multiplicação de relações do poder e a existências de hierarquias diferentes. Segundo António Manuel Hespanha,

¹⁸⁰ CARTA para o Governador de Pernambuco, Francisco de Castro Moraes, sobre o Terço dos Paulistas; diferenças, que houve entre o Capitão-mor do Ceará, e os soldados da fortaleza: restituir-se às despesas da Relação o dinheiro que se tirou, para as Missões, e outros particulares. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 199-204.

¹⁸¹ *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 200.

(...) o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia; o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commune*) e pelos usos e práticas jurídicos locais; os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes; (HESPANHA, 2001, p. 166-167).

Assim, tanto as sobreposições de jurisdições dentro do Estado do Brasil, quanto as formas com que os ocupantes dos principais cargos se relacionavam – desenvolvendo ou fazendo uso de suas posições em uma rede de clientes –, faziam parte daquilo que caracterizava a presença do poder real nas colônias. A partir da perspectiva de Hespanha, as sobreposições de poderes e jurisdições, bem como a existência de uma pluralidade de laços políticos e os conflitos que eles poderiam provocar não configuravam mau funcionamento da administração portuguesa, mas sim caracterizavam a própria estrutura administrativa da colonização empreendida por Portugal (HESPANHA, 2001, p. 168).

Essas sobreposições de jurisdição geravam conflitos na medida em que tocavam nos interesses de determinados sujeitos ou grupos. A correspondência entre os governadores levam a pensar que as cordialidades utilizadas ao tratar dos assuntos referentes à anexação do Rio Grande ao governo de Pernambuco e às novas fronteiras de jurisdição, entre os primos D. João de Lencastre e D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, talvez tenham provocado uma confusão que tocava justamente nos assuntos relativos às ações dos homens do Assu: a concessão de patentes militares.

Embasado pelo Regimento dos Governadores de Pernambuco, de 1670¹⁸², Evaldo Cabral de Mello esclarece, em “*A Fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*”, que o governador de Pernambuco poderia prover os ofícios de justiça e fazenda na sua capitania, devendo comunicar imediatamente ao Governo Geral, que poderia confirmar a nomeação ou designar outro para ocupar o cargo. Quanto aos cargos militares, o governador “*proveria os da milícia e ordenanças, sujeitos apenas à confirmação régia, que era pro forma neste caso*” (MELLO, 2003, p. 34), sendo que a indicação para os postos de primeira linha eram exclusividade da jurisdição do Governador Geral (exceto os de mestre de campo, de exclusiva nomeação régia). A concessão de patente estava entre as atribuições exclusivas do Governador Geral, em escala colonial, pois “*eram instrumentos régios de nomeação para os diversos ofícios e para transferência de poderes*”

¹⁸² A respeito da Jurisdição dos Donatários. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 06, p. 395.

(COSENTINO, 2009, p. 73) e apenas o Governador Geral tinha jurisdição legal para concedê-las. Tal fator logo foi reclamado por D. Rodrigo da Costa.

Em carta de 02 de dezembro de 1703, D. Rodrigo da Costa mudou de tom com o governador de Pernambuco, Francisco de Castro Morais. De antemão, o Governador Geral esclareceu o motivo do envio da carta, que seria em resposta a uma anterior, que tratava da anexação do Rio Grande e logo explicitava a ordem régia de 11 de janeiro de 1701. Segundo Rodrigo da Costa, estavam os governos do Rio Grande e do presídio do Assu subordinados a Pernambuco, assim como as demais capitânicas anexas ao governo de Olinda, “*ficando porem com a mesma subordinação ao Governo Geral deste Estado, como o dito Senhor tem declarado*”, e ainda que “*me fica sujeita essa Capitania de Pernambuco, e todas as mais a ela anexas*”¹⁸³. Tudo isso para, em seguida, inserir o assunto principal de sua correspondência: esclarecer que apenas ele, o Governador Geral, tinha poder e jurisdição para conceder cartas patentes. As patentes a que Rodrigo da Costa referia-se eram as de postos militares que tinham direito a soldos, ou seja, as tropas pagas (o que não incluía as tropas de ordenanças), como as de capitão-mor, sargento-mor, alferes, etc, dos terços. Enfaticamente, o Governador Geral alegava

pelo que, é da minha jurisdição prover os postos militares que tiverem soldo, quanto mais confirmar as patentes que Vossa Senhoria passar, e tiver passado seu antecessor, para poderem ter validade, suprimindo e defeito de Vossa Senhoria, e seus antecessores não poderem prover semelhantes postos; isto me devia Vossa Senhoria agradecer, e não faltar em cumprir a patente do ajudante, pela razão de estar por mim confirmada, o que não posso deixar de estranhar, reparando na incivilidade com que Vossa Senhoria o fez, levado das primeiras informações do Secretário desse governo; que faltou em advertir a Vossa Senhoria,¹⁸⁴

A queixa de Rodrigo da Costa tinha por motivação a “incivilidade” do descumprimento, por parte do governador de Pernambuco, de uma carta patente de ajudante, que havia sido confirmada pelo Governador Geral e, por isso, estava legitimada. D. Rodrigo da Costa lembrava que prover cartas patentes para cargos que requeriam pagamento de soldo era atribuição de seu posto e exclusividade de sua jurisdição, sendo as concedidas pelo governador de Pernambuco e seu antecessor sem validade. Outro fator relevante nessa mudança de relacionamento é a forma com que o Governador Geral induziu que o colega,

¹⁸³ CARTA para o Governador de Pernambuco, sobre o provimento dos postos militares. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 204-206.

¹⁸⁴ *Idem*. p. 205.

Francisco de Castro Morais, era desconhecedor do regimento dos governadores de Pernambuco, e informava que seria enviado, junto com a carta, “*o capítulo do seu Regimento (...), para que Vossa Senhoria veja, a forma em que provi, e a em que devo prover os postos militares que teem soldo*”¹⁸⁵.

Além do capítulo do regimento, o Governador Geral tratou de enviar uma cópia da carta régia de 11 de Janeiro de 1701, necessária para explicar a mudança ocorrida na administração no “*tempo em que o dito Senhor deu a essa Capitania a jurisdição da do Rio Grande, e presidio do Assú, e diz que suposto se acrescenta a essa, a jurisdição daquelas terras, é com a mesma subordinação ao Governo Geral, e principal desse Governo*”¹⁸⁶. Esse recorte expressa a forma com que Rodrigo da Cunha tratou de elucidar o jogo das jurisdições e de submissões característicos da administração do império português, que colocara a jurisdição das terras da capitania do Rio Grande e do presídio do Assu sob a jurisdição de Pernambuco, porém mantendo a mesma subordinação que a capitania administrada por Francisco de Castro Morais tinha do governo geral. Tanto a carta régia de 11 de janeiro de 1701 – carta que informava da anexação – quanto a de 28 de janeiro de 1702 – sobre as reclamações dos oficiais da câmara de Natal – informavam ao governador de Pernambuco que sua jurisdição ainda estaria sob a “*a mesma subordinação ao governador General do Estado*”¹⁸⁷ e “*ficando com aquella mesma subordinação ao Governo da Bahia*”¹⁸⁸, pontos que indicariam que apesar de possuir capitanias anexas, Pernambuco estaria sujeita ao governo geral, como todas as demais do Estado do Brasil, o que significaria que as cartas patentes (inclusive as militares) ainda deveriam ser concedidas pela Bahia.

Desta forma, D. Rodrigo da Costa aproveitou a carta para relembrar Francisco de Castro Morais até onde alcançavam seus poderes na dinâmica da administração portuguesa no Estado do Brasil, indicando que havia um limite e que Pernambuco deveria respeitá-lo, mesmo tendo o seu governo a tutela de capitanias anexas. O Governador Geral não poderia aceitar que a concessão de patentes fosse feita sem ser por suas mãos, visto que estes instrumentos faziam parte da série de elementos que garantiam a manutenção do jogo de concessões de mercês régias que permitiam que a Coroa relacionasse-se com seus vassalos, tanto na Corte quanto no ultramar. Em suas palavras, Rodrigo da Costa expunha que

¹⁸⁵ *Ibidem*.

¹⁸⁶ *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 205.

¹⁸⁷ No caso da carta régia de 11 de janeiro de 1701.

¹⁸⁸ No caso da carta régia de 28 de janeiro de 1702.

e os postos, que Vossa Senhoria [Francisco de Castro Morais] em nenhum caso pode prover, e todos os que estão providos pelos antecessores de Vossa Senhoria, são as suas patentes nulas, e assim os deve Vossa Senhoria haver por vagos, enviando-me informação dos sujeitos beneméritos que houver nesse Governo para eu os prover nas pessoas mais dignas, e que melhor tenham servido a Sua Majestade;¹⁸⁹ (grifos nossos)

Assim, as concessões de patentes, além de atingirem a vaidade do Governador Geral que via sua jurisdição invadida, ainda faziam parte do conjunto de elementos usados pelas autoridades coloniais e reinóis para agraciar com mercês aqueles que fossem dignos e que melhor tinham servido Sua Majestade, principalmente nos ofícios militares, tão necessários no período de conquista, bem como permitiam as ascensões dos indivíduos na vida social e política. As concessões de mercês pela coroa foram utilizadas “*como mecanismos de afirmação do vínculo político entre vassallos ultramarinos e soberanos*” (BICALHO, 2005a, p. 30), caracterizando o conceito de *economia de mercê*. Nas relações entre os vassallos que estavam na América Portuguesa e a monarquia, as mercês concedidas pela coroa mantiveram a capacidade do poder real de relacionar-se na sociedade colonial.

As mercês eram utilizadas pelo monarca como recompensa pelos serviços prestados por seus súditos à Coroa, tanto no reino quanto nas conquistas, a partir do princípio de justiça, prática comum no Antigo Regime português. Além das patentes, constavam ainda no leque de mercês os cargos e ofícios, postos administrativos e terras, por meio da concessão de sesmarias. Sobre este último item, sabe-se que estavam entre os mais requeridos pelos vassallos no Brasil, inclusive na capitania do Rio Grande. Entre as justificativas apontadas, a partir de 1701, para mostrar os bons serviços prestados ao rei e à empreitada colonizadora, estava a participação na Guerra dos Bárbaros no sertão do Assu.

As terras conquistadas pelo Terço dos Paulistas pela ação de conquista do Rio Grande já havia sido sugerida em lista de mercês régias desde 1695, em um parecer do Conselho Ultramarino sobre os prêmios prometidos aos soldados do Terço dos Paulistas pelas lutas contra os índios tapuias da ribeira do Assu¹⁹⁰. Essa categoria de mercê prometida ainda foi reforçada, assim como as demais, em 1699, em carta do Governador Geral, Dom João de Lencastre, para o bispo de Pernambuco sobre as últimas resoluções régias acerca da conquista do Rio Grande e o cativo dos “bárbaros”. Segundo Lencastre, a ordem régia era para que

¹⁸⁹ *Ibidem*.

¹⁹⁰ PARECER do [conselheiro do Conselho Ultramarino], Bernardim Freire, sobre os prêmios prometidos aos soldados do Terço dos Paulistas pelas lutas contra os índios tapuias na Ribeira do Açú, na Capitania do Rio Grande do Norte. Anexo: parecer (minuta). AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 6, doc. 40.

encarregando eu esta guerra aos, Paulistas lhes faça certos e infalíveis os soldos, fardas, resgates, e as terras, que aponta o Secretário que foi deste Estado Bernardo Vieira Ravasco, e os índios, que prisionarem, sejam cativos observando-se a Lei de (...) que dispõe o sejam todos, os que moverem guerra aos Portugueses.¹⁹¹

Nesse sentido, o Governador Geral informava que o rei ordenara que fossem garantidos os pagamentos dos prêmios prometidos (soldos, fardas, resgates e as terras), ao mesmo tempo em que relativizava o aprisionamento dos índios. Deveriam ser aprisionados apenas aqueles que movessem guerra contra os portugueses. Apesar de o documento apresentar uma lacuna ao explicitar a lei, deve-se considerar que o Governador Geral estivesse referindo-se a alguma das leis que permitiam o aprisionamento e a escravidão dos indígenas quando em “guerra justa”.

4.2 As concessões de sesmarias no Rio Grande, primeiros anos do século XVIII

Dentro da *economia de mercês*, no Antigo Regime português e difundido no Brasil colonial, as doações de sesmarias despontam como um dos principais fundos documentais que atestam como os súditos do rei requeriam, quando necessário, sua “premiação” pelos serviços prestados aos interesses da Coroa. No caso da capitania do Rio Grande e do sertão do Assu, as sesmarias indicam, inclusive, os interesses dos homens que lutaram contra os levantes indígenas sob as promessas de “prêmios”, mercês, que receberiam de Sua Majestade. A partir de 1701, com o início da nova fase da Guerra dos Bárbaros no Rio Grande, com a diminuição das ações bélicas e o início dos embates administrativos, a capitania voltou a oferecer as condições necessárias para receber moradores nos sertões.

Nos fundos documentais que salvaguardam os registros de sesmarias do Rio Grande¹⁹² não constam doações de sesmarias concedidas pelo governo do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo (1695-1701). Somente com o início do seu sucessor, Antonio de Carvalho e Almeida, governante do Rio Grande de 14 de agosto de 1701 a 10 de dezembro de 1705, que voltaram a constar registros documentais de doações realizadas pelo capitão-mor da capitania.

¹⁹¹ CARTA para o Bispo de Pernambuco sobre o seu negócio, e a liberdade dos índios que se prisionaram na campanha do Rio Grande. *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 39, p. 92-95.

¹⁹² Considerem-se os arquivos do Instituto Histórico do Rio Grande do Norte (IHGRN), a *Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional* (DHBN), Documentos Avulsos da capitania do Rio Grande do Norte no Arquivo Histórico Ultramarino.

No período em que governou o Rio Grande, Antonio de Carvalho e Almeida concedeu oito sesmarias, em quatro anos, sendo três nas terras da ribeira do rio Açú-Piranhas.

Para analisar o processo de territorialização da ribeira do Assu, enquanto uma espacialidade em que eram desenvolvidas as ações de conquista e povoamento na capitania do Rio Grande, inserindo-a nos territórios portugueses na América, torna-se fundamental verificar as concessões de sesmarias do período que se estende de 1701 a 1720¹⁹³, compondo a série histórica das doações de terra na capitania do Rio Grande, destacando elementos como a quantidade de sesmeiros, a presença de mulheres e de homens com patentes militares e outros ofícios, e a distribuição por ribeiras. Estes elementos demonstram uma série de distinções que serão definidoras do que seria a capitania do Rio Grande e o Assu ao longo do século XVIII. Entre as autoridades que concederam as sesmarias do período estão os capitães-mores do Rio Grande, governadores de Pernambuco e governadores gerais do Estado do Brasil.

Para tanto, considerar-se-ão os dados tabulados na *Plataforma SILB* (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro), oriundos dos principais fundos documentais em que constam registros de doações de sesmarias para as capitanias do Rio Grande, Paraíba, Siará Grande e Pernambuco. Mais do que demonstrar o quantitativo dessas doações de terra, buscar-se-á aqui verificar como o jogo de jurisdições, as relações de poder e a legislação vigente influenciaram o processo de conquista e ocupação da capitania por meio das sesmarias, bem como evidenciar uma nova caracterização do Assu, em uma nova fase de sua territorialização. A partir dos dados coletados na *Plataforma SILB*, foi possível compor o seguinte quadro de amostragem:

¹⁹³ O ano de 1720 é adotado como marco temporal final desse estudo por ser o ano em que ocorreu a invasão do engenho Ferreiro Torto, na ribeira do Potengi, acontecimento tido como o último grande combate aos índios hostis na capitania do Rio Grande. Faz-se necessário a análise das concessões de sesmarias até este ano, por estes títulos de terras eram elementos serem um dos “prêmios” prometidos aos oficiais do terço por sua ação de conquista na capitania do Rio Grande, assim será possível compor uma série histórica das concessões ao logo das duas décadas em que os levantes dos grupos indígenas diminuíram e a fixação dos povoadores portugueses nos sertões passou a ser possível. STUDART, Guilherme (Barão de). Documentos relativos ao mestre-de-campo Morais Navarro. Notícias para um capítulo novo da história cearense (parte 2). **Revista do Instituto do Ceará**. Tomo XXXI, 1917, p. 219-220.

Quadro 03: Sesmarias concedidas na capitania do Rio Grande, entre 1701 e 1720, por localidades

Anos	Açu/ Piranhas	Apodi/ Mossoró	Potengi	Ceará- Mirim	Curimatau	Outras	Total (por ano)	%
1701	3	0	0	0	0	0	3	2%
1702	0	0	0	0	0	1	1	1%
1703	0	0	0	0	0	0	0	0%
1704	0	0	0	0	0	1	1	1%
1705	0	0	0	0	0	0	0	0%
1706	6	1	3	0	5	7	22	17%
1707	0	0	0	0	0	0	0	0%
1708	0	0	0	0	0	1	1	1%
1709	1	2	0	1	0	4	8	6%
1710	0	1	2	2	1	5	11	9%
1711	0	0	2	0	1	6	9	7%
1712	0	0	1	2	0	3	6	5%
1713	0	1	2	1	0	1	5	4%
1714	0	0	0	1	0	0	1	1%
1715	0	0	0	0	0	1	1	1%
1716	1	9	0	1	0	11	22	17%
1717	6	8	0	0	0	7	21	17%
1718	0	1	0	0	0	1	2	2%
1719	1	0	4	0	0	6	11	9%
1720	1	0	0	0	0	0	1	1%
Totais (por ribeira)	19	23	14	8	7	55		
%	15%	18%	11%	6%	6%	44%		
Total de sesmarias							126	

Fonte: Fundo de Sesmarias do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHGRN).
Plataforma SILB.

Por meio do quadro, verifica-se a série histórica das doações de sesmarias nas duas primeiras décadas do século XVIII. Entre as informações, podem-se destacar alguns dados preliminares, tais como os picos das concessões de terra nos anos de 1706 e 1716, com 22 cartas de sesmaria (cada ano representando 17% do total de sesmarias concedidas na série histórica). No ano de 1706 foram solicitadas seis sesmarias no Assu, apontando como localidade a ribeira do rio Açu e/ou Piranhas. Outro dado preliminar é o pico de concessões nas ribeiras do Apodi/Mossoró nos anos de 1716 e 1717, com nove e oito doações de sesmarias, respectivamente, evidenciando o processo de adentramento do território da capitania do Rio Grande e a consolidação do processo colonizador.

Durante esse período a capitania do Rio Grande foi governada por seis capitães-mores: Antonio de Carvalho e Almeida (1701-1705), Sebastião Nunes Colares (1705-1708), Andre Nogueira da Costa (1708-1711), Salvador Álvares da Silva (1711-1715), Domingos Amado (1715-1718) e Luiz Ferreira Freire (1718-1722). No recorte temporal definido, foram contabilizadas 126 sesmarias concedidas na capitania, sendo que os anos de 1703 e 1707, por

motivos ainda ignorados¹⁹⁴, não apresentam doações. Foram consideradas localidades específicas, como as ribeiras do Açú/Piranhas¹⁹⁵, Apodi/Mossoró¹⁹⁶, Potengi, Ceará-Mirim e Curimataú, as demais localidades e as que não informavam a localização¹⁹⁷ da sesmária foram aglomeradas em “outras”. Para que se tenha noção da localização das áreas referenciadas nas sesmárias, o mapa a seguir mostra as bacias hidrográficas dos rios cujas ribeiras são apontadas como limites e localidades:

Mapa 06: Bacias hidrográficas dos rios apontados como limites e localidades



¹⁹⁴ Os registros de concessão de sesmárias nesse período podem ter-se perdido ao longo do tempo ou de fato não foram concedidas terras nesses anos.

¹⁹⁵ Formam este grupo as sesmárias que apontam como localidade as terras ao longo do rio Açú (que recebe a denominação de rio Piranhas na capitania da Paraíba) e áreas próximas, expressas nas localizações e confrontações referenciadas pelos sesmeiros, tais como “Ponta do Mel” (na foz do rio Açú) e “Carnaúbas”.

¹⁹⁶ Além das sesmárias concedidas informando sua localidade como sendo no Apodi e no Mossoró, este grupo é formado ainda pelas sesmárias concedidas no rio Upanema e no Riacho da Cruz. O Apodi/Mossoró é um rio não perene, que, apesar de possuir duas nomenclaturas (assim como o Açú/Piranhas), é considerado o mesmo rio, com a mesma calha ou estuário, nascendo na Serra das Queimadas, atual divisa dos estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, de onde segue para o norte com o nome de Apodi, recebendo a denominação de Mossoró após passar a “Passagem do Bonito”, localidade hoje situada dentro do perímetro urbano da atual cidade de Mossoró (LIMA, 1982, p. 22).

¹⁹⁷ Seja pelo fato de o documento não estar com boas condições de leitura, com pontos ilegíveis, ou por não ter sido possível localizar a localidade pelas referências informadas no documento.

Fonte: Elaboração do autor, com base no programa de georreferenciamento *Google Earth*; dados do Anuário Estatístico do RN – 2010; e Termo de Referência para elaboração do Plano de Recursos Hídricos da bacia do rio Piranhas-Açu. 2010. Com limites políticos do atual estado do Rio Grande do Norte

Do total de sesmarias do período estudado, a maior concentração, por localidade específica, foi as de terras na ribeira do Apodi/Mossoró, somando 23 concessões (18% do total de sesmarias). As demais localidades e as que a documentação não permitiu a definição da ribeira estão agrupadas em “outras”, apresentando um total de 55 sesmarias (44% do total). Em geral, as doações de sesmarias nas ribeiras especificadas caracterizam-se por certa “pulverização” de baixas quantidades ao longo do tempo, apresentando picos (no caso das ribeiras do Açu/Piranhas e Apodi/Mossoró) em determinados anos, provavelmente, por fatores administrativos, como se analisará mais adiante. Para verificar as consequências da distribuição das sesmarias nas primeiras duas décadas do século XVIII para a territorialização do Assu, dividir-se-á o estudo em três momentos específicos, para que, dessa forma, os dados possam ser discutidos em suas especificidades.

4.2.1 As três primeiras sesmarias do Assu setecentista

Logo no ano de 1701 foram concedidas três sesmarias na ribeira do rio Açu¹⁹⁸, doações que revelam como as relações administrativas já haviam mudado nas Capitânicas do Norte e os desfechos das terras concedidas na primeira fase da Guerra dos Bárbaros no sertão do Assu, ainda na década de 1680. A primeira das três sesmarias doadas em 1701 tinha por suplicantes o sargento mor Leonardo Bezerra Cavalcante e seu irmão, Cosme Bezerra Monteiro¹⁹⁹, concedida em 13 de abril, pelo governador de Pernambuco, Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, no Recife. Os suplicantes informavam em sua petição que as terras requeridas eram na ribeira do Assu, fazendo testada com “*terras que forão do G.or João Fernandes Vieira desde os lugares que chamão a Lagoa do Eitú e a Lagoa do Piató correndo pelo rio acima de uma e outra parte*”²⁰⁰, que eram terras capazes de serem aproveitadas e que, até então, não tinham sido dadas a pessoa alguma.

A sesmaria de João Fernandes Vieira, citada pelos suplicantes, foi concedida em 5 de janeiro de 1680, sendo que as mesmas terras foram requeridas por sua viúva, Dona Maria César e João de Freitas Correia, em 22 de março de 1681, portanto, duas décadas antes do

¹⁹⁸ *Plataforma SILB*: RN 0908, RN 0909 e RN 0910.

¹⁹⁹ Anos depois, Leonardo Bezerra Cavalcante e seu irmão, Cosme Bezerra Monteiro, assim como Bernardo Vieira de Melo, liderariam a revolta em prol ascensão de Recife frente Olinda, conhecida pela historiografia como “A Guerra dos Mascates”, ocorrida em Pernambuco, entre 1709 e 1711. Para mais informações, vide: MELLO, Evaldo Cabral de, **A fronda dos mazombos**. 2003 p. 407.

²⁰⁰ *Plataforma SILB*: 0908. Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954.v.1.p.68-70.

pedido de Leonardo Bezerra Cavalcante e Cosme Bezerra Monteiro. Apesar da distância no tempo, a nova concessão de terras no Assu ainda remete à doação feita ao ex-governador da capitania da Paraíba e um dos nomes mais influentes nos eventos relacionados à expulsão dos holandeses e restauração das Capitanias do Norte do Estado do Brasil²⁰¹, o que permite supor certo poder atrelado ao nome de João Fernandes Vieira – e conseqüentemente aos herdeiros das terras, incluindo a Casa do Berenger –, capaz de impor limites nas pretensões dos novos sesmeiros da região, que solicitavam as terras das testadas, sem adentrar naquelas que haviam sido doadas ao ex-governador.

O cuidado em preservar os limites das terras que foram de João Fernandes Vieira não foi repetido em relação a outros ocupantes da área, mencionados pelos suplicantes. A petição de Leonardo Bezerra Cavalcante e Cosme Bezerra Monteiro enfatizava que *“posto que algumas estejam ocupadas, é por pessoas que as estão possuindo sem data nem sesmaria, intruzamente p.r que é contra as ordens de S. M. que D.s G.e”*, bem como que eles, suplicantes, tinham gado *vacum*, cavalos e mais criações e que não teriam terras onde as criar²⁰², com as quais pretendiam ocupar as terras. O recorte revela que as terras do Assu, pelo menos as próximas da lagoa do Piató, possuíam algum grau de ocupação não oficializada pelas doações de sesmarias, sujeitos compreendidos como “intrusos” pelos suplicantes que recorreram ao governador de Pernambuco para concessão e registro de suas terras, apenas quatro meses após a mudança de subordinação da capitania do Rio Grande.

A partir da percepção de uma ocupação do Assu por posseiros, percebe-se que as terras às margens do rio Açú – que haviam sido divididas em sesmarias de grandes extensões, não excluindo aquelas doadas a João Fernandes Vieira e Dona Maria César –, não foram ocupadas em sua totalidade, deixando áreas onde a posse irregular pôde instalar-se. Desde 1697, por ordem do rei Dom Pedro II, as doações de sesmarias deveriam respeitar a proporção de três léguas de comprimento por uma de largura (3x1), *“que é o que se entende pode uma pessoa cultivar no termo da lei porque no mais é impedir que outros povõem e que os que pedem e alcançam não cultivam”*²⁰³. No caso da concessão de Leonardo Bezerra Cavalcante e Cosme Bezerra Monteiro, a orientação do provedor, João do Rego Barros, foi para que as pessoas sem título e data de sesmaria que ocupassem as terras deveriam apresentar *“posse e medição”*

²⁰¹ Para mais informações, ver o tópico 2.3- Sesmarias e povoamento no sertão do Assu.

²⁰² Consta na *Plataforma SILB* que o sargento-mor Leonardo Bezerra Cavalcante já possuía uma carta de sesmaria, no riacho das Piranhas, em 1692 (CE 0562).

²⁰³ CARTA de Sua Majestade escrita ao Governador e Capitão Geral deste Estado, Dom João de Alencastro, sobre as sesmarias. 7 de dezembro de 1697. Biblioteca Medicina Anima. Coleção “Estudos Bandeirantes”. Disponível em <arisp.files.wordpress.com>, acessado em 12 de maio de 2015.

e, em caso de se não apresentarem, seriam expulsas e colocadas “*fora dellas os gados que nellas se acharem e criarem*”²⁰⁴. Segundo Carmen Alveal,

As múltiplas percepções que os sesmeiros e posseiros tiveram do sistema de sesmaria variou de diversas maneiras. Uns não demarcavam e confirmavam suas sesmarias pois se achavam acima do direito. Outros não o faziam pois não tinham como arcar com os custos. Uns, viam suas sesmarias e outras posses, mesmo que não tendo seguido todos os procedimentos legais, como legítimas porque constituíram-se em interesse da coroa. Outros, já viam suas sesmarias como verdadeiros domínios senhoriais (ALVEAL, 2007, p. 368)

De tal modo, pode-se supor que a presença de posseiros nas terras do Assu indica, pelo menos, duas situações: alguns destes homens poderiam não ter condições de arcar com os custos do pedido de sesmarias e a posterior demarcação das terras, sobretudo por se tratar de uma área de conflito; ou, os posseiros, que não se tem informações sobre sua composição, poderiam ser um grupo composto por oficiais militares, cientes de que as terras lhes foram concedidas por mercê régia por terem agido nas ações de conquista e defesa da capitania, ocuparam as terras, criando gado e produzindo para seu autoconsumo.

As outras duas cartas de sesmarias concedidas em 1701 interagem diretamente com a primeira, doada ao sargento-mor Leonardo Bezerra Cavalcante e Cosme Bezerra Monteiro. Ambas datam de 15 de abril – também concedidas pelo governador de Pernambuco e registradas no Recife. A primeira tinha por suplicantes o capitão Dom Francisco Ponce de Leon²⁰⁵ e sua filha, dona Benedita Maria Ponce, que informaram em sua petição que eram moradores do Recife, mas que já possuíam vários currais de gado no Assu. Nesta solicitação, eles pediram três léguas para cada um, confrontando com as terras concedidas a Leonardo Bezerra Cavalcante e Cosme Bezerra Monteiro²⁰⁶. Concluindo a série de terras interligadas, a terceira sesmaria deste arranjo foi doada ao coronel Antonio da Rocha Bezerra e ao tenente Baltazar da Rocha Bezerra, confrontando com as de Ponce de Leon e Benedita Ponce. Em sua carta, o coronel Antonio e o tenente Baltazar da Rocha Bezerra também afirmaram que parte das terras requeridas encontravam-se ocupadas por outras pessoas, que não possuíam o título

²⁰⁴ Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954.v.1.p.68-70.

²⁰⁵ Segundo informações da Nobiliarquia Pernambucana, Francisco Ponce de Leon era espanhol e veio para Pernambuco com o pretexto de cobrar uma herança, quando casou com Joanna Maria Tenório. Ele serviu na Guerra dos Bárbaros por onze anos, de janeiro de 1685 a 10 de julho de 1697, no posto de capitão da Companhia de Gente a Cavallo (AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 41). Consta nos documentos avulsos referentes à capitania do Rio Grande do Norte no Arquivo Histórico Ultramarino um parecer do Conselho Ultramarino sobre um relato de Francisco Ponce de Leon, acerca da existência de uma mina de prata entre as capitanias do Rio Grande do Norte e Paraíba (AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 79).

²⁰⁶ *Plataforma SILB*: 0909. Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954.v.1.p.70-72.

das sesmarias. Assim, expulsariam os posseiros e suas criações e substituiriam pelas suas, pagando foro²⁰⁷ pelo uso da terra²⁰⁸.

As três sesmarias juntas ocupariam 18 léguas ao longo do leito do rio Açu, para o sul, uma vez que foram requeridas três léguas para cada um dos seis suplicantes, iniciando na confrontação com a sesmaria concedida a João Fernandes Vieira, que tinha a lagoa do Piató como baliza ao sul. O mais intrigante nisso é que ao sul da lagoa do Piató encontrava-se, justamente, a sesmaria concedida aos irmãos da viúva de João Fernandes Vieira, incluindo a de Francisco Berenger de Andrada, datada de 16 de maio de 1681²⁰⁹. Dessa forma, mais uma vez, as sesmarias concedidas no Assu apresentavam uma sobreposição de doações das mesmas terras, o que indica que elas não teriam sido aproveitadas, como ordenava a lei, por aqueles que as solicitaram primeiro. Outros fatores podem ter contribuído para a sobreposição de títulos das mesmas terras, tais como: o fato de a sesmaria dos Berenger de Andrada ter sido registrada na capitania do Siará Grande, apesar de serem terras do Assu, o que pode ter feito com que a sobreposição não fosse percebida ou reclamada pelas autoridades e moradores do Rio Grande; que os Berenger de Andrada tivessem passado a ocupar as terras de Maria César. Também há a hipótese, menos provável²¹⁰, de que os Berenger de Andrada estivessem entre os “intrusos” (posseiros) mencionados por Leonardo Bezerra Cavalcante e Cosme Bezerra Monteiro; ou mesmo as técnicas de medição, ainda muito rudimentares, dificultavam a percepção da própria extensão das terras solicitadas e concedidas.

A obrigatoriedade da medição e demarcação, bem como de efetivar o povoamento e cultivo das terras era uma exigência comum nas doações de sesmarias e ganhou ainda mais relevância depois da lei de 1697, que impôs as dimensões de 3x1 léguas para as sesmarias nos sertões, pois a partir deste momento passaria a existir um limite para os lotes de terras. No início do século XVIII, o rei, Dom Pedro II, intensificou essa prerrogativa para a manutenção das terras por parte dos sesmeiros, exigindo e regulamentando o processo de demarcação, que ficaria sob responsabilidade dos ouvidores. Segundo Carmen Alveal, o período do reinado de D. Pedro II (1683-1706) foi o que melhor contribuiu para a regulamentação do sistema de concessões de sesmarias, quando foram introduzidos limites máximos para as extensões de

²⁰⁷ A obrigatoriedade do pagamento do foro foi uma das exigências estabelecida pelo rei D. Pedro II, em 1697, para determinadas localidades da América portuguesa. Carmen Alveal analisa a implementação da cobrança do foro, sobretudo nas Capitânicas do Norte, em *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*, 2007.

²⁰⁸ *Plataforma SILB*: 0910. Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954.v.1.p.72-74.

²⁰⁹ *Plataforma SILB*: CE 0019;

²¹⁰ Essa afirmação é baseada no fato de que era uma família com poder político e social na capitania, constituindo uma Casa já enraizada no Rio Grande.

terras, a cobrança do foro, a verificação das demarcações e títulos (ALVEAL, 2007, p. 21). Por ordem régia de 3 de março de 1701, ficou o ouvidor da comarca da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, responsável pela demarcação e tombamento das terras das capitanias da Paraíba, Rio Grande e Siará Grande (ALVEAL, 2007, p. 173).

4.2.2 O ano de 1706: provedor, patentes e prêmios

Em 1706, foram concedidas 22 cartas de sesmaria (17% do total de toda a série histórica) no Rio Grande. Destas, seis tinham como localidade a ribeira do Açú/Piranhas, representando o primeiro pico de doações de terra na capitania e no Assu²¹¹. Além disso, o ano de 1706 destaca-se por outros três fatores: número de sesmeiros, com 40 nomes; número de sesmeiros com patentes militares, 17; e sesmeiros que apresentam algum outro ofício especificado em sua petição, sete, tais como padres, tabelião e provedor. Detalhado no quadro a seguir:

Quadro 04: Detalhamento das 22 sesmarias concedidas no Rio Grande em 1706

Localidades	1. Sesmarias	2. Sesmeiros	2.1 - Patentes Militares	2.2 - Outros cargos e ofícios
Açú/Piranhas	6	11	6	2
Apodi/Mossoró	1	2	2	1
Potengi	3	4	1	1
Ceará-Mirim	0	0	0	0
Curimataú	5	6	2	1
Outras	7	17	6	2
Totais	22	40	17	7

Fonte: Fundo de Sesmarias do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHGRN); Plataforma SILB.

Na distribuição por localidades, o quadro acima mostra que entre as sesmarias de 1706 há predominância das terras concedidas nas proximidades do rio Açú/Piranhas. Outra localidade com destaque é a ribeira do Curimataú, que abrange as áreas do Cunhaú, Currealinho e Goianinha, na porção sudeste da capitania, que recebeu cinco concessões de sesmarias. Considerando as patentes militares dos sesmeiros, as sesmarias no Açú/Piranhas aparecem em seis menções. No Assu, os suplicantes que solicitaram sesmarias possuíam patentes de alferes (01), ajudante²¹² (01), capitão-mor (01), sargento-mor (02) e coronel (01).

²¹¹ O segundo pico de doações de sesmarias na capitania do Rio Grande ocorreu em 1716 e de concessões no Assu em 1717.

²¹² Ajudante (ou “Ajudante do sargento mor” ou ainda “sargento-ajudante”) era um posto na hierarquia militar ocupado por aqueles que ajudavam e substituíam os sargentos mores em suas atividades. Ele era escolhido e nomeado pelo capitão-mor da capitania e confirmado por carta-patente do Governador Geral. PEREIRA FILHO, Jorge da Cunha. Tropas Militares Luso-Brasileiras nos Séculos XVIII E XIX. *Boletim*. Ano 03, nº 12, de 01 mar. 1998, p. 46-80.

Infelizmente, o fato de os documentos, em geral, não especificarem a qual tipo de força militar o indivíduo pertencia (tropas de ordenanças ou tropas de terços pagos), torna difícil a tarefa de atestar a incidência de homens do Terço dos Paulistas ao solicitarem terras, diferenciando-os dos demais sujeitos com patentes das ordenanças. As patentes, contudo, demonstram que os suplicantes eram homens das mais variadas instâncias da hierarquia militar, da mais baixa à mais alta. A autoridade que deferiu os pedidos de sesmarias foi o capitão-mor do Rio Grande, Sebastião Nunes Colares.

Sebastião Nunes Colares ocupou o posto de capitão-mor do Rio Grande de dezembro de 1705 a novembro de 1708, assinando as concessões de 23 sesmarias, totalizando ainda 57 sesmeiros, 24 destes com patentes militares e oito com algum outro cargo ou ofício. Colares foi capitão-mor da capitania de Sergipe del Rey, entre 1696 e 1699, depois de galgar considerável carreira militar, atuando desde soldado a capitão de infantaria, em localidades como Goa, Meca e Portugal²¹³. Antes de assumir o posto de capitão-mor do Rio Grande, Colares pleiteou o posto de Sargento-mor da Fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro, em abril de 1703²¹⁴, demonstrando seu interesse em se inserir na estrutura militar e administrativa do ultramar. Na disputa pelo posto de capitão-mor do Rio Grande, Colares concorreu à predileção do Conselho Ultramarino e do rei com outros quatro homens de carreira militar: Luiz de Sousa Furna, Antônio Rodrigues Colaço, José Porrata de Moraes²¹⁵ e Castro e Gabriel da Silva Lagos²¹⁶.

Enquanto isso, encontrava-se José Barbosa Leal, desde 4 de fevereiro de 1705 no cargo de provedor da Fazenda Real do Rio Grande. Barbosa Leal, assim como Sebastião Nunes Colares, também fizera carreira militar no ultramar, servindo, principalmente, nas possessões portuguesas na África. Ele era natural de Viana do Castelo, no reino. Serviu em Angola por 18 anos, ocupando postos de soldado, capitão de cavalaria da cidade de Luanda, capitão da fortaleza de São Miguel do Morro, também em Luanda, e capitão-mor do distrito

²¹³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, por três anos. Resolução a nomear José Barbosa Leal, a 4 de Fevereiro de 1705. AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 61.

²¹⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o provimento do posto de Sargento-mor da Fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro, a que eram concorrentes Miguel Alvares Pereira, Sebastião Nunes Collares, Antonio Soares de Azevedo, Mauricio Pacheco e Tavares e Aleixo da Fonseca e Vasconcellos, cujos serviços se encontram relatados na consulta muito especificamente. AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 2646.

²¹⁵ Primo de Manuel Álvares de Moraes Navarro.

²¹⁶ Sobre os concorrentes para o cargo de capitão-mor do Rio Grande e as escolhas para o posto, na primeira metade do século XVIII, ver OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Muitos soldados, poucos fidalgos: os candidatos ao governo do Rio Grande (1700-1751). *Historien* (Petrolina), v. 2, p. 97-110, 2014.

da Ilha de Cazenga²¹⁷. Depois do período na África, Barbosa Leal ainda serviu em Portugal. Não se sabe quando ele partiu para o Rio Grande, mas, já em 1693, ele consta como padrinho de uma criança²¹⁸, mostrando que ele já estava presente no convívio social da capitania desde os primeiros anos da década de 1690; em 1695, Barbosa Leal já consta como vereador do senado da câmara de Natal²¹⁹ e, em 1696, foi nomeado por Bernardo Vieira de Melo como comissário geral de cavalaria da capitania da capitania.

Já no Rio Grande, José Barbosa Leal participou ativamente da Guerra dos Bárbaros no sertão do Assu, atuando militarmente e como peça do jogo de discórdias envolvendo Manuel Álvares de Moraes Navarro e o capitão-mor Bernardo Vieira de Melo, integrando o grupo de apoiadores do mestre de campo. A carta de 6 de maio de 1700, na qual Navarro se defendia das acusações feitas contra seu terço e apontava Bernardo Vieira como verdadeiro culpado, foi redigida e assinada por Barbosa Leal, no arraial do Assu e na ribeira do Ceará-Mirim. Pelos registros de batismo²²⁰, sabe-se que ele teve dois filhos batizados no Rio Grande: Basílio²²¹, em 1699, cuja mãe era dona Ana Maria do Azevedo; e Rosa Maria, em 1711, filha de Luíza Rodrigues de Sá²²². Já em 1715, Barbosa Leal aparece como juiz ordinário da câmara de Natal²²³. Além da estreita ligação com Manuel Álvares de Moraes Navarro e o Terço dos Paulistas, explicitada na carta em que se queixava de Bernardo Vieira de Melo, Barbosa Leal desenvolveu relações com outros nomes relevantes da estrutura militar da capitania.

Entre as sesmarias concedidas em 1706 por Sebastião Nunes Colares, duas foram doadas ao provedor, Barbosa Leal, sendo a primeira delas tendo também como sesmeiro o coronel Estevão de Bezerril, oficial da câmara de Natal em 1706, no Açú/Piranhas; e a segunda com o tenente coronel Manuel Gomes Tavares, na ribeira do Apodi/Mossoró²²⁴. Em ambas as cartas, Barbosa Leal e seus companheiros justificaram o pedido de sesmarias alegando que lutaram contra os índios ou que participaram da guerra. Na primeira das cartas, datada de 5 de abril, aparece um fator relevante, que se repetiu em outras seis sesmarias

²¹⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, por três anos. Resolução a nomear José Barbosa Leal, a 4 de Fevereiro de 705. AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 61.

²¹⁸ Livro de registro de batismos da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação (1681-1714).

²¹⁹ Livros dos Termos de Vereação, 1674-1698;

²²⁰ José Barbosa Leal apadrinhou, entre 1693 e 1713, sete crianças na capitania do Rio Grande, todas brancas e livres. Três delas na igreja de São Miguel do Guajiru, aldeamento indígenas da Companhia de Jesus.

²²¹ Consta o registro de uma patente de capitão em nome de Basílio Barbosa Leal, em 1722. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 62v.

²²² Livro de registro de batismos da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação (1681-1714).

²²³ Livros dos Termos de Vereação, 1709-1721;

²²⁴ *Plataforma SILB*: RN 0049; RN 0050.

concedidas naquele ano: uma citação do provedor da Fazenda Real, o próprio José Barbosa Leal, informando que, em uma carta régia de 26 de maio de 1703²²⁵, o rei ordenara que as terras devolutas e não aproveitadas antes da Guerra dos Bárbaros fossem dadas aos oficiais e soldados do Terço dos Paulistas, que as conquistaram. Em outras duas cartas, do mesmo ano, constam referências às tais terras doadas ou reservadas para os oficiais do terço. Percebe-se aqui a forma com que Barbosa Leal fez uso de seu posto da república, de provedor da fazenda para alcançar seus interesses próprios e de outros homens que agiram na Guerra dos Bárbaros.

Ficava então decretada, pela suposta carta régia, citada pelo provedor, que as doações de sesmarias concedidas na capitania do Rio Grande antes da Guerra dos Bárbaros, cujas terras foram aproveitadas, deveriam ser restituídas aos seus antigos donos, que pela violência dos índios foram abandonadas pelos colonos, contudo, as que não tinham sido dadas e as que não estavam povoadas deveriam ser repartidas entre os oficiais e soldados do terço, por terem-nas conquistado. Como informara o provedor, em data de sesmaria concedida a Francisco Álvares e Bento Ferraz de Almeida, em 18 de fevereiro de 1706, primeiro da série de doações que citam a carta régia, dizendo que

sua Magestade que Deos guarde manda pello regimento que as terras devolutas se dem a quem as aproveite porem o dito senhor foi servido que as terras dos sertões que forem dadas e não povoadas no termo da lei antes da invasão dos Barbaros como as que se desem depois do terso Paulista ter vindo por esta Conquista fossem dos Alferes e soldados do dito terso âvendoas por sentença as que estivessem povoadas com títulos, he o que posso enformar vossa mercê mandará o que for servido²²⁶

Segundo o provedor, a ordem do rei era para que as terras devolutas fossem dadas a quem pudesse aproveitá-las, enfatizando que as dos sertões que haviam sido doadas e não aproveitadas como mandava a lei, tanto as anteriores à Guerra dos Bárbaros quanto as doadas depois da ação de conquista, fossem dos alferes e soldados – ou soldados e oficiais, como consta em outras cartas – do Terço dos Paulistas. Esta prática régia, de conceder as terras

²²⁵ A data da tal carta régia citada nas sesmarias muda em algumas delas. Além de de 26 de maio de 1703, em algumas o provedor diz que a carta era de 14 de junho de 1703 e em outras de 04 de julho de 1703. O que se sabe é que de fato foi expedida uma Ordem Régia (em 26 de maio de 1703 e registrada na secretaria do governo de Pernambuco em 14 de junho de 1703) tratando das terras que deveriam ser concedidas aos oficiais que participaram da ação de conquista de Palmares. Arquivo Histórico Ultramarino – Pernambuco, Papeis Avulsos, Cx. 93, D. 7376.

²²⁶ REGISTRO de uma data de terras de Antonio Alves Araujo Correia e a Domingos Dias de Barros. **Sesmarias do Rio Grande do Norte**. Fundação Vingt-um Rosado. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 2000. v. 1.p. 31-33.

conquistadas como mercês aos militares envolvidos na ação, já havia acontecido antes, com os homens envolvidos na conquista de Palmares. De acordo com Carmen Alveal,

Palmares representou a primeira grande empreitada de distribuição de terras como recompensa por participação em campanhas militares, assim como a “guerra dos bárbaros”, empreendida contra os índios, quase que simultaneamente. Todos os combatentes, das mais altas patentes às mais baixas tiveram direito a um quinhão de terra, variando o tamanho de acordo com a patente (ALVEAL, 2007, p. 183-184)

Para os homens do terço de Morais Navarro, ficou então a responsabilidade de povoar e defender as terras que eles conquistaram ao longo do processo de territorialização do Rio Grande, a exemplo do que foi feito em Palmares pelo terço de Domingos Jorge Velho. Caso as terras desocupadas que estavam à mercê do Terço Paulista não fossem ocupadas por seus homens, seriam consideradas devolutas e sujeitas a serem doadas de acordo com o regimento das sesmarias. Estes elementos coincidem nos demais sete registros de sesmarias em que o provedor cita a carta régia.

Na condição de provedor da Fazenda Real, José Barbosa Leal atuou em um momento de distribuição de sesmarias peculiar na capitania do Rio Grande. Verifica-se a existência de 22 registros de sesmarias que passaram pela provedoria da capitania para emissão de parecer (ver Quadro 04, página 141), contabilizando 40 sesmeiros, sendo 17 com alguma patente militar. O próprio Barbosa Leal consta na lista dos sesmeiros com patente militar. Pode-se inferir que a aproximação do provedor com os homens de armas da capitania, incluindo os oficiais do Terço dos Paulistas, tenha sido um dos fatores que provocaram a grande quantidade de sesmarias concedidas a homens com essas características, uma vez que ele possuía “informações privilegiadas” sobre as ordens régias para que as terras dos sertões, tanto as do Assu quando as do Apodi/Mossoró, fossem destinadas aos soldados e oficiais do terço.

A carta régia de 26 de maio de 1703, citada por Barbosa Leal em seus pareceres enquanto provedor da Fazenda do Rio Grande, como sendo o documento que esclarecia que as terras conquistadas deveriam ser do Terço dos Paulistas, na verdade versava sobre as terras onde ocorrera a campanha dos Palmares. A ordem régia determinava que fossem concedidas “*ao Mestre de Campo e Sargento Mor mais officiaes e Soldados do terço da conquista dos Palmares dese a Capitania suas Cartas de datas de sesmarias das terras ao Rio dos*

Camaroens, e Parnahiba”²²⁷, sem qualquer referência ao Terço dos Paulistas, campanha do Assu ou capitania do Rio Grande. Desta forma, levanta-se a hipótese de José Barbosa Leal ter feito a sua interpretação – ou manipulação – da lei de forma a abarcar também seus próprios interesses, com a finalidade de garantir a posse das terras para si e seus companheiros do terço, uma vez que ele também integrou as forças de conquista da capitania, na década de 1690. Essa questão remete ao uso da posição de agente da Coroa, no caso o cargo de provedor da Fazenda, para manipular a ordem régia em proveito próprio e daqueles que integravam sua rede de interesses, que seria o de garantir o acesso às terras por meio da recompensa pela participação nas ações de defesa.

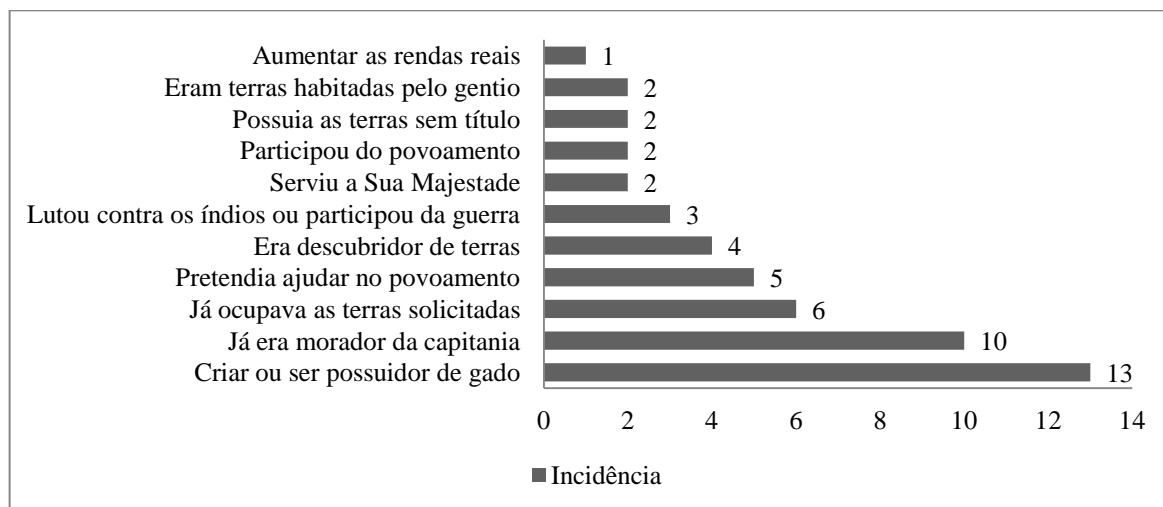
Há ainda outra data de sesmaria que cita a carta régia de 1703, também fazendo referência às terras prometidas aos homens do terço. Data de 23 de abril de 1706, concedida ao padre Manuel de Jesus Borges e ao capitão-mor Afonso de Albuquerque Maranhão, no rio Curimataú. A principal justificativa apontada pelos dois era ajudar no povoamento e defesa da capitania. Em sua petição, eles informavam que as terras destinadas aos oficiais do Terço dos Paulistas “*não são uteis*”, pois “*nunqua as Conquistarão nem dellas noticia tiverão por ficarem muito distantes do Centro do Asû, adonde ha asistencia do dito terço*”²²⁸. Em sua argumentação, os sesmeiros, além de diferenciarem as terras que pediam das que foram prometidas aos oficiais do terço, evitando qualquer queixa posterior, ainda indicavam que as tais terras prometidas não eram úteis para a produção e que ficavam distante do arraial do Assu, onde eles poderiam contar com a ajuda do terço.

Pelas justificativas apontadas nos 22 registros, percebe-se que os pedidos com o intuito de criar gado eram predominantes (13 casos), seguidos da justificativa de que já eram moradores da capitania (10 casos) e que já ocupavam as terras solicitadas (6 casos). O gráfico abaixo mostra as incidências das principais justificativas dos sesmeiros, considerando-se que eles apresentavam, geralmente, mais de uma justificativa:

²²⁷ Arquivo Histórico Ultramarino – Pernambuco, Papéis Avulsos, Cx. 93, D. 7376.

²²⁸ REGISTRO de uma data de terras de Antonio Alves Araujo Correia e a Domingos Dias de Barros. *Sesmarias do Rio Grande do Norte*. Fundação Vingt-um Rosado. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 2000. v. 1. P. 41-42.

Gráfico 02: Principais justificativas das 22 sesmarias concedidas pelo capitão-mor, em 1706



Fonte: Plataforma SILB; Fundo de Sesmarias do Rio Grande do Norte. Fundação Vingt-um Rosado. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 2000.

Pelo gráfico percebemos que quatro categorias de justificativas chamam a atenção: “Possuía as terras sem título” (2), “Participou do povoamento” (2), “Já ocupava as terras solicitadas” (6) e “Já era morador da capitania” (10). Essas justificativas revelam um perfil peculiar dos suplicantes das sesmarias concedidas por Sebastião Nunes Colares, com parecer do provedor José Barbosa Leal. Elas indicam que boa parte dos sesmeiros já vivia na capitania do Rio Grande, ocupando terras e produzindo. Seis deles afirmaram que já viviam nas terras requeridas, provavelmente de forma não oficializada pelas autoridades coloniais, sem o título de concessão; enquanto outros dois afirmam que ocupavam as terras sem título. É possível supor que, sendo estes homens declaradamente ocupantes das terras, pudessem fazer parte dos “intrusos” posseiros referenciados por Leonardo Bezerra Cavalcante e seu irmão, Cosme Bezerra Monteiro, na sesmaria concedida em 1701. Outra hipótese, é que fossem indivíduos atraídos para região durante a guerra e que resolveram fixar-se, sem o título, nas boas terras do Assu.

As mudanças provocadas pelo rei Dom Pedro II na lei de concessões de sesmarias, tais como o limite de 3x1 léguas e a exigência de se demarcarem as terras, podem ter contribuído para o pico de registros de sesmarias no ano de 1706, somado a fatores como a diminuição dos conflitos com os índios, a ascensão do provedor Barbosa Leal e a reserva de terras para os oficiais do terço. Este último fator ainda pode ter provocado a movimentação por parte dos demais sesmeiros da capitania no sentido de oficializar a posse de suas terras, evitando que elas fossem inseridas entre aquelas destinadas aos soldados e oficiais do Terço dos Paulistas.

Tal fenômeno – o pico de concessões de sesmarias em um determinado ano – voltou a ocorrer na série histórica somente em 1716 e 1717, sob outros fatores, analisados a seguir.

4.2.3 Os anos de 1716 e 1717: a fronteira do Mossoró

Na série histórica das concessões de sesmarias no Rio Grande entre 1701 e 1720, representada pelo Quadro 03 (página 135), percebe-se ainda um segundo pico de doações de terras, em 1716, com 22 datas de sesmarias. O ano de 1717 também apresenta um número elevado de registros de concessão (21 doações). Juntos, os dois anos somam 43 títulos de sesmarias (34% do total do período todo). Nestes dois anos, a ribeira do Apodi/Mossoró foi a que mais recebeu novas datas de terras (17), seguida pela do Açu/Piranhas, com sete sesmarias. Em uma primeira análise dos dados, percebe-se que nestes dois anos a empreitada colonizadora do Rio Grande avançou ainda mais em direção ao Oeste da capitania, aproximando-se da ribeira mais próxima na capitania do Siará Grande, a do Jaguaribe, que também se constituía como fronteira de ocupação naquele fim da década de 1710, quando, segundo dados levantados por Gabriel Parente Nogueira, foram concedidas 36 sesmarias entre os anos de 1711 e 1722 (NOGUEIRA, 2010, p. 29-32). Assim, o sertão entre as duas capitanias, em meio ao Açu e o Jaguaribe – o Mossoró –, passou a consolidar o processo de territorialização da capitania do Rio Grande, após o período de embates bélicos contra os grupos indígenas hostis, por meio das concessões de sesmarias²²⁹.

Das 43 sesmarias doadas no biênio 1716 e 1717, apenas três foram concedidas pelo governador de Pernambuco, Dom Lourenço de Almeida (1715-1718); todas as demais (40) foram passadas como mercês pelo capitão-mor do Rio Grande, Domingos Amado (1715-1718), tendo como provedor João da Costa Silva²³⁰, sucessor de José Barbosa Leal, desde 30 de janeiro de 1714. A priori, é importante analisar os fatores que contribuíram para a formação de uma amostra de 43 concessões de sesmarias no biênio em questão. Um destes

²²⁹ O processo de povoamento da ribeira do Apodi/Mossoró é objeto de estudo da dissertação de mestrado de Patrícia de Oliveira Dias, também pelo Programa de Pós-graduação em História da UFRN, sob o título de “*Onde fica o sertão rompem-se as águas: processo de territorialização da ribeira do Apodi-Mossoró (1675-1725)*”, defendida em 2015. Em seu estudo, Patrícia Dias analisa o processo de ocupação do território a partir das relações de poder, do estabelecimento de famílias e das relações de *centro e periferia* desenvolvidas entre as principais instâncias do poder régio e colonial, bem como dos poderes locais na capitania do Rio Grande e, sobretudo, na ribeira do Mossoró. Cabe-nos aqui analisar a “mudança” de ocupação, da ribeira do Açu para a do Mossoró, percebendo características em comum e diferenças, bem como a ação dos agentes do poder da capitania naquele momento no sentido de promover a ocupação das áreas mais a oeste.

²³⁰ Sabe-se que, posteriormente, João da Costa Silva foi nomeado capitão-mor da capitania de Sergipe d’El Rey, por carta patente de 27 de dezembro de 1726 (*Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional*. Vol. 74, p. 226-229).

fatores decisivos pode ter sido a ordem régia permitindo que os capitães-mores do Rio Grande e do Siará Grande passassem cartas de sesmarias das terras de suas capitânias.

A permissão para que os capitães do Rio Grande e do Siará Grande doassem sesmarias teve origem em mais um conflito de jurisdições entre as capitânias do Estado do Brasil. Nos anos de 1712 e 1713, o então governador de Pernambuco, Felix José Machado, reclamou ao rei sobre sua exclusividade nas concessões de cartas patentes e de sesmarias nas capitânias anexas, sob sua jurisdição, queixando-se da forma que os capitães-mores de Rio Grande e Siará Grande interpretavam antigas determinações régias e do Governador Geral e atuavam na doação de terras, emissão de provisões de ofícios e de outros postos, apesar de não terem jurisdição para tal (ALVEAL, 2007, p. 176; FONSECA, 2014, p. 832-833).

Segundo Carmen Alveal, este conflito envolvendo as autoridades locais e o governador de Pernambuco, a quem as duas capitânias estavam subordinadas, levou ao conhecimento do rei, Dom João V, a situação nas Capitânias do Norte, agradecendo-o por informá-lo que a Fazenda Real estava tendo prejuízo devido a algumas atuações como as dos capitães-mores do Rio Grande e Siará Grande. Lembrava o governador de Pernambuco que “*segundo seus regimentos, cabendo-lhes tão somente prestar informação sobre as pessoas aptas a merecerem tais nomeações e mercês, competindo somente ao governador, como seu superior, concedê-las*” (ALVEAL, 2007, p. 176). A decisão régia, naquele momento, foi favorável a Felix José Machado, deixando clara a condição de submissão dos capitães-mores das capitânias anexas em relação ao governo de Pernambuco.

Sobre o conflito de jurisdição na concessão de cartas patentes e de sesmarias, Marcos Fonseca, em seu artigo “*Atritos e conflitos: provimentos de ofícios e sesmarias na capitania do Rio Grande (1712-1715)*”, ao analisar este conflito, percebeu que, por se tratar de um período marcado pela repressão e julgamento dos responsáveis pela Guerra dos Mascates, o conflito entre as autoridades ainda seria uma forma de aumentar a jurisdição do governo de Pernambuco, pois “com a centralização na concessão de sesmarias e de ofícios na pessoa do governador de Pernambuco tornava-se uma boa forma de controlar quem eram as pessoas e quais os ofícios e postos militares concedidos nas capitânias anexas” (FONSECA, 2014, p. 834). Marcos Fonseca ainda mostra que não era a primeira vez que um governador de Pernambuco queixava-se de tal costume dos capitães-mores do Rio Grande, pois, ainda em 1703, D. Fernando Martins de Mascarenhas de Lencastre também tentou reduzir o poder do capitão-mor do Rio Grande, da mesma forma, configurando uma constante tentativa por parte

de Pernambuco no sentido de restringir o poder e a autonomia da administração do Rio Grande (FONSECA, 2014).

É neste contexto que se insere a figura do capitão-mor Domingos Amado, que ocupava o posto de governança da capitania do Rio Grande nos anos de 1716 e 1717, quando ocorrera dois picos de doações de sesmarias seguidos. Em 3 de julho de 1715, logo após assumir o cargo de capitão-mor do Rio Grande, Domingos Amado remeteu carta ao rei dando continuidade às discussões realizadas entre 1712 e 1713, sobre o costume dos capitães-mores do Rio Grande e Siará Grande de passarem cartas patentes e de sesmarias²³¹. No documento, Amado esclarece que essa prática teve origem em uma ordem passada pelo Governador Geral do Estado do Brasil, Francisco Barreto de Meneses, em 16 de maio de 1660, para o capitão-mor do Rio Grande, Antônio Vaz Gondim²³², permitindo que ele passasse cartas patentes para oficiais das ordenanças, alguns cargos administrativos e datas de sesmarias²³³, visto que a distância entre as duas localidades era grande e a viagem custosa, porém com a ressalva de que os beneficiados com tais mercês deveriam requisitar confirmação do governo geral em um prazo de três meses.

Além disso, segundo o capitão-mor Domingos Amado, a distância também era um dos motivos de não haver “*pessoas que quizesem servir asim os officios de Justicea e Fazenda, como postos de mellicia, nem pedir datas de terras de sismaria*”²³⁴, ou seja, as dificuldades e custos de se requerer as confirmações do Governador Geral afastavam o interesse das pessoas em exercer os cargos, bem como de realizar o pedido formal de sesmarias. A prática da

²³¹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre cartas dos capitães-mor do Rio Grande do Norte, Salvador Álvares da Silva e Domingos Amado, acerca das razões que tinham para passar patentes de alguns postos militares e dar provimento de ofícios de justiça e fazenda e cartas de sesmaria; e da queixa contra o capitão dos índios da Aldeia de Guajiru e o missionário da Companhia de Jesus, padre Pedro Taborda, que não mandaram os índios que pediram para levar cartas ao Ceará. Anexo: cartas do capitão-mor (3); cartas do ex-capitão-mor Domingos Amado (2); cartas régias (3 treslados); carta do padre Pedro Taborda e provisão (cópia). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, Doc. 81.

²³² Vale lembrar que Câmara Cascudo refere-se a Antônio Vaz Gondim como sendo o responsável pelo povoamento do Rio Grande, por ter iniciado o processo de concessões de sesmarias nas porções mais interioranas da capitania, bem como de promover o reestabelecimento das forças militares, fragilizadas após a expulsão dos holandeses (CASCUDO, 1955, p. 93). Assim, pode-se perceber que o costume dos capitães-mores do Rio Grande de concederem patentes e sesmarias teve origem em um momento específico da história, no período de restauração da capitania e que se manteve até 1712 sem reclamações por parte das autoridades superiores.

²³³ Em sua carta, Domingos Amado lista os postos que eram, por costume, concedidos pelos capitães-mores do Rio Grande desde 1660, sendo eles: escrivão da fazenda, almoxarife, meirinho, escrivão das execuções, o cargo de provedor (momentaneamente, em falta dele), escrivão da Câmara, ofícios de tabeliães do judicial e notas, alcaide, escrivães das varas, juiz e escrivão dos órfãos, com nomeações da Câmara ou de seus superiores; quanto às patentes de oficiais das ordenanças, eram concedidos os postos de capitães, sargentos-mores e coronéis, quando vagavam. Todos eram válidos por três meses, período em que eles deveriam procurar confirmação do Governador Geral (AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, Doc. 81). Até 1701 essa confirmação era requerida na Bahia, posteriormente passou a ser solicitada em Pernambuco.

²³⁴ AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, Doc. 81.

concessão de patentes, ofícios e sesmarias sem as devidas confirmações acarretavam, também, prejuízos para a Fazenda Real de Pernambuco e para as autoridades coloniais, que recebiam emolumentos por ocasião dos registros²³⁵. Como aponta Marcos Fonseca, esta seria uma das principais razões que provocaram o conflito e as reclamações por parte do governador de Pernambuco (FONSECA, 2014, p 333-334). O que foi resumido em uma questão geográfica, por Domingos Amado, camuflava ainda o costume de não se procurar solicitar as confirmações das mercês concedidas, fosse ao Governo Geral ou diretamente ao rei, visto que isso acarretava um custo que muitos homens não tinham como arcar (ALVEAL, 2017, p. 151-185).

A argumentação de Domingos Amado foi aceita pelo Conselho Ultramarino, resultando na carta régia datada de 22 de dezembro de 1715, sobre a resolução tomada no dia 17 do mesmo mês, em que o rei Dom João V informava que

asim dos postos, como dos officios, e q' m^{tos}. subgeitos se não animarão a procurallos pello perjuizo q' nisso podem ter, sendo elles tao' tenues alem do estillo e prattica em que estavao' os capp^{es} mores vossos antecesores, como se comprovaos os documentos q' remetestes, e convir de alguma' maneyra ajudar a autorid^e. desse posto e conservalo na jurisdicao' em que estavao' os que o haviao' ocupado fuy servido haver por bem por rezolucao' de dezasete do prez^e. mês e anno em consulta do meo Conc.^o. Ultramarino, se pratique neste p^{er}. o que athe gora se observava asim a resp^{to}. dos postos, pois como os capp^{es}. mores tem mais conheçim^{to}. das pessoas que servem farao' as taes nomeaçõis nas que forem mais capazes e da mesma maneyra os officios p^a. os quais concedo aos dittos capp^{es}. mores posao' passar provizois por tempo de hum anno nos que forem mais idoneos, e que dem as dattas segundo a dispozição²³⁶.

Desta forma, o rei autorizou o capitão-mor a conceder cartas patentes e de sesmarias, bem como de certos ofícios da justiça e da fazenda, mercês que – de acordo com a argumentação de Domingos Amado – eram dispensadas pelos homens da capitania por causa dos custos para se requerer a confirmação da autoridade superior na colônia, conservando a exigência de que as confirmações fossem requeridas em Pernambuco dentro do prazo de um ano. Contraria-se, assim, o desejo do governador, Felix José Machado, de que o primeiro pedido e registro de doações de terras e as concessões de ofícios e patentes fossem realizadas em Pernambuco.

²³⁵ Entre as taxas cobradas para a realização dos registros tem-se o imposto do foro para as sesmarias e o pagamento dos novos direitos e das meias anatas para as cartas e provisões (ALVEAL, 2017, p. 151-185).

²³⁶ AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, Doc. 81.

Para D. João V e para o Conselho Ultramarino, dever-se-ia então manter o que estava sendo posto em prática pelos antecessores do capitão-mor, garantindo-lhe sua jurisdição – mesmo que com a exigência de se confirmar as mercês em Pernambuco e a manutenção da confirmação régia – sobre as concessões de patentes das ordenanças, cargos administrativos e, sobretudo, novas cartas de sesmarias. Deve-se destacar que, neste caso, a decisão do monarca tocava o que era melhor para o bem comum, facilitando o acesso às mercês e, conseqüentemente, promovendo a dinamização da estrutura administrativa da capitania do Rio Grande, caracterizada pela condição de periférica em relação às altas instâncias do poder colonial.

A permissão régia para que o capitão-mor do Rio Grande passasse datas de sesmarias influenciou rapidamente o quadro de doações de terras na capitania. Como mostra a série histórica das concessões, Domingos Amado doou 42 cartas de sesmarias (subtraindo as três doadas pelo Governador Geral e considerando as duas concedidas em 1718) no período em que esteve à frente do governo da capitania. Deve-se considerar ainda, na análise do pico de registros no biênio 1716-1717, o aumento do tempo para se requerer confirmação, que passou de três meses para um ano, fator que, provavelmente, estimulou o interesse na requisição dos títulos das terras, compactuando com o caráter de “pós-conquista” que a capitania do Rio Grande começava a vivenciar na segunda metade da década de 1710.

Nesse período, as ações bélicas no sertão da capitania já tinham diminuído significativamente, permitindo o processo de fixação dos agentes da conquista nas terras antes ocupadas pelos diversos grupos indígenas. Voltando ao quadro 03, percebe-se a grande quantidade de sesmarias concedidas no Apodi/Mossoró em 1716 e 1717. Das 43 sesmarias concedidas na capitania do Rio Grande no biênio 1716 e 1717²³⁷, faz-se necessário traçar um recorte menor, destacando apenas as localidades do Açú/Piranhas e Apodi/Mossoró. Tratam-se de 24 sesmarias, sendo que 17 destas foram concedidas na porção entre o Açú (leste) e o Jaguaribe (oeste, já na capitania do Siará Grande). O quadro abaixo especifica a quantidade de sesmeiros que as solicitaram, quantos possuíam alguma patente militar e quantos exerciam algum cargo, religioso ou civil:

²³⁷ Além das 40 concedidas pelo capitão-mor Domingos Amado, contabilizam-se também as três que foram concedidas pelo governador de Pernambuco: RN 0069, RN 0070 e RN 0137.

Quadro 05: Detalhamento das 24 sesmarias concedidas nas ribeiras do Açú/Piranhas e Apodi/Mossoró em 1716 e 1717

	1. Açú/Piranhas				2. Apodi/Mossoró			
	1.1 Sesmarias	1.2 Sesmeiros	1.2.1 Patentes militares	1.2.2 Outros ofícios	2.1 Sesmarias	2.2 Sesmeiros	2.2.1 Patentes militares	2.2.2 Outros ofícios
1716	1	2	1	0	9	9	6	1
1717	6	10	5	3	8	10	4	0
Totais	7	12	6	3	17	19	10	1

Fonte: Plataforma SILB; Fundo de Sesmarias do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Percebe-se que no Açú/Piranhas a quantidade de sesmarias concedidas foi bem inferior, somando apenas sete concessões no biênio, enquanto que a ribeira do Apodi/Mossoró, mais a oeste, concentrou 17 datas de terra, sendo nove no ano de 1716 e mais oito em 1717. Apesar disso, o número de suplicantes às terras do Assu manteve-se alto, com 12 indivíduos, seis deles com alguma patente militar e três padres²³⁸. Essa mudança na distribuição das sesmarias indica a consolidação do Assu enquanto uma *zona de difusão*²³⁹ da colonização do Rio Grande, transformando-se em uma *região colonial*²⁴⁰, onde a presença do arraial e do presídio, assim como do próprio Terço dos Paulistas, permitia – ou, de certa forma, obrigava – que a frente colonizadora avançasse para o oeste e para o sudoeste, na medida em que as terras ao longo das margens do rio Açú eram concedidas em sesmarias e ficava como alternativa a busca por terras ao longo dos rios Upanema e Mossoró. Segundo Patrícia de Oliveira Dias, em sua dissertação de mestrado, sobre o processo de ocupação da ribeira do Mossoró, nesse período

Percebe-se ainda que o limite entre Siará Grande e Rio Grande continuava nebuloso, mas a faixa de terra que as dividia e ainda causava confusão é bem menor que àquela existente no século XVII. A partir de então, entende-se, claramente, como fronteira do Siará Grande o rio Jaguaribe e a do Rio Grande o rio Apodi-Mossoró. Não saber a qual governo pedir terras entre essas duas ribeiras seria uma dúvida comum. (DIAS, 2015, p. 151-152)

Um fator decisivo para essa mudança do Assu para o Mossoró – já abordado no subtópico anterior – seria a já avançada ocupação do Assu por agentes da colonização,

²³⁸ Os três padres que solicitaram sesmarias no Assu em 1716 e 1717 foram: Simão Rodrigues de Sá, Antonio Rodrigues Fontes e Domingos Rodrigues Faleiros.

²³⁹ Lembrando que, de acordo com Antonio Carlos Robert de Moraes, *zona de difusão* é compreendida como a área onde se formam núcleos de assentamento original, que permitem movimentos de expansão posteriores (MORAES, 2008, p. 69).

²⁴⁰ MORAES define como *região colonial* as *zonas de difusão* que alcançaram certa importância, integrando-se a uma rede de zonas e interligada por caminhos regulares (MORAES, 2008, p. 69).

sobretudo os militares, que requeriam as terras conquistadas como mercê régia pelos serviços prestados. Dessa forma, ocorreu a divisão das terras do Assu – principalmente as que apresentavam melhores condições para o cultivo e para a criação de gado –, ainda na primeira década do século XVIII, fazendo com que novos interessados pela empreitada colonizadora tivessem que recorrer a terras mais distantes do núcleo populacional desenvolvido no Assu a partir do arraial.

Sobre esse momento de mudança da frente colonizadora na capitania do Rio Grande, Patrícia de Oliveira Dias argumenta que a partir da criação do aldeamento do Apodi, em 1700, ocorreu o início da fase final da conquista da capitania (DIAS, 2015, p. 117), avançando para além do Assu. Segundo a pesquisadora,

Durante este processo, áreas próximas ao Assú, que ainda não haviam sido povoadas por conquistadores, apesar de serem terras conhecidas por possuir riquezas naturais que poderiam trazer um bom rendimento, como no caso das salinas e dos rios perenes que auxiliariam na criação do gado, passaram a ser solicitadas e doadas aos seus requerentes. Dentre estas regiões ainda não povoadas por colonos estava a área entre o rio Jaguaribe, na capitania do Siará grande, e o rio Piranhas-Assú, na capitania do Rio Grande. Esta área possui dois grandes rios: o Apodi, que deságua em um outro rio chamado Mossoró. Apodi já possuía alguns pontos de povoação de conquistadores, incluindo um aldeamento indígena, mas Mossoró ainda não havia sido povoado. [Sic] (DIAS, 2015, p. 117-118)

Assim, corroborando com o que a série histórica das concessões de sesmarias indica nos anos de 1716 e 1717, a área compreendida entre os rios Jaguaribe e Açu passou a ser solicitada e doada em sesmarias aos requerentes, sobretudo por também favorecerem a fixação do homem no sertão e por ser uma área de trânsito entre as capitanias do Siará Grande e Rio Grande, concluindo a conquista da porção nordeste das capitanias do Norte. A partir desse momento, final da década de 1710, o Apodi/Mossoró configurou-se como a nova fronteira a ser devidamente ocupada pela empreitada colonizadora no Rio Grande, uma nova *zona de difusão*, integrando e interagindo com outras frentes de colonização e ocupação do território, lançada a partir da consolidação da ocupação do Assu na década anterior, após intensos conflitos contra grupos de índios, entre autoridades locais e autoridades coloniais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O início dos processos de conquista e territorialização do Rio Grande foram marcados pelos contatos entre os diversos grupos indígenas e os agentes da empreitada colonizadora, tanto portugueses quanto holandeses. No caso das Capitânicas do Norte do Estado do Brasil, esse contato revelou duas espacialidades distintas: o litoral e o sertão, este último caracterizado pelo desconhecimento, ausência de informações sobre o território a ser conquistado. Com o processo de conquista do sertão da capitania, na virada do século XVII para o XVIII, a presença de diversos agentes do poder político, administrativo e militar do Império português, passou a fomentar a inclusão dos sertões do Rio Grande, sobretudo o Assu, nos anseios da Coroa portuguesa, ao mesmo tempo em que desencadeou discórdias pessoais pelo poder, pela posse das terras e pela mão de obra indígena.

O Açu (rio) foi uma das principais vias de penetração para os sertões da capitania do Rio Grande, além de prover um ambiente que facilitava a fixação de grupos humanos, principalmente quando se consideram outras características da região: clima semiárido, vegetação de caatinga e solo pedregoso. Assim, o rio Açu garantia/garante ao homem o ecossistema que permitia o desenvolvimento de uma comunidade em sua várzea. Foi essa capacidade que fez do Assu (terra, região, sertão, ribeira, arraial) a área de interesse no período, atraindo homens e gerando discórdias no seu processo de territorialização pelos interesses da Coroa portuguesa.

Ao longo desse processo, o território antes ocupado pelos índios – aliados ou inimigos – foi suprimido em nome de uma nova territorialidade, formada a partir das ações do colonizador no espaço. Não pacificamente. Uma guerra foi travada contra os grupos indígenas que, por motivos diversos, decidiram rebelar-se contra os colonizadores: a Guerra dos Bárbaros. Como resultado, a capitania foi “*desinfestada do gentio barbaro*”²⁴¹, como celebrava o rei, D. João V, em carta ao governador de Pernambuco, Manoel Rolim de Moura, de 1726. “Gentio bárbaro”, no caso, imprimia a ideia de índios hostis, contrários à presença dos colonizadores e/ou da ação de catequese. Os aliados, ou amigos, não tiveram o mesmo fim. Foram inseridos na dinâmica colonial, por meio dos aldeamentos e inserção nas forças bélicas das conquistas. De toda forma, esses índios também foram excluídos dos arranjos territoriais desenvolvidos por Portugal nas Américas, destinados a viverem em aldeamentos, sob a tutela de religiosos que controlavam desde suas práticas culturais à sua força física,

²⁴¹ Carta Régia ao Governador de Pernambuco Manoel Rollim de Moura. Arquivo Histórico Ultramarino - Lisboa/Portugal - Códice 259, fl. 44 v., 10/01/1726. In.: LOPES, 2002, p. 271.

empregada como mão de obra a serviço do interesses da colonização. Essas duas formas de interpretar e posicionar-se sobre os índios (excluindo-os ou integrando-os à colonização) eram questões previstas nos códigos da legislação indigenista, que perdurou por todo o período colonial com a ideia de que aqueles que se opusessem aos anseios da Coroa e da Igreja poderiam/deveriam ser subjugados ao conquistador, em um dispositivo legal denominado de *guerra justa*.

O Assu passou a ser ocupado pelos luso-brasileiros, efetivamente, a partir de 1680, com as concessões de sesmarias para indivíduos interessados em tornar as terras ao longo do rio Açu produtíveis e fixar-se, garantindo, assim, a posse das terras em nome da Coroa. As doações de terras, como analisado, eram feitas como mercês pelos serviços prestados à Sua Majestade, sobretudo na própria ação de conquista do espaço. Nesse processo, alguns nomes se destacaram, como o do capitão-mor João Fernandes Vieira, que, por intermédio da ação de seus vaqueiros e procuradores, tomou posse das terras e iniciou o estabelecimento da família Berenger na região, família de sua esposa, Dona Maria César. Ainda nos primeiros anos da década de 1680, os Berenger incluíram as terras do Assu dentro do patrimônio da Casa e, posteriormente, com o crescimento das ações bélicas contra os índios hostis, participaram também na Guerra dos Bárbaros.

Para garantir a segurança dos moradores e efetivar a conquista do território, as autoridades coloniais fizeram-se presentes nos sertões afetados pelos levantes indígenas “bárbaros”, da Bahia ao Piauí, com diversos grupos de homens de armas, desde tropas das ordenanças aos terços de infantaria pagas, estes com honorário pago pela Fazenda Real para agirem exclusivamente nas ações de defesa do território. No Assu, apesar da presença das tropas – incluindo terços de comandados por sertanistas “reconhecidos”, como Domingos Jorge Velho e Matias Cardoso de Almeida –, os índios resistiam e tornavam a campanha cada vez mais dispendiosa. Em 1695, com a Guerra dos Bárbaros no Assu cada vez mais problemática para os interesses dos conquistadores e das autoridades coloniais, a Coroa acatou as sugestões feitas por D. João de Lencastre, Governador Geral do Estado do Brasil; e Bernardo Vieira Ravasco, secretário geral do Estado do Brasil, à época, para que os “paulistas” socorressem a região e, dessa forma, intensificou a presença de homens de armas nos sertões do Rio Grande e Ceará com a presença do Terço dos Paulistas.

Além dos homens de armas, para garantir a fixação de colonizadores, foram erguidas estruturas físicas e simbólicas: casas-fortes, um presídio, aldeamentos, um arraial e jurisdições de poder. Estes elementos induziam a um novo ordenamento do espaço, aplicando-lhe novos

códigos e valores, que asseguravam o exercício do poder da Coroa portuguesa sob aquele território. Significava também manter a fronteira norte do Estado do Brasil segura, impedindo ao máximo a ação de invasores estrangeiros ou de grupos indígenas inimigos.

A entrada do Terço dos Paulistas mudou as formas de se fazer a guerra contra os índios. Com esse novo contingente bélico, com novas estratégias e estratagemas de ação, os levantes indígenas foram sumariamente subjugados pela empreitada de conquista do território. Além disso, como analisado, a presença do Terço dos Paulistas e seus oficiais – nomeadamente seu mestre de campo, Manuel Álvares de Moraes Navarro, representou também novos conflitos, porém, estes com ligação direta com as formas de exercício do poder na capitania. Moraes Navarro protagonizou, junto a Bernardo Vieira de Melo, capitão-mor do Rio Grande, um duelo de interesses que ficou registrado na documentação de época, principalmente na correspondência entre eles e outras autoridades, como o Governador Geral e o próprio rei, geralmente com queixas de um contra o outro.

A discórdia entre Manuel Álvares de Moraes Navarro e Bernardo Vieira de Melo representou, nesse estudo, uma querela que integrou o conjunto de elementos que promoveram o processo de territorialização do Assu colonial. Movidos por interesses pelo poder, pelas decisões sobre a guerra, pelo acesso às terras conquistadas e pela mão de obra dos índios capturados em guerra justa, o mestre de campo e o capitão-mor fizeram girar em volta deles uma rede de indivíduos que compactuavam com suas ambições. Além disso, percebeu-se o intermédio constante do Governador Geral, D. João de Lencastre na desavença entre eles, com posturas bastante destoantes.

D. João de Lencastre, desde o início, mostrou-se partidário dos interesses do Terço dos Paulistas e de seu mestre de campo, Moraes Navarro, fator explicado pelo sentimento de pertencimento que o Governador Geral nutria pela tropa que ele criou e que chamava de “Terço de Lencastre”. Ao mesmo tempo, ele encontrava-se em uma posição política que exigia o apaziguamento das relações entre os dois agentes do poder no Rio Grande. Nesse sentido, Lencastre buscou um balizamento entre os interesses de Moraes Navarro, de Bernardo Vieira de Melo e de seus respectivos apoiadores, procurando enquadrá-los dentro de suas próprias jurisdições.

A terra, ou o acesso a ela, foi um dos fatores que mais contribuiu para o conflito entre o mestre de campo e o capitão-mor. De um lado estavam os oficiais do Terço dos Paulistas, a quem haviam sido prometidas as terras conquistadas no Rio Grande; do outro estavam os antigos moradores do Assu – retirados de suas terras durante a guerra pela ação dos indígenas

“bárbaros” – e outros agentes de poder na capitania, como oficiais da câmara, que viam a presença dos oficiais do terço como um obstáculo a seus interesses em ocupar o interior da capitania. D. João de Lencastre, como discutido, procurou o equilíbrio entre estes dois grupos, apesar de demonstrar, em suas cartas, maior aproximação com o lado dos “paulistas”, a ponto de não dar crédito às queixas feitas pelo capitão-mor e os moradores.

Com o início do século XVIII, ocorreram mudanças administrativas na capitania do Rio Grande: primeiro o fim do mandato do capitão mor Bernardo Vieira de Melo, em 1701; mesmo ano em que a capitania deixou de ser subordinada diretamente ao governo geral e passou a ser uma das capitanias anexas ao governo de Pernambuco. Essas mudanças provocaram duas consequências diretas no processo de territorialização do Assu: primeiro, a amenização do conflito entre os moradores e os oficiais do terço; e, segundo, a mudança da gestão das ações bélicas, que agora ficava sob a jurisdição de Pernambuco.

Em 1701 também recomeçou o processo de concessão de sesmarias nas áreas afetadas pela Guerra dos Bárbaros no Rio Grande. Primeiramente, três foram concedidas no Assu, sendo tais terras concedidas no início da década de 1680 à Maria César e seus irmão, demonstrando que pelo menos essas terras não retornaram para os antigos sesmeiros e foram concedidas a homens que atuaram na guerra. Ademais, percebeu-se, a partir do levantamento de uma série histórica das doações de sesmarias entre 1701 e 1720, um primeiro pico de concessões de terras em 1706, um total de 22 doações de terras, propiciado pela conjunção de elementos bem específicos para o momento em questão, tais como a presença de José Barbosa Leal como provedor da fazenda do Rio Grande e a diminuição dos conflitos com os índios, permitindo as solicitações das terras conquistadas como mercês pelos serviços feitos em nome da Coroa.

Barbosa Leal, como agente envolvido na guerra e partidário do Terço dos Paulistas, atuou na provedoria em um período em que vários oficiais do terço e demais homens de armas solicitaram terras no Assu e no Apodi/Mossoró. A hipótese que se levanta é que ele tenha influenciado no número elevado de sesmeiros com essas características, utilizando uma carta régia referente às terras conquistadas em Palmares como destinada também aos oficiais do Terço dos Paulistas que conquistaram o Assu. Outros dois picos de concessões de sesmarias foram percebidos com o levantamento da série histórica: em 1716 e 1717, impulsionadas pela autorização régia para que o capitão-mor do Rio Grande emitisse cartas de doação de terras – depois de uma querela envolvendo a autoridade da capitania e o governador de Pernambuco, entre 1712 e 1715. O principal diferencial nas concessões destes

dois anos é a mudança de área de interesse, passando do Assu para o Mossoró, caracterizando este último local como uma nova fronteira de ocupação – justamente entre as capitanias do Rio Grande e Siará Grande.

Assim, percebeu-se que o processo de territorialização do Assu colonial ocorreu pela ativa ação dos conquistadores e ocupação do espaço por indivíduos que desenvolveram relações sociais e a criação de mecanismos de controle, ordenação e atribuição de valores e sentidos em conformidade com os interesses da Coroa. O Assu foi integrado ao território de Portugal no ultramar, onde foram desenvolvidas relações socioeconômicas e políticas, além de exercícios de poder, tais quais as que eram praticadas em outras localidades da América portuguesa, em uma dinâmica que fazia valer práticas culturais comuns ao Antigo Regime em terras do Novo Mundo, tais como a formação de redes de interesse e parentesco.

A Guerra dos Bárbaros representou o meio de efetivação desse processo de territorialização, em seus múltiplos conflitos, sentidos e momentos. Provocou mudanças na composição demográfica, social e administrativa da capitania, ao atrair homens de armas para a ação de conquista e, posteriormente, sua fixação nas terras que lhes foram prometidas pela participação na guerra. Infelizmente, não foi possível atestar a fixação, exclusiva, de oficiais do Terço dos Paulistas no Rio Grande, uma vez que a documentação – sobretudo os registros de concessões de sesmarias –, apesar de informar suas ocupações em cargos/patentes militares, não especifica com frequência se estes homens eram membros das tropas de ordenanças ou dos terços de infantaria pagas enviadas para socorrer os moradores da capitania. Contudo, é evidente a fixação de militares – oficiais ou de patentes mais baixas, como de soldados e alferes – na capitania do Rio Grande nas duas primeiras décadas do século XVIII, apontando em suas justificativas a participação na guerra.

Apesar de ser uma temática já bastante estudada, a Guerra dos Bárbaros ainda representa um amplo campo para pesquisas, sobretudo prosopográficas. Carece, ainda, de estudos mais centrados na composição do Terço dos Paulistas, seus homens e as demandas que provocaram ao mover a guerra contra os índios “bárbaros” dos sertões do Rio Grande. Sabe-se que o custo da participação do terço foi alto para os cofres da Fazenda Real da Bahia, como para os moradores do Rio Grande, fator que motivou, inclusive, queixa do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo. Variada correspondência do governo geral para outras autoridades das Capitanias do Norte tratavam de assuntos ligados à guerra, contendo ordens de pagamentos dos soldos dos soldados, além, claro, dos documentos que tratavam exclusivamente do envio de quantias para o socorro e pagamentos dos soldados e oficiais.

Por fim, o processo de territorialização do Assu colonial representa o desencadear de uma série de fatos e relações sociais que fazem daquela espacialidade um sujeito histórico, transformando-o em um território de atuação de forças de poder e caracterizado por diversas mudanças em sua forma de integrar-se ao território maior que era a capitania do Rio Grande e o próprio Império português. Mais do que mero palco de uma guerra, o Açu/Assu era motivo e razão. Era agente envolvido, despertando o interesse dos sujeitos que queriam fixar-se naquela localidade. Um processo que avançou ao longo século XVIII, fazendo da ribeira do Assu uma das mais importantes do Rio Grande (do Norte), onde foram estabelecidas várias fazendas de criação de gado, olarias e oficinas de charqueadas. A importância socioeconômica da região cresceu ao ponto de tornar-se a Vila Nova da Princesa, em 1788, e ser elevada à categoria de Cidade do Açu, em 1845. Hoje, cidade do Assu, “terra dos poetas”, a “Atenas potiguar”, “terra das carnaúbas”.

FONTES

FONTES MANUSCRITAS

CARTA do capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá, ao governador [de Pernambuco], João da Cunha Sotomaior, sobre a presença de piratas holandeses na Ribeira do Açu. AHU-RN. Papéis avulsos. Cx. 1. Doc. 24.

CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, ao rei [D. Pedro II] sobre decisão dos oficiais da Câmara e moradores de Natal de se fazer um presídio no sertão do Açu, que seria sustentado por seis meses pelas farinhas dadas pelos moradores. Anexo: termo de obrigação entre os oficiais da Câmara de Natal e os moradores (cópia); tratado de paz com os tapuias Ariu Pequeno (cópia); tratado de ratificação da paz feita com os tapuias Jandui, da Ribeira do Açu (cópia); certidão do rendimento dos contratos do Rio Grande do Norte, de 1695 a 1697. AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 42.

CARTA do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Moraes Navarro, ao rei [D. Pedro II] sobre as vitórias que teve na Ribeira do Açu contra os índios tapuias "Janipabussu, da nação Paiacu"; e queixando-se do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, pela falta de apoio. Anexo: cartas do mestre-de-campo, do sargento-mor Pedro Lellou e de José Barbosa Leal ao governador-geral do Brasil, D. João de Lencastre (cópias). AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 50.

CARTA do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Moraes Navarro, ao rei [D. Pedro II] sobre a ordem para que o Terço dos Paulistas se retire da Campanha do Rio Grande e enviando pedido dos moradores apoiando a sua permanência na capitania. Rio Grande, 19 de maio de 1700. AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 52.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre requerimento do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Pascoal Gonçalves de Carvalho, pedindo autorização para prestar preito e homenagem ao governador de Pernambuco e não ao vice-rei do Estado do Brasil, devido à grande distância da Baía. AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 6, doc. 23.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre representação dos moradores do Rio Grande do Norte, pedindo prorrogação do mandato do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo, por três anos. Anexo: representação e bilhete. AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 44.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre cartas dos capitães-mor do Rio Grande do Norte, Salvador Álvares da Silva e Domingos Amado, acerca das razões que tinham para passar patentes de alguns postos militares e dar provimento de ofícios de justiça e fazenda e cartas de sesmaria; e da queixa contra o capitão dos índios da Aldeia de Guajiru e o missionário da Companhia de Jesus, padre Pedro Taborda, que não mandaram os índios que pediram para levar cartas ao Ceará. Anexo: cartas do capitão-mor (3); cartas do ex-capitão-mor Domingos Amado(2); cartas régias (3 treslados); carta do padre Pedro Taborda e provisão(cópia). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, Doc. 81.

PARECER do [conselheiro do Conselho Ultramarino], Bernardim Freire, sobre os prêmios prometidos aos soldados do Terço dos Paulistas pelas lutas contra os índios tapuias na Ribeira do Açu, na Capitania do Rio Grande do Norte. Anexo: parecer (minuta). AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 40.

REQUERIMENTO do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Moraes Navarro, ao ouvidor-geral de Pernambuco, José Inácio de Arouche, pedindo para lhe ser passada folha corrida. Anexo: certidões e informação de serviços. AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 62.

FONTES IMPRESSAS

AUTO da repartição das terras da Capitania do Rio Grande de 21 de fevereiro de 1614, a que procedeu, de ordem do governador-geral, o capitão-mor de Pernambuco, Alexandre de Moura. **Revista do Instituto Histórico do Rio Grande do Norte**, Natal, v. 7, n. 1 e 2, p. 1-59, 1909.

AUTO de posse que se deu ao governador João Fernandes Vieira das terras do Porto do Touro ao Ceará-Mirim. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, t. 19, n. 21, p. 159-160, 1856.

DOCUMENTOS Históricos da Biblioteca Nacional. **Correspondência dos governadores geraes** – 1663-1677. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 06, 1926.

DOCUMENTOS Históricos da Biblioteca Nacional. **Correspondência dos governadores geraes** – 1671 -1692. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 10, 1929.

DOCUMENTOS Históricos da Biblioteca Nacional. **Correspondência dos governadores Gerais** – 1698 - 1714. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 39, 1939.

DOCUMENTOS Históricos da Biblioteca Nacional. **Provisões - Patentes - Alvarás** – 1695 - 1697. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 57, 1942.

DOCUMENTOS Históricos da Biblioteca Nacional. **Registro do Conselho da Fazenda, Bahia** – 1699 - 1700. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 65, 1944.

DOCUMENTOS Históricos da Biblioteca Nacional. **Registro de Cartas Regias**. 1697 – 1705; Pernambuco e outras Capitanias do Norte - Cartas E Ordens. 1717. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 84, 1949.

DOCUMENTOS Históricos da Biblioteca Nacional. **Consultas do Conselho Ultramarino, Bahia** – 1683 - 1695. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 89, 1950.

FONSECA, Antônio José Victoriano Borges da. *Nobiliarquia Pernambucana*, 1935, v. 1. Rio de Janeiro: biblioteca Nacional, 1935.

REVISTA do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, Recife, t. 1, n. 9, p. 106-123, 1865.

STUDART FILHO, Carlos. Vias de comunicação do Ceará Colonial. In: **REVISTA do Instituto Histórico do Ceará**. Tomo LI Fortaleza, 1937, p.15-47.

_____. Dados para uma história eclesiástica do Ceará. In: **REVISTA do Instituto do Ceará**. t. LXXI (1957): 30-51.

STUDART, Guilherme (Barão de). Guerra dos Bárbaros. In: **REVISTA do Instituto do Ceará**. t. LXXV (1961): 49-57.

_____. Documentos relativos ao mestre-de-campo Morais Navarro. Notícias para um capítulo novo da história cearense (parte 1). **REVISTA do Instituto do Ceará**, t. XXX, 1916, p. 350-364.

_____. Documentos relativos ao mestre-de-campo Morais Navarro. Notícias para um capítulo novo da história cearense (parte 2). **REVISTA do Instituto do Ceará**, t. XXXI, 1917, p. 219-220.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, João Capistrano de. **Capítulos de história colonial (1500-1800)**. São Paulo: Ed. Itatiaia, 2000. Coleção Grandes nomes do pensamento brasileiro.

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e conflitos**: Aspectos da administração colonial, Pernambuco – Século XVII. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997.

AMADO, Janaína. Região, Sertão, Nação. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 8., n.15, 1995, p.145-151.

ANDRADE, Gilberto Osório de; LINS, Rachel Caldas. **Os rios da carnaúba I**: o rio Mossoró (Apodi). 2º ed. Vol. 50. Coleção Mossoroense. 1997.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982. 3. Ed. (Coleção Reconquista do Brasil). Disponível em: Biblioteca Virtual do Estudante de Língua Portuguesa <<http://www.bibvirt.futuro.usp.br>>

ALVEAL. **Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century**. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, 2007.

ALVEAL, Carmen; SILVA, Tyego Franklim da. Nas ribeiras da discórdia: povoamento, políticas de defesa e conflitos na capitania do Rio Grande (1680-1710). In. POSSAMAI, Paulo César (org.). **Conquistar e defender**: Portugal, Países Baixos e Brasil. Estudos de história militar na Idade Moderna. São Leopoldo: Oikos, 2012. p. 235 – 250.

ARAÚJO, Douglas. **Surgimento e Decadência das Oficinas de Carne Seca do RN**. Natal: UFRN, Coleção Humanas Letras, 1994.

ARAÚJO, Soraya Geronazzo. **O muro do demônio**: economia e cultura na guerra dos bárbaros no Nordeste colonial do Brasil: séculos XVII e XVIII. 2007. 122f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Fortaleza-CE, 2007.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. p. 28-44.

AUGUSTO, José. **Famílias Seridoenses**. 2.ed. Natal: Sebo Vermelho, 2002.

BARBOSA, Lívia B. S. Entre a distância e a fidelidade: Relações entre os capitães-mores do Rio Grande e os governadores de Pernambuco. (segunda metade do século XVII). **Historien** (Petrolina), v. s/v, p. 111-132, 2014.

BICALHO, Maria Fernanda. **A Cidade e o Império**: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Conquista, Mercês e Poder Local**: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. Almanack Braziliense, n. 2, Novembro 2005. p 21-34.

BLACK, Jeremy. **Mapas e história**: construindo imagens do passado. Trad. Cleide Rapucci, Bauru, São Paulo: Edusc, 2005.

BLOCH, Marc. **A sociedade feudal**. São Paulo: Edições 70, 1982.

- BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino** (1712 a 1721). Disponível em
- BOXER, Charles R. **O Império marítimo português: 1415 – 1825**. São Paulo: Cia das Letras, 2002.
- BRAUDEL, Fernand. As divisões do espaço e do tempo na Europa. In: _____. **Civilização material, econômica e capitalismo: séculos XV – XVIII**. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 11 – 58.
- BRASIL. Termos de referência para a elaboração do Plano de recursos hídricos da bacia do rio Piranhas-Açu. **Agência Nacional de Águas**. 2010. Disponível em: < <http://piranhasacu.ana.gov.br/>>, acessado em 24 de março de 2014.
- CARDIM, Pedro, “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In.: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (Orgs.). **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX**. São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.
- CASCUDO, Luiz da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional. 1955.
- _____. **Nomes da terra: história, geografia e toponímia do Rio Grande do Norte**. Natal: Fundação José Augusto, 1968.
- COSENTINO, Francisco Carlos C. **Governadores Gerais do Estado do Brasil. Séculos (XVI-XVII): Ofício, regimentos, governação e trajetórias**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig. 2009.
- _____. Governo geral do Estado do Brasil e Vice Reinado da Nova Espanha: comparação de poderes e influências castelhanas no império português. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, Julho de 2011.
- _____. **Governadores gerais do Estado do Brasil pós Restauração: guerra e carreira militar**. VARIA HISTORIA, Belo Horizonte, 2012. Vol.28, nº 48, p.725-753.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. **O futuro da questão indígena**. Estud. av. [online]. 1994, vol.8, n.20, pp. 121-136.
- DANTAS, Beatriz G.; SAMPAIO, J. Augusto; CARVALHO, M. Rosário de. “Os povos indígenas no Nordeste brasileiro: um esboço histórico”. In: Cunha, Manuela Carneiro da. (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, pp. 431-456.
- DIAS, Patrícia de Oliveira. **As tentativas de construção da ordem em um espaço colonial em formação: O caso de Cristóvão Soares Reimão**. Natal, 2011, 90 p. Trabalho de conclusão do Curso de História. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- _____. **Onde fica o sertão rompem-se as águas: processo de territorialização da Ribeira do Apodi-Mossoró (1676-1725)**. Natal, 2015. 185 p. Dissertação (Mestrado em História) Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

FONSECA, Marcos A. Viana. Atritos e conflitos: provimentos de ofícios e sesmarias na capitania do Rio Grande (1712-1715). **Anais do V Encontro Internacional de História Colonial** – EIHC. Maceió-AL, Agosto de 2014.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **Na trama das redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GIRÃO, Raimundo. **Pequena história do Ceará**. 3. ed., rev. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1971.

GOTTMANN, Jean. **A evolução do conceito de território**. Boletim Campineiro de Geografia, v. 2, n. 3, 2012.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multi-territorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

HEMMING, John. **Ouro Vermelho: a Conquista dos Índios Brasileiros**. São Paulo: Edusp, 2007, p. 497-545. (Coleção Clássicos vol. 27).

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 163-188.

JESUS, Mirian Silva de. **Abrindo Espaços: os “paulistas” na formação da capitania do Rio Grande**. Natal, 2007. 120 p. Dissertação (Mestrado em História) Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

LEMOS, Vicente. **Capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, 1912. p. 85-88.

LIMA, Nestor. **Municípios do Rio Grande do Norte: Areia Branca, Arez, Assú e Augusto Severo**. Mossoró, Fundação Guimarães Duque, 1990. Coleção Mossoroense, série C. n. 545.

_____. **Três estudos mossoroenses**. Mossoró: Coleção Mossoroense/Fundação Guimarães Duque, Volume CXC, 1982.

LINHARES, Maria Yedda Leite. **Pecuária, Alimentos e Sistemas Agrários no Brasil (Séculos XVII e XVIII)**. Tempo – Revista do Departamento de História da UFF. Volume 2, N. 1, p. 132-150, Dez. 1996. Disponível em http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_livres/artg2-6.pdf

LIRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. Natal: EdUFRN, 2008. 3 ed.

LOPES, Fátima Martins. **Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte**. Mossoró: Fundação Vingt-un Rosado; Coleção Mossoroense. Edição Espacial para o Acervo Virtual Oswaldo Lamartine de Faria, 2003.

MACEDO, Helder A. M. de. Os Documentos do Cartório de Pombal-PB e sua importância para o entendimento da História Colonial do Sertão do Rio Grande do Norte. **Revista Mneme**. v. 5. n. 12, out/Nov 2004.

MARCHINI, Rodrigo S. Meirelles. **A proteção Constitucional das Terras Indígenas brasileiras no período republicano**: evolução e estagnação. São Paulo, 2011. p. 128. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: A degradação do Outro nos confins do humano. São Paulo: HUCITEC, 1997.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Índios do Açu e Seridó**. Natal: Sebo Vermelho, 2011.

_____. **Ribeira do Açu**. Subsídios para a sua história. Mossoró, Fundação Guimarães Duque, 1988. Coleção Mossoroense, série B. n. 535.

_____. **Velhas Famílias do Seridó**. Brasília: Senado Federal Centro Gráfico, 1981.

MEDEIROS, Ricardo P. de. Povos indígenas nas guerras e conquista do sertão nordestino no período colonial. **Clio - Série Revista de Pesquisa Histórica**, 2008. n. 26-2. p. 331-361.

MEDEIROS, Ricardo P. de; MUTZENBERG, Demétrio. Cartografia histórica dos povos indígenas em Pernambuco no século XVIII. **Revista Clio Arqueológica**, 2013. v. 28, n. 2. p. 1-19.

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. **A disputa pelos “principais e mais distintos moradores”**: as Câmaras Municipais e os Corpos Militares. *Varia Historia*, n. 33, 2005, p.219 - 233.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715, 2.^a edição, S. Paulo, Editora 34, 2003.

MELLO, José Antônio Gonçalves de. **João Fernandes Vieira**: Mestre-de-campo do Terço de Infantaria de Pernambuco. Lisboa, 2000.

MONTEIRO, Denise Mattos. **Introdução a História do Rio Grande do Norte**. 2. ed. Natal: EDUFRN, 2002.

MONTEIRO, John. O Escravo Índio, esse Desconhecido. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. (Org.). **Índios no Brasil**. São Paulo: Global, 1998. p.105-120.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **O crepúsculo dos Grandes**: a Casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998.

MORAES, Antônio Carlos Robert. **Território e História do Brasil**. São Paulo: Annablume, 2008.

MOREAU, Pierre; BARO, Roulox. **História das Últimas Lutas Entre Holandeses e Portugueses Relação da viagem ao País dos Tapuias**. [1651]. Tradução e notas Lêda Boechat Rodrigues; nota introdutória José Honório Rodrigues. Belo Horizonte/ São Paulo, Ed. Itatiaia/ Edusp, 1979.

NIEUHOF, Joan. **Memorável viagem marítima e terrestre ao Brasil**. Belo Horizonte / São Paulo: Ed. Itatiaia / Edusp, 1981. Traduzido do Inglês por Moacir N. Vasconcelos. Confronto

com a edição holandesa de 1682, introdução, notas, crítica biográfica e bibliografia por José Honório Rodrigues.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fímbrias do Império**: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748 - 1804). 2010. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais**. Mana[online]. 1998, vol.4, n.1, pp. 47-77.

OLIVEIRA, João Pacheco de, FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **A presença indígena na formação do Brasil**. Brasília: MEC/Secad/Museu Nacional/UFRJ, 2006.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Muitos soldados, poucos fidalgos: os candidatos ao governo do Rio Grande (1700-1751). **Historien** (Petrolina), v. 2, p. 97-110, 2014.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos – Os princípios da legislação indigenista do período colonial (século XVI a XVIII). In CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**, São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 115-131.

_____. Inventário da Legislação Indigenista 1500-1800. In CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**, São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 529-566.

PAIVA, Yamê Galdino. Introdução. In.: _____. **Vivendo à sombra das Leis**: Antonio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787 – 1802). João Pessoa, 2012. 197 p. Dissertação (Mestrado em História) Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal da Paraíba.

PIRES, Maria Idalina da Cruz. **Guerra dos Bárbaros**: resistência indígena e conflito no Nordeste Colonial. Recife: Fundap/CEP, 1990.

PRUDÊNCIO, Marivan Almeida; CÂNDIDO, Daniela Karina. Degradação da vegetação nativa do município de Assú/RN: indicadores e ações mitigadoras. **Sociedade e Território**, Natal, v. 21, nº 1 – 2 (Edição Especial), p. 144 -156, jan./dez. 2009.

PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros**: Povos indígenas e Colonização do sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720. São Paulo: HUCITEC: Editora da Edusp, 2002.

_____. Bernardo Vieira Ravasco, Secretário do Estado do Brasil: Poder e Elites na Bahia do século XVII. In.: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (Orgs.). **Modos de Governar**: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 157-178.

RESENDE, Maria E. L. Introdução. In: RESENDE; VILLALTA, **As Minas Setecentistas**: História das Minas Gerais. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 19-23.

_____. Itinerários e interditos na territorialização das Geraes. In: RESENDE; VILLALTA. **As Minas Setecentistas**: História das Minas Gerais. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 24-53.

RIBEIRO, Berta Gleizer. O Brasil Indígena. In: **Índio na história do Brasil**. 6 ed. São Paulo: Global, 1983, Cap. 2, p-19-40.

ROLIM, Leonardo Cândido. **Tempos de carne seca no Siará Grande**: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati. Dissertação de mestrado - Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa: 2012.

RODRIGUES, José Damião. A casa como modelo organizacional das nobrezas de São Miguel (Açores) no século XVIII. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 36, p. 11-28, 2002. Editora UFPR.

RONCAYOLO, Marcel. Território. In: ROMANO, Ruggiero. **Enciclopédia Einaudi**. Volume 8. Região. Porto: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1986. p. 262-290.

ROHAN, Henrique B. **Dicionário de Vocábulo brasileiros**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889 apud LAMARTINE, 1984, p. 43.

RUSELL-WOOD, A. J. R. **Centro e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro**, 1500-1808. Revista Brasileira de História. v. 18. n. 36. São Paulo, 1998.

SANTOS, Maria Licínia Fernandes dos. **Os Madeirenses e a Colonização do Brasil**: região Autônoma da Madeira. 1999. p. 202. 120 p. Dissertação (Mestrado em História da Expansão Portuguesa) Faculdade de Letras. Universidade de Coimbra.

SCHWARTZ. Stuart. Uma geração exaurida: Agricultura comercial e mão de obra indígena. In: **Segredos Internos**. São Paulo. Companhia das Letras, 1988. Cap.2, p.40-73

SILVA, Kalina Vanderlei. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial**. Militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2001.

_____. **Nas solidões vastas e assustadoras**: a conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII. Recife: CEPE, 2010.

SILVA, Rafael Ricarte. **Formação da elite colonial dos sertões de Mombaça**: terra, família e poder (século XVIII). Dissertação de mestrado – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: 2010.

SOUZA, Marcelo José Lopes. O território: sobre espaço, poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; COSTA, Paulo César de; CORRÊA, Roberto Lobato. **Geografia: Conceitos e Temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2000. 2 ed, p. 77-116.

STONE, Lawrence. **Prosopografia**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011.

TAUNAY, Affonso de Escragno. **A Guerra dos Bárbaros**. Mossoró: FVR/Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, Coleção.Mossoroense, Série C, vol. 863, jul/ 1995. (ed. Fac-similar).

TRINDADE, João Felipe. **Notícias genealógicas do Rio Grande do Norte**. Natal: EdUFRN, 2011.

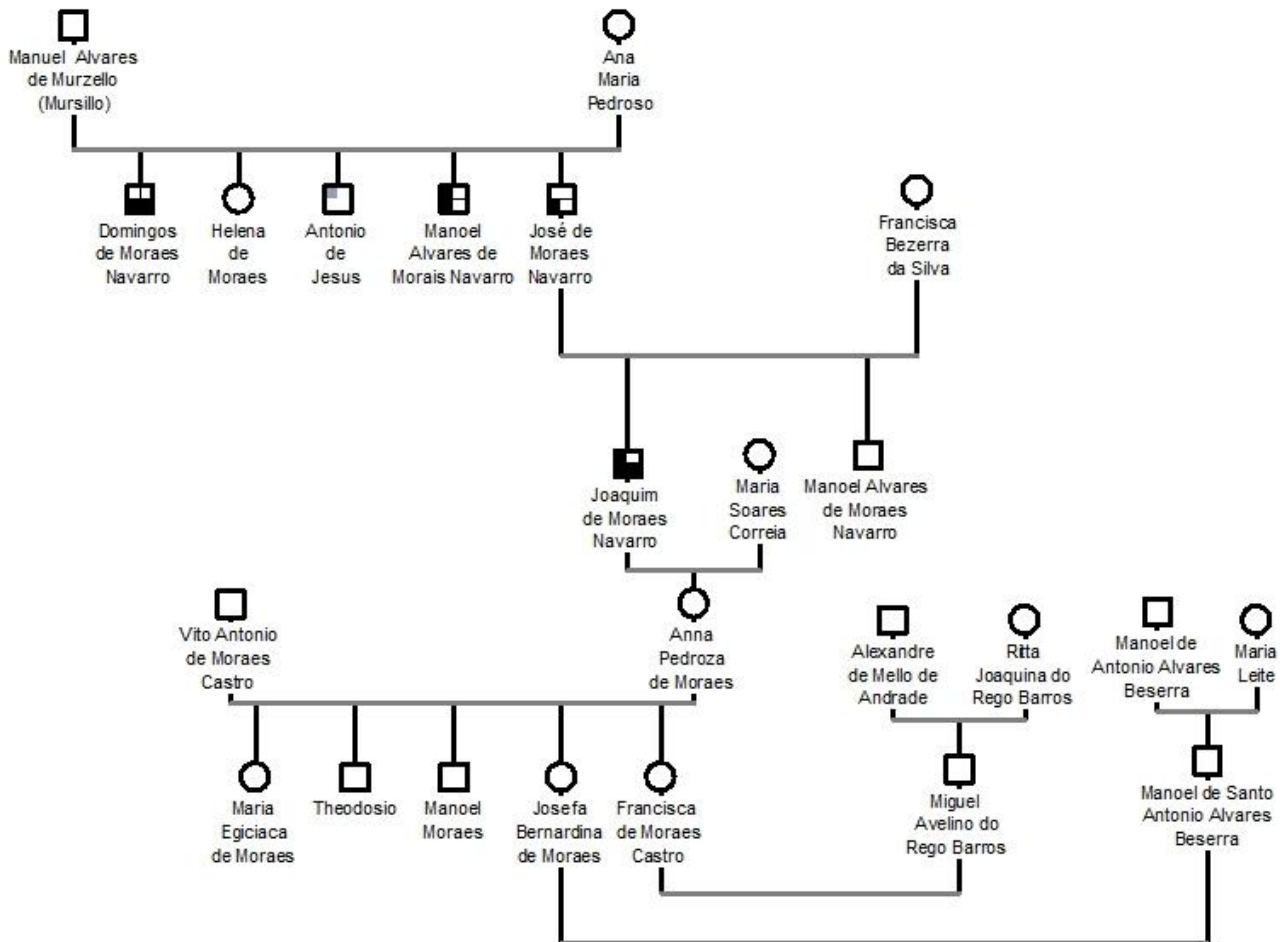
TUAN, Yi-Fu. **Topofilia**: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente. São Paulo: Difel, 1980

_____. **Espaço e Lugar**: a perspectiva da experiência. São Paulo: Difel, 1983.






VASCONCELOS, João Carlos de. **Assú** – “Atenas Norte – Riograndense”. Natal: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1966.

ANEXOS

ANEXO 01: Família Morais Navarro



Legenda

- 
 Capitão-mor do Rio Grande (1726-1730)
- 
 Padre (acompanhou o Terço dos Paulistas)
- 
 Lutou na Guerra dos Bárbaros
- 
 Lutou na Guerra dos Bárbaros Mestre de campo
- 
 Lutou na Guerra dos Bárbaros Ocultou cargo na Câmara (1789) Capitão-mor do Rio G. do Norte (1800)

REVISTA do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano. Recife, t. 1, n. 9, p. 106-123, 1865; Livro de registros de batismos da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação (1681-1714). TRINDADE, 2012. FONSECA, Antônio José Victoriano Borges da. *Nobiliarquia Pernambucana*, 1935, v. 1. Rio de Janeiro: biblioteca Nacional, 1935. LEMOS, Vicente. *Capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, 1912. p. 85-88. Elaborado por meio do programa GenoPro.

ANEXO 02: Moradores que apoiaram a permanência do Terço dos Paulistas e que assinaram, provavelmente, em Assu, em 23 de abril de 1700, com cargos na câmara e/ou sesmarias

	Nome	Ocupação	Oficial da câmara	Sesmeiro	Antes ou depois do documento	
					Antes	Depois
01	José Barbosa Leal	Capitão/ Escrivão	Sim	Sim	-	X
02	Pedro da Rocha Figueiredo	Padre	Não	Não	-	-
03	Francisco Veloso de Azevedo	-	Não	Não	-	-
04	Francisco Rodrigues Coelho	Capitão	Sim	Sim	X	-
05	João Carvalho Lima	-	Não	Não	-	-
06	Fernão Pinheiro Soares	-	Não	Não	-	-
07	Pedro Berenger de Andrade	-	Não	Não	-	-
08	Nicolas Cordeiro	-	Não	Não	-	-
09	Francisco Freire Silva	Alferes	Não	Não	-	-
10	João Pereira Soares	-	Não	Não	-	-
11	Bartolomeu Gomes	-	Não	Não	-	-
12	Antônio Pires de Macedo	-	Não	Não	-	-
13	João Dias	-	Não	Sim	-	X
14	Euzébio Carneiro do R.	Alferes	Não	Não	-	-
15	Gonçalo Pereira	-	Não	Não	-	-
16	Manuel Teixeira	-	Não	Não	-	-
17	Vicente Alvares	-	Não	Não	-	-
18	Mauricio Tinoco	Alferes	Não	Não	-	-
19	Simão Gomes Pereira	Alferes	Não	Não	-	-
20	Antonio Coelho	-	Não	Não	-	-
21	Manuel Gonçalves Miranda	-	Não	Não	-	-
22	Gabriel de Sousa Bezerra	-	Não	Não	-	-
23	Antonio Pires	-	Não	Não	-	-
24	Manuel Rodrigues da Silveira	-	Não	Não	-	-
25	Manuel da Rocha	-	Não	Não	-	-
26	José P. de Paiva	-	Não	Não	-	-
27	Cipriano Lopes Pimentel	-	Não	Sim	X	-
28	Gabriel Coelho de Araujo	Alferes	Não	Não	-	-
29	Dionisio da Silva	-	Não	Não	-	-
30	Miguel Soares da Silveira	-	Não	Não	-	-
31	Manuel Gonçalves da Silva	-	Não	Não	-	-
32	Ana Tacio da Silva	-	Não	Não	-	-
33	José de Souza	-	Não	Não	-	-
34	Cosme Dias da Fonseca	-	Não	Não	-	-
35	Bento Nogueira de Carvalho	-	Não	Não	-	-
36	Domingos da Rocha de Araujo	-	Não	Não	-	-
37	Tomas Pires de Oliveira	-	Não	Não	-	-
38	Gonçalo Pinto de Araujo	-	Não	Não	-	-
39	Manuel Gomes	-	Não	Não	-	-
40	José Cordeiro	Alferes	Não	Não	-	-
41	Paulo da Silveira	-	Não	Não	-	-
Quantitativos:		01 Oficial da câmara	03 sesmeiros			

Fonte: AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 1, doc. 52; Livros dos Termos de Vereação, 1674-1698; *Plataforma* SILB.

ANEXO 03: Governadores gerais do Estado do Brasil no período estudado

Nome	Início do mandato	Fim do mandato
Antônio Teles da Silva	1642	26 de dezembro de 1647
António Teles de Meneses, (<i>conde de Vila Pouca de Aguiar</i>)	26 de dezembro de 1647	10 de março de 1650
João Rodrigues de Vasconcelos e Sousa, (<i>conde de Castelo Melhor</i>)	10 de março de 1650	14 de dezembro de 1654
Jerónimo de Ataíde (<i>6.º Conde de Atouguia</i>)	14 de dezembro de 1654	20 de junho de 1657
Francisco Barreto de Meneses	20 de junho de 1657	21 de julho de 1663
Vasco de Mascarenhas, (<i>conde de Óbidos</i>)	21 de julho de 1663	13 de junho de 1667
Alexandre de Sousa Freire	13 de julho de 1667	8 de maio de 1671
Afonso Furtado de Castro de Mendonça (<i>visconde de Barbacena</i>)	8 de maio de 1671	26 de novembro de 1675
Agostinho de Azevedo Monteiro/ Ivaro de Azevedo/ Antônio Guedes de Brito	26 de novembro de 1675	5 de março de 1678
Roque da Costa Barreto	5 de março de 1678	23 de maio de 1682
Antônio de Sousa Meneses	23 de maio de 1682	4 de junho de 1684
António Luís de Sousa Telo de Meneses, (<i>marquês das Minas</i>)	4 de junho de 1684	4 de junho de 1687
Matias da Cunha	4 de junho de 1687	24 de outubro de 1688
Manuel da Ressurreição (<i>Arcebispo</i>)	24 de outubro de 1688	8 de outubro de 1690
Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho	8 de outubro de 1690	22 de maio de 1694
João de Lencastre	22 de maio de 1694	3 de julho de 1702
Rodrigo da Costa	3 de julho de 1702	8 de setembro de 1705
Luís César de Meneses	8 de setembro de 1705	3 de maio de 1710
Lourenço de Almada	3 de maio de 1710	14 de outubro de 1711
Pedro de Vasconcelos e Sousa	14 de outubro de 1711	14 de outubro de 1714
Pedro António de Meneses Noronha de Albuquerque, (<i>marquês de Angeja</i>)	14 de outubro de 1714	11 de junho de 1718
Sancho de Faro e Sousa, (<i>conde de Vimieiro</i>)	21 de agosto de 1718	13 de outubro de 1719

ANEXO 04: Governadores de Pernambuco no período estudado

Nome	Início do mandato	Fim do mandato
Aires de Sousa de Castro	14 de abril de 1678	11 de janeiro de 1682
João de Sousa	11 de janeiro de 1682	13 de maio de 1685
João da Cunha Souto Maior	13 de maio de 1685	29 de junho de 1688
Fernão Cabral	29 de junho de 1688	8 de setembro de 1688
Matias de Figueiredo Melo	13 de setembro de 1688	25 de maio de 1689
Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho	25 de maio de 1689	5 de junho de 1690
Antônio Félix Machado da Silva e Castro	5 de junho de 1690	13 de junho de 1693
Caetano de Melo e Castro	13 de junho de 1693	5 de março de 1699
Fernando Martins Mascarenhas Lencastre	5 de março de 1699	3 de novembro de 1703
Francisco de Castro Morais	3 de novembro de 1703	9 de junho de 1707
Sebastião de Castro Caldas Barbosa ou Sebastião de Castro e Caldas	9 de junho de 1707	7 de novembro de 1710
Manuel Álvares da Costa	7 de novembro de 1710	27 de junho de 1711
Luís de Valensuela Ortiz Cristóvão de Mendonça Arrais Domingos Bezerra Monteiro Antônio Bezerra Cavalcanti Estevão Soares Aragão	27 de junho de 1711	6 de outubro de 1711
Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos	10 de outubro de 1711	1º de junho de 1715
Lourenço de Almeida	1º de junho de 1715	23 de julho de 1718
Manuel de Sousa Tavares e Távora	23 de julho de 1718	9 de janeiro 1721

ANEXO 05: Capitães-mores do Rio Grande no período estudado

Nome	Início do mandato	Fim do mandato
Geraldo de Suni	3 de abril de 1679	3 de setembro de 1681
Senado Da Câmara do Natal	3 de setembro de 1681	setembro de 1681
Antonio da Silva Barbosa	Setembro de 1681	Maio de 1682
Manuel Muniz	25 de maio de 1682	Agosto de 1685
Pascoal Gonçalves de Carvalho	30 de agosto de 1685	junho de 1688
Agostinho Cesar de Andrade	junho de 1688	20 de agosto de 1692
Sebastião Pimentel	22 de agosto de 1692	3 de outubro de 1693
Agostinho Cesar de Andrade	6 de outubro de 1694	princípios de 1695
Bernardo Vieira de Melo	8 de janeiro de 1695	14 de agosto de 1701
Antonio de Carvalho e Almeida	15 de agosto de 1701	dezembro de 1705
Sebastião Nunes Colares	dezembro de 1705	novembro de 1708
Andre Nogueira da Costa	31 de novembro de 1708	30 de novembro de 1711
Salvador Álvares da Silva	30 de novembro de 1711	20 de junho de 1715
Domingos Amado	Junho de 1715	3 de julho de 1718
Luiz Pereira Freire	3 de julho de 1718	Fevereiro de 1722
Senado da Câmara do Natal	1 de março de 1722	8 de março de 1722
Luiz Pereira da Nóbrega	8 de março de 1822	18 de janeiro de 1726
Domingos de Moraes Navarro	18 de janeiro de 1726	19 de março de 1730